DOCUMENTOS

PARA A

HISTORIA DA TYPOGRAPHIA

PORTUGUEZA

NOS

SECULOS XVI E XVII

LISBOA

IMPRENSA NACIONAL

1881

DOCUMENTOS

PARA A

HISTORIA DA TYPOGRAPHIA

PORTUGUEZA

NOS

SECULOS XVI E XVII

DOCUMENTOS

PARA A

HISTORIA DA TYPOGRAPHIA

PORTUGUEZA

NOS

SECULOS XVI E XVII

LISBOA

IMPRENSA NACIONAL
1881

Os documentos reunidos n'efte opufculo, muitos d'elles ineditos, encerram noticias que temos por de maior intereffe para a hiftoria da typographia portugueza nos feculos XVI e XVII.

Comparando os factos que d'elles authenticamente conftam, com os referidos pelos que até agora fe têem dado ao eftudo da imprenfa e dos impreffores n'aquelles dois feculos, fe obferva quanto é facil verificar uns, acrefcentar outros, e rectificar alguns a refpeito dos quaes, fem duvida por menos fegura informação, fe caíu em erro.

Na publicação dos *Documentos,* obfervou-fe rigorofamente a variada orthographia dos originaes.

VALENTIM FERNANDES

Valentim Fernandes foi livreiro e exerceu efte officio, pelo menos, durante os annos que correm de 1503 a 1514. Teve e gofou o privilegio da impreffão dos livros dos Regimentos por alvará de 12 de fevereiro de 1503, que a feu requerimento foi apregoado pelos officiaes das juftiças e a todos notificado por editaes afixados nos logares mais publicos da cidade. Houve o contrato para fazer mil corpos de livros dos cinco livros das Ordenações, contrato que cumpriu imprimindo todos os cinco livros, os quaes entregou no hofpital de Todos os Santos, a quem El-Rei os dera, e lhe foram pagos a rafão de 700 réis por cada corpo dos cinco livros. Efte contrato é talvez do anno de 1512, porque a 27 de dezembro d'efte anno acabou elle de imprimir o primeiro dos cinco livros das Ordenações. Era ainda vivo no anno de 1516 por fer de fua mão a affignatura da carta que tem a data d'efte anno.

AUTOS QUE SE FEZEROM PER MANDADO DE BRAS A.º CORREA C.ºʳ A REQUERIMENTO DE VALLENTIM FERNANDEZ LIUREIRO

Anno do nacimento de noffo Senhor Jefu Chrifto de mill e quinhentos e tres annos aos xxv dias do mes de feuereiro em a cidade de lixboa perante bras affonfo correa, do confelho del Rei noffo fenhor e do feu defenbargo e C.ºʳ por elle com alçada em a dita cidade, pareceo Vallentim Fernandez liureiro e aprefentou ao dito C.ºʳ efte aluará do dito fenhor que tall he como fe fegue:

Nos el Rey per efte nofo aluará nos praz, pello trabalho que vallentym fernandez tem leuado na emprefam dos liuros dos Regymentos que ora mandamos fazer pera todo o Reyno dos Juizes e oficiaes, que nenhũa pefoa em nofos Reynos os nom poffa impremir nem fazer falluo ele dito vallentym fernandez, fo pena que quem o contrairo fezer encorra em pena de cem cruzados douro ametade pera quem o acufar e a outra pera as obras do nofo fprital.

E mais nos praz que, ſe pella veemtura forem ympremydos e feitos fora do Reyno e a eſtes reynos e ſenhorios delles trazidos a vemder, que nam poſſam neles ſer vemdidos poſtoque aſy de fora venham ſob a dita pena a quem os vemder ou comprar. Porem mandamos diſſo paſar eſte noſo aluara o qual mandamos que ſe cumpra e guarde como nele he comthyudo. E mandamos que ſeja apregoado e noteficado porque ſe nam poſſa allegar ynorancia. E praz nos que valha eſte como ſe foſe carta por nos aſynada e aſelada do noſo ſeello e paſada por noſa chamcelaria ſem embarguo de noſa ordenaçam em contrairo. Feyto em lixboa a xxii dias de feuereiro 1503.

E porem ele os dara ao preço em que ora da eſtes e nom mais.

Rey ·:·

Aluara per que praz a voſa ſenhoria que nom poſa impremyr nem fazer os liuros dos Regimentos outrem ſaluo vallentim fernandez ſo pena de c cruzados. E que ſe ſe fezerem fora do reyno e a ele forem trazidos que ſe nom poſam nele vemder ſob a dita pena.

E apreſentado aſy o dito aluara como dito he o dito vallentim fernandez pedio ao dito C.or que lho mandaſe comprir e apregoar por as praças e lugares deſta cidade como o dito Senhor em elle mandaua, e aſy trelladar e poer o trellado delle nas portas da Ribeira e see deſta cidade, pera a todos ſer notorio o que o dito Senhor em elle mandaua E de todo mandaſſe fazer huum auto pera ſua guarda. E o dito C.or, visto o que lhe o dito vallentim fernandez dizia e pedia e aſy o aluara do dito Senhor que lhe apreſentaua, mandou a mim eſpriuam que o fezeſſe logo apregoar per huum porteiro do concelho deſta cidade por as praças e lugares della, e como foſſe apregoado o trelladaſe em dous aluaraaes ſeus e ſe poſeſſe huum a porta da see e outro a porta da Ribeira della, pera a todos ſer notorio o que o dito Senhor em elle mandaua. E com todo fezeſſe huum auto e deſſe o trellado delle ao dito vallentim fernandez pera ſua guarda como pedia.—Pero Diaz o ſpreui.

E logo no dito dia eu spriuam fiz dous aluaraaes com o trellado do aluara do dito Senhor em elles trelladado de verbo a verbo, e huum fiz poer a porta da see e outro da Ribeira como o C.or tynha mandado, os quaees se pregaram perante mim nas ditas portas. E por ello o spreui asy.— Pero Diaz o spreui.

E depois desto xxvij dias do mes de feuereiro da era de mill e quinhentos e tres annos em a dita cidade Joham fernandez, porteiro do concelho, perante mim spriuam apregoou este aluara del Rei noso senhor per a Rua nova e Ribeira e Ruas e praças desta cidade na maneira que no dito aluara se contem.—Pero Diaz o spreui.

(Corp. Chron., part. II, maç. 7, doc. 26.)

Nos el Rey fazemos saber a vos noso feitor e oficiaees da nosa Casa da Ymdea que valemtim fernamdez liureiro fez mill corpos de liuros dos cymquo liuros das hordenações que per comtrato lhe mandamos fazer, pelos quaaes had aver setecemtos mill reis a Rezam de setecemtos reis por cada corpo dos ditos liuros e se aviam darrecadar dos comcelhos destes Reynos. E porque elle nos deue ja sobre elles quatrocemtos mill reis que nesa Casa lhe forom dados em pimemta per noso mamdado, ouuemos por bem e noso seruiço que os ditos liuros todos se emtregasem em o noso espritall de todolos samtos desta cidade homde ora já sam entregues ao almoxarife delle. E que o bispo de Casy provedor do dito spritall fizese Recadar os ditos setecentos mill reis que asy neles momtam dos ditos concelhos a que se aviam de dar. E por quamto o dito valemtym fernandez tynha necesydade de ser loguo pago e nam podia agardar tamto tempo pera aver seu dinheiro quamto se avia mister pera se Recadar dos ditos concelhos, Avemos por bem pera seu pagamemto que vos emtregues ao almoxarife do dito spritall tamtas maças ao preço da casa que posa valler trezemtos mill reis, pera o dito almoxarife per hordenamça do dito bispo as emtregar loguo pelo dito preço ao dito valemtym

fernamdez, o quall nos dife que as vemderya e darya a mercadores alemaães que lhas tomauam pello dito preço. E efto farees afy cobramdo obrygaçam do dito bifpo per que fe obrygue de vos pagar demtro de feys mefes pelo dito valemtym fernamdez os ditos bij^c reis que afy ha d arrecadar dos comcelhos pelos ditos liuros — a faber — os iiij^c reis que ja damtes deuia que lhe hy forom dados em pimenta E os iij^c reis que momtam nas maças que lhe ora aves demtregar. E porem vos mamdamos que afy o cumpraaes. Feito em lixbooa a iij dias de outubro Francisco lopez o fez de j b.^c xiiij.

Rey ·:·

Pera na Cafa femtregarem ao efpritall em maças iij^c reis que fe daram a valentim fernamdez em comprimento dos bij^c reis que montam nos mill corpos de liuros das hordenações que no dito efpritall emtregou e fe arrecadaram do dito bifpo demtro de feys mezes.

(Corp. Chron., part. 1, maç. 16, doc. 32—2.)

Feitor e oficiaees da nofa cafa da Imdea. Avemos por bem que emtregues as maças deftes trezentos mill reis a valentym fernamdez pofto que tenhamos mamdado que fe emtregafem ao efpritall, por quamto jaa ele tem laa emtregues os liuros em que momtam os ditos fetecemtos mill reis. E deles e o que neles momtam temos dado ao dito efpritall pera as obras da defpefa dele. E per efte nofo aluara mamdamos que fejam leuados em cómta aos thefoureiros da efpecearya que lhe entregaram os quatrocemtos mill reis em pimenta E os trezentos mill reis em maças. feito em lixbooa a ix dias de oytubro Francifco lopez o fez de j b.^c xiiij.

Rey ·:·

Pera femtregarem eftas maças a valemtym fernamdez pofto que fe ouuefem demtregar ao efpritall, porquanto o dinheiro dos liuros tem vofalteza dado ao efpritall.

Entregara vossa merçee os xb quintaes de varas a miguel em/
avia porq ello p os fiquaros mais esperara p pagara//

Valentym
fernandz

q a cometi a pº de lemos / de lixboa aos
qtro & di março de 1518 anos/

Servidor de vossa merçee Valentym
fernandz

No verfo d'efte ultimo alvará fe lê o feguinte:

Pomde eftas pagas fegundo ordem da caia e fegundo forma defte aluara. — Pero (?) dalcaceua.

Ja pus verba no liuro dos contratos do tempo que alluaro sallgado foy thezoureiro, no tytollo, omde efte vallemtym fernamdez tynha Recebidos xxx quintaes de pimemta em que momta a dinheiro ij^c l bij iiij^c reis, os quaees deuia e que agora os pagaua per defcomto dos liuros das ordenaçõees que tynha entregues no efpritall de todollos fantos defta cidade. E por certeza o afyney oje xiiij dias doutubro de b^c xiiij. — Y.º (João?) Fealho.

Recebeo vallentym fernamdez de joam de faa quinze quintaes de maças per efte mandado em que momta, a L cruzados o quintall e a iiij^c cruzado, trezentos mill reis. E porque lhe fom affentados em Recepta forom lançados no liuro do dito joam de faa ao pee do feu contrato eftes quinze quintaes de maças. E fe lhe forem levados per aquy em defpeza nom lhe ham de fer levados per o dito contrato. E afynou aquy a xx doutubro b^c xiiij. — Y.º (João?) Fernandez.

Senhor thezoureiro. — Entregara voffa mercee os xv quintaes de maças a miguel emcuria porque elle e os faquaros mas compraram e pagaram. — Valentym Fernandez.

Recebi os quinze quintaes de maças oje xx dias doutubro de 1514. — Valentym Fernandez.

(Corp. Chron., part. 1, maç. 16, doc. 32 — 1.)

Senhor. — Omte efpreui a voffa mercee mais largamente de todo acerca da efpraua em como em pregam nom acho por ella e filho mais que vj reis: perdoe deus quem vollo emcarregou. E como fobre ella me empreftarom cinco mil ate os xv de março, os quaes vos mando com o porta-

dor da prefente. E me efcreuera voffa mercee ho que melhor achar que for feu feruiço, porque nom defejo al fenom feruir. Em voffa mercee me encomendo e do fenhor fecretayro lembrando lhe algũa coufa minha que a encomende a pero de lemos. De Lixboa aos quatro dias de março de 1516 annos.—Seruidor de voffa mercee—Valentym Fernandez.

(Sobrescripto) Ao muito virtuofo fenhor o fenhor Ant.º fz̃. efpriuam do fenhor secretayro, Em Almeirim.

(Corp. Chron., part. 1, maç. 19, doc. 134.)

JACOB CROMBERGER

Jacob Cromberger era allemão e impreffor de livros. Foi convidado a fervir em Portugal, onde requereu e alcançou a 20 de fevereiro do anno de 1508 a mercê de todas as graças, privilegios, liberdades e honras que então haviam os cavalleiros da real cafa. O alvará da mercê concede a mefma diftincção a todos quantos então exerciam ou de futuro vieffem a exercer a nobre arte da typographia *uma vez que tiveffem de cabedal 2:000 dobras de ouro, foffem chriftãos velhos, fem fangue de judeu ou mouro, e não fufpeitos de herefia ou incurfos em infamia ou crime de lefa mageftade.* Treze annos depois, em 1521, imprimia em Lifboa o fegundo, terceiro e quinto livros das Ordenações, fendo o primeiro e o quarto livros d'efta edição impreffos por Cromberger em a cidade de Evora.

Dom Manuell etc. Aquamtos efta nofa carta virem fazemos faber que, auemdo nos Refpeyto ao que em fua petiçam diz yacobo cromberger alemam imprimidor de lyuros, e como per nofo mamdado nos veo fervir a eftes Regnos, e quam necefaria he a nobre arte de ympresfam nelles pera o bom governo, porque com mais facellidade e menos defpefa os meniftros de yuftiça pofam vzar de nofas leys e ordenações e os facerdotes pofam adminiftrar os facramemtos da madre fanta egreya, E querendo lhe fazer graça e merce temos por bem que o dito yacobo cromberger e todos os outros emprimidores de liuros que nos ditos nofos Regnos e fenhorios autuallmemte uzarem a dita Arte d emprefam tenham e ajam aquellas mefmas graças priuillegios liberdades e homras que ham e deuem aver os caualleiros de nofa cafa per nos comfirmados, poftoque nom tenham cauallos nem armas fegundo ordenança; E que por taes feiam tidos e avidos em toda parte, com tall entendimento que os ditos emprimidores que ora fam e per o tempo forem em eftes Regnos e fenhorios que do dito priuillegio ouverem de go-

zar tenham de cabedall duas mil dobras douro, E mais que ſeiam criſtãos velhos ſem parte de mouro nem de yudeu nem ſoſpeita de algũa heregia nem tenham emcorrido em ynfamia nem em crime de leza mageſtade, E doutra maneira nom, Porque asy o ei por mais ſeruiço de noſo Senhor e noſo e bem deſtes noſos Regnos pollo perigo que pode aver de nelles ſe ſemearem algũas heregias per meo de liuros que aſy emprimirem. E mandamos a todollos oficiaes e peſoas dos ditos noſos Regnos e ſenhorios a que eſta noſa carta for moſtrada e o conhecimento della pertencer que aos ditos ymprimidores, que o dito cabedall e as mais couſas teuerem e dellas uzarem em proll deſtes noſos Regnos e ſenhorios, guardem o dito privillegio homras e liberdades aſy e tam compridamente como em eſta noſa carta he conteudo ſem duuida nem embargo allgum que a ello lhe ſeya poſto, porque aſy he noſa merce. Dada em a noſa villa de Santarem a xx dias de feuereiro, alluoro da maya a fez, anno de noſo ſenhor Jezu Christo de mill e b.ᶜ biij annos. (Chanc. de D. Manuel, liv. v, fl. 6 v.)

JOÃO PEDRO DE CREMONA

João Pedro de Cremona imprimiu no anno de 1514, por ordem de El-Rei D. Manuel, a ſegunda edição dos cinco livros das ſuas Ordenações. D'eſta edição mandou El-Rei ſe tiraſſe um exemplar em pergaminho. É o que actualmente ſe guarda na collecção das leis no Archivo Nacional da Torre do Tombo. A carta ao feitor Thomé Lopes, manda que ſe entreguem ao impreſſor os pergaminhos de que elle careça para imprimir os livros das Ordenações. Os pergaminhos pagos a raſão de 260 réis a duzia, cuſtaram 2$600 réis. No verſo da carta eſtá o recibo da letra e firma do impreſſor.

Thome lopez. Nos temos mandado a J.º pedro que faça certos liuros de noſas hordenaçoões e ha nos de fazer huũ de purgaminhos: e porque ha de começar loguo a dita obra pera que he neceſareo lhe dar os ditos purgaminhos vos mandamos que ſe neſas caſas ouuer alguũs boõs que vos lhos dees pera yſo, e quando os nom ouuer vos lhos mandai comprar. E enformar nos hes dos que avera meſter e eſes lhe darees, e per eſta ſera leuado em conta ao theſoureiro que os cõmprar o que ſe moſtrar por aſento do ſprivam que cuſtarom. Sprito em lixboa a xxiiij dias d oytubro, andre pirez o fez, de j̄ b.ᶜ xiij.

Rey ·⁝·

Ao feitor que dee a J.º p.º os purgaminhos que ouuer meſter pera o liuro das ordenaçoões e ſe os nas caſas nom ouuer os mande comprar.

No verſo eſtá o recibo e a cota seguintes:

Eu Joham pedro de Cremona digo em verdade que Recebi per virtude deſte aluara do feytor thome lopez con-

theudo neſte aluara dez ducias de pergaminhos pera o liuro das ordenações, e por vos o Recebi da Joham excallante mercador burgalex em xii dias do mes de dezembro 1513. E por verdade aſynhey aqui de mynha maão e fica ao preſente em a maão do dito Joham escallante. — Joham pedro de Cremona.

«Este purgaminho fóy comprado a ij^c lx reis a duzia, e monta nellas ij bj.^c reis. (Corp. Chron., part. 1, maç. 13, doc. 83.)

Eu Johampedro de Cremona digo que recebi de [illegible] por recado de [illegible] alu.ª
do feytor Thome lopez [illegible] outro alu.ª de duzias de [illegible] pera o
[illegible] dos [illegible] que vos o [illegible] ou Joham Cavallante morador em [illegible]
[illegible] dezembro 1513 que recebi [illegible] aqui de minha
mão com [illegible] ao presente e a mão do dito Joham Cavallante

Johampedro de Cremona

GERMÃO GALHARDE

Germão Galharde teve a mercê do officio de impreffor regio por alvará de 14 de fevereiro do anno de 1530, talvez antes de ir organifar em a cidade de Coimbra a imprenfa que n'ella houveram os conegos regrantes de Santa Cruz. Por alvará de 17 de março de 1539 fe lhe deu a encommenda e privilegio por dez annos para a impreffão das *Cartinhas* por onde fe enfinavam os meninos, feitas pelo bifpo de Vizeu D. Diogo Ortiz, e para a do *Reportorio dos tempos*, trafladado de linguagem caftelhana em portuguez por Valentim Fernandes, e por efte dirigido *ao muy virtuofo e nobre fenhor o fenhor Antonio Carneiro, fummo facretario do illuftriffimo e chriftianiffimo Principe, Rey, e fenhor dom Manoel Rey de Portugal noffo fenhor com outras addições que não ha no caftelhano.* Não fabemos que exifta exemplar algum de edição impreffa por Valentim Fernandes; vimos um eftampado nos prélos de Germão Galharde, fem data, mas que póde ter fido impreffo em algum dos annos que correm de 1539 até 1549, os dez do privilegio. No anno de 1563 imprimiu fua mulher o *Reportorio dos tempos,* fendo elle já fallecido, como fe lê na rubrica ou fubfcripção do exemplar exiftente na Bibliotheca Nacional de Lifboa.

Dom Joham etc. Aquamtos efta carta virem Faço faber que, querendo eu fazer graça e merce a germão galharte, emprymidor morador nefta cydade de lixboa, por efta prefemte carta me praz o tomar e auer por meu e quero e mando que goze de todos os priuilegios e liberdades de que gozam os meus oficyaes macanicos, e afy que lhe nom feyam tomadas d apoufemtadorya pera nenhũas pefoas que feyam as cafas em que elle vyuer e morar e em que teuer a tenda de feu oficyo, aimda que feyam alugadas fem embargo do Regimento d apousemtadorya. Porem o notefico afy a todos Corregedores Juizes e Jufticas e quaefquer outros oficiaes e pefoas a que efta carta for moftrada e o conhecimento della pertencer, e lhe mamdo que ajam o dito germao galharte por meu oficiall e como tall ho honrem e tractem e o leixem gozar de todos os preuilegios de que gozam os meus oficiaes, e em todo lha cumpram e guardem

e façam imteyramente compryr e guardar como nella ſe conthem ſem duuida nem embargo alguum que a ello lhe ſeya poſto, porque aſy me praz.

Dada em lisboa a xiiij dias de feuereiro, Jorge Roĩz a fez, anno do nacymento de noſo ſenhor Jezuu Chriſto de mill b.c xxx. (Chanc. de D. João III, liv. LII, fl. 70 v.)

Dom Joham etc. A quamtos eſta carta virem faço ſaber que eu ey por bem e me praz que germão galharte imprimidor imprima o Reportorio dos tempos em limgoagem portuguez e aſy as Cartinhas por omde ſe emſynão os meninos, que fez o biſpo de Vizeu dom diogo ortiz que deus aja, e outro algum não; e qualquer outra peſoa que Imprimir os ditos Reportorios e Cartinhas pagara xx cruzados, e mais perdera a obra a metade para quem ho acuſar e a outra pera os catiuos: noteficoo aſy a todos Corregedores juizes e juſtiças a que eſta Carta for moſtrada e o conhecimemto della pertemcer, e lhes mamdo que em todo a cumprão e guardem como nella se contem e dem a execução a dita pena nos que nela encorrerem, porque aſy o ey por bem. Jorge Rodrigues a fez em lixboa a xbij dias de março anno do nacymemto de noſo ſenhor Jezu Chriſto de ĩ b.c xxxix. E o dito germão podera imprimir os ditos Reportorios e Cartinhas por dez annos que começaram da dada deſta Carta em diamte e mais não; e os Reportorios que imprimir ſerão os que Valentim Fernandes treladou de limgoagem caſtelhana em portugues. (Chanc. de D. João III, liv. XXVII, fl. 32.)

LUIZ RODRIGUES

Foi na typographia de Luiz Rodrigues, livreiro de El-Rei, que André de Rezende imprimiu o *Breviario Eborenſe*. Saiu eſte á luz em o anno de 1548. A carta de André de Rezende a D. João de Caſtro, fallando em geral do eſtado da imprenſa em Liſboa no anno de 1547, dá mui circumſtanciadas noticias do modo por que corria a compoſição do ſeu *Breviario* na officina de Luiz Rodrigues.

CARTA DE ANDRÉ DE REZENDE A D. JOÃO DE CASTRO

Senhor. — Mighel da Arruda, ſtando V S en cepta, me deu hos primeiros motiuos de deſeiar ſeruir V S hos quaes eu aſſi en mi criei e accreſcentei, com ho tempo que me deſcobrio en quem e quam beem empregaua eſte deſeio, que fiquei para eu poder ſtimular e accarretar outrem a ipſo, e ia non poder com razam ſer en epſa parte mais de outrem ſtimulado. Porque iſto alcançam haquelles que en qualquer genero de virtudes e habilidade ſe fazem ſignalados, que ha meeſma virtude e habilidade aſſi quomo hos faz ſer cogneſcidos de todos, aſſi hos faz de todos hos boons ſer amados e non me tenha V S em maa conta, por me eu teer en tam bõa, que me metto en ho numero d'aquelles que deſeiam de ho cogneſcer e ſeruir por ſuas virtudes. Porque aſſi quomo noſſo ſenhor liberalmente partio com elle graça para grandes couſas, aſſi non foi muito ſcaſſo e auaro en partir comigo cogneſcimento e ſpirito para amar ho beem, e deſeiar ſeruir hos que de beem ſam adornados. Accendeo ſe muito mais eſte meu deſeio, quando ſoube de Gaſpar Luiz criado do Iffante, que indo V S a Euora deſpedir ſe de El Rei, ante de ſe partir para ha India, per-

guntara por mi, com intençam de me querer leuar configo. Eu a epfe tempo ftaua en Viana, e com beem maa corporal difpofiçam, ha qual nifto me foi muito pior, que me priuou de tammagna honra e mercee. Fiquei poren beem magoado e trifte quando o foube. Mas quando efte anno paffado recebi carta de meu hirmão Ioan Rodriguez que en epfa cydade de Goa mora, per que de parte de V S me conuidava e da fua me prouocaua que quifeeffe ir aa India a metterme en mãos e feruiço de V S haqui lhe poffo certificar que me houue por de todo poncto mal affortunado. Porque eu nhũa coufa tanto defeiaua, por muitas caufas, e fe dixer que principalmente por feruiço de deus, en ho dizer non mentirei, nem ferei hypocrita, porque pois de mi e de minha profiffam fe deue fperar, non faço muito en conformar minha voontade *(com a)* obligaçam. Hauia tambeem, a fora ifto, caufas honeftiffimas para ho querer fazer quomo era veer meu hirmão, que en efte regno me lexou pouco mais de minino e principalmente hũo infatiavel amor de faber coufas tam dignas de admiração quanto fam epfas que ha diligencia e induftria de V S nos ca femeou. Quifera has eu non foomente veer en herua, mas fegallas e recolhellas, e per efcripto has communicar a efte noffo mundo, que dellas non teem outra notitia faluo ha que per beneficio de V S ainda aas efcuras alcançou. Ora nhũo tempo para ifto era nen podia fer mais conueniente, e difpofto, que ftando V S en epfas partes, pois com tanto feu gofto mas mandaria e faria moftrar com quanto defeio meu has eu quifeffe inueftigar e recognefcer, e iunctamente com feu confelho trazer a luz, e encommendar aa hiftoria ho que fendo tam digno de memoria ftaua tam coberto de fquecimento e negligentia dos tempos. Affi que para effecto e boom fubceffo difto, non podiam concorrer todas has occafiões a tempo mais idoneo, que hagora. Attalhou me efta opportunidade ha obligaçam que tenho a ho Iffante Cardeal com que viuo, por a ho prefente ftar embaraçado en lhe imprimir ho breuiario que eu ia per mandado do Cardeal que fancta gloria haia tinha começado a fazer para o arcebifpado d'Euora, e com has coufas d'efte regno ferem todas vagarofas faluo hos defgoftos da vida,

affi tambeem has artes e exercitios polidos teem tam poucos apparelhos, e maxime efta arte de imprimir, para ca, que me leua tanto aa longa, que paffa de hũo anno que trabalho na impreffam e non tenho chegado a mais que aa meetaje, e a põer bõa diligentia, hei ainda mefter sex mefes largos. Ifto com nunqua fair de cafa do impreffor, porque soo meio dia que la non vou, arruinam tudo. Et porque en ifto me vai ha honra, pois ha obra é minha, e ho deuo a ho principe com que viuo, forçado me feraa chegar a ho cabo. Mas fe eu vyr tempo difpofto, e V S ainda la ficar, porque de outro modo ho non faria, eu faberei ir bufcar eftas mercees que me V S de fua liberalidade offerefce. A ho menos faberei guardar en minha alma ha memoria dellas, e feruillas com ho que feruem hos homeẽs que mais podem no exercitio ftudiofo que nas obras exteriores. Para ha qual paga, non duuido que muitos haueraa que tenham mais cabedal que eu, mas tambeem haueraa muitos que tenham menos.

Et pois eu non poffo ir feruir a V S beijar lhe hei has mãos feruirfe la de meu hirmão, quomo coufa e fectura fua, e affi teer refpecto a fua perfona e antiguidade na terra, e feruiços que a El Rei noffo fenhor, e a El Rei que deus haia teem fectos, fen fatiffaçam. Nos de ca, affi eu, quomo hũas velhas hirmaãs e fuas filhas noffas fobrinhas, tiramos por elle, e de la faz ho que pode. Screueo me que la lhe eram deuidos hũs trezentos mil reis de foldo, que pedyffe a V S que me fezeffe a mi mercee delles, e que fe V S lhos mandaffe pagar, elle mos mandaria. Ou fe a V S melhor parefcer, mandar lhe paffar arrecadaçam para me ca ferem dados. Ha mercee feraa para mi muito grande, porque com ella poderei emparar huma fobrinha orfãa e beem pobre, com outro minino feu hirmão, hos quaes eu a meu cargo tomei. Peço a V S por ho que deue a tam virtuofo quanto ha fama delle corre, e a magnifico en tudo, pois ho affi é, que neita parte non affloxe de fua obligaçam, e natural condiçam. Porque ainda quey non houueffe remuneraçam en deus das boas obras que poren haa, e tam certa, e ainda que nos homeẽs non houueffe aggradefcimento, que poren fempre fe nos boons acha, ha virtude en fi é tam fertil, que

ella meesma largamente se paga, com ho gosto que da a quem en virtuosamente obrar se exercita.

Nosso Senhor ha vida e honra de V S conserue en seu sancto seruiço con tanto accrescentamento de seu Stado, quanto elle deseia. Scripta en Lisboa a xvi de Março M. D. XLVII...

(No sobrescripto) Aho gouernador, Meu senhor[1].

(Archivo Nacional, manuscriptos da casa de S. Lourenço, liv. IV, fl. 52.)

[1] Nas costas tem uma cota de letra contemporanea, que diz: «De m.te Andre de Resende».

JOÃO DE BARREIRA

João de Barreira, impreffor regio e da univerfidade de Coimbra, aprefentou ao confelho defta, a 7 de julho de 1548, o contrato feito com elle e com o impreffor João Alvares, feu parceiro, por fr. Diogo de Murça, reitor, com o alvará de confirmação, em que fe ordenava que fe pagaffe a cada um dos dois impreffores 12$000 réis por anno, ás terças, fegundo a ordenança do eftudo. Pela obrigação affignada por João Alvares e João de Barreira a 6 de julho de 1560, confta qual era o material da imprenfa da univerfidade n'aquelle anno, e a parte d'elle que tinha á fua refponfabilidade cada um dos dois impreffores privilegiados; por ella fe obrigam ambos por fuas peffoas e bens, e dão para maior fegurança da fazenda da univerfidade, por feus fiadores, João de Barreira a Gafpar de Seixas, e João Alvares a Antonio de Mariz, feu genro, ambos moradores em Coimbra, com renuncia do juizo do feu foro e dos privilegios de rendeiros de El-Rei, o que acceitou o dr. Manuel da Cofta, lente de prima de leis, que por commiffão do confelho entendeu na arrecadação d'efta fazenda.

João de Barreira requereu e teve os privilegios feguintes: Com a data de 30 de janeiro do anno de 1561, pelo tempo de dez annos, para o livro de D. João Soares, bifpo de Coimbra, *fobre S. Matheus contra as herefias.* Por oito annos, em 20 de fetembro de 1576, para os livros, uns compoftos, outros emendados e limpos de erros e coufas defhoneftas pelos padres do collegio das artes e da univerfidade, *tanto de logica como de philofophia e outros de verfo e profa e algumas orações e profas e comedias,* com o efpaço neceffario para os ouvintes poderem grofar, impreffão de muito defpendio. Em 31 de março de 1583, por quatro annos, para o *Manual de orações,* que queria imprimir e fazer trafladar do caftelhano a portuguez.

... Joham de Barreira imprimidor—aprefentou no dito Confelho Joham de Barreira inprimidor o contrato que a efta Univerfidade tinha feito e afi nas coftas huma provifão de fua alteza em que havia por bom e confirmava o dito contrato feito por o padre frei Diogo de Murça Reitor *(e)* mandava que lhe pagafem a ambos os imprimidores dofe mil reis conforme ao contrato, fegundo ordenança do eftudo ás terças, e mandou o confelho e cõmeteo ao doctor Aires Pinhel que veja o contrato e que o emforme do cafo.

(Archivo da univerfidade de Coimbra, Livro dos Confelhos de 1545 a 1551, fl. 285 e 286. Confelho de 7 de julho de 1548.)

OBRIGAÇÃO DE JOAM DE BARREIRA

Saibam quantos efte eftromento de obrigação e fiança virem, como aos feis dias do mez de Julho do anno do nafcimento do nofo fenhor Jefus Chrifto de 1560 annos, na cidade de Coimbra e guarda roupa dos paços de El-Rey nofo fenhor, fendo hi prefente o fenhor doutor Manuel da Cofta, lente de prima de leis, e Joam Alvares, e Joam de Barreira, imprefores da Univerfidade da dita cidade, por elles Joam Alvares e Joam de Barreira foi dito em prefença de mim efcrivão notario pubrico e teftemunhas ao diante nomeados, que elles tinham em feu poder duas prenfas perfeitas com todo o neceffario, e doze caixas para pôr as letras, e fetecentas e catorze letras deftanho de titulo e começos de capitullos, e catorze quintaes deftanho, que pefarão as letras fundidas, miudanças e guarnições, que todo era da fazenda da Univerfidade, e porque elle lhe pedia ora fegurança da dita fazenda, diziam a faber elle João Alvares que tinha em feu poder das fobreditas peças huma prenfa e oito caixas e as fetecentas e catorze letras deftanho de titulos e começo de capitulos e dez quintaes de eftanho, e das miudanças e guarnições ametade, e Joam da Barreira dife que tinha huma prenfa e quatro caixas das letras, e cinquo arrobas deftanho, e ametade das miudanças e guarnições, pollo que diferão que elles fe obrigavam como fieis depofitarios a dar e a entregar á Univerfidade e a quem feu poder tiver as ditas coufas, polla maneira que as confeffavão ter, todas as vezes que por parte da dita Univerfidade lhes fofem pedidas e outro fi ambos e dous se obrigavão a entregar os dous quintaes e tres arrobas deftanho que falta para comprimento das catorze arrobas *(quintaes)* que lhes foram entregues, e ifto com proteftação de não renunciarem a quebra do eftanho que defminue na fundição.

E para ifto obrigarão fuas pefoas, beis e fazenda donde quer que lhe for achada, avida e por aver, e derão para mais fegurança da Univerfidade por feus fiadores e principaes pagadores e depofitarios das fobreditas coufas a faber Joam Alvares deu Antonio de Maris feu genro, e João de

Barreira a Gaſpar de Seixas, ambos moradores neſta cidade, os quaes diſerão que ſe obrigavão pela dita maneira como principaes e depoſitarios a entregar as ditas couſas á Univerſidade, quando de ſua parte lhe forem pedidas, cada hum pella parte porque ſe obriga, e para iſto obrigarão todos ſeus beis, peſoas e fazenda, avida e por aver, para o que renunciavão juis de ſeu foro e previllegios de rendeiros de El Rey noſo ſenhor, e de ferias de pão e de vinho e todos os mais que em ſeu favor poſam fazer, e ficavão por qualquer couſa a eſte eſtromento tocante reſponder diante do conſervador da Univerſidade, ſem poder declinar ſeu foro e juiſo, e o dito fr. doutor Manuel da Coſta, que por comiſão da Univerſidade entendeo na arrecadação deſta fazenda, diſe que em nome della aceitava a dita obrigação e fiança, e eu eſcrivão como peſoa pubrica eſtipulei e aceitei eſtas obrigações em nome da dita Univerſidade, tanto como direito poſſo.

Em fee de verdade deſta nota em que aſſinarão mandarão hum eſtromento e os neceſſarios á Univerſidade. Teſtemuhas que forão preſentes Simão Nunes, guarda das eſcolas, e Eſtevão Tavares, bedel de theologia, e Sebaſtião Eſtochamer, correitor da impreſão. E eu Diogo dAzevedo o eſcrevi, com o riſcado dito. — Joam de Barreira — Juhã Alvares — Antonio de Maris — Gaſpar de Seyxas — Eſtevã Tavares — Sebaſtião Stochamer — Symão Nunes.

(Cartorio da univerſidade de Coimbra.)

Eu el Rey faço ſaber... que Joham de Barreira emprimidor me enviou dizer per ſua petição que Dom Joham Soares, biſpo de Coimbra, compuſera ora novamente hũa obra e volumes *ſobre S. Mateus contra as ereſias,* a quall obra era de muita doutrina e fruito; e que, por quanto elle ſupplicante a queria emprimir a ſua cuſta e na dita impreſſão avia de fazer muita deſpeza, me pedia lhe deſſe pera iſſo licença e ouveſſe por bem que outra peſſoa algũa não impremiſſe a dita obra nem a vendeſſe ſenão elle ou quem

pera iſo tyueſe ſeu conſentimento. E viſto ſeu Requerimento e por lhe fazer merce ey por bem e me praz que o dito Joham de Barreira poſa imprimir a dita obra e volume, que diz que o dito biſpo de Coimbra tem ſeytos ſobre São Mateus contra as ereſias, ſendo a dita obra examinada e aprovada pelos deputados da Santa Inquyſyção e temdo licença delles pera ſe aver de imprimir; e, que por tempo de dez annos, que começarão da feytura deſte alluara, outra allgũa peſoa a não poſa imprimir nem mandar imprimir em meus Reynos e ſenhorios, nem a poſa trazer de fora... etc.

Liſboa, 30 de janeiro de 1561.

(Chanc. de D. Sebaſtião, Privil., liv. 11, fl. 236.)

Eu el Rey faço ſaber aos que eſte alluara virem que Joham de Barreira, emprimidor na univerſidade da cidade de Coimbra, me enviou dizer per ſua petiçam que os padres do collegio das artes e univerſidade da dita cidade tem alguũs livros compoſtos e outros emendados de erros e couſas deſoneſtas, os quaes ſe deixarão ate ora de ler por não aver quem os quiſeſſe imprimir e fazer a deſpeza pera iſſo neceſſaria, e que por elle eſtar concertado com os ditos padres pera aver de imprimir todas as obras neceſſarias aſy *de logica como de filoſofia e outras de verſo ou proza e algũas orações e groſas e comedias acomodadas com o eſpaço neceſſario pera os ouvintes poderem groſar*, a qual impreſão hera couſa de muito cuſto e em que elle receberia muita perda ſe outrem ſe entremeteſſe a empremir algũa das ditas obras, me pedia por merce ouueſe por bem que todas as obras, que os ditos padres lhe mandaſem emprimir com licença, as não podeſe peſoa allgũa empremir nem trazer do fora do Reyno empremida pelo tempo e com as penas que me bem pareceſe. E viſto ſeu requerimento e por lhe fazer merce, ey por bem que peſoa allgũa de quallquer calydade que ſeja não poſa impremir em meus Reynos e ſenhorios as obras que os ditos padres lhe mandarem impremir com licença, na maneira que acima he dito, nem mandallas im-

impremir fora delles, nem as posa trazer de fora do Reyno a vemder nelle, e isto por tempo de oyto annos... etc.

Lisboa, 4 de setembro de 1567.

(Chanc. de D. Sebastião, Privil., liv. v, fl. 67 v.)

Eu el Rey faço saber... que avendo respeito ao que na petição atras escrita diz João de Barreira, meu imprimidor de liuros em a universidade de Coimbra, ey por bem e me praz que pesoa algũa, de qualquer calidade que seja, não possa emprimir nem mandar emprimir em meus Reinos e senhorios de Portugal nem fora delles o liuro chamado *manual de orações,* que diz que quer emprimir e reduzir de lingoagem castelhana em portuguez da maneira que declara, nem os posa trazer de fora do Reino a vender sem licença do dito João de Barreira, e isto por tempo de quatro anos que começarão da feitura deste... etc.

Lisboa, 31 de março de 1583.

(Chanc. de D. Sebastião, Privil., liv. XIII, fl. 342 v.)

JOÃO DE BORGONHA

João de Borgonha, livreiro de El-Rei D. João III e ſeu encadernador de livros, teve, por alvará de 12 de janeiro de 1550, por ſer então já fallecido Affonſo Lourenço, livreiro da Rainha D. Catharina, a mercê vitalicia do excluſivo da feitura e encadernação de todos os livros em branco neceſſarios ao ſerviço da real fazenda e ao expediente das caſas da India e Mina e ao de todas as eſtações fiſcaes do reino, livros que lhe deviam ſer pagos pelos meſmos preços por que ſe pagavam a Affonſo Lourenço, que houvera em ſua vida eſte meſmo privilegio.

Eu el Rey faço ſaber a quantos eſte meu aluara virem que por fazer merce a Johão de Borgonha, meu liureiro e encadernador de liuros, ey por bem e me praz que elle tenha carguo daqui em diante em dias de ſua vida de fazer e encadernar os liuros brancos, que forem neceſſarios a minha fazenda e as caſas da India e mina e aos almazães e alfandegua e a todalas outras caſas de meus direitos deſta cidade de lixboa, aſy e da maneira que os fazia Afonſo Lourenço liureiro que faleceo e tinha o dito carguo per minha prouiſão. Os quaes liuros ſe mandarão fazer ao dito Johão de Borgonha e ſe tomarão delle e não doutro algum official, e lhe ſerão paguos aſy como ſe paguauão ao dito Afonſo Lourenço. Notefico o aſy aos veedores de minha fazenda, e ao contador moor da dita cidade, e aos officiaes das ditas caſas a que o conhecimento deſto pertencer, e lhes mando que cumprão e fação inteiramente comprir eſte aluara como ſe nelle conthem, o qual ey por bem que valha e tenha força e viguor como ſe foſſe carta feita em meu nome por mim aſinada e paſſada per minha chancellaria, ſem embarguo da ordenação do ſegundo liuro titulo xx, que diz que as cou-

ſas cujo efeito ouuer de durar mais de hum anno paſſem per cartas e paſſando per aluaraes não valhão. Manoel da Coſta o fez em lixboa a xii dias de janeiro de mil b.^{c} l.^{ta}

(Chanc. de D. João III, liv. LXVI, fl. 11.)

GIL MARINHO

Gil Marinho, livreiro do Infante D. Luiz, requereu que lhe foſſe dado o privilegio que houvera em ſua vida Affonſo Lourenço, livreiro da Rainha D. Catharina, para imprimir e vender as ordenações ſobre a ordem do juizo, da defeſa das ſedas e do comprimento das eſpadas, viſto ſer eſte já fallecido ha annos e haver neceſſidade de ſe imprimirem eſtas ordenações. Por alvará de 4 de janeiro de 1554 lhe foi eſte privilegio concedido, com a clauſula de vender os exemplares de cada uma d'aquellas ordenações pelos meſmos preços por que os vendia Affonſo Lourenço; a ſaber: a ordenação da ordem do juizo, por 15 réis; a da defeſa das ſedas, por 10 réis; e a do comprimento das eſpadas por 5 réis; devendo ter cada exemplar a aſſignatura do chanceller mór, ſem a qual lhe não ſeria dada fé nem credito. Eſte alvará devia de ſer apregoado nos logares mais publicos da cidade para que de todos foſſe conhecido.

Eu el Rey faço ſaber a quamtos eſte meu aluara virem que Gill Marinho, liureiro do ifamte dom Luis meu muito amado e prezado irmão, me emuiou dizer que eu ouue por bem que peſſoa allguũa não podeſe impremir nem vemder as ordenações que fiz ſobre a ordem do juizo e da defeſa das ſedas e do comprimento das eſpadas, ſenão Afonſo Lourenço que foy liureiro da Rainha minha ſobre todas muito amada e prezada molher; e que por o dito Afonſo Lourenço ſer falecido ha annos e aver neceſydade de ſe impremirem as ditas ordenações me pidia que ouueſe por bem de lhe comceder o ſobredito aſy e da maneira que o concedy ao dito Afonſo Lourenço. E viſto ſeu Requerimento e por lhe fazer merce ey por bem e me praz que peſoa alguũa, de quallquer callydade que ſeja, não poſa daquy em diamte empremir nem vemder as ditas ordenações, ſaluo o dito Gyll Marinho, ſob penna de quallquer peſoa que as impremir ou vemder pagar, por cada vez que niſo for compremdido, cimquoemta cruzados e perder todos os volumes que das di-

tas ordenações lhe forem achados tudo pera o dito Gyll Marinho, o quall não podera vemder cada huũa das ditas ordenações por mais preços que os abaixo declarados que são os preços per que tinha mandado que as vemdese o dito Afonso Lourenço, e isto sob pena de paguar outros cimquoemta cruzados ametade pera os catiuos e a outra ametade pera quem o acusar — a saber — a ordenação da ordem do juizo por quimze reis, e a da defesa das sedas por dez reis, e a do comprimento das espadas por cinco reis, e seraa asynada cada huũa dellas pelo chamçaler moor e não sendo per ele asynadas não lhe seraa dada fee nem credito. Notefico o asy a todas as justiças oficiaes e pesoas a que este aluara for mostrado e o conhecimento delle pertemcer, e mando que lho cumprão guardem e fação imteiramente comprir e guoardar como se nele comtem e o fação asy apreguoar nos lugares pubricos e acustumados desta cidade de lixboa pera que a todos seja notorio. E este aluaraa ey por bem que valha e tenha força e viguor como se fose carta feita em meu nome per mim asynada e pasada por minha chamcelaria, sem embarguo da ordenação do segundo liuro titulo xx que diz que as cousas cujo efeito ouuer de durar mais de huum anno pasem per cartas e pasamdo por aluaraas não valhão. Baltesar da Costa o fez em lixboa a iiij dias de janeiro de mill quinhemtos cimquoemta e quatro. Manoel da Costa o fez escrever.

(Chanc. de D. João III, Privil., liv. III, fl. 161.)

CHRISTOVÃO NUNES

Chriſtovão Nunes foi por alvará de 25 de outubro de 1555 nomeado para ſervir o logar de reviſor da imprenſa da univerſidade de Coimbra, com o ordenado de 12$000 réis por anno, com vencimento do principio do mez, emquanto não foſſe ſolto do carcere da inquiſição o licenceado Fernão de Oliveira, proprietario do officio.

... Chriſtovão Nunes correitor da impreſão. — No dito conſelho apreſentou Criſtovão Nunes huma proviſão dEl-Rei noſo ſenhor porque lhe fazia mercê do officio de correitor da impreſão, emquanto ſe não librava o L.do Fernão dOliveira, cujo officio era, que estava preſo no carcer da inquiſição, com doſe mil reis dordenado em cada hum anno, ſem embargo do dito L.do Fernão dOliveira ter vinte mil reis com ho dito officio, e que os venceſe deſde o principio de mes doutubro de mil quinhentos e cincoenta e cinquo annos em diante, e a dita proviſão em que eſta o ſinal de S. A. he feita aos vinte cinco dias doutubro do dito ano de cinquenta e cinquo por Jorge da Coſta e ſoſcrita por Manuel da Coſta, e viſto ſe aſeitou e mandouſe comprir como ſe nella contem e mandouſe a mĩ eſcrivão que a regiſtaſe.

(Cartorio da univerſidade de Coimbra, Livro dos Conſelhos, fl. 290 a 292. Conſelho de 29 de janeiro de 1556.)

SEBASTIÃO STOCHAMER

Sebaſtião Stochamer, allemão e fidalgo cavalleiro da real caſa, foi nomeado por D. João III reviſor da imprenſa da univerſidade de Coimbra, para ſervir eſte officio, emquanto duraſſe o impedimento do licenceado Fernão de Oliveira, que o havia de propriedade. Quando Stochamer apreſentou ao conſelho o alvará da ſua nomeação a fim de entrar no exercicio do cargo, era já fallecido o Rei e não ſe lhe tomou juramento. El-Rei D. Sebaſtião, por apoſtilla lançada a 21 de agoſto de 1557 na primitiva proviſão regia, mandou cumprir e guardar quanto ſeu avô n'ella ordenava; mas já então Stochamer ſervia o logar por proviſão do reitor e conſelho da univerſidade, havendo tomado poſſe a 19 de agoſto nos paços de El-Rei, aonde era a imprenſa, poſſe que lhe deu o eſcrivão Diogo de Azevedo em preſença dos impreſſores Pedro Roncal, João de Barreira, Damião Jorge e João Alvares, que aſſignam o auto.

Sebaſtião Stochamer foi mui diſtincto humaniſta e eſcreveu primoroſamente a lingua latina. É trabalho ſeu a dedicatoria do *Diccionario latino-portuguez*, de Jeronymo Cardoſo, a El-Rei D. Sebaſtião. Conſta que ainda ſervia no anno de 1560 o logar de reviſor.

TRELLADO DE HŨA APOSTYLLA QUE VYNHA NAS COSTAS DE HUUM ALUARA DE SEBASTYAM ESTOQUAMER DO CARGUO DE CORREYTOR DA IMPREMSÃO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA FEITO A IIJ DIAS DO MES DE MARÇO DE J̄ B.ᶜ LBIJ, O QUAL NÃO HERA PASADO PELA CHANCELLARIA.

Ey por bem que ho alluara atras ſprito d el Rey meu Senhor e avo que ſanta gloria aja ſe cumpra e guarde imteyramente como ſe nelle contem, e que o dito Sebaſtiam Eſtocamer tenha e ſyrua d aquy em diamte o dito carguo de correytor da impreſão da dita univerſidade e aja com elle o dito ordenado em quamto Fernão d Olіueyra não for lyure e o eu ouuer por bem e não mandar o contrario, como no dito alluara he contheudo. E mando ao Reytor lemtes deputados e comcylheiros da dita uniuerſydade que aſi o cumprão e fação comprir. E eſta hapoſtilla ey por bem que

valha e tenha força e vyguor como ſe foſe carta feita em meu nome per mim haſynada e paſada pela chancelaria, ſem embargo da ordenaçam do 2.º liuro titulo xx que diz que as couſas cujo efeito ouuer de durar mais de hum anno paſem per cartas e paſamdo per alluaras não valhão. Jorge da Coſta o fez em lixboa a xxj d agoſto de j̄ b.ᶜ lbij. Manuel da Coſta o fez ſpreuer. E o dito ordenado lhe ſera paguo do dya que começou a ſeruir o dito careguo depois da feytura do alluara atras ſprito.

(Chanc. de D. João III, liv. LXV, fl. 349.)

TRELLADO D OUTRA APOSTYLLA AO SOBREDITO QUE ESTAA AO PE DE HUM ALLUARA PER QUE S. A. OUUE POR BEM DE LHE ACRECEMTAR MAIS DEZ MILL REIS ALLEM DO MAIS MAMTYMEMTO QUE TEM COM O OFICIO DE COREYTOR DA IMPRESÃO DA UNIUERSIDADE DE COIMBRA O QUAL ERA FEITO A IIJ DE MARÇO DE J̄ B.ᶜ LBIJ E NÃO HERA PASADO PELA CHANCELLARIA.

Ey por bem que o alluara acima ſprito d el Rey meu ſenhor e avo que ſanta gloria aja ſe cumpra e guarde imteyramemte como ſe nelle contem, e que Sebaſtyam Eſtocamer tenha e aja dez mill reis cada anno no dito alluara conteudo em quanto ſeruir o careguo de correytor da Impreſão da uniuerſidade de coimbra ou eu nam mandar o contrario, alem dos vymte mill reis cadano que tem com ho dito carguo. E mamdo ao Reytor e deputados no neguocio da fazenda da dita uniuersidade que aſy o cumprão e fação comprir. E eſta apoſtylla ey por bem que valha e tenha força e vyguor como se foſe Carta feyta em meu nome per mim haſynada e paſada pela chamcelaria, ſem embarguo da ordenação do 2.º liuro titulo xx que diz que as couſas cujo efeito ouuer de durar mais de hum anno paſem per cartas e paſando per alluaras não valhão. Jorge da Coſta o fez em lixboa a xxj dias d agoſto de j̄ b.ᶜ lbij. Manoel da Coſta o fez ſpreuer. E os ditos dez mill reis lhe ſerão paguos do

dya que começou a feruir o dito cargo em diamte depois da feytura do alluara acima fprito.

(Chanc. de D. João III, liv. LIV, fl. 349 v.)

... Sebaftiam Eftocamer correitor. — No dito Cõfelho aprefentou Sebaftiam Eftocamer hũa provifam d El Rei que Deos tem porque lhe fazia mercê do officio de correitor da imprefam com vinte mil reis dordenado por año na forma que fe nella contem; e nas coftas vinha hũa apoftila d El Rei nofo fenhor em que mandava que a dita provifam d El Rei feu fenhor e avoo fe comprife na maneira que fe nella contem, E que começafe de vencer defpois da feitura do alvara em diante. E efta apoftila em que efta o final da Rainha nofa fenhora era efcripta por Jorge da Cofta e fofcrita por Manuel da Costa aos vinte e hum dagofto de mil quinhentos cincoenta e fete. E vifto tudo fe teve duvida do tempo que avia de fer pago, fe do tempo que lhe encomendou o confelho ho carreguo, que foi quando aprefentou aprovifão dEl Rei que Deos tem que lhe não foi admitida por fer elle jaa falecido, fe na maneira que a apoftilla defia defpois da feitura do alvara. E porquanto elle fervira jaa o carreguo de correitor dantes da feitura do alvara e depois o ferviu fempre, foi afentado que fofe paguo da feitura do alvara em diante como na apoftila fe contem. E mandoufe tudo comprir. E loguo recebeo juramento dos Santos Evangelhos de bem fervir conforme ao que os Eftatutos ordenão, e elle o prometeu afi.

(Cartorio da univerfidade de Coimbra, Livro dos Confelhos de 1553 a 1557, fl. 428 a 430 v. Confelho de 16 de outubro de 1557.)

POSE QUE SE DEU A SEBASTIAM ESTOCAMER
CORRETOR DA INPRESÃO

Aos dezenove dias do mes dagofto de mil quinhentos cincoenta e fete años, na cidade de Coimbra e cafas dos

paços d El Rei noſſo ſenhor, onde ora eſtam as inpreſões da Univerſidade, ahi pareceu Sebaſtiam Eſtocamer, cavalleiro fidalgo da caſa d El Rei noſſo ſenhor, e apreſentou hũa proviſão do ſenhor dom Xavier de Meneſes, Reitor deſta Univerſidade e do conſelho della, porque conſtava ſer por elles elleito por correitor da inpreſão da dita Univerſidade por tempo de dous annos e a vinte mil reis dordenado em cada hum anno, pedindo a mim eſcrivão abaixo nomeado que lhe deſe poſe do dito officio, por quanto o dito ſenhor Reitor lhe dera o dia atraz em minha preſença juramento dos ſantos evangelhos de bem ſervir o dito carreguo e elle o prometera aſi, e eu eſcrivão por virtude da dita proviſão lhe dei a poſe do dito carreguo que elle tomou por papeis da dita inpreſão que tomou em ſua mão e os em mendou e coregeo, e por outros autos porque ſe aquire poſe, do que forão teſtemunhas Pedro Roncal e Joam de Barreira e Damiam Jorge, Inpreſores, e aſi Joam Alvares, outroſi inpreſor, e eu Diogo dAzevedo o eſcrevi: e o dito Sebaſtiam Eſtocamer tambem o aſinou aqui pollo juramento que recebera.— Sebaſtiam Stochamer — Pedro Roncal — Joam de Barreira — Damião Jorge — Johão Alvares.

(Cartorio da univerſidade de Coimbra, Livro dos Conſelhos de 1553 a 1557, fl. 373 v.)

Sebastiam esto camer tambem assinou aqui pollo
juramento que recebeo./.

p.º Roncal

Sebastião Stochamer

Joam de
Bayrgra

Vasco
Alvrz
1559

Vdam ui am Oell

FRUCTUOSO PIRES

Fructuoſo Pires, morador na cidade do Porto, teve em 19 de novembro de 1557 a mercê de privilegio para a impreſſão de certos *livros* e *autos*. Puzemos a maior diligencia para averiguar que *livros* e *autos* podeſſem ſer eſtes, e nem ſequer lográmos encontrar exemplar algum de obra por elle publicada. Vemos o ſeu nome incluido n'uma liſta de impreſſores do ſeculo xvi, e ahi tão ſómente citada uma unica edição ſua do anno de 1574. O douto academico Ribeiro dos Santos nem faz d'elle lembrança na ſua *Memoria*. Occorre pôr a interrogação ſeguinte: Será acaſo a *Hiſtoria da ſem ventura Iſea, natural da cidade de Epheſo, e dos amores de Clareo e Floriſea,* oitavo, gothico, obra rariſſima, impreſſa com privilegio real, ſem indicação de officina nem de anno da impreſſão, mas de certo da ultima metade do ſeculo xvi, e que do exemplar que vimos ſabemos ſer dedicada ao *doutor Jeronymo Pires,* um dos livros comprehendidos no privilegio concedido a Fructuoſo Pires?

Eu el Rey faço ſaber a quamtos eſte meu aluara virem que, avendo Reſpeito ao que na pityção atras ſprita diz Fructuoſo Pirez morador na cidade do porto, ey por bem e me praz que os *Liuros e autos* de que na dita pityção faz menção ſe não poſão imprimir nem vender per peſſoas algũas per tempo de dez annos, ſenão per o dito fructuoſo pires, e imprimindo os ou vendendo os no dito tempo outra peſſoa algũa perdera os Liuros que aſy vender ou imprimir e paguara ſincoenta cruzados, ametade pera o dito Fructuoſo Pires e a outra ametade pera os catyuos... etc.

Liſboa, 19 de novembro de 1557.

(Chanc. de D. João III, Privil., liv. v, fl. 58 v.)

JOÃO BLAVIO

João Blavio, natural de Colonia e impreſſor de livros, eſtando em a cidade de Liſboa no anno de 1558, foi convidado a ſe demorar no reino, e a 6 de outubro d'aquelle meſmo anno lhe foi feita a mercê de haver, livres de direitos, durante dois annos e em cada um d'elles, até quinhentas reſmas de papel, dois quintaes de tintas, tres duzias de baldreus, e quanta letra importaſſe para a *deſpeza e meneio* da ſua officina de impreſſão. Houve depois outro privilegio de iſenção de direitos no papel que deſpachaſſe para as duas officinas que tinha, uma em a cidade de Liſboa e outra na India, até á quantia de 40$000 réis, privilegio de que goſou em ſua vida, e ſe continuou a ſeus herdeiros e teſtamenteiros a 18 de abril de 1564, emquanto elles mantiveſſem em actividade as duas officinas legadas por João Blavio. Não lograram d'eſta mercê os herdeiros e teſtamenteiros de Blavio por haver ſido auctoriſado o arrendamento das duas officinas ao impreſſor Franciſco Correia. João Blavio falleceu talvez no anno de 1564.

Eu el Rey faço ſaber a vos prouedor e oficiaes dalfandegua deſta cidade de lixboa que eu ey por bem e me praz fazer merce a Joanes Brauio de Colonia, inpreſor de liuros eſtante ora neſta cidade de lixboa, avendo tambem Respeyto ao beneficio e vtillidade que he pera eſte Reyno aver nella a dita Inpreſam, que por tempo de dous annos que começaram da feytura deſte em diante o dito Joanes Brauio não pague direitos allgũs do papell, tintas, balldreus e lletras que lhe vierem de fora do Reyno pera deſpeſa e meneo da dita Inpreſam, não paſando de quinhentas reſmas de papell e de dous quintaes de tintas e tres duzias de balldreus brancos em cada hum dos ditos dous annos; e as letras ſerão as que lhe vierem em que não pode aver lemitaçam. E por tanto vos mando que vindo as ditas couſas ter a dita allfandegua lhas deſpacheis e entregueis liuremente ſem dellas pagar direitos allgũs, e iſto por tempo dos ditos dous annos eſtando elle o dito tempo neſta cidade de lixboa onde ora

efta como dito he, por quanto polos ditos Refpeitos o ey afy por bem e mando que efte meu aluara fe cumpra inteiramente como fe nelle contem: e efte vallera como carta feyta em meu nome fem embarguo da ordenaçam em contrario. Balltefar Ribeiro o fez em lixboa a bj doutubro de j̄ bᶜ l biij annos. E eu Bertolameu Froez o fiz efcrever.

(Chanc. de D. Sebaftião, Privil., liv. 1, fl. 304 v.)

LUIZ MARTEL

El-Rei D. Sebaſtião, por alvará de 22 de maio de 1566, fez mercê por cinco annos a Luiz Martel, ſeu livreiro, do privilegio para a impreſſão e venda do *Cataſyſmo* que lhe mandou imprimir, devendo eſte alvará ſer notificado a todos os livreiros da cidade de Liſboa e eſtampar-ſe no principio ou no fim de cada exemplar do livro. Filippe I fez ao meſmo Luiz Martel, ſeu livreiro, a mercê de cinco annos de privilegio para a impreſſão e venda em ſeus reinos e ſenhorios de todas as leis, regimentos, ordenações e quaeſquer extravagantes ou outras do ſeu reinado ou do dos ſenhores reis ſeus anteceſſores, devendo o alvará d'eſta mercê ſer impreſſo no principio ou no fim de cada exemplar e ter a aſſignatura de Luiz Martel. Eſte alvará é de 4 de fevereiro de 1583.

Eu el Rey faço ſaber aos que eſte aluara virem que eu ey por bem e me praz por juſtos reſpeitos que me a iſo mouem que empreſor algum nem outra algũa peſoa poſa em meus Reynos e ſenhorios impremir nem mandar empremir nem vender o liuro que ſe intitula *cataſyſmo,* ſomente Luis Martel meu liureiro a que tenho mandado emprimir o dito liuro, nem menos ſe podera trazer a vender de fora de meus Reynos ſem conſentimento do dito Luis Martel ſob pena... E eſto me praz aſy por eſpaço de cinquo anos ſomente... E ſe noteficara aos liureiros deſta cidade de lixboa, o qual ſe traſladara no principio ou no fim de cada hum dos ditos liuros...

Liſboa, 22 de maio de 1566.

(Chanc. de D. Sebaſtião, Privil., liv. v, fl. 108 v.)

Eu el Rei faço ſaber aos que eſte aluara virem que eu ey por bem e me praz por fazer merce a Luis Martel meu

liureiro morador nefta cidade de lixboa, que por tempo de cinquo annos que começarão da feitura defte, imprimidor nem liureiro algum nem outra algũa pefoa de qualquer calidade que feja não poffa imprimir nem vender neftes Reynos e fenhorios de portugal nem trazer de fora delles as leis regimentos ordenações e quaefquer extrauagantes e outras propofições que por mim e pelos fenhores Reis meus antecefores fão paffadas...

E efte aluara fe emprimira no principio ou fim das ditas leis regimentos ordenações prouifões extrauagantes pera fe faber como afi ouue por bem, que ferão afinadas pelo dito Luis Martel.

Lifboa, 4 de fevereiro de 1583.

(Chanc. de D. Filippe I, Privil., liv. 1, fl. 10.)

FRANCISCO CORREIA

Francifco Correia, impreffor refidente na cidade de Lifboa, teve, por alvará de 12 de novembro de 1566, a mercê de ifenção de direitos, até á quantia de 12$500 réis, no papel que defpachaffe em cada anno, a contar do 1.º de janeiro de 1565, uma vez que provaffe por certidão ter defde efta data a officina de impreffão, que era obrigado a ter, bem provida de todo o neceffario, e emquanto a conferva ffe aberta. Por efte alvará foi declarada de nenhum effeito a mercê feita aos herdeiros de João Blavio, de 40$000 réis de ifenção, em cada anno, nos direitos do papel que importaffem com deftino ás duas officinas de impreffão que elle tivera, uma em a cidade de Lifboa e outra na India, como fe determinava na apoftilla lançada a 18 de abril de 1564 no alvará original de igual mercê feita a João Blavio, e de que elle ufára em fua vida, vifto haver fido auctorifado o arrendamento das duas officinas deixadas por João Blavio ao impreffor Francifco Correia. E porque elle provou que confumia por anno nas fuas impreffões muito mais papel do que aquelle a que montavam os direitos de 12$500 réis, não o importar de fóra do reino e compral-o em a cidade de Lifboa, fe mandou, por alvará de 6 de outubro de 1567, aos vedores da real fazenda que abriffem affento d'aquella quantia nos livros d'ella ao impreffor Francifco Correia, a fim de lhe fer paga annualmente pelo thefoureiro mór, emquanto lhe não foffe ordenado o contrario, e o impreffor Francifco Correia apresentaffe as certidões requeridas pelo alvará de 12 de novembro de 1566. A 19 de março de 1572 teve Francifco Correia por dez annos privilegio para imprimir o livro *Horas de Noffa Senhora,* em latim e portuguez.

Eu ell Rey faço faber aós que efte alluara virem que eu ey por bem e me praz de fazer merce a Francifco Correa, impreffor morador nefta cidade de lixboa, do que montar nos direitos do papel que defpachar na allfandega defta cidade de lixboa pera a impreffão que nefta cidade tem, e ifto ate contia de doze mil b.^c reis cada anno, em quanto o eu ouuer por bem e não mandar o contrario e elle foftentar a dita impreflão, que fera obrygado a ter nefta cidade, bem prouida do necefario pera della vfar fem nifo aver fallta allgũa. E por tanto mando aos vedores de minha fazenda que, aprefentando lhes o dito Francifco Correa cada anno certidão do prouedor e officiais da dita allfandega da contia que montar nos direitos do dito papel que nella tiuer pago o tal anno,

lhe fação fazer prouisão pera o thesoureiro mor ou quem o dito cargo seruir lhe dar outra tanta contia, não passando dos ditos doze mil e quinhentos reis cada anno, de que se porão verbas nas costas deste: a qual merce começará a vencer de janeiro do anno passado de b.ᶜ lxb em diante, apresentando o dito Francisco Correa certidão do doutor Antonio Vaz Castello, juiz dos feytos de minha fazenda e das justificações della, de como justifficou perante elle que teue a dita impressão nesta cidade do dito tempo ategora; e asi sera obrygado a mostrar cada anno outra certidão do dito doutor Antonio Vaz de como teue e sustentou a dita impressão o tempo em que vencer o que se lhe ouuer de pagar d aqui em diante dos ditos xij b.ᶜ reis cada anno pella maneira que dito he. E por quanto eu fiz merce aos erdeiros e testamenteiros de Joanes Bllauio, Impressor ja fallecido, que elles ouuesem em cada hum anno do fallecimento do dito Joanes Bllauio em dyante, em quanto eu o ouuese por bem e não mandase o contrario (e) elles tiuesem a Impressão que o dito Joanes Bllauio tinha nesta cidade e outra na India, corenta mil reis do que deuesem e ouuessem de pagar de direitos do papell que despachasem na dita allfandega pera as ditas Impresões, como mais inteiramente era decllarado em hũa apostilla feita a xbiij dabril do anno de b.ᶜ lxiiij, que se pos nas costas de hum alluara per que tinha concedida a dita merce ao dito Joanes Bllauio de que elle vsaua em sua vyda; e asi me aprouue depois por algũs Respeitos que os estromentos e mais officina das ditas impressõis que ficarão do dito Joanes Bllauio se arrendasem ao dito Francisco Correa, pela qual causa não ha daver effeito a merce dos ditos corenta mil reis cada anno; se rompeo o dito alluara e apostilla que delles tinham ao asinar deste, que se comprira com certidão do prouedor e officiais da dita allfandega de como de janeiro do anno passado em dyante, em que o dito Francisco Correa começa a vencer per esta prouisão a merce que lhe per ella faço, não averão os erdeiros do dito Joanes Bllauio cousa allgũa dos ditos corenta mil reis, e que pella dita causa no asento delles, que esta no Liuro que o anno passado se fez do pagamento das tenças que estão asentadas na dita allfandega, fica posta verba que do dito tempo

em dyante ſe não ha de fazer obra allgũa pello dito aſento, e outra tal verba ſe pora nos liuros de minha fazenda no aſento dos ditos corenta mil reis. E ey por bem que eſte valha como carta poſto que o effeito delle aja de durar mais de hum anno, ſem embargo da ordenação do 2.º liuro titulo xx que o contrario diſpõe. Lopo Soares a fez em lixboa a xij de novembro de j̄ b.c lxbj. E eu Myguel de Moura a fiz eſcrever.

Ey por bem que os doze mil e quinhentos reis, de que pello alluara atras eſcrito tenho feito merce a Franciſco Correa, Impreſſor nella declarado, pera os auer cada anno ſegundo forma do dito alluara montando a dita contia nos direitos do papel que deſpachaſe na allfandega deſta cidade de lixboa, lhe ſejão pagos poſto que não moſtre a certidão do prouedor e officiaes da dita allfandega, de que no dito alluara faz menção que apreſentarya cada anno da contia que montaſe nos ditos direitos, porquanto o ei aſi por bem avemdo Reſpeito a Informação que me foy dada de como o dito Franciſco Correa gaſta cada anno nas Impreſſões que faz muito mais papel do em que ſe pode montar direitos que valhão os ditos doze mil b.c reis cada anno, e que elle não manda trazer papel de fora do Reyno pera por ſua conta lhe ſer deſpachado e que o compra neſta cidade. E mando aos vedores de mynha fazenda que nos lyuros della lhe façam aſentar os ditos doze mil b.c reis pera lhe ſerem pagos no theſoureiro mor ou em quem o dito cargo ſeruir, em quanto eu não mandar o contrario, de janeiro do anno de mil b.c lxb em dyante, em que pello dito alluara atras começou a vencer eſta merce, e iſto apreſentando elle as outras certidões que requer o dito alluara, que em tudo o mais ſe comprira como ſe nelle contem, o quall paſſara pela chancelaria poſto que ſeja paſſado o tempo em que por ella ouvera de paſſar, e pagara chancelaria direita ſomente. Ambroſio da Coſta o fez em lixboa a bj doutubro de j̄ b.c lxbij. E eu Miguel de Moura o fiz eſcreuer.

(Chanc. de D. Sebaſtião, Privil., liv. xx, fl. 486 v.)

Eu el Rey faço ſaber... que eu ei por bem e me praz que Franciſco Correa impremidor poſa impremir o liuro das

Oras de nossa senhora, asi em latim como em lingoagem, da maneira que o santo padre ora manda que se rese conforme a reformação do sagrado concilleo tredentino, e que outro allguum impremidor nem lyureiro, nem outra pessoa allgũa, não possa impremir em meus Reynos e senhorios, nem mandar impremir fora delles, nem as possa trazer de fora nem vender nelles, as ditas *Oras* por tempo de dez annos que começarão da feytura deste aluara... etc.

Almeirim, 19 de março de 1572.

(Chanc. de D. Sebastião, Privil., liv. IX, fl. 139 v.)

ANTONIO DE MARIZ

Antonio de Mariz, impreffor e livreiro da univerfidade de Coimbra, regiftou nas chancellarias os alvarás dos privilegios feguintes: Por cinco annos para as *Regras geraes e particulares da ordem de celebrar as miffas*, as quaes poderia vender pelo preço de 40 réis; alvará de 24 de janeiro de 1572. Por cinco annos para os *Miffaes novos*, com a condição de os imprimir dentro de um anno contado da data do privilegio: alvará de 26 de janeiro de 1572. Sem limitação de tempo para a impreffão e venda do livro *Flos Sanctorum*, não paffando de 500 réis o preço de cada exemplar em papel; alvará de 5 de fevereiro de 1576. Por feis annos para imprimir o livro intitulado *Inquiridio miffarum*, podendo vender o exemplar a 300 réis; alvará de 3 de dezembro de 1579. Para o *Manual de orações*, por tempo de dez annos; alvará de 6 de novembro de 1586. Por dez annos, alvará de 23 de abril de 1593, para os *Commentarios fobre os oito livros dos phyficos de Ariftoteles*. Continuação por mais tres annos do privilegio que lhe fôra dado para o *Miffal novo romano*; alvará de 20 de maio de 1595.

Eu elRei faço faber aos que efte aluara virem que, avendo Refpeito ao que na petição atras efcrita diz Antonio de Mariz, impreffor e liureiro da univerfidade de Coimbra, ey por bem e me praz que peffoa algũa de qualquer callidade que feja não poffa imprimir nem mandar imprimir em meus Reynos e fenhorios o liuro das *Regras geraes e particulares da ordem de celebrar as miffas* fegundo o coftume do miffal nouo agora nouamente Reformado por decreto do fanto Concilio tridentino que o dito Antonio de Mariz diz que tem Impremidas em limgoagem a fua cufta... e ifto por tempo de cinquo annos... os quaes liuros elle podera vender... por preço de corenta reis... etc.

Almeirim, 24 de janeiro de 1572.

(Chanc. de D. Sebaftião, Privil., liv. IX, fl. 137 v.)

Eu el Rei faço faber que avendo Refpeito ao que diz na pitição atras efcrita na outra meia folha Antonio de Mariz,

impreſſor e liureiro da univerſidade de Coimbra, ey por bem e me praz que peſſoa allgũa de quallquer callidade que ſeja não poſſa imprimir nem mandar imprimir em meus Reinos e ſenhorios os *Miſſaes nouos* de que na dita pitiçaõ faz menção que diz que quer imprimir a ſua cuſta da maneira que declara, e iſto por tempo de cinco annos que começarão da feitura deſte... etc.

Os quaes impreſſos dará impreſſos dentro de um anno.

Almeirim, 26 de janeiro de 1572.

(Chanc. de D. Sebaſtião, Privil., liv. IX, fl. 137 v.)

Eu el Rei faço ſaber aos que eſte aluara virem que, auendo Reſpeito ao que na petição atras eſcrita diz Antonio mariz, Impreſor e liureiro da univerſidade da cidade de coimbra, ey por bem e me praz que peſſoa algũa de qualquer callidade que ſeja não poſa impremir em meus Reinos e ſenhorios o liuro *Flos ſanctorum,* que diz que tem impreſo da Maneira que na dita petição declara, nem mandallo impremir fora delles, nem os poſa trazer de fora do Reino a vender nelle... e o preço porque cada liuro ſe vender não paſara de b.^c r.^s ſem encadernaçam... etc.

Almeirim, 5 de fevereiro de 1576.

(Chanc. de D. Sebaſtião, Privil., liv. IX, fl. 93.)

Eu el Rey faço ſaber aos que eſte aluara virem que, avendo Reſpeito ao que na pitição atras eſcrita diz Antonio de Mariz, Impreſſor e liureiro da vniuerſidade de Coimbra, ey por bem e me praz que peſoa algũa de qualquer callidade que ſeja não poſa imprimir nem mandar imprimir nem vender em meus reinos e ſenhorios o liuro intitulado *Inquiridio miſſarum* conforme ao miſſal nouo, que o dito Antonio de Mariz imprimio a ſua cuſta da maneira que declara, e iſto por tempo de ſeis annos que começarão da feitura deſte... os quaes liuros elle podera vender... por trezentos reis cada hum... etc.

Almeirim, 3 de dezembro de 1579.

(Chanc. de D. Sebaſtião, Privil., liv. XIII, fl. 224.)

Eu el Rey faço ſaber aos que eſte aluara virem que, avendo Reſpeito ao que diz na petição atras eſcrita Antonio de Mariz, impreſſor da Universidade de Coimbra, ey por bem e me praz que por tempo de dez annos nenhum outro impreſſor nem liureiro nem outra peſſoa de qualquer callidade que ſeja poſſa imprimir nem vender em todos meus Reynos e ſenhorios nem trazer de fora delles o *Manual de orações*, de que na dita pitição faz menção... etc.

Liſboa, 6 de novembro de 1586.

(Chanc. de D. Filippe I, Privil., liv. II, fl. 153 v.)

Eu el Rey faço ſaber aos que eſte aluara virem que, auendo Respeito ao que na petição atras eſcrita diz Amtonio de Mariz, ey por bem que por tempo de dez annos imprimidor nem liureiro algum nem outra peſſoa de qualquer qualidade que ſeja não poſſa imprimir nem vender em todos eſtes Reinos e ſenhorios nem trazer de fora delles o liuro intitulado *Comentarios ſobre os oito liuros dos phiſicos de ariſtoteles*, de que na dita petição ſaz menção, ſalvo aquelles liureiros... etc.

Liſboa, 23 de abril de 1593.

(Chanc. de D. Filippe I, Privil., liv. IV, fl. 30.)

Eu el Rey faço ſaber aos que eſte aluara virem que, auendo Respeito ao que na petição atras eſcrita diz Antonio de Mariz, impreſſor da Univerſidade da Cidade de Coimbra, ey por bem que por eſpaço de tres annos mais alem do tempo que lhe ja he dado imprimidor nem liureiro algum nem outra peſſoa de qualquer qualidade que ſeja não poſſa imprimir nem vender em todos meus Reinos e ſenhorios nem trazer de fora delles *O miſſal nouo Romano*, de que na dita petição faz menção, ſalvo... etc.

Liſboa, 20 de maio de 1595.

(Chanc. de D. Filippe I, Privil., liv. III, fl. 128 v.)

MARCOS BORGES

Marcos Borges, impressor de El-Rei D. Sebastião, requereu privilegio para a impressão da *Cartinha para ensinar a ler e a escrever*, etc., feita por D. João Soares, bispo de Coimbra, que lhe foi concedido pelo tempo de tres annos por alvará de 3 de março de 1578.

Eu el Rey faço saber aos que este aluara virem que, auemdo Respeito ao que na petição atras escrita diz Marcos Borges meu empresor, ey por bem e me praz que por tempo de tres annos imprimidor nem liureiro algum nem outra pessoa de qualquer callidade que seja não posa imprimir nem vemder em todos meus Reynos e senhorios as *cartilhas* que fez Dom Joam Soares, que Deus perdoe, que foi bispo de Coimbra... etc.

Lisboa, 3 de março de 1578.

(Chanc. de D. Sebastião, Privil., liv. XI, fl. 124.)

GONÇALO FERNANDES TRANCOSO

Gonçalo Fernandes Trancoſo, morador na cidade de Liſboa, requereu privilegio para a impreſſão da primeira, ſegunda e terceira partes do livro a que deu o titulo de *Contos e hiſtorias de proveito e exemplo,* por elle eſcripto, privilegio que lhe foi concedido pelo tempo de dez annos; por alvará de 9 de agoſto de 1581 lhe foram dados mais outros dez annos de privilegio alem d'aquelles primeiros. Não logrou imprimir em ſua vida ſenão a primeira e ſegunda parte do ſeu livro, impreſſão que correu na officina de Marcos Borges. A terceira parte, deixada a ſeu filho, foi publicada por Simão Lopes, livreiro e impreſſor, que por alvará de 7 de outubro de 1594 houvera privilegio para a impreſſão das tres partes do livro de Gonçalo Fernandes.

Eu ell Rey faço ſaber aos que eſte alluara virem que, auendo Reſpeito ao que na pitiçam atras eſcrita diz Gonçallo Fernandes Trancoſo morador neſta cidade de lixboa, ey por bem e me praz que por tempo de dez annos mais alem doutros dez que lhe ja foram dados imprimidor nem liureiro allgum nem outra peſſoa de qualquer callidade que ſeja não poſſa imprimir nem vender em todos meus Reynos e ſenhorios nem trazer de fora delles a primeira ſegunda e terceira partes do liuro contiudo na dita petição... etc.

Liſboa, 9 de agoſto de 1581.

(Chanc. de D. Sebaſtião, Privil., liv. XIII, fl. 249 v.)

AFFONSO LOPES

Affonſo Lopes, moço da real capella, pediu privilegio para a impreſſão do livro de Gil Vicente que lhe foi dado pelo tempo de dez annos por alvará de 14 de fevereiro de 1586. N'eſte meſmo anno foi o livro impreſſo na officina de André Lobato. Igual mercê ſolicitou e teve no anno de 1587 para imprimir o livro dos *Autos* e *Comedias* de Antonio Preſtes, Luiz de Camões e outros auctores portuguezes. Eſte ultimo privilegio não paſſou pela chancellaria, mas corre impreſſo com a data de 21 de março de 1587. Temos por ſem dúvida que Affonſo Lopes foi tão ſómente editor.

Eu el Rey faço ſaber aos que eſte aluara virem que, avendo Reſpeito ao que na petição atraz eſprita diz Affonſo Lopez, meu moço da capella, e viſto as cauſas que allega e por lhe fazer merce ey por bem e me praz que elle poſſa imprimir o liuro de Gil Vicente de que na dita petição faz menção, e por tempo de dez annos imprimidor nem liureiro algum nem outra peſſoa de qualquer calidade que ſeja não podera imprimir nem vender em todos os meus Reynos e Senhorios nem trazer de fora delles o dito liuro todo junto nem pelo meudo, ſalvo aquelles liureiros e peſſoas que pera iſſo tiuerem ſeu poder e licença... etc.

Liſboa, 14 de fevereiro de 1586.

(Chanc. de D. Filippe I, Privil., liv. 1, fl. 105.)

JOÃO LOPES

João Lopes, morador em a cidade de Lisboa e livreiro do arcebispo, teve o encargo de imprimir as *Conſtituições do arcebiſpado tanto as antigas como as primeiras e ſegundas extravagantes*, o *Synodo provincial*, o *Calendario dos ſantos*, as *Regras de reſar* e o *Ceremonial das miſſas*, obras reviſtas e approvadas pelo ſanto officio e pelo meſmo arcebiſpo. *Por ſerem n'eſte reino de maior cuſto as impreſſões do que fôra d'elle*, requereu privilegio para a impreſſão d'aquellas obras, que lhe foi dado pelo tempo de dez annos, correndo o qual a ninguem ſeria permittido nem imprimil-as nem fazel-as eſtampar e trazer do eſtrangeiro. O alvará d'eſta mercê é de 10 de junho de 1588. Tambem por dez annos, em data de 2 de novembro de 1589, teve a mercê de privilegio para imprimir o *Cathecismo romano* do papa Pio V. Um outro diploma de julho do anno de 1597 continua por mais dez annos um privilegio anterior, talvez o que lhe fôra dado em junho do anno de 1588.

Eu el Rey faço ſaber aos que eſte aluara virem que João Lopes, liureyro do arcebiſpo de lixboa, me enuiou dizer per ſua petição que o dito arcebiſpo queria mandar empremir as *Conſtituições* de ſeu arcebiſpado, aſi as antigas como as extrauagantes primeiras e ſegundas, e o *Sinodo prouincial* que ultimamente ſe celebrou no dito arcebiſpado, e o *Calendario dos ſantos* de que ſe n'elle deue rezar, e o *Cerimonial dos ſacramentos*, e as *Regras do rezar Romano*, e o *Cerimonial das miſas*, o que tudo fora vyſto e aprovado pelo ſamto oficio e pelo dito arcebiſpo. E porque as imprenções neſtes Reynos herão muito cuſtoſas, me pedia lhe concedeſſe priuilegio que nenhũa outra peſoa podeſe impremir os ditos liuros neſtes Reynos nem trazer de fora delle impreſos ſob as penas e pelo tempo que ouueſe por bem. E viſto ſeu requerimento e o ſeruiço de noſſo ſenhor que ſe podera ſeguir nos ditos liuros ſerem impreſos, ey por bem e me praz que peſoa algũa de qualquer calidade que ſeja por tempo de dez annos, que começarão da feitura deſte

aluara em diante, *(possa)* imprimir nem vender nenhum dos ditos liuros... etc.

Lisboa, 10 de junho de 1588.

(Chanc. de D. Filippe I, Privil., liv. v, fl. 203 v.)

Eu el Rey faço saber aos que este aluara vyrem que, havendo respeito ao que diz na petição atras sprita João Lopes, liureiro morador nesta cidade, ey por bem e me praz que por tempo de dez annos, que começarão da feytura deste aluara em diante impremsor, nem liureiro allgum nem outra qualquer pesoa que seja não posa impremir nem vemder em meus Reynos e senhorios nem trazer a elles de fora o *Chatassysmo Romano* do papa Pio quinto da gloriosa memoria em limgoagem portugues, que mandou treladar o arcebispo de desta cidade e elle João Lopes por seu mandado ora imprime per licença do samto oficio, sob pena... etc.

Lisboa, 2 de novembro de 1589.

(Chanc. de D. Filippe I, Privil., liv. v, fl. 246.)

Eu el Rey faço saber aos que este aluara virem que, avendo Respeito ao que na pitição atras escrita *(diz)* Johão Lopez, liureiro do Arcebispo desta cidade, ey por bem e me praz por lhe fazer merce que por tempo de dez annos mais, alem do tempo que lhe ja concedi por outro meu aluara, que impressor nem liureiro nem outra pessoa algũa de qualquer calidade que seja não possa imprimir nem vender nestes meus Reinos e senhorios de portugal nem trazer de fora delles os liuros de que na dita petição faz menção... etc.

Lisboa, 17 de julho de 1579.

(Chanc. de D. Filippe I, Privil., liv. II, fl. 241.)

SIMÃO LOPES

Simão Lopes, morador na cidade de Lifboa, foi livreiro e impreffor. No anno de 1592 requereu privilegio para imprimir o *Vocabulario*, de Jeronymo Cardofo, com o *Tratado das elegancias*, vifto haver licença do fanto officio para o poder fazer, privilegio que lhe foi concedido pelo tempo de dez annos por alvará de 12 de fevereiro. O *Vocabulario*, impreffo á fua cufta, faíu da officina de Alexandre de Sequeira n'efte anno de 1592. No anno immediato, de parceria com Diogo Tavares, teve por dez annos o privilegio para a impreffão do livro intitulado *Itinerario da Terra Santa*, de fr. Pantaleão de Aveiro. Em 1594, havendo já as licenças do fanto officio para imprimir o *Naufragio e laftimofo fucceffo da perdição de Manuel de Soufa Sepulveda*, etc., de Jeronymo Cortereal, e as tres partes das *Hiftorias*, de Gonçalo Fernandes Trancofo, requereu privilegios para eftas duas impreffões que lhe foram dados pelo tempo de dez annos por alvarás de 18 de maio e 2 de outubro d'aquelle mefmo anno de 1594.

Eu el Rey faço faber aos que efte aluara virem que, havemdo refpeito ao que diz na petição atras fprita Symão Lopez, liureyro morador nefta cidade de lixboa, e vifto o que alega e a licença que tem do famto oficio da Inquefyção para empremir o livro em latym que fe imtetulla *Vocabulario de Cardofo* com o *Tratado de elegamcias* de que na dita petição faz memção pera fe ajuntar a elle, ey por bem e me praz que por tempo de dez annos nenhum impremidor nem liureiro algum, nem outra peffoa de qualquer calidade que feja, não pofa impremir nem vemder em todos eftes Reynos e fenhorios de Portugal nem trazer de fora delles o dito *Vocabulario de Cardofo* e *Tratado de elegamcias*... etc.

Lifboa, 12 de fevereiro de 1592.

(Chanc. de D. Filippe I, Privil., liv. III, fl. 74 v.)

Eu el Rey faço faber aos que efte aluara virem que, avendo Refpeito ao que na petição atras efcrita dizem Diogo

Tauares, morador nefta cidade de lixboa, e Simão Lopes liureiro, ey por bem de lhes dar licença pera que poffão imprimir o liuro de que na dita petição fazem menção intitullado *Ittenerario da terra famta,* vifta a licença que pera iffo tem do fanto officio da inquifição. E affi me praz que por tempo de dez annos impremidor nem liureiro alguum, nem outra peffoa de qualquer calidade que feja, não poffa imprimir nem vender em todos eftes meus Reynos e fenhorios nem trazer de fora delles o dito liuro... etc.

Lifboa, 22 de maio de 1593.

(Chanc. de D. Filippe I, Privil., liv. II, fl. 171 v.)

Eu el Rey faço faber aos que efte aluara virem que, auendo Refpeito ao que na petição atras efcrita diz Simão Lopes, impreffor de liuros morador nefta cidade de lixboa, e vifto o que alega e a licença que tem do Sancto officio da inquifição para imprimir o liuro do *Naufragio de Manuel de Soufa Sepulueda,* de que na dita petição faz menção, Ey por bem e me praz que por tempo de dez annos nenhuum imprimidor nem liureiro allgûum, nem outra peffoa de qualquer callidade que feja, nam poffa imprimir nem vender em todos eftes Reynos e fenhorios de Portugal nem trazer de fora delles o dito liuro... etc.

Lifboa, 18 de maio de 1594.

(Chanc. de D. Filippe I, Privil., liv. II, fl. 189 v.)

Eu el Rey faço faber aos que efte aluara virem que, auendo Refpeito ao que na petiçam atras efcrita diz Simão Lopes morador nefta cidade de lixboa, e vifto o que alega e a licença que tem do fanto officio da inquifição pera imprimir o liuro das *Hiftorias de Gonçalo Fernandez Trancofo,* a primeira fegunda e terceira parte de que na dita petição faz mençam, ey por bem e me praz que por tempo de dez annos nenhum emprimidor nem liureiro algum, nem outra

peſoa de qualquer calidade que ſeja, não poſſa imprimir nem vender em todos eſtes Reinos e ſenhorios de Portugal nem trazer de fora delles o dito livro... etc.

Liſboa, 7 de outubro de 1594.

(Chanc. de D. Filippe I, Privil., liv. IV, fl. 66.)

ESTEVÃO LOPES

Eſtevão Lopes, morador na cidade de Liſboa, houve licença, por a ter já tambem do ſanto officio, para imprimir varias rimas poeticas ineditas de Luiz de Camões e para reimprimir os ſeus *Luſiadas*, viſto ſer já então muito reduzido o numero de exemplares d'eſte livro; e porque tivera grande trabalho em reunir aquellas obras poeticas e ter concluida a impreſſão d'ellas, em que fizera grande deſembolſo, requereu privilegio a fim de que ninguem mais as podeſſe vender nem imprimir, mercê que lhe foi feita pelo tempo de dez annos por alvará de 30 de dezembro de 1595. Paſſados os dez annos d'eſte privilegio foi elle continuado por mais vinte, mercê feita á ſua viuva, Vicencia Lopes, em attenção a ter cinco filhos e ao ſeu eſtado de indigencia. O diploma d'eſta mercê do anno de 1605, corre impreſſo, mas não tranſitou pela chancellaria.

Eu el Rey faço ſaber aos que eſte aluara virem que Eſteuão Lopez, liureiro morador neſta cidade de lixboa, me enuiou dizer que eu ouuera por bem de lhe dar licença, por elle ter ja a da ſanta inquiſição e do ordinario, pera ſe poderem imprimir varias *Rimas poeticas* de Luis de Camões que inda não forão impreſſas, e pera ſe tornar a imprimir o liuro dos ſeus *Luziadas* que foi impreſſo, por agora auer poucos. E porque tiuera trabalho em ajuntar as ditas obras e gaſtara muito na impreſſão, me pedia ouueſſe por bem de lhe conceder priuilegio pera ninguem poder imprimir nem vender os ditos liuros ſem ſua licença. E R. M. E viſto ſeu Requerimento e por lha fazer, ey por bem e me praz que por tempo de dez annos nenhum imprimidor nem liureiro algum, nem outra peſſoa de qualquer calidade que ſeja, não poſſa imprimir nem vender em todos eſtes Reinos e ſenhorios de Portugal nem trazer de fora delles os ditos liuros... etc.

Liſboa, 30 de dezembro de 1595.

(Chanc. de D. Filippe I, Privil., liv. IV, fl. 71 v.)

ADRIÃO DE ABREU

Adrião de Abreu requereu em o anno de 1596 licença para poder vender a *Arte da grammatica,* impressa á sua custa por ordem dos padres da companhia, ao preço de um tostão por cada exemplar em papel, licença que lhe foi concedida com a clausula de se imprimir o alvará da mercê no principio de cada arte. No anno de 1600 solicitou igual licença para a *Arte grande commentada,* tambem impressa á sua custa por ordem dos padres da companhia, licença que lhe foi concedida, devendo vender-se a 300 réis cada exemplar em papel, tendo impresso no principio o alvará da licença, datado de 3 de março d'aquelle anno.

Eu el Rei faço saber aos que este aluara virem que, avendo respeito ao que na petição atras esprita diz Adrião d Abreu e visto as causas que alega, ey por bem e me praz que se possa vender a *Arte da gramatiqua* de que na dita petição faz menção, que diz que ora nouamente imprimio á sua custa per ordem dos Religiosos da companhia, a tostão cada liuro em papel. E mando ás justiças a que este aluara for mostrado e o conhecimento pertencer o cumprão como se nelle contem, o qual se registara no principio de cada hũa das ditas artes pera se em todo tempo saber como ouue por bem o conteudo nelle. E este me praz que valha como carta feita em meu nome por mim asinada, sem embargo da ordenaçam do 2.º liuro titulo xx que dispõe o contrairo. Ambrosio d Aguilar o fez em lixboa a treze de março de mil e quinhentos nouenta e seis. Francisco Nunes de Paiua o fez escreuer. (Chanc. de D. Filippe I, Privil., liv. IV, fl. 103.)

Eu el Rey faço saber aos que este aluara virem que, avendo respeito ao que na pitição atras escrita diz Adryão

d Abreu e vifto as caufas que alega, ey por bem e me pras que fe poffa vender a *Arte grande comentada* de que na dita pitição faz menção, que diz imprimio a fua cufta por ordem dos Religiofos da companhia a trezentos reis cada liuro em papel. E mando as jufticas a que efte aluara for moftrado e o conhecimento pertencer cumprão como fe nelle contem, o qual fe regiftara em principio de cada hũa das ditas artes... etc.

Lifboa, 3 de março de 1600.

(Chanc. de D. Filippe II, Privil., liv. 1, fl. 21.)

ANTONIO DE BARREIRA

Antonio de Barreira, impreſſor regio em a univerſidade de Coimbra, requereu e teve, por alvará de 10 de maio do anno de 1597, a mercê de mais cinco annos no privilegio que fôra concedido a ſeu pae o impreſſor João de Barreira, já fallecido, para a impreſſão e venda do livro de reſar em linguagem intitulado *Manual de orações,* feito pelo meſtre Simão Varejam.

Eu el Rey faço ſaber aos que eſte aluara virem que, avendo Respeito ao que na pitição atras eſcrita diz Antonio da Barreira, meu impreſſor na uniuerſidade da cidade de Coimbra, ey pòr bem e me praz que por tempo de cinco annos mais alem do tempo que diz foi dado a ſeu pai João da Barreira, ja falecido, imprimidor nem liureiro algum nem outra peſſoa de qualquer qualidade que ſeja nam poſſa imprimir nem vender em todos eſtes Reynos e ſenhorios nem trazer de fora delles o liuro de Rezar de lingoagem de que na dita pitição faz menção intitulado *manual,* feito pelo meſtre Simão Verejam, ſaluo aquelles liureiros e peſſoas qua pera iſſo tiuerem licença... etc.

Liſboa, 10 de maio de 1597.

(Chanc. de D. Filippe I, Privil., liv. II, fl. 242 v.)

MIGUEL LEITE FERREIRA

Miguel Leite Ferreira requereu privilegio para a impreſſão dos *Poemas luſitanos*, eſcriptos por ſeu pae Antonio Ferreira, o qual lhe foi concedido pelo tempo de dez annos por alvará de 5 de ſetembro do anno de 1597, com a condição de imprimir eſte alvará no principio de cada livro, ſem o que nem eſte poderia ſer vendido nem lhe valeria o privilegio. Os *Poemas luſitanos* foram impreſſos na officina de Pedro Craeſbeck correndo o anno de 1598.

Eu el Rey faço ſaber aos que eſte aluara virem que, auendo reſpeito ao que na petição atras eſcrita diz Miguel Leite Ferreira, ey por bem que por tempo de dez annos imprimidor nem liureiro algum, nem outra peſſoa de qualquer calidade que ſeja, não poſſa imprimir nem vender em todos eſtes Reinos e ſenhorios nem trazer de fora delles o livro de poeſia intitulado *Poemas luſitanos* de que na dita petição faz menção, compoſto por Antonio Ferreira ſeu pai... E o dito Miguel Leite Ferreira fara impremir eſte aluara e encadernar no principio de cada liuro, e ſem iſſo não podera vender o dito liuro e eſte aluara lhe não valera. Pero de Seixas o fez em lixboa a cinco de ſetembro de 1597.

(Chanc. de D. Filippe I, liv. III, fl. 175.)

DIOGO GOMES DE LOUREIRO

Diogo Gomes de Loureiro, impreſſor da univerſidade de Coimbra, pediu e teve, por alvará de 11 de fevereiro do anno de 1613, a mercê de privilegio para a impreſſão e venda do livro intitulado *Manual miſſado,* ordenado na fórma do *Miſſal novo romano,* reformado pelo papa Clemente VIII, que elle havia tambem imprimido.

Eu el Rey faço ſaber aos que eſte aluara virem que, por mo pedir por ſua petição Diogo Gomes de Loureiro, impreſſor da univerſidade de coimbra, Ey por bem que por tempo de dez annos empreſſor nem liureiro algum nem outra peſſoa de qualquer calidade que ſeja nam poſſa emprimir nem vender em todos eſtes reinos e ſenhorios nem trazer de fora delles o liuro intitulado *manual miſſado* ordenado na forma do *miſſal nouo Romano* reformado pelo papa Clemente oitavo que o dito Diogo Gomes imprimiu, ſaluo... etc.

Liſboa, 11 de fevereiro de 1613.

(Chanc. de D. Filippe II, Privil., liv. 1, fl. 149.)

ANTONIO ALVARES

Antonio Alvares, impreſſor de livros, reſidente em a cidade de Liſboa, tendo concluido a impreſſão do *Compendio de cirurgia,* de Gonçalo Rodrigues de Cabreira, com que fizera muita deſpeza, requereu privilegio de impreſſão e venda, que lhe foi dado a 20 de novembro do anno de 1613, pelo tempo de dez annos, devendo o alvará d'eſta mercê ſer impreſſo no principio de cada volume da obra. Conſta mais que o meſmo impreſſor pediu á camara que lhe déſſe licença para abrir em qualquer ponto da cidade loja de livreiro com um official examinado, que lhe vendeſſe os livros que tinha da ſua officina e outros de Caſtella, havidos por trocas. A 6 de outubro de 1618 a camara mandou ouvir ſobre eſta petição o juiz do officio dos livreiros, o qual informou ſer contra a letra expreſſa do ſeu regimento que alguem podeſſe uſar do officio ſem ter ſido n'elle examinado. A informação do juiz do officio dá algumas noticias ſobre o modo por que Antonio Alvares ſe havia no exercicio da ſua profiſſão. A camara, por deſpacho do procurador da cidade, mandou guardar o regimento.

Eu El Rei faço ſaber aos que eſte aluara virem que Antonio Aluarez, impreſſor morador neſta cidade, me enuiou dizer por ſua petição que elle imprimira o liuro intitulado *Compendio de sorgia* compoſto por Gonçalo Rodrigues de Cabreira ſorgião aprouado neſte Regno. E porque fizera muita deſpeza na impreſſão do dito liuro me pedia que por tempo de dez annos nenhum impreſſor nem liureiro o pudeſſe imprimir nem vender ſenão elle Antonio Aluarez ou as peſſoas que pera iſſo tiveſſem conſentimento e licença ſua. E viſto ſeu requerimento ey por bem e me praz que por tempo de dez annos nenhum impreſſor nem liureiro nem outra algũa peſſoa de qualquer calidade e condição que ſeja poſſa imprimir nem vender em todos eſtes meus Regnos e ſenhorios nem trazer de fora delles o dito liuro... o qual *(alvará)* ſera impreſſo no principio de cada um dos volumes do dito liuro... etc.

Liſboa, 20 de novembro de 1613.

(Chanc. de D. Filippe II, Privil., liv. III, fl. 267)

Saibão quantos efte inftromento, dado em publica forma com o traflado dos papeis abaixo declarados e ao diante infertos por mandado e authoridade de juftiça, virem, que no anno do nafcimento de noffo fenhor Jezus chrifto de mil feifcentos e dezouto annos, aos vinte e quatro dias do mes de outubro do dito anno, nefta muito nobre e fempre leal cidade de Lifboa nas pouzadas do Licenciado Luis Martins de Sequeira, Cidadão e Juis do civel nefta dita cidade e feus termos com alçada por El-Rei noffo Senhor, perante elle pareceo Martim Parra, Efcrivão que diffe fer do officio dos Livreiros defta cidade, e lhe aprezentou um papel em que fe continha huma petição feita em nome de Antonio Alvres, impreffor de Livros, com hum defpacho do Senado da Camara ao pé della, e huma refpofta dada em virtude do dito defpacho e ao pé delle pello Juis do officio dos Livreiros Luis Pires, e huma certidão do dito efcrivão Martim Parra, e hum defpacho ao pé, da letra de Pedro Borges Procurador da Camara defta cidade, e pediu ao dito Juis lhe mandaffe dar de tudo o treflado em publica forma de que tinha neceffidade pera confervação da fua juftiça. E vifto pello dito Juis feo requerimento, e os ditos papeis mandou que fe lhe deffe o dito treflado como podia, o qual por mim lhe foi dado e he o feguinte:

PETIÇÃO

Diz Antonio Alvres impreffor de Livros, morador n'efta cidade, que elle tem muitos livros de fua impreffão, e outros de Caftella, affim de trocas que fas, como outros que imprime, que por fer quantidade, e não os poder gaftar e fe lhe eftão damnificando no que recebe muita perda, Pede a Voffa fenhoria lhe dê licença para ter huma loge em huma das partes defta cidade com hum official examinado, para lhos haver de encadernar e vender, e recebera mercê. — Antonio Alvres.

DESPACHO DA CAMARA

Respondão os Juifes defte officio fobre o que fe pede. Hoje feis de Outubro de feifcentos e dezouto. — O Prefidente, Almeyda — Amaral — Sylveira — Leiva — Villas boas — Antonio Correa — Pedro Alvres.

RESPOSTA DO JUIZ DO OFFICIO

Satiſfazendo ao deſpacho de Voſſa ſenhoria. Tudo o que o ſuplicante diz em ſua petição paſſa pello contrario, porque não he tão rico como ſe fas, nem tem tanta quantidade de livros como diz, que mal ſe pode manter com o officio de impreſſor, ſenão com fazer nelle muitos deſconcertos como ao diante ſe verá. E tudo o que pede em ſua petição he contra noſſo Regimento, e ordem que eſte Senado nos tem dado como ſe vê do capitulo do Regimento, que abaixo vai traſladado, porque ſendo impreſſor quer uſar de dois officios, couza que athé hoje ſe não vio, porque he muito afouto, e eſtá apoſtado em que pés aos Livreiros, e ao Regimento que eſte Senado lhe tem dado uzar dos ditos dous officios de Livreiro, e impreſſor e tanto he aſſim que já do Santo officio da Inquizição foi chamado elle e hum ſeo irmão por muitas vezes, e reprehendidos de deſordens que contra a dita caza fazião como imprimir ſem ſua ordem, e agora quer ver ſe pode pôr logea pera o que imprimir ſem ordem da dita caſa, e poſſa vender, ſem que ſe ſaiba, pello que Voſſa Senhoria lhe não deve conceder a tal Licença pois he contra noſſo Regimento. Quanto mais que neſte Senado ſe tem ſentenciado por muitas vezes por ſe eſcuzarem conluyos, que debaixo deſtas e ſemelhantes Licenças pode haver em deſfrauldo dos officios, que nenhuma peſſoa poſſa uzar do officio de que não for examinado, nem ter loge aberta, e em cazo que dous eſtejão em huma tenda ambos ſerão examinados do dito officio, e eſte Antonio Alvres quer uzar do de Livreiro ſem ſer official, nem examinado tudo por invenção, e que eſperão de Voſſa Senhoria lhe guarde ſeo Regimento e não conceda a tal licença.—Luiz Pires.

CERTIDÃO DE MARTIM PARRA

Teſtefico eu Martim Parra Livreiro, que eſte anno de ſeiſcentos e dezouto ſirvo de Eſcrivão do dito officio de Livreiro, que em meo poder eſtá o Regimento do dito officio e nelle a folhas tres eſta hum capitulo cujo treſlado he o ſeguinte: «Nenhuma peſſoa aſſim natural, como extran-

geira que do dito officio de Livreiro quizer uzar, e pôr tenda, o poderá fazer ſem primeiro ſer examinado pellos examinadores que pera iſſo ſão elleytos. O qual exame ſe fará em caza de hum dos ditos examinadores, qual elles entre ſi ordenarem, a que elles ſerão prezentes, pera que vejão ſe o tal official fas obra conveniente porque mereça ſer aprovado.» E não diz mais o dito capitulo do dito compromiſſo que em meo poder fica a que me reporto em todo, e por todo, e por me ſer mandado paſſar a prezente pelos ditos Juizes do officio a fis e aſignei, hoje vinte e dous de Outubro de mil ſeiſcentos e dezouto annos. — Martim Parra.

DESPACHO DA LETRA DE PEDRO BORGES,
PROCURADOR DA CIDADE

A Cidade ha por bem que ſe guarde o Regimento.

Segundo ſe continha nos ditos papeis cujo theor neſte vai incorporado, a que me reporto com o treſlado dos quais o dito Juis mandou paſſar eſte inſtromento em que intrepôs ſua authoridade e decreto judicial, e manda que lhe ſeja dado tanta e tão inteira fée e credito em juizo, e fora delle quanta em direito ſe lhe deve e pode dar e ſe daria aos proprios ſe aprezentadas foſſem, os quais o dito Martim Parra tornou a levar, e de como os recebeo aſignou eſte inſtromento feito em Liſboa no dito dia, mes, e anno atras eſcripto, e eu Miguel Couceiro Tabellião do publico judicial dante os Juizes do Civil neſta cidade de Liſboa e ſeus termos por El Rey noſſo Senhor eſte inſtromento fis eſcrever e ſobſcrevi com os proprios concertei, e com o abaixo aſignado a que todo me reporto pello que aqui aſignei de meu publico ſignal. Lugar do Signal Publico. Pague deſte cento e quarenta reis. Concertado por my Miguel Couceiro. E por my Antonio de Payva. Levei os proprios papeis, Martim Parra.

(Archivo da camara municipal de Liſboa. Do acreſcentamento dos regimentos dos officiaes mechanicos, liv. II, fl. 66 v.)

PEDRO CRAESBECK

Da familia Craefbeeck, Craefbeck, Van Craefbeke, que por todos eftes differentes modos fe efcreve feu nome patronimico, e que havemos por fem duvida ter fido flamenga, veiu para Portugal, no ultimo quartel do feculo XVI, Pedro Craefbeck, eftabelecendo refidencia em a cidade de Lifboa, onde abriu tenda de impreffão. Correm faídos da fua officina defde o anno de 1597 até o de 1632, muitos livros do maior apreço e eftimação, e por alguns d'elles fe reconhece e julga da largueza de recurfos de que dispoz efte illuftre impreffor, que tão grandes ferviços preftou ás letras portuguezas e á arte typographica. Foi cafado e houve dois filhos, fucceffores do feu nome e profiffão, Lourenço Craefbeck e Paulo Craefbeck. Em attenção a fer o melhor e o mais antigo impreffor que havia na cidade de Lifboa, aonde defde muitos annos refidia dando de fi a melhor conta, a ter n'ella a melhor e a mais rica de quantas officinas de impreffão havia então no reino, a fer efta entre todas a mais procurada para as obras de maior tombo, e a eftar vago o cargo e officio de impreffor da real cafa e conftar da informação *fer elle benemerito de quanta mercê e honra fe lhe quizeffe fazer*, foi, por alvará de 6 de maio de 1620, nomeado impreffor regio.

Eu el Rei faço faber aos que efte Aluara virem que, havendo refpeito Pedro Craefbech alemão emprençor auer muitos annos que refide em efta cidade, e a boa conta que de fi particularmente tem dado, e a fer o melhor e mais antiguo imprençor que hoie ha, e a ter a melhor imprefão eftampas e caracteres que os outros imprefores defte Reino, e a que por fer efte fe encomendão todas as imprenções de mais fuftancia, e a elle me pedir que lhe fizeffe merce do officio e nome de meu imprençor, por agora não haver nenhũa pefoa prouida no dito carguo e officio e affi conftar pela informação que pelo defembargador Luis dAraujo de Baros feruindo de corregedor do fivel de minha corte me foi dada, e de quam benemerito era de toda a merce e honra que eu lhe fizeffe, e por a fazer ao dito Pedro Craefbech, Ei por bem e me praz de lhe fazer merce de nome e carguo de meu imprençor, e que do dito nome fe poffa chamar neftes meus Rei-

nos e ſenhorios de purtugual aſſi e da maneira que nelles o forão os outros meus impreſores que ſeruirão no dito luguar, com declaração que com o dito cargo e nome de meu imprençor não tera nem avera ordenado algum a cuſta da minha fazenda. E mando a todos os meus deſembarguadores ouuidores juizes e juſtiças officiaes e peſſoas a que eſte Aluara for moſtrado e o conhecimento delle pertencer que lhe cumprão e guardem e fação inteiramente comprir e guardar como ſe nelle conthem, o qual me pras que valha tenha força e vigor como ſe foſſe Carta em meu nome e por mim aſinada, ſem embargo da ordenação do 2.º liuro titulo 40 que diz que as couzas cujo efeito ouuer de durar mais de hum anno paſſem per Cartas e paſando por Aluaras não valhão. Miguel de Azevedo o fez a vinte e outo de maio de mil e ſeiſcentos e vinte. João da Coſta o fez eſcreuer.

(Chanc. de D. Filippe II, liv. XLIII, fl. 282.)

FRUCTUOSO LOURENÇO DO BASTO

Fructuoſo Lourenço do Baſto, reſidente em a cidade de Braga, pediu licença para traspaſſar a officina de impreſſor que poſſuia a ſeu irmão Franciſco Fernandes do Baſto, licença que lhe foi dada por alvará de 9 de maio de 1625, com a mercê para eſte ultimo de quantos privilegios goſavam os cavalleiros da real caſa, na fórma por que os concedêra a todos os impreſſores El-Rei D. Manuel, como os havia tido Fructuoſo Lourenço e continuaria a goſar, ſem embargo do traspaſſo e de ficar apoſentado.

Eu El Rei faço ſaber aos que eſte aluara virem que, avendo reſpeyto ao que na petição atraz eſcrita diz Furtuozo Lourenço do Baſto, ympreſor de liuros morador na cidade de braga, e viſto o que alega e ymformação que ſe ouve pelo provedor da comarca da villa de guimarães, hey por bem e me praz que elle poſa treſpaſar a fabrica da ympreſão em ſeu irmão Francisco Fernandes do Baſto, o qual goſará dos privilegios dos caualeyros comfirmados na forma do aluara que El Rei dom Manoel de boa memoria comſedeo aos ympreſores deſtes Reinos, aſim como elle dito Furtuoſo Lourenço os tinha e ſem embargo da dita treſpaçação e de ficar apoſentado goſará tambem dos ditos privilegios. Pelo que mando ás juſtiças a que o conhecimento diſto pertenſer cumprão e guardem e fação inteiramente cumprir e guardar eſte Aluara como ſe nelle contem, o qual me praz que valha tenha força e vigor poſtoque o efeito delle aja de durar mais de hum ano, ſem embargo da ordenação do livro 2.º titulo 40 em contrario. João Correa o fez em lixboa a nove de mayo de mil e ſeiſcemtos e vimte e cinquo. — Pero Sanches Farinha o fez eſcrever.

(Chanc. de D. Filippe III, Privil., liv. 1, fl. 109.)

FRANCISCO SIMÕES

Francifco Simões, bedel da univerfidade de Evora, requereu e alcançou privilegio pelo tempo de dez annos para a impreffão e venda da *Arte da grammatica,* compofta pelo padre Manuel Alvares, não a podendo livreiro ou impreffor algum vender em cadernos feparados nem trazer de fóra, falvo os que para iffo houveffem feu poder e licença, o *genero, preteritos, filaba, rudimenta e fintaxa d'aquella arte.* O alvará é de 30 de abril de 1626.

Eu el Rey faço faber aos que efte aluara virem que, auendo refpeito ao que pela petição efcripta na outra meia folha atras me enviou dizer Francifco Simões, bedel da univerfidade de Euora, e vifto o que alega, ey por bem e me praz que por tempo de dez annos mais nenhum impreffor, liureiro, nem outra peffoa de qualquer calidade que feja, poffa imprimir nem vender a *Arte de gramatica* que compos Manuel Aluarez, faluo aquelles liureiros e peffoas que pera iffo tiverem poder e licença do dito Francifco Simões... etc. E na mefma pena encorrerão os impreffores, liureiros, e mais pefoas que imprimirem ou venderem em cadernos feparadamente ou de fóra trouxerem fem a dita licença o genero, preteritos, filaba, rudimenta e fintaxa da dita arte.

Lifboa, 30 de abril de 1626.

(Chanc. de D. Filippe III, Privil., liv. IV, fl. 64 v.)

PAULO CRAESBECK

Paulo Craefbeck imprimiu, fazendo muito gafto, os *Lufiadas* e a primeira e fegunda parte das *Rimas* de Luiz de Camões, requerendo privilegio para que outrem não podeffe imprimir nem vender aquellas obras fem fua licença. Foi-lhe o privilegio dado pelo tempo de cinco annos, por alvará de 13 de outubro de 1632. É notavel que as primeiras edições dos *Lufiadas* e das *Rimas* publicadas á cufta de Paulo Craefbeck fejam dos annos de 1644 e 1645.

Eu el Rei faço faber aos que efte aluara virem que Paulo Crafbeque me enviou dizer por fua petição que elle tinha impreffo todas as obras de Luiz de Camões *Luziadas* e *Rimas* primeira e fegunda parte; e porque tinha feito muito cufto na dita impreffão e lhe feria de muito prejuizo impremirem-fe por outros liureiros, me pedia lhe concedeffe privilegio para que fe não podeffem imprimir nem vender as ditas obras fem fua licença. E vifto feu requerimento ey por bem e me praz que por tempo de cinco annos nenhum impreffor, liureiro, nem outra peffoa, poffa neftes Reinos e fenhorios de Portugal impremir vender ou trazer de fora delles as ditas obras de Luiz de Camões... etc.

Lifboa, 13 de outubro de 1632.

(Chanc. de D. Filippe III, Privil., liv. II, fl. 169 v.)

DOMINGOS LOPES ROSA

Domingos Lopes Rofa, livreiro, morador na cidade de Lifboa, pedin privilegio para a impreffão e venda do *Manual de orações*, que queria publicar, privilegio que lhe foi concedido por dez annos em 19 de janeiro de 1639. Igual mercê folicitou e obteve pelo mefmo periodo de tempo a 14 de janeiro de 1641 para o *Flos Sanctorum* do padre fr. Diogo do Rofario.

Eu El Rey faço faber aos que efte aluara virem que, avendo refpeito ao que na petição atraz efcrita diz Domingos Lopes Rofa, livreiro morador nefta cidade, e por lhe fazer merce ei por bem e me praz que por tempo de dez annos imprimidor nem liureiro algum, nem outra peffoa de qualquer calidade que feja não poffa imprimir nem vender em todos meus Reinos, nem trazer de fora delles o *Manual de orações,* de que na dita petição faz menção... etc.

Lifboa, 19 de janeiro de 1639.

(Chanc. de D. Filippe III, Privil., liv. IV, fl. 151.)

Eu El Rey faço faber aos que efte aluara virem que, havendo refpeito ao que na petição atras efcrita diz Domingos Lopes Rofa liureiro, e vifto o que alega, ey por bem e me praz que por tempo de dez annos impreffor nem liureiro algum, nem outra peffoa de qualquer calidade que feja, não poffa imprimir, vender, nem trazer de fora deftes Reynos para elles o liuro intitulado *Flos Sanctorum* do Rozario, que elle quer imprimir como na dita petição faz menção... etc.

Lifboa, 14 de janeiro de 1641.

(Chanc. de D. João IV, liv. II, fl. 18 v.)

ANTONIO ALVARES

Antonio Alvares, impreſſor de livreiros, requereu privilegio para a impreſſão e venda do livro intitulado *Manual de orações,* que tinha impreſſo. Por alvará de 2 de janeiro de 1641 lhe é feita a mercê requerida pelo tempo de dez annos.

Eu El Rei faço ſaber aos que eſte Aluara virem que, hauendo reſpeito ao que na petição atras eſcrita diz Antonio Alueres, impreſſor de liureiros, e viſto o que alega, Hei por bem e me praz que nenhum impreſſor, nem liureiro, nem outra qualquer peſſoa de qualquer calidade que ſeja, poſſa impremir, vender, nem trazer de fora deſtes Reinos para vender nelles, o liuro chamado *Manual de orações* que elle impremio como na dita petição faz menção, ſaluo aquelles liureiros e peſſoas que para iſſo ſeu poder e licença tiuerem. E qualquer impreſſor liureiro ou peſſoa que o contrario fizer, durando o tempo de dez annos per que lhe concedo eſte priuilegio... perdera pera elle todos os volumes... etc.

Liſboa, 2 de janeiro de 1641.

(Chanc. de D. João IV, liv. 1, fl. 8 v.)

LOURENÇO DE ANVERS

Lourenço de Anvers, impreffor, requereu e alcançou a mercê dos privilegios feguintes: Por alvará de 4 de fevereiro do anno de 1642, fem limitação de tempo, para a impreffão e venda do livro intitulado *Baptifterio;* em 15 de dezembro do mefmo anno de 1642, pelo tempo de dez annos, para o livro que elle imprimíra á fua cufta e fe denominava *Segunda parte da Suma,* de Villa-Lobos; e em 2 de março de 1644, para a reimpreffão do *Flos Sanctorum,* do padre fr. Diogo do Rofario, tambem pelo tempo de dez annos.

Eu el Rey faço faber aos que efte Aluara virem que, havendo refpeito ao que na petição atras efcrita diz Lourenço de Anveres e uiftas as caufas que allega, Hei por bem e me praz que imprimidor, liureiro, nem outra peffoa de qualquer calidade que feja, poffa imprimir nem uender em todos eftes Reinos e fenhorios o liuro intitulado *Bautifterio* de que na dita petição faz menção, fenão o fupplicante ou as peffoas a quem elle pera iffo nomear, como pede... etc.

Lifboa, 4 de fevereiro de 1642.

(Chanc. de D. João IV, liv. 1, fl. 299.)

Eu El Rei faço faber aos que efte Aluara virem que eu hei por bem e me pras, por mo pedir Lourenço de Anveres, que por tempo de des annos impreffor, liureiro, nem outra algũa peffoa de qualquer calidade que feja, poffa impremir, vender, nem trazer de fora defte Reino para elle fem licença e confentimento do dito Lourenço de Anveres, o liuro que elle impremio a fua cufta com minha licença intitullado

Segunda parte da Suma de Villa-Lobos, ſaluo aquelles que para iſſo tiuerem ſeu poder e licença... etc.

Liſboa, 15 de dezembro de 1642.

(Chanc. de D. João IV, liv. xiv, fl. 63 v.)

Eu El Rei faço ſaber aos que eſte Aluara virem que, por mo pedir Lourenço de Anverez; Hei por bem e me praz que por tempo de dez annos imprimidor nem liureiro, nem outra peſſoa de qualquer calidade que ſeja, não poſſa imprimir, vemder, nem trazer de fora para eſte Reino o liuro *Flos ſanctorum das Vidas dos Santos* que fez o padre frey Diogo do Rozario, que elle quer tornar a imprimir... etc.

Liſboa, 2 de março de 1644.

(Chanc. de D. João IV, liv. xvi, fl. 178.)

MANUEL DE CARVALHO

Manuel de Carvalho, impreſſor, reſidente em a cidade de Coimbra, obteve por alvará de 6 de março de 1647 a mercê de privilegio por dez annos para a impreſſão e venda do livro que havia impreſſo com o titulo *Axiomata et loca communia,* de Simão Vaz Barboſa, ampliado com as *Acções,* de Gabriel Alves de Velaſco, caſtelhano.

Eu El Rei faço ſaber aos que eſte Aluara virem que, hauendo reſpeito a me pedir Manoel de Carvalho, impreſſor morador em Coimbra, Hei por bem que por tempo de dez annos impreſſor nem liureiro algum, nem outra algũa peſſoa de qualquer calidade que ſeja, não poſſa imprimir nem vender nem trazer de fora deſte Reino o liuro que elle empremio intitulado *Axiomata et loca communia* de Simão Vaz Barboza com as *Acções* de Gabriel Alues de Velaſco... etc.

Liſboa, 6 de março de 1647.

(Chanc. de D. João IV, liv. XVI, fl. 306 v.

JOÃO ALVARES DE LEÃO

João Alvares de Leão requereu licença para imprimir o *Manual de orações*, por a ter do ſanto officio e do ordinario, licença que lhe foi dada, com privilegio de impreſſão e venda, pelo tempo de dez annos, por alvará de 20 de fevereiro de 1650.

Eu El Rei faço ſaber aos que eſte Alvara virem que, havendo reſpeito ao que na petição atraz eſcrita diz João Alvares de Leão e viſto o que alega, Hei por bem de lhe dar licença para que poſſa imprimir o *Manual de orações,* de que na dita petição faz menção, viſta a licença que tem do Santo officio e ordinario; e que por tempo de dez annos impreſſor nem livreiro algum, nem outra peſſoa de qualquer calidade que ſeja, poſſão imprimir nem vender em todos eſtes Reinos e Senhorios, nem trazer a elles o dito *Manual de orações*... etc.

Liſboa, 20 de fevereiro de 1650.

(Chanc. de D. João IV, liv. XXI, fl. 223 v.)

HENRIQUE VALENTE DE OLIVEIRA

Henrique Valente de Oliveira, impreſſor regio, reſidente em a cidade de Liſboa, pediu privilegio para a impreſſão e venda da primeira parte do livro intitulado *Baculo paſtoral*, que lhe foi dado, por alvará de 6 de abril de 1656, pelo tempo de dez annos. O meſmo impreſſor, havendo concluido a tiragem das *Advertencias de boa grammatica*, requereu que ſe lhe concedeſſe privilegio da venda d'eſte livro, que obteve tambem pelo tempo de dez annos, por alvará de 4 de dezembro de 1659, por ſer já então fallecido o auctor.

Eu El Rey faço ſaber aos que eſte Alvara virem que Henrique Valente de Oliveira, impreſſor de livros morador neſta cidade, me enviou dizer por ſua petição que, para haver de imprimir o livro intitulado *Baculo paſtoral* primeira parte, lhe era neceſſario dez annos de priuilegio: e viſto ſeu requerimento e por lhe fazer merce, hei por bem e me praz que por tempo de dez annos nenhum impreſſor, livreiro, nem outra peſſoa, poſſa neſtes Reinos e ſenhorios de Portugal imprimir nem vender nem trazer de fora delles o dito livro *Baculo paſtoral*... etc.

Liſboa, 6 de abril de 1656.

(Chanc. de D. João IV, liv. XXVII, fl. 167.)

Eu El Rey faço ſaber aos que eſte Alvara virem que, havendo reſpeito ao que por ſua petição me repreſentou Henrique Valente de Oliveira, meu impreſſor, para effeito de lhe conceder privilegio em o livro que imprimio intitulado *Advertencias da boa gramatica*: e viſto as cauſas que alega e não aver autor do dito livro, por ſer falecido, Hei

por bem e me praz que por tempo de dez annos nenhum impreſſor, livreiro, nem nenhuma outra peſſoa de qualquer calidade e condição que ſeja, poſſa imprimir nem vender em todos eſtes Reinos e Senhorios de Portugal nem trazer de fora delles o dito livro... etc.

Liſboa, 4 de dezembro de 1659.

(Chanc. de D. Affonſo VI, liv. xxv, fl. 163 v.)

ANTONIO CRAESBECK DE MELLO

Antonio Craesbeck de Mello, impressor regio, em rasão de muitos livreiros abrirem officinas de impressão causando-lhe grande prejuizo *no seu officio e privilegio*, requereu que se lhe garantisse a publicação de todas as leis e regimentos, a das obras dadas á estampa de real ordem, assim como a de todos os papeis que os tribunaes mandassem imprimir, o que sempre se garantíra a todos os impressores regios seus antecessores. Por alvará de 6 de abril de 1677 se ordena que sejam notificados todos os livreiros para que não vendam nem imprimam os livros e papeis cuja impressão pertença *por seu privilegio* a Antonio Craesbeck, sob pena da multa de 200 cruzados. Ao mesmo Antonio Craesbeck, tendo em consideração a maneira por que elle se havia no exercicio da sua profissão, haver impresso, com largo dispendio de sua fazenda, as obras de Faria e Sousa, Mariz, Manuel Barbosa e outras de muito merito dos escriptores da corôa d'estes reinos, ser impressor regio, logar que haviam servido seu pae e avô, e offerecer-se a reimprimir a primeira, segunda e terceira parte da *Monarchia lusitana*, e a imprimir a setima e as mais que se mandaram continuar, foi, por alvará de 15 de janeiro de 1684, feita a mercê de um logar de freira, em algum dos mosteiros em que o soberano os podia prometter, para sua filha D. Magdalena Maria de Mello, alem de outras mercês que lhe eram concedidas pelos mesmos fundamentos. Houve o mesmo impressor, por alvará de 18 de novembro de 1667, privilegio para a impressão e venda de uma nova edição da *Prozodia* do padre Bento Pereira, *com acrescentamento de doze a treze mil vocabulos*, edição em que gastava o melhor da sua fazenda, *por lhe custar quatro mil cruzados*, não podendo trazer-se do estrangeiro, durante aquelle periodo de tempo, nem este nem outro algum vocabulario similhante. A 22 de novembro do anno de 1670 teve mais, pelo tempo de dez annos, privilegio para a impressão e venda das *obras de Virgilio em tres tomos*, e para a dos *Conhecimentos* necessarios á expedição de quanto se embarcasse, como em sua petição offerecia.

Eu o Principe etc. faço saber que Antonio Crasbech de Mello, imprensor da caza real, me emuiou dizer por sua petição *(que)* em rezão do dito officio lhe pertence imprimir todos os liuros que por ordem minha se mandão dar a estampa e todos os regimentos dos tribunaes, contratos feitos com a Fazenda Real, leis dos Reinos, Relações de quaesquer partes que se mandão imprimir, o que assim fora consedido a todos os que forão imprensores da caza Real; e porque de prezente muitos liureiros se emtremeterão a serem impren-

ſores em grande prejuizo de ſeu officio e priuilegio, pedindo me lhe fizeſſe merce mandar paſſar Aluara para que nenhum imprenſor nem liureiro poſſa imprimir nenhum liuro nem papeis que por minha ordem e de meus tribunaes ſe aia de dar a imprezão, e viſto o que alegou e prouiſão que lhe foi paſada em 28 de ſetembro de ſeiſcentos e ſeſenta e noue: Hei por bem que ſeião notificados os liureiros que ſe não uendão nem imprimão os liuros e papeis que pertencem ao ſup.[te] por ſeu priuilegio, ſo pena de duzentos cruzados de que ſe fará termo pelo que mando ás juſtiças a que eſte for apreſentado cumprão como ſe nelle conthem, que ualerá poſtoque ſeu efeito aia de durar mais de hum anno ſem embargo da ordenação Liv. 2.º tit. 40 em contrario: e pagara o nouo direito na forma de minhas ordens. Manuel do Couto o fez em Liſboa a ſeis de Abril de mil ſeiſcentos e ſetenta e ſete. Joſeph Fagundes Bezerra o fez eſcreuer.

(Chanc. de D. Affonſo VI, liv. XLVII, fl. 27.)

Eu El Rey faço ſaber aos que eſte Aluará virem que, tendo reſpeito a ſatiſfação com que Antonio Craſbeche de Mello ſe me tem havido *(ſic)* na Arte de Imprenſa que profeſa e hauer com ſua fazenda impreſo as obras que eſcreüeo da *Aſia, Europa e Africa* Manoel de Faria e Souza; as obras de Mariz dos ſenhores Reis deſtes Reinos; as *Remiſſões á Ordenação do Reino,* de Manoel Barboza; o *Regimento* do conſelho da Fazenda, Alfandega, Sizas, artigos dellas, outras obras particulares de muito credito dos eſcritores deſta coroa: tendo a tudo conſideração, e ao dito Antonio Craſbeche ſer meu empreſor, e da meſma maneira hauer exercitado ſeu pay e auo, e oferecer de nouo emprimir a 1, 2, 3 parte da *Monarchia luſitana,* e a ſetima parte com as mais que ſe tem mandado continuar e continuarem, e a ſeu filho Theotonio Damazo de Mello ſer muito intelligente para o exercicio da meſma Arte: Hei por bem fazer lhe merce, com obrigação de imprimir as obras que ſe apontam e as mais que ſe continuarem, para ſua filha D. Magdalena Maria de Mello de hum logar de freira em hum dos moſteiros em

que os poſſo prometer; e eſta merce lhe faço alem das outras que pelos meſmos reſpeitos lhe fiz, de que mandei paſſar eſte Aluara de lembrança, que ſe cumprirá inteiramente como nelle ſe conthem, e valera poſto ſeu efeito dure mais de hum anno, ſem embargo da Ordenação do Livro 2.º titulo 40 em contrario, e pagou de novos direitos trinta reis que ſe carregarão ao thezoureiro delles a fol. 54 do livro 2.º de ſua receita. Thomaz da Silva o fez em lixboa a 15 de Janeiro de 1684. Franciſco Pereira de Caſtello Branco o fez eſcrever. — Rey. (Chanc. de D. Affonſo VI, liv. XLVIII, fl. 223).

Eu El Rey faço ſaber aos que eſte Alvara virem que Antonio Craſbecc de Mello, meu impreſſor, me enviou dizer por ſua petição imprimia á ſua cuſta o livro intitulado *Prozodia* do P.ᵉ Bento Pereira, a qual alem dos acrecentamentos antigos ſe lhe acrecentarão doze para treze mil vocabulos, na qual impreſſão gaſtava a maior parte do ſeu cabedal, por gaſtar quatro mil cruzados: pedindo me lhe concedeſſe privilegio para que ſe não podeſſe imprimir nem vender nem trazer de fora impreſſa a dita *Prozodia* ou outro algum vocabulario ſemelhante por tempo de dez annos. E viſto ſeu requerimento e por lhe fazer merce, Hey por bem e me praz que por tempo de dez annos nenhum impreſſor, livreiro, nem outra peſſoa, poſſa neſtes Reinos e Senhorios de Portugal imprimir, vender, nem trazer de fora delles o dito livro... etc.

Liſboa, 18 de novembro de 1667.

(Chanc. de D. Affonſo VI, liv. XXII, fl. 220 v.)

Eu o Principe, etc., faço ſaber aos que eſte Alvara virem que, havendo reſpeito ao que por ſua petição me enviou dizer Antonio Craſbec de Mello, meu impreſſor, ſobre a impreſſão que fez a ſua cuſta dos tres tomos de *Virgilio* e os *Conhecimentos* que offerece para tudo que ſe embarca, pedindo me lhe concedeſſe privilegio para outro algum impreſ-

lor não poder imprimir os ditos livros e conhecimentos, nem livreiro algum os poder vender sem licença sua. E visto o que me representou, Hey por bem de lhe conceder privilegio por tempo de dez annos para que impressor algum possa imprimir os livros e conhecimentos de que trata, nem mandalos vir de fora... etc.

Lisboa, 22 de novembro de 1670.

(Chanc. de D. Affonso VI, liv. XLV, fl. 152.)

DOMINGOS CARNEIRO

Domingos Carneiro, com officina de impreſſor em a cidade de Liſboa, pediu, por carecer de tempo para dar saída aos livros dos *Officios dos ſantos,* do arcebiſpado de Liſboa, que tinha correntes e taxados, que lhe foſſe dado o privilegio de impreſſão e venda d'eſtes livros, o qual lhe foi concedido pelo tempo de dez annos, por alvará de 6 de fevereiro de 1670.

Eu o Principe etc. faço ſaber que Domingos Carneiro, impreſſor de livros neſta cidade, me enviou dizer por ſua petição que elle tem hũa impreſſão de livros dos *Officios dos Santos* deſte arcebiſpado de Liſboa ja correntes e taixados, e para os poder gaſtar lhe he neceſſario tempo, Pedindo me lhe concedeſſe privilegio na forma coſtumada para nenhũa peſſoa imprimir o dito livro nem vender ſem licença ſua. E viſto ſeu requerimento hei por bem e me praz que por tempo de dez annos nenhum impreſſor nem livreiro, nem outra peſſoa de qualquer calidade que ſeja, poſſa impremir nem vender em todos eſtes Reinos e Senhorios de Portugal nem trazer de fora delles o liuro referido... etc.

Liſboa, 6 de fevereiro de 1670.

(Chanc. de D. Affonſo VI, liv. xxxv, fl. 39.)

FRANCISCO VILLELA

Francifco Villela, eftando a imprimir o livro de Manuel de Faria e Soufa, que fe intitula *Epitome de las hiftorias portuguezas*, por haver grande falta d'elle no mercado, impreffão em que devia de gaftar *mais de mil cruzados*, e temendo que outrem emprehendeffe a publicação d'efta mefma obra no reino ou fóra d'elle, *aonde as impreffões faziam menos cufto*, requereu privilegio, mercê que lhe foi concedida por alvará de 12 de fevereiro de 1672, pelo tempo de dez annos, correndo o qual a ninguem feria permittido imprimir e vender ou mandar de fóra impreffa efta obra de Faria e Soufa.

Eu o Principe etc. faço faber aos que efte Aluara virem que Francifco Vilella me enviou dizer por fua petição que elle eftá imprimindo o liuro *Epitome das hiftorias portuguezas*, compofto por Manoel de Faria e Soufa, por haver delle muita falta e fer liuro util, em a qual impreffão ha de gaftar mais de mil cruzados. E porque temia que outra alguma peffoa fe intrometa a imprimir o dito liuro ou mandar uir de fora deftes Reinos, aomde as imprenções fazem menos cufto, o que caufaria grande perda ao fuplicante, me pedia lhe concedeffe privilegio para que fe não podeffe imprimir nem mandar vender fem fua licença. E vifto feu requerimento e por lhe fazer merce, Hey por bem e me praz que por tempo de dez annos nenhum impreffor, livreiro, nem outra alguma peffoa, poffa neftes ditos Reinos e Senhorios de Portugal imprimir, vender, nem trazer de fora delles, o dito livro... etc.

Lifboa, 12 de fevereiro de 1672.

(Chanc. de D. Affonfo VI, liv. XLI, fl. 178.)

JOÃO GALRÃO

João Galrão, com officina de impreffor em a cidade de Lifboa, requereu privilegio para a impreffão e venda do livro intitulado *Differença entre o temporal e o eterno,* do padre João Eufebio de Nieremberg, *que elle traduzira e imprimira* com difpendio e muito trabalho, privilegio que lhe foi concedido pelo tempo de dez annos a 17 de novembro de 1676; por igual periodo de tempo, em alvará de 13 de abril de 1679, lhe foi feita a mercê de privilegio para a impreffão e venda das *Definições moraes,* do padre Chriftovão de Aguire, que tambem imprimira e fizera traduzir á fua cufta.

Eu o Pricipe etc. faço faber aos que efte Aluara virem que havendo refpeito ao que por fua petição me enviou dizer João Galrão que elle traduzira em portuguez o livro intitulado *Diferença entre o temporal e o eterno* do P.e João Eufebio de Nieremberg e o imprimira a fua cufta e na imprenfão fizera difpendio e lhe dera muito trabalho a tradução... Hei por bem e me praz que nenhum impreffor, livreiro, nem outra nenhuma peffoa de qualquer qualidade que feja, poffa imprimir nem vender o dito liuro nem trazello de fora do Reino para elle por tempo de dez annos... etc.

Lifboa, 17 de novembro de 1676.

(Chanc. de D. Affonfo VI, liv. xxv, fl. 163 v.)

Eu o Principe etc. faço faber que João Galrão me enuiou dizer por fua petição que elle fizera traduzir a fua cufta o liuro de *Defenições moraes* do P.e Criftouão de Aguire, o qual empremira outro fim a fua cufta, no que tinha feito confiderauel defpeza... Hei por bem que nenhum empreffor nem liureiro poffa empremir nem uender o liuro referido por tempo de dez annos nem mandallo vir de fora do Reino... etc.

Lifboa, 13 de abril de 1679.

(Chanc. de D. Affonfo VI, liv. xxii, fl. 220 v.)

MANUEL LOPES FERREIRA

Manuel Lopes Ferreira e Antonio Correia da Fonſeca imprimiram o livro intitulado *Alivio de triſtes e conſolação de queixoſos*, do padre Matheus Ribeiro, com grande diſpendio de ſua fazenda, não ſó pelo cuſto da impreſſão, ſenão pelo que deram ao auctor por contrato lavrado em eſcriptura, requerendo por eſte motivo que lhes foſſe feita a mercê de privilegio para a impreſſão e venda d'eſta obra. Por alvará de 12 de março de 1682 lhe foi concedido pelo tempo de dez annos o privilegio requerido. Manuel Lopes Ferreira, ponderando que por motivo do alto preço por que, *em raſão do tempo*, ſe comprava o papel, tinha feito mui grande deſpeza com a impreſſão do livro intitulado *Platica del conficionario*, do padre fr. Jayme Courella, requereu que lhe foſſe concedido privilegio para a impreſſão e venda d'eſta obra na fórma do coſtume. Foi-lhe dado o privilegio requerido pelo tempo de cinco annos a 21 de fevereiro de 1693.

Eu o Principe etc. faço ſaber que Antonio Correa da Fonſeca e Manoel Lopes Ferreira me repreſentaraõ por ſua petição que elles imprimirão por ſua conta todas as ſinco partes de *Alivio de triſtes*, auctor o P.^e^ Matheus Ribeiro, na qual imprenſão fizerão grande diſpendio aſſim no que derão ao auctor como na meſma imprenſão, pedindo me lhes fizeſſe merce conceder privilegio na forma ordenada. E viſto o que alegarão e a eſcritura que offerecerão do contrato que fizerão com o autor, Hey por bem de conceder aos ſupplicantes Privilegio por tempo de dez annos, para que dentro delles nenhum impreſſor ou livreiro poſſa imprimir, vender, ou mandar vir de fora do Reino os livros de que ſe trata... etc.

Liſboa, 12 de março de 1682.

(Chanc. de D. Affonſo VI, liv. LII, fl. 49.)

Eu El Rei faço ſaber que Manuel Lopes Ferreira me repreſentou por ſua petição que imprimira a *Pratica do confi-*

cionario que compozera o P.^e^ fr. Jaime Courella, em que fizera muito grande despeza pello papel custar, em rezão do tempo, preço exorbitante: Pedindo me lhe fizese merce conceder preuilegio dos ditos liuros na forma costumada. E uisto o que alegou, Hei por bem de lhe conceder preuilegio por tempo de sinco annos para que dentro *(d'elles)* nenhum emprensor, liureiro, ou outra qualquer pessoa, possa uender, imprimir, ou mandar uir fora do Reino o dito liuro intitulado *Platica del conficionario*... etc.

Lisboa, 21 de feuereiro de 1693.

(Chanc. de D. Pedro II, liv. L, fl. 137.)

THEOTONIO DAMASO DE MELLO

A Theotonio Damaſo de Mello, filho de Antonio Craeſbeck de Mello, impreſſor reſidente em a cidade de Liſboa, foi mandado lançar o habito da ordem de Sant'Iago com 12$000 réis de tença, por carta paſſada a 9 de novembro do anno de 1683, mercê que com outras havia ſido feita a ſeu pae, pelos bons ſerviços que preſtára ás letras portuguezas e em attenção ao modo por que ſervia o officio de impreſſor regio. Do proceſſo da habilitação conſta haver no agraciado impedimentos que não lhe permittiam entrar na ordem. Por deſpacho regio de 25 de maio de 1685 ſe manda que adiante Theotonio Damaſo de Mello o ſeu merecimento para ſe tornar digno de que ſeja attendido o requerimento em que pedia ſupprimento da falta de qualidade. É notavel que d'eſte meſmo anno de 1685 corra impreſſo um livro eſtampado na officina de Theotonio Damaſo de Mello, acreſcentando-ſe ao ſeu nome o titulo de *impreſſor regio*, officio que ſeu pae tinha, e em que, no anno de 1687, por fallecimento d'eſte, foi provido o impreſſor Miguel Deſlandes.

PORTARIA

Por Deſpacho de S. Mageſtade de 25 de Agoſto de 1683:

El Rey noſſo Senhor, Tendo reſpeito a ſatiſſação com que Antonio Craſbech de Mello ſe tem hauido na Arte da impreta que profeça, e hauer com ſua fazenda impreſo as obras que eſcreueo da *Aſia, Europa e Africa* Manoel de Faria e Souſa, as obras de Maris dos Senhores Reis deſte Reino, as *Remiſſões á Ordenação do Reino,* de Manoel Barboza, os *Regimentos* do Cons.º da Fazenda, Alfandega, Sizas, e Artigos dellas, e outras obras particulares de muito credito dos Eſcritores deſta Coroa, tendo S. Mageſtade a tudo reſpeito e a Antonio Craſbech ſer ſeu impreſſor, e da meſma maneira o hauer exercitado ſeu Pay e Auô, e ao ſe offerecer de nouo a imprimir a 1.ª 2.ª e 3.ª parte da *Monarchia Luzitana,* e a 7.ª parte, com as mais que ſe tem mandado continuar e continuarem, e a ſeu filho Theotonio Damaſo

de Mello ser muito inteligente para o exercicio da mesma Arte: Ha por bem fazer-lhe mercê, com obrigação de imprimir as obras que se appontão e as mais que se continuarem, para o dito seu filho Theotonio Damaso de Mello do Habito da Ordem de Santiago, que lhe tem mandado lançar, e quarenta mil reis effectivos em hum dos Almoxarifados do Reino em que couberem sem prejuizo de terceiro, e não houver prohibição e delles doze com o habito, e para sua filha Donna Magdalena Maria de Mello de hum Lugar de freira em hum dos Mosteiros, em que S. Magestade os pode prometer.

Lisboa, 6 de outubro de 1683[1].—Pedro Sanches Farinha — Francisco Maciel.

Senhor.—Para Theotonio Damazo de Mello poder uir a receber o habito da ordem de Santiago, de que V. Magestade lhe tem feito merce, se lhe mandarão fazer as prouanças de sua habillitação e dellas constou que tem a limpeza de sangue que se requere, porem que he menor de 18 annos, por ter 17 de idade. E que seu Pay foi impreçor e liureiro com logea aberta, e seu Auo materno sapateiro com logea aberta, E em rezão destes impedimentos se julgou que não estava capaz de entrar na ordem: do que se dá conta a V. Magestade como governador e perpetuo Administrador della, na forma que dispõem os diffinitorios.

Lisboa, 13 de março de 1684.—Monteiro mór, Martim Monteiro Paim—Luiz de Moura Telles—Luiz de Oliueira da Costa.

DESPACHO

Está bem. Lisboa, 16 de março de 1584.—(Com a rubrica de El-Rei.)

[1] Em virtude desta portaria se passou ao agraciado Theotonio a respectiva carta de 12$000 réis com o habito, em 9 de novembro de 1683. A differença é só nas formulas de chancellaria, isto é, começar *D. Pedro,* etc.

(Chanc. ant. da ord. de Sant'Iago, liv. xx, fl. 443 v.)

Senhor. — A Theotonio Damazo de Mello foi V. Mageſtade feruido fazer mercê do habito da ordem de Santiago, e mandando-ſe-lhe tirar ſuas inquirições, conſtou ter 17 annos de Idade, E que ſeu Pay foi impreçor de liuros e ſeu Auo paterno o foi tambem e liureiro com logea aberta, e ſeu Auo materno ſapateiro, de que dando-ſe conta a V. Mageſtade pela conſulta incluſa mandou reſponder que eſtaua bem.

Tendo o ſupplicante noticia do referido recorreo a V. Mageſtade com huma petição em que pede ſuprimento da falta de qualidade de ſeus Auós, juntando certidão de ſua idade de que ſe moſtra ter mais de 18 annos, E que o ſer ſeu Pay impreſſor não he impedimento, por quanto de hum priuilegio do Senhor D. Manoel, de que offereceo a copia, ſe moſtra chamar-ſe a nobre arte de impreſſor, e que os que o foſſem gozaſſem as honras e priuilegios que tinhão os caualeiros da caza real, E que ſeus Auós feruirão na caza dos 24, e elle ſe trata a ley da nobreza, com que aſſentará bem nelle eſte ſuprimento; E com a dita petição offereceo tãobem a copia da Portaria, que vay incluſa, em que ſe declarão os reſpeitos pelos quaes V. Mageſtade lhe fez a merce do habito, e por V. Mageſtade mandar que a dita petição ſe veia e conſulte neſte Tribunal ſem embargo das ordens em contrario:

Pareceo que por hora não deue V. Mageſtade diſpenſar com o Supplicante por não ter merecimentos que o fação capaz deſta graça, a qual poderá requerer como tiver feruiços proprios.

Liſboa, 27 de julho de 1684. — O Monteiro Mor, Martim Monteiro Paym — Chriſtovam Alvares Coelho — Luis de Oliueira da Coſta.

DESPACHO OU RESOLUÇÃO DE CONSULTA

Adiantando o Supplicante o ſeu merecimento porque ſe faça digno deſta diſpenſa ſe terá atenção a eſte requerimento.

Liſboa, 25 de maio de 1685. — (Com a rubrica de El-Rei.)

(Habilitações. Ordem de Sant'Iago, maç. 1, n.º 17.)

MIGUEL DESLANDES

Miguel Deſlandes, natural da cidade de Thouars, provincia de Poitou, em França, veiu pará Portugal no anno de 1669, eſtabelecendo domicilio em a cidade de Liſboa, onde reſidia em caſa propria, na rua da Figueira, freguezia de Noſſa Senhora dos Martyres. Por deſpacho real de 14 de novembro do anno de 1684, precedendo conſulta do deſembargo do paço, foi havido por natural do reino para goſar n'elle de todos os privilegios de que goſavam os ſeus naturaes. Era então *impreſſor de livros com varias impreuſas*. Caſou com Luiza Maria da Coſta, filha do impreſſor João da Coſta, natural de Parìs, havendo d'eſte matrimonio dois filhos, Manuel Pedro da Coſta Deſlandes e Valentim da Coſta Deſlandes, ambos graduados na univerſidade de Coimbra e cavalleiros profeſſos na ordem de Chriſto, habito que lhes fôra mandado lançar em attenção não ſómente a ſerviços proprios como aos que ſeu pae fizera ás letras. O primogenito ſeguiu a carreira da magiſtratura e ſerviu na côrte o logar de corregedor do civel no bairro de Alfama; o ſegundo tomou a direcção das officinas de ſeu pae no anno de 1703, em que elle fallecêra, ſuccedendo-lhe tambem no cargo de impreſſor regio, para que foi nomeado por alvará de 26 de junho d'aquelle meſmo anno. Miguel Deſlandes houve a mercê do officio de impreſſor regio por alvará de 6 de outubro de 1687, indo ſervir no logar que vagára pelo fallecimento do impreſſor Antonio Craelbeck. É hoje repreſentante do illuſtre impreſſor do ſeculo XVII ſeu quarto neto Venancio Deſlandes, adminiſtrador geral da imprenſa nacional de Liſboa.

Eu El Rey faço ſaber que, hauendo reſpeito ao que por ſua petiçam me reprezentou Miguel Deſlandes em rezão de que elle viera de França para eſte Reino ha perto de quinze annos com tenção de uiuer nelle, e tanto que neſta cidade tinha conſtituido domicilio cazando nella haonde aſiſte em cazas proprias que comprou ſendo inpreſſor de liuros com uarias Emprenças: Pedindo me lhe fizeſſe merce hauello por natural deſte Reino para poder gozar de todos os priuilegios de que gozão os naſcidos nelle ſem embargo da Ley em contrario. E uiſto o mais que alegou, infôrmação que ſe ouue pelo Doutor Franciſco Ximeno de Lacerda ſeruindo de Corregedor do ciuel da Cidade, e Repoſta do meu procurador da Coroa, que ſendo ouuido ſe

lhe não offereceu duuida: Hey por bem de naturalizar ao dito Miguel Deſlandes como por eſte Aluara o naturalizo e hey por naturalizado. E podera gozar de todas as honras e priuilegios liberdades e exemções deſte Reino de que gozão os naturaes delle, ſem embargo da ley que o contrario deſpõe. Pelo que mando a todas as juſtiças officiaes e peſſoas, a que o conhecimento diſto pertencer, cumprão e guardem eſte Alluara como nelle ſe conthem, que ualera poſto que ſeu effeito haja de durar mais de hum anno, ſem embargo da Ordenação do Liuro 2.º titulo 40 em contrario: e pagou de nouos direitos quatro mil reis que ſe carregarão ao thezoureiro delles a fol. 177 do Liuro 2.º de ſua Receita. Thomas da Silua o fez em Liſboa a uinte e ſeis de ſetembro de ſeiſcentos e outenta e ſete. De feitio nada. Franciſco Galuão o fez eſcreuer.—Rey.

Por rezolução de Sua Mageſtade de 14 de nouembro de 1684, em Conſulta do Dezembargo do Paço de 10 do dito mes e anno.—Sebaſtiam Cardozo de Sampaio.

Pagou quatro mil reis e aos officiaes quinhentos e quatro reis.

Liſboa, 2 de outubro de 1687.—Dom Sebaſtiam Maldonado.

(Chanc. de D. Pedro II, liv. XVIII, fl. 103.)

Eu El Rey faço ſaber a vos Dom João Maſcarenhas conde de Santa Cruz e meu mordomo mor que, viſto Miguel Deſlandes eſtar naturalizado neſte meu Reino, pera poder gozar de todas as honras priuilegios liberdades e iſenções de que gozão os naturaes delle, Hey por bem e me pras de fazer merce ao dito Miguel Deſlandes, natural de Poitou, reino de França, filho de Miguel Deſlandes, de o tomar por official de emprenſſor da minha caza, que vagou por falecimento de Antonio Craſbech, com o qual officio não hauera moradia nem ordenado algum, ſomente gozara de todos os priuilegios liberdades e franquezas, de que gozou o dito Antonio Craſbech e gozarão os mais emprençores que antes delle o ſeruirão. Mando vos que o façaes aſentar no liuro da matriculla dos moradores de minha Caza em ſeu

titulo com as ditas declarações, uifto ter pago quatro mil reis de nouo direito que fe carregarão ao thezoureiro delle Francifco de Caftello Branco em feu liuro a fol. 184. Manoel Ribeiro Monteiro o fez em Lifboa a feis de outubro de feifcentos e outenta e fete. M.el Leitão de Andrade o fez efcreuer. — O Conde mordomo mor — Rey.

(Chanc. de D. Pedro II, liv. xviii, fl. 97 v.)

APPENDICE

12



Reportorio dos tẽpos

em lingoagem Portugues. Com as estrellas dos signos. E com as condiçoões do que for naçido em cada siguo. E ho creçer ⁊ mingoar do dia ⁊ da noite. E das quatro compreixoões ⁊ suas codiçoões. E a declinaçam do sol com seu regimento. E com ho regimento da estrella do norte. E tam bem pera saber quãtas horas a luna luze de noyte. Cõ outras muytas adiçoões.

GERMAM GALHARD

Seguese o repertorio dos tem

pos trelladado d castelhano em portugues p Valētym fernā-
dez alemā. Dirigido ao muy virtuoso ⁊ nobre senhor o senhor
Antonio carneyro sumo secretario do illustrissimo ⁊ christianis
simo p̄ncipe rey ⁊ senhor dō Manuel rey de Portugal nosso
senhor cō outras muytas adições q̄ no ha no castellano.

¶ Prologo.

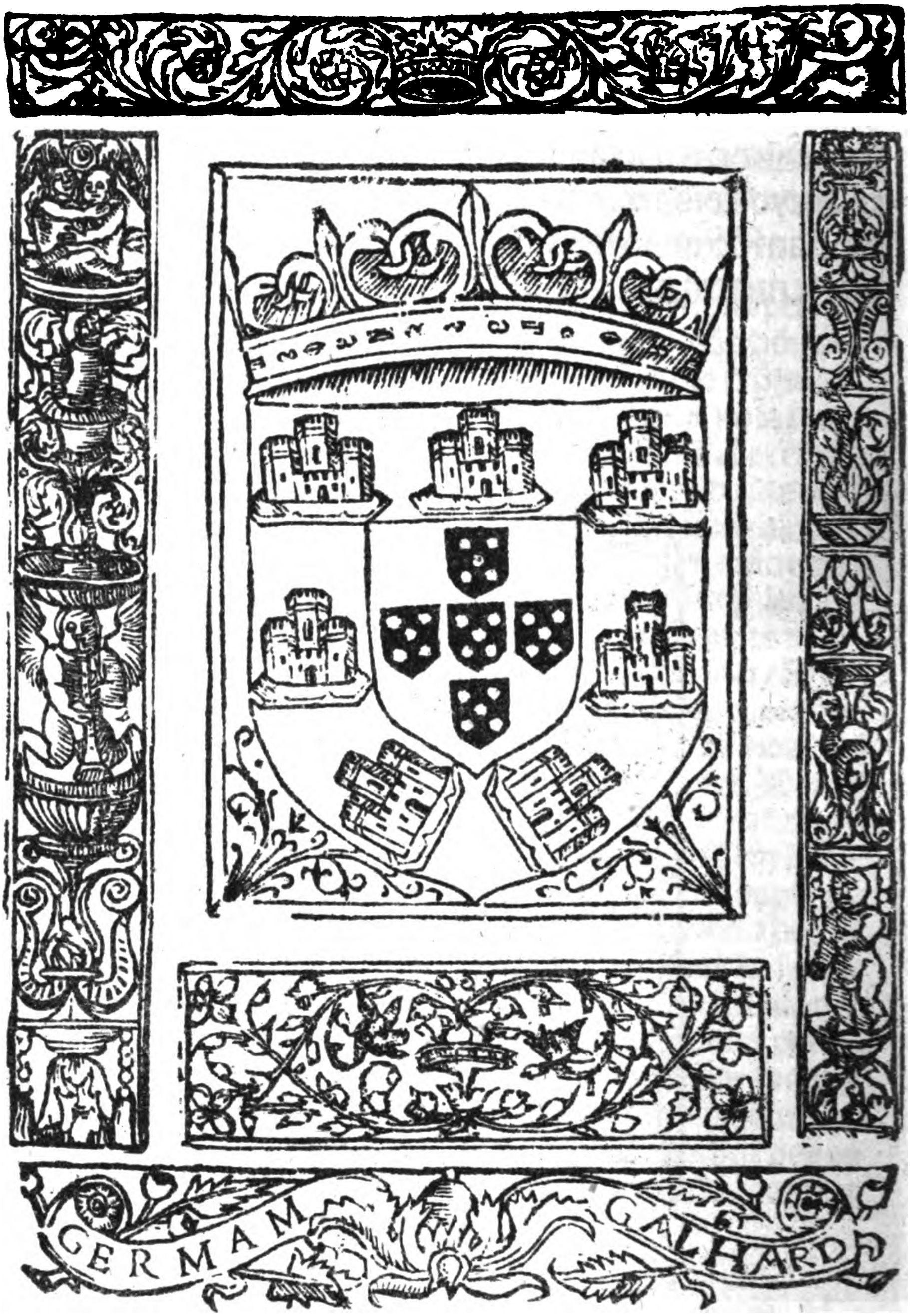
MUy virtuoso senhor Sabida cousa he nēhūa pesoa
ficar sē algūa rep̄hēsam: nē men⁹ eu Porq̄ o hōrra-
do ādre d ly q̄ fez as adições sobre o livario rep̄hēde
ao autor ⁊ invētor p̄meiro desta obra: porē no la emē
do de tal meneira q̄ elle ficasse sem rep̄hēsam. Porq̄ elle como
natural espāhol deuera poer as çidades principaes da sua pa-
tria começādo de Barcelona sobre cujo hemisperio forō calcula
das as p̄sentes cōjūçoões ⁊ oposiçoões. E q̄rēdo eu nisto emē
dar as calculey sobre o orizōte desta muy nobre ⁊ semp̄ leal çi
dade de Lyxbōa acreçētādo as ditas çidades: cō outras muy
tas adiçoões astrononiicas ⁊ cousa p̄tēçeētes aos mareātes.
E porq̄ o dito meu liuro nō tēho ajnda tirado em lipo: pellos
trabalhos ⁊ fadigas q̄ tēho soopor o sostētamēto da vida (co
mo he verdade) q̄ ipossiuel he d estudar ⁊ buscar auer. Deter
minei ātre tāto de trelladar este p̄sente repertorio de castelha-
no em portugues seēdo eu alheeo em a lingoa mais q̄ em a vō-
tade (trabalho reçebo nisso) q̄rēdo eu aprouejtar os simprezes
q̄ em a lingoa castelhana nō som tā espertos. Seguindo a doctri
na d⁹ estoycos varōes q̄ dizē q̄ todas as obras deuē ser feitas
p̄a o comuum p̄ueito: determiney dedicar este meu trabalho a
vossa merçee: porq̄ debayxo da soombra do vosso fauor passa-
ra o meu baxo ⁊ rudo estilo seguro ⁊ sera a obra mais fauore-
çida. Porq̄ minha vōtade semp̄ foy ⁊ he q̄ em todallas cousas
onde minhas forças abrāgē despois do meu ingenho: pollos
grandes beneficios de vossa merçee reçebidos trabalhar noy
tes ⁊ dias para seruir ⁊ comprazer.

¶ No conto de Salamam se tyre
por esta maneira.

¶ Sabe que ay no anno. xij. lũas ⁊ em cada lũa nem ha mais de. xxix. dias ⁊ meo. ⁊ destas. xij. lũas sobejam xij. meyos dias que fazam. vj. dias ⁊ cinquo dias que sobejam do anno fazem. xj. dias ⁊ estes som os. xj. dias que se metem na corrente.

¶ Finis.



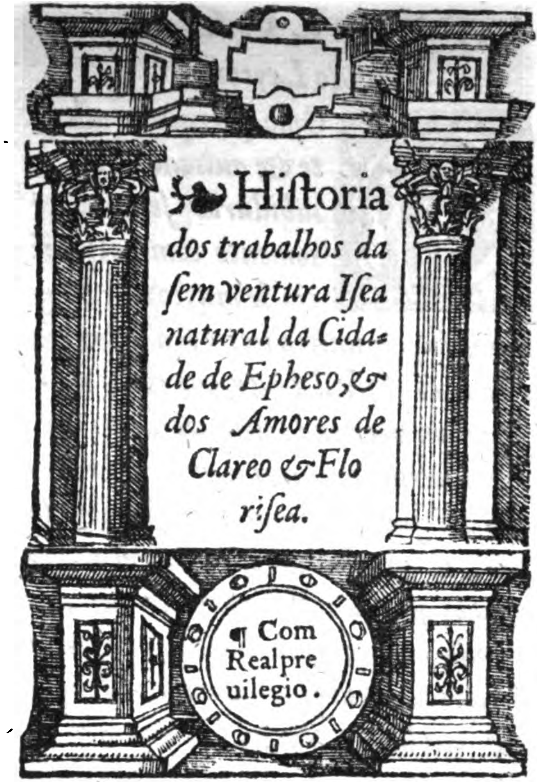

GERMAM GALHARD

Quien agradable istoria y poesia
aqui vera la summa y el decbado
Dicbosa y bien andante Florisea
te podes ya llamar no sin ventura
y tu Clareo llamar te venturoso
feliçes tus traballos linda Isea.

Ao sñor doutor Ieronimo

Piriz aquẽ vay diregida a obra.

Quisera eu muy magnifico sñor ter cousa que lhe apresemtar pera que aiudara ao contentamento que em ler a historia passada V.M. avera tido: porem pois q̃ não pode ser supzira o desejo z vontade cõ que lhe ofereçi estas primicias de meu pouco engenho. Estas obras de poesia eu as tenho por mais graues do que as pessoas que as não entendem: cuidam: porque en ellas se ham achados sinala dos varões z homẽs de grande autho ridade



Historia dos trabalhos da sem ventura Isea natural da Cidade de Epheso, & dos Amores de Clareo & Florisea.

¶ Com Real preuilegio.

PROLOGO.

Ao Leytor.

COmo querque prudente & auisado lector, a sabiduria se alcançe somente com a esperiēcia de muyto veer, muyto ouuir, & muyto leer, & a primeira seja muy difficil dauer por todos nam poderem veer tudo, nem ser licito correr diuersas prouincias, reynos & terras aos que nam tiuerem possibilidade pera os guastos & arreçearem os perigos que da hi lhes pode recrecer, andando per partes deshabitas & tamfora de seu natural, os sabios philosophos & eicelentes varões commouidos do

proueyto

parte della: que trata dos grandes feytos de Felesindos: & do que lhe aconteceo na demanda da fermosa infanta Luciandra. A qual praza aos altos deoses que começe com descanso & acabe com elle assi eu como o lector: que a minhas cousas quiser dar orelhas: Cuja vida os fados acrecentem com gloria sua.

Fim

Soneto q̃ hũ caualeiro fez cujo nome se encubre pera majores cousas,

Quien junto querra ver encadenado
lo vtil con lo dulçe en conpanhia
La virtud descreçion y cortesia
y el modo de biuir limpio y çendrado
Quien sutil inuençiõ quien el traslado
de toda la moral filosophia

S Quien

REPORTORIO DOS TEMPOS

(Pag. 11)

O exemplar do *Reportorio dos tempos*, a que alludimos no ſummario, pertence hoje ao ex.mo ſr. Auguſto Saraiva de Carvalho, e devia conter 136 paginas de 8.º grande, incluindo no computo as portadas, que damos em *fac-ſimile*, fielmente reproduzidas pelo proceſſo photolithographico, mas tem ſómente 132, faltando-lhe 2 paginas na folha deſignada pela *aſſignatura f*, e 2 na folha immediata *(g)*. São innumeradas as paginas, e ſem *reclamos;* as aſſignaturas das folhas, em letras minuſculas, encontram-ſe na 1.ª, 3.ª, 5.ª e 7.ª paginas de cada folha, e algumas, poucas vezes, na 9.ª; caracteres gothicos.

Tem 12 eſtampas, allegoricas dos mezes, gravadas em madeira; *iniciaes* ornadas no principio de cada capitulo, e mais 36 gravuras, tambem gravadas em madeira, intercaladas no texto. Não tem data nem logar de impreſſão; as tábuas aſtronomicas que ſe deparam no exemplar de que tratâmos ſão, porém, calculadas para os annos de 1544 a 1550, o que faz preſumir, que a impreſſão ſe realiſaſſe no anno anterior ao primeiro de que reſam as tábuas.

Eſte curioſiſſimo livro acha-ſe encadernado juntamente com um *Tratado ſobre o ſacramento da penitencia,* impreſſo em Salamanca em 1495.

HISTORIA DOS TRABALHOS DA SEM VENTURA ISEA

(Pag. 13)

Eſta obra foi ſempre conſiderada como uma das mais raras, que ſe conhecem eſcriptas em portuguez. O grande bi-

bliographo Innocencio Francifco da Silva, reputando tambem rariffimo aquelle curiofo livro, declarava até não lhe conftar que fe deparaffe algum exemplar em logar determinado, e acrefcentava que o unico de que achára menção em noffos efcriptores «era o que pelos fins do feculo paffado poffuia o vifconde de Balfemão Luiz Pinto de Soufa Coutinho, e que continuára a exiftir em fua cafa, até que por occasião (fegundo fe diz) do cêrco do Porto em 1832, fe fumíra por modo que d'elle não houve mais noticia».

Em carta de 4 de março de 1875, ifto é, dezefeis annos depois de publicado o volume III do *Diccionario bibliographico,* em que, a pag. 196, fe fizera referencia á *Hiftoria dos trabalhos da fem ventura Ifea,* o vifconde de Azevedo, hoje fallecido, annunciou áquelle noffo chorado amigo o apparecimento no Porto do exemplar, que fe fuppunha perdido, e que então eftava em poder do fr. Francifco Antonio Fernandes. Por occafião de fe vender a livraria d'efte cavalheiro, pôde adquiril-o o fr. Fernando Palha, mui efclarecido colleccionador de antiguidades, que nol-o confiou para d'elle aqui darmos fingela informação.

O vifconde de Azevedo opinava que a *Hiftoria dos trabalhos da fem ventura Ifea* era uma traducção livre do hefpanhol, e que devia ter fido impreffa pelo typographo Francifco Rodrigues «na volta do anno de 1560, anno mais anno menos». Os fundamentos do feu afferto e outros pormenores intereffantes encontram-se no artigo competente do volume X, ainda inedito, do *Diccionario bibliographico,* cuja continuação foi commettida ao habil efcriptor o fr. Brito Aranha.

Acha-fe no melhor eftado de confervação o exemplar *unico* da *Hiftoria dos trabalhos da fem ventura Ifea,* de que apresentâmos a portada e parte do prologo reproduzidos fielmente pela photolithographia. A encadernação é contemporanea com ornamentos nas paftas, e dourada por folhas. Confta de 289 paginas; a faber: 4 innumeradas contendo a portada, e o prologo, que começa no verfo da mefma; 266 numeradas de um fó lado, de 3 a 136, e mais 6 innumeradas, na primeira das quaes finalifa o livro, feguindo-fe immediatamente um *foneto q̃ hũ caualeiro fez cujo nome fe*

encubre pera majores coufas, e uma epiftola dedicatoria ao *fñor doutor Ieronimo Pirez a quẽ vay dirigida a obra.*

O prologo ao leitor, as poefias que fe encontram a pag. 32 e 32 v., 126 v. e 127, e o foneto que vem no fim fão impreffos em caracteres italicos; os *titulos correntes* em verfaes de caracteres romanos; e a primeira linha das epigraphes de cada um dos 32 capitulos que a obra comprehende, em caracteres romanos tambem. As letras iniciaes do prologo e dos capitulos 1.º, 2.º e 3.º fão incluidas em pequenas vinhetas de affumpto biblico; as dos demais capitulos em verfaes communs. Todo o texto, com as limitações indicadas, é em gothico. Tem *reclamos* ao *pé* de cada pagina; as *affignaturas* das folhas, em letras verfaes gothicas, acompanhadas da defignação numerica correfpondente, encontram-fe nas paginas 1.ª, 3.ª, 5.ª, 7.ª e algumas vezes na 9.ª pagina de cada folha. Devemos tambem obfervar que a pagina 15, tem por erro o n.º 25; a 64, o n.º 94; a 75, o n.º 57; a 90, o n.º 09; a 96, o n.º 95; a 97, o n.º 79; a 116, o n.º 115; a 121, o n.º 118; a 122, o n.º 70; a 124, o n.º 172; a 128, o n.º 176; a 132, o n.º 133. As paginas 78, 105 e 127 não eftão numeradas.

INDICE

SECULO XVI

SECULO XVII

ERRATAS

Pag. 40, lin. 9 — *Inquiridio miſſarum* — deve ler-ſe — *Enchiridium miſſarum,* etc. — Pag. 47, ultima lin. — 1579 — deve ler-ſe — 1597 — Pag. 64, lin. 4 — não a podendo — deve ler-ſe — não podendo — Pag. 74, lin. 18 — privilegio para a impreſſão — deve ler-ſe — privilegio por dez annos para a impreſſão.

DOCUMENTOS

PARA A

HISTORIA DA TYPOGRAPHIA

PORTUGUEZA

NOS

SECULOS XVI E XVII

PARTE II

LISBOA

IMPRENSA NACIONAL

1882

DOCUMENTOS

[illegible]

HISTORIA DA TYPOGRAPHIA

PORTUGUEZA

[illegible]

SECULOS XVI E XVII

[illegible]

DOCUMENTOS

PARA A

HISTORIA DA TYPOGRAPHIA

PORTUGUEZA

NOS

SECULOS XVI E XVII

—

PARTE II

DOCUMENTOS

PARA A

HISTORIA DA TYPOGRAPHIA

PORTUGUEZA

NOS

SECULOS XVI E XVII

PARTE II

LISBOA
IMPRENSA NACIONAL
1882

Os documentos que ora damos á eſtampa não ſão, a noſſo parecer, de menor importancia para a hiſtoria da typographia portugueza, nos ſeculos XVI e XVII, do que os anteriormente reunidos e publicados em outro opuſculo, havendo, que fazemos algum ſerviço em os deſenterrar do ſecreto dos archivos, aonde, no ſeu maior numero, têem jazido recatados á curioſidade dos eſtudioſos e á illuſtração da hiſtoria.

As intereſſantes noticias que alcançam e os factos que additam, hão de ſeguramente eſclarecer pontos duvidoſos e corrigir opiniões aventuradas com pouco fundamento.

Como na primeira guardou-ſe rigoroſamente n'eſta ſegunda publicação a variada orthographia dos originaes compulſados.

LUIZ FERNANDES

Luiz Fernandes, livreiro e encadernador, residente em Lisboa, foi nomeado por carta de 27 de agosto de 1527, livreiro da casa real, com todos os privilegios e regalias que tinham e gosavam os demais officiaes mechanicos com moradia[1].

Dom Joham etc. Faço saber a quantos esta minha carta virem e o conhecimento dela pertemcer, que eu tomo ora por meu lyureyro a Luyz Fernandes, mercador de lyuros e emcadernador delles, pera me seruir delle em cousas de seu oficio. E quero e ey por bem que aja e guose de todolos preuilegios liberdades que tem e de que guozam os meus oficiaes maquanicos, que amdam em meus lyuros e de mim tem moradia. E porem ho notefico asy a todas minhas justiças oficiaes e pesoas a que o conhecimento desto pertencer pera que ho ajam daqui em diante por meu officiall como dito he. E pera fyrmeza dello lhe mandey pasar esta carta per mim asynada e aselada do meu sello. Dada em Lixboa a vimte sete dias de agosto, Jorge Fernandes a fez, de mill b.c xxvii.

(Chanc. de D. João III, liv. XIV, fl. 154.)

[1] O livreiro Luiz Fernandes correspondia-se com Christovão Plantino, e de documentos existentes no archivo da officina d'este insigne impressor, convertida agora no museu *Plantin-Moretus* da cidade de Anvers, consta haver mantido seu commercio de livros até ao ultimo quartel do seculo XVI.

GONÇALO DE BAENA

Gonçalo de Baena, muſico da real camara, teve licença e dez annos de privilegio para elle ſó imprimir e vender *hũa obra e arte pera tanger,* com a pena de 50 cruzados e a perda dos livros para *qualquer que ho contrayro fizer.* A carta d'eſta mercê é datada de Evora aos 19 de junho de 1536[1].

Dom Joham etc. Faço ſaber a quantos eſta minha carta virem e o conhecimento della pertencer que eu ey por bem que Gonçalo de Baena, meu muſyco da camara, poſa emprimir *hũa obra e arte pera tanger,* e que nenhũa outra peſoa a poſa emprimir neſtes regnos por dez annos ſenam elle, nem a trazer de fora a vender, e qualquer peſoa que ho contrayro fizer e nyſo for comprendido pagara cynquoenta cruzados. E pera fyrmeſa dyſo lhe mandey paſar eſta carta per mim aſynada e aſellada do meu ſello, que mando que ſe cumpra e guarde inteyramente como ſe nella conthem. Joham Rodrigues a fez em Euora a xix dias de junho de myl b.[c] xxx bj. E alem da pena de cynquoemta cruzados perdera os lyuros que aſi emprymir.

(Chanc. de D. João III, liv. XXII, fl. 43.)

[1] Os noſſos bibliographos não fazem memoria nem da *Arte* nem de ſeu auctor.

BALTHASAR DIAS

Balthaſar Dias, cego, natural da ilha da Madeira, tendo compoſto algumas obras em proſa e verſo, que foram viſtas e approvadas, e *allgũas dellas ymprimidas,* deſejoſo de dar outras á eſtampa, por ſer pobre e tão ſómente viver do producto de ſeus trabalhos, tolhendo-lhe a carencia da viſta outra induſtria, pediu, *por eſmola,* privilegio para a publicação de ſuas obras, das já concluidas e das que de futuro vieſſe a fazer, quer em metro quer em proſa, privilegio que lhe foi concedido *ſem limitação de tempo,* com a pena de 30 cruzados para quem a fizeſſe ſem ſua licença, devendo ſer examinada por meſtre Pedro Margalho qualquer compoſição que ſe referiſſe a aſſumpto da ſanta fé, que ſó poderia imprimir-ſe com certidão d'eſte de que *nella ſe não falla em couſa em que ſe não deva fallar.* A carta d'eſta mercê é datada de Evora aos 22 de fevereiro de 1537 [1].

Dom Joham etc. A quantos eſta minha carta virem faço ſaber que Balltezar Diaz, ceguo, da ilha da Madeira, me diſſe por ſua petyçam que elle tem feitas algũas obras aſy em proſa como em metro, as quaes foram ja viſtas e aprouadas e allgũas dellas ymprimidas, ſegundo podya uer por hum pubrico eſtromento que perante mim apreſentou. E por quanto elle quer ora mandar ymprimir as ditas obras que tem feitas e outras que eſpera de fazer, por ſer homem pobre e nam ter outra ymduſtria pera viuer por ho caricimento de ſua viſta ſenam vender has ditas obras, me pidia ouveſe por bem, por lhe fazer eſmolla, dar lhe priuilegio pera que peſſoa allgũa não poſa ymprimir nem vender ſuas obras ſem ſua licença, com certa pena. E viſto todo por mim, ey por bem e mando que nenhum ymprimidor emprima as obras do dito Ballteſar Diaz ceguo, que elle fyzer

[1] Eſte curioſo documento alem de preciſar a epocha em que viveu o poeta, até hoje ignorada, revela a exiſtencia de edições de ſuas obras deſconhecidas aos noſſos bibliographos.

asy em metro como em prosa, nem liureiro allgum nem outra nenhũa pesoa as venda sem sua licença, sob pena de quem ho contrairo fizer pagar xxx cruzados, ametade pera os catyuos e a outra ametade pera quem ho acusar. E porem, se elle fizer algũas obras que toquem em cousa de nosa santa fee, nam se ymprimiram sem primeiro serem vistas e enjaminadas por mestre Pedro Margualho, e sendo por elle vistas, e achando que falla em cousa que se nam deua fallar, lhe pase diso sua certidam, com a quall certidam ey por bem que se ymprimam as taes obras e doutra maneira nam. Notefyquo o asy a todos corregedores, juizes, justiças, oficiaes e pesoas a que esta minha carta for mostrada, e mando que asy se cumpra sem duvida nem embarguo allgum. Dada em a cidade dEuora aos xx dias de feuereiro, Amrique da Mota a fez, anno do nacimento de noso senhor Jesu Christo de mill e b.c e xxx vij annos.

(Chanc. de D. João III, liv. xxiii, fl. 17.)

LIVREIROS DA UNIVERSIDADE

D. João III, por carta de 5 de julho de 1539, deu aos livreiros da universidade de Coimbra os mesmos privilegios que haviam os estudantes e officiaes d'ella, uma vez que tivessem em suas tendas abastança de livros das sciencias de que se lia nas faculdades.

Dom Joham etc. A quamtos esta minha carta virem faço saber que, querendo eu fazer merce aa Uniuersydade de Coimbra, Ey por bem que hos liureyros, que na dita cidade tyuerem suas tendas com copia de liuros das sciencias que se na dita Uniuersydade lem, guozem de todollos priuilegios e liberdades que tem e de que gozam os estudantes e officiaes da dita Universydade. E pera se saber se tem copia dos ditos liuros seram exsaminados pelo Reytor e conselho da dita Uniuersydade, e achando que hos tem hos mandarão asemtar na matricola e lhe sera dada certydão, feyta pelo bedell e asynada pelo Reytor e conselho, de como hos recebèm por liureyros da dita Universidade, e dhy em diamte gozarão de todollos ditos privilegios e liberdades todo ho tempo que hy tiverem suas tendas com copia de liuros pela maneira acima declarada. E o dito Reytor e conselho terão lembramça, de dous em dous annos ou em hos tempos que lhe bem parecer, de mandarem prouer as tendas dos ditos liureyros se tem liuros em abastamça pera deverem gozar dos ditos priuilegios, e achamdo que hos não tem hos mandarão riscar da matricolla e ho farão loguo saber per certidão sua aa camara da dita cidade pera que dhy em diamte não gozem dos ditos priuilegios. Noteficoo asy ao corregedor da comarca Juiz e officiaes da dita cidade e ao Reytor

e conſelho e aſy ao conſeruador da dita Unyverſydade, e mando que aſy o cumpram e façam muy imteyramente comprir ſem duvida nem embarguo que a elo ponhão. Eſta minha carta ſe treladara no liuro da camara da dita cidade, e ſera guardada na arca do cartorio da dita Unyverſydade. Dada em a minha cidade de Lixboa aos cimquo dias do mes de julho, Diogo Gomez a fez, anno do nacimento de noſo Senhor Jezu Chriſto de mill e b.c xxx ix annos. Amrique da Mota a fez eſprever.

(Chanc. de D. João III, liv. xxvii, fl. 75 v.)

JOÃO ALVARES

Por procuração do reitor, dos lentes, deputados e conſelheiros, repreſentando a univerſidade de Coimbra, datada de 2 de novembro de 1546, foi encarregado o impreſſor João Alvares de vir á cidade de Liſboa para haver á ſua mão e arrecadar todo o material de impreſſão de que D. João III havia feito mercê áquelle eſtudo, devendo-o avaliar e pôr-lhe os preços que juſtos foſſem. Foi-lhe em conſelho d'aquella meſma data arbitrado para deſpezas *um toſtão* por dia até quatro dias, e em todos os demais *tres vyntées por dya.*

PROCURAÇÃO DE JOAM ALVARES, IMPRYMIDOR

Saybão os que eſte eſtromento de procuração uyrem que no anno do nacymento de noſo ſenhor Ihũ Chriſto de b^c e quarenta e ſeis annos, aos dous dias de nouembro, em a cydade de Coymbra na caſa do conſelho do eſtudo e Vniuerſydade da dita cydade, ſendo preſente ahy o ſenhor frey Diogo de Murça, Rector, e o doctor Payo Roĩz, e o doctor João de Morgovejo, e o doctor Hector Roĩz, e o doctor Rodrigo Reynoſo, e o licenciado Ayres Pinel, e o bacharel James de Moraes, e o bacharel Luiz Machado, todos deputados deſte eſtudo, e o bacharel Balthaſar Pachequo, e o bacharel Jorge Afonſo, e o bacharel Franciſco de Monforte, e o meſtre Coſme Lopes conſelheiros, e o licenceado Eſteuão Nogueira ſyndico do dito eſtudo; logo per elles todos foy dito que elles, como corpo e Vniuerſidade e em nome da dita Vnyuerſydade, fazyão, como de feyto logo fizerão e hordenarão, per ſeu certo e abaſtante procurador a Joam Alvares, ymprimydor morador neſta cydade, pera que ele em nome da dita Vniuerſidade vaa aa cydade de Liſboa e arecade e aja ha ſua mão toda a ympreſſão, de que hora elRei noſo

ſenhor fez merçe a eſte eſtudo, pera a trazer á ele, e per eſta lhe dão poder para a trazer e auer ha ſua mão e a aualyar e lhe pôr os preços que juſtos forem: em teſtemunho de uerdade mandarão lhe ſer feyto eſte eſtromento, que foy feito e aſynado dia mes e hora acyma dita: teſtemunhas que preſentes eſtauão eu dito espriuão, e Nuno Fernandez, guarda dos eſtudos, e Antonio Pinto pajem do ſenhor Rector, e aſinarão ſegundo forma do eſtatuto. Quintino Martins eſpriuão do conſelho a fez.—Frey Diogo de Murça Rector—Dout. Hector Roïz—Paio Roïz—Antonio Pinto—Nuno Fernandes.

(Cartorio da univerſidade, *Eſcripturas da univerſidade*, 1546, fl. 15.)

... E foy hordenado que ſe dê a Joam Alvares, ymprimidor, morador neſta cidade, que uay polla ympreſſão de que S. A. fez merçe aa Vniuerſidade, que lhe deem quatro toſtões pera quatro dias dos que laa andar, e dos outros dias que laa andar, lhe paguem a tres uyntées per dya.

(Cartorio da univerſidade, *Livro dos Conſelhos de 1545 a 1551*. Conſelho de 2 de novembro de 1546.)

FERNÃO LOPES DE CASTANHEDA

Fernão Lopes de Caſtanheda, bedel da faculdade das artes e guarda do cartorio e livraria da univerſidade de Coimbra, teve, em alvará de 13 de março de 1548, 4$000 réis annuaes de ordenado, pagos ás terças do anno na fórma da ordenança do eſtudo, em remuneração do cuidado e diligencia com que ſervia o cargo de guarda e depoſitario do material da imprenſa, *avaliado em ſettecentos e ſeſenta e tantos mil réis*, de que ſe lhe devia fazer o abono deſde 1 de outubro de 1547. O alvará d'eſta mercê foi preſente em conſelho de 7 de julho de 1548 que, havendo-o por bom, o mandou cumprir [1].

Eu elRei faço ſaber a vos, Reitor, lentes, deputados e conſelheiros da Vniuerſidade de Coimbra, que Fernão Lopes de Caſtanheda, bedel da faculdade das artes e guarda do cartorio e liuraria da dita Vniuerſidade, me fes hũa petição de que o trelado he o ſeguinte: Diz Fernão Lopes de Caſtanheda, bedel das artes da voſa Vniuerſidade de Coimbra, *que* ſão tres annos que ſerue o dito oficio ſem ter mais

[1] Comquanto ſejam eſtranhos ao particular objecto d'eſte opuſculo os documentos que damos em ſeguida, por tão curioſos os temos para a biographia do eſcriptor illuſtre a que reſpeitam que não heſitámos em os inferir n'eſte logar.

Eu elRey faço ſaber a uos padre Rector, lemtes, deputados e conſelheyros da Vniverſidade de Coymbra que, comfiamdo eu de Fernão Lopes da Caſtanheda, eſtudante dela, que nyſto me ſeruyra bem e fyelmente, ey per bem e me pras que ele tenha e ſyrua o officio de bedel da faculdade das artes em quanto ele bem fizer e eu o ouuer por bem, o quall officio ele ſyruiraa ſegundo *a* forma das eſtatutos da Vniuerſidade e polla ordenança de vos Rector, e auera com ele de mantymento ordenado em cada hum anno dez mill rrs: notificouolo aſſy e vos mando que o metais logo em poſſe dele e lho deyxeys ſeruir e dele uſar e auer o dito mantimento, o quall lhe ſeraa paguo pollo Recebedor das remdas da dita Vniuerſidade aas terças do anno ſegundo ordenanca, e aſſy auera mays os proes e percalços que lhe dereytamente pertencerem; e primeiro que comece a ſeruyr o dito officio lhe ſeraa dado juramento dos ſantos euangelhos que ho ſirua bem e verdadeyramente, do quall juramento ſe faraa aſento nas coſtas deſte Aluara, que ey por bem que ualha e tenha força e uiguor, como ſe foſe carta feyta em meu nome e por my aſinada e paſada polla mynha chancellerya, ſem enbar-

que des mill rrs *de* mantimento e muytos poucos percalços, leuando nisso tanto trabalho *e* seruindo tam bem e tam contino que nunca nos tempos que hade estar nas escolas se acha menos dellas, como o Reitor podera dezer a V. A., e sendo asi V. A. enformado de seu seruiço e que o saberia seruir, o emcarregou da guarda do cartorio e liuraria da dita Vniuersidade, damdolhe seis mill rrs de mantimento com ambos de dous, o que he muyto pouco pera o muyto trabalho que ambos tem, specialmente o de guarda da liuraria, que he abrir a porta della cada dia duas uezes e de cada hũa dellas ade estar abertâ duas horas, e pera se na liuraria não faser o que se faz em outras, que he aran-

guo da hordenação do 2.º liuro titulo xx, que diz que as cousas cujo efeito ouuer de durar mais de hum anno pasem per cartas e pasando per aluaraas non valhão, e valeraa outro sy posto que non seja pasado polla dita chancellerya, sem embarguo da hordenação em contrayro. Balthasar da Costa o fez em Euora a xxb de setembro de mill bc e quarenta e cinquo. Manoel da Costa o fez espreuer.

(Cartorio da universidade, *Livro dos Documentos de D. João III*, fl. 171.)

Dom Joham por graça de deos rei de portugual e dos algarues daquem e dalem maar em afriqua, senhor de guiné e da conquista nauegação e comercio de ethiopia arabia persia e da India etc. faço saber a quantos esta mynha carta vyrem que, confiando de Fernão Lopes da Castanheda, bedel da faculdade das artes da mynha Vniuersidade da cydade de Coymbra, que nisto seruira bem e fielmente, e querendo lhe fazer graça e merçê, tenho per bem e ordeno ora daquy em diante nouamente por guarda do cartoryo e liuraria da dita Vniuersidade, e lhe faço merçê do dito officio em quanto ele bem fizer e eu ouuer por bem; o quall officio ele seruira segundo *a* forma dos estatutos da dita Vniuersidade e auera com ele os proes e percalços que lhe polos ditos estatutos direytamente pertencerem: notificoo asi ao Rector, lemtes, deputados e conselheiros da dita Vniuersidade, e lhes mando que ho metão logo em pose do dito officio e lho deyxem seruyr e dele usar e auer todo o que dito he, sem lhe niso poer algũa duvyda nem embarguo algum, per que assy he mynha merçê; e ele juraraa na chancelleria aos santos evangelhos que o seruira bem e verdadeyramente: e per firmeza delo lhe mamdey dar esta carta per my asinada e aselada de meu selo pendente. Ioam de Seixas a fez em Euora a cinquo dias de novembro anno do nascimento de noso senhor Ihũ Christo de mill e bc e quarenta e cinquo. Manoel da Costa a fez espreuer.

APOSTYLA

E alem dos ditos proes e percalços ey por bem e me praz que o dito Fernão Lopes tenha e aja de mantymento e de ordenado com o dito officio seys mill rrs em cada hum anno do dia que ho comecar a seruyr em diante, os quais lhe serão paguos aas terças segundo ordenança do estudo no Recebedor das remdas dele, e mando ao Rector e conselho que lhos fação asi paguar: e esta apostyla não pasara polla chancellerya. Manoel da Costa a fez em Euora a x dias de nouembro de mill bc e quarenta e cinquo.

(Cartorio da universidade, *Livro dos Documentos de D. João III*, fl. 171.)

... E no dito conselho tomou Fernão Lopes bedel Juramento de guarda da liurarya conforme ha carta que tem e ao despacho que lhe foy dado no conselho, e recebeo o dito Juramento e posse do dito officio e Jurou de o seruyr conforme aos estatutos; e mandarão que se lhe

carenſe folhas *dos* liuros, riſcarẽnos e daneficarẽnos, he neceſareo eſtar elle prezente de cada uez, ou ter hum homem que olhe por iſo, e haſi o de ter os liuros limpos para que não emuelheção e deſempoados pera que ſe não comão do bicho. E depois diſto eſte anno mandou V. A. a impreſſão aa Vniuerſidade e o emcaregou da guarda das couſas della, que ualem ſette centos e ſeſenta e tantos mil rrs, os quaes eſtão carregados ſobre elle, no que tambem tem muyto trabalho, aſi em as dar aos inpreſores muyto amiude e tornar a receber da meſma maneira e guardar conhecimentos, porque a caſa em que eſtão as ditas couſas eſtaa nos paços e elle pouſa longe delles, e quando não eſtaa nas ſcolas, ſe

conte ſeu ordenado de ſeys mil rrs todo daquele dia por diante e que lhe paguem dous mil rrs do que atee qui ſeruyo.

(Cartorio da univerſidade, *Livro dos Conſelhos de 1545 a 1551*. Conſelho de 23 de julho de 1547.)

... No dito Conſelho pedio Fernão Lopes da Caſtanheda per ſua petição que lhe mandaſſem emtregar o cartoryo da Vniuerſidade, por ſer elle guarda delle como tinha per carta de ſua alteza, pedindo que lhe deſem caſa onde recolheſe o dito Cartorio por querer ſeruir o dito Carrego e auer ſeus proes ẽ percalços, e foi mandado a mi eſcrivão que da parte do dito Conſelho peça ao padre frei Diogo de Murça, em cujo poder eſta o dito cartorio, o queira emtregar pera ſe dar ao dito ſuplicante que o requere.

(Cartorio da univerſidade, *Livro dos Conſelhos de 1553 a 1557*. Conſelho de 1 de novembro de 1555.)

... loguo hi apreſentou Fernão Lopes de Caſtanheda hũa petição em que pedia que lhe entregaſſem o cartorio da Vniverſidade por ſer guarda delle, como tinha por carta delRei noſo ſenhor que apreſentou, e na dita petição alegava que hum aluara, que o padre frei Diogo de Murça tinha de S. A. para mandar fazer os almarios em que o dito cartorio ſe meteſe, e que o Reitor por ſeus mandados deſe todo o dinheiro que foſe neçeſario para a dita obra, e que elle padre tiueſe em ſeu poder todas as bullas e papeis e cartas da Vniuerſidade ate os ditos almarios ſerem feitos, e que acabados elles deſe conta a S. A. para mandar pôr os ditos papeis polla ordem e da maneira que ouueſe por bem, a qual prouiſão dezia elle Fernão Lopes que era foreticia, e lhe não deuia prejudicar por ſe lhe tolher ſeu intereſe e percalços que perdia do dito officio, e que ſe ſua alteza ſoubera e lhe fora dada eſta relação não paſara a tal prouiſão, pollo que pedia lha não guardaſem e mandaſem que entregaſe os papeis e cartorio da Vniuerſidade que em ſeu poder erão e lhos emtregaſem a elle ſuplicante pollo officio ſer ſeu: e viſta a dita petição aſentarão que eu eſcriuão da parte do dito conſelho diga a elle padre Reitor que lhe pedem por mercê que mande dar ordem como os ditos almarios ſe façam para ſe meterem os papeis e cartorio da Vniuerſidade nelles, e não podendo logo comprir com effeito lhe pareſa bem mandallos elle ſenhor Reitor e conſelho fazer, por relevar muito aa Vniuerſidade eſtar ſeu cartorio em parte ſegura e donde poſam ter copia delle: e por ora eſperarem per o doutor Baltaſar de Faria, que uem uiſitar a Vniuerſidade por mandado de S. A., e não terem certeza ſe traz prouiſão para *as* eſcollas geraes ſe fazerem em outro logar, aſentarão que a eleição da caſa do cartorio ſe difira ate ſua uinda e que com elle ſe tomara concluſão no cazo.

(Cartorio da univerſidade, *Livro dos Conſelhos de 1553 a 1557*. Conſelho de 8 de novembro de 1555.)

os inpresores tem delas neceſſidade hade hir laa dallas, e mais ade mandar lauar com decoada muytas uezes as muytas figuras de metal que ha na inpreſſão, por que ſe aſi não fizer criarão tanto azinhaure que ſe danarão em breue tempo, porque eſtas figuras não ſeruem tanto amiude como as outras couſas, e com eſte oficio, que he de tanto trabalho como cada hum dos outros ou mais, não tem ainda ninhum mantimento, e em elle começou a ſiruir de março paſado por diante: pede a V. A. que, auendo reſpeito hao tempo que ho ſerue e aa calidade de ſua peſoa e que por ſeruir V. A. ſerue eſtes oficios, reſpeitando ao pouco mantimento com ſer guarda das couſas da inpreſão, no que recebera merce. E viſto ſeu requerimento e auendo reſpeito ao que na dita petição diz e por lhe fazer mercê, ei por bem e me apraz de lhe acrecentar mais quatro mil rrs de mantimento em cada hum anno, alem dos ſeis mil rrs que ja tem coo carego de guarda do cartorio e liuraria, pera ſerem dez mil rrs per anno, e iſto por reſpeito do carego que lhe dei que teueſe de guardar as couſas da inpreſão, as quaes caregam ſobre elle e he obrigado de as ter a bom recado e dar dellas conta, os quaes quatro mil rrs deſte acrecentamento o dito Fernão Lopes auera e lhe ſerão pagos do primeiro dia doctubro do anno paſado de quarenta e ſete em diante e uos lhos mandareis pagar no Recebedor das Rendas da Vniuerſidade aas terças do anno ſegundo ordenança della: ei per bem que eſte aluara ualha e tenha força e uigor como ſe foſe carta feita em meu nome per mi aſinada e paſada per minha chanceleria, poſto que eſte não ſeja paſado polla dita chanceleria, ſem embargo das ordenações do ſegundo liuro que o contrareo deſpõe. Joam de Seixas o fez em Liſboa a xiij dias de março de b^c e quarenta e oito. Manoel da Coſta o fez ſcreuer.—Rei.

(Cartorio da univerſidade, *Livro dos Documentos de D. João III*, pag. 180 v.)

Fernão Lopes bedel das artes.—Apreſentou no dito conſelho Fernão Lopes, bedel da faculdade das artes, hũa pro-

uiſão de ſua alteza per que lhe faz mais merce, alem do ordenado que tem, de quatro mill rrs polo carego que tem da inpreſão, e lida no dito conſelho a ouuerão por boa e mandarão que ſe compriſe como ſe em ella contem, e eu Diogo dAzeuedo a tinha ja reſiſtada.

(Cartorio da univerſidade, *Livro dos Conſelhos*. Conſelho de 7 de julho de 1548.)

JOÃO DE BARREIRA E JOÃO ALVARES

D. João III, em alvará de 21 de março de 1548, confirma e manda que em tudo se cumpra a escriptura de contrato que havia feito o padre frei Diogo de Murça, reitor da universidade de Coimbra, com João de Barreira e João Alvares, impressores, para o serem d'ella, e manda que se lhes dê o ordenado annual de 12$000 réis pagos ás terças do anno na fórma da ordenança do estudo [1].

Eu elRei faço saber a uos; Reitor, lentes, deputados e conselheiros da Vniuersydade de Coimbra, que eu vi esta scriptura de contrato e obrigação atras escripta, que o padre frei Diogo de Murça, Reitor da dita Vniuersidade por minha comisão, fez com Joan de Barreira e Joham Alvares inprimidores pera auerem de ter *a* inpresão na dita Vniversidade, o qual cotrato confirmo aprouuo e quero que se cumpra e guarde como se nelle contem, e por tanto uos mando que o cumprais e facais asi cumprir, e mandareis pagar aos ditos imprimidores os doze mil rrs que por uirtude do dito contrato em cada hum anno am de auer na forma e maneira que nelle he declarado, os quaes lhe serão pagos no Recebedor das Rendas da dita Vniuersidade aas terças do anno segundo ordenação della: e ei por bem que este aluara valha e tenha força e uigor como se fose carta feita em meu nome per mim asinada e pasada per minha chanceleria, posto que este não seja pasado pola dita chanceleria, e sem embarguo das ordenações em contrairo. Manuel da Costa o fez em Lisboa a xxi de março de mill b^c^ e quarenta e oito. Os quaes xij rrs cada anno auerão da feitura do dito contrato em diante. — Rei.

(Cartorio da universidade, *Livro dos Documentos de D. João III*, fl. 182 v.)

[1] V. Parte I, pag. 17.

SALVADOR MARTEL

A Salvador Martel, livreiro, morador na cidade de Liſboa, foi feita a mercê do officio de livreiro e encadernador do principe D. João, ſem ordenado nem moradia, pagando-ſe-lhe apenas os livros e obras que fizeſſe para o principe ou para ſua caſa, do meſmo modo por que eram pagos ao livreiro regio, ſendo apoſentado na côrte, como os demais officiaes mechanicos, mas pagando elle as caſas. A carta de mercê é de 8 de junho de 1549.

Dom Joham etc. A quantos eſta minha carta virem faço ſaber que eu ey por bem e me praz de fazer merce, como de feito per eſta faço, a Salvador Martell, liureiro morador neſta cidade de Lixboa, do oficio de liureiro e encadernador do principe Dom Joham meu ſobre todos muito amado e prezado filho. Com o qual oficio elle nam auera nenhum ordenado nem moradia, ſomente lhe ſeram paguas ſuas obras e liuros que fizer e lhe comprarem pera o dito principe meu filho e pera ſua caſa aſy como ſe paguam ao meu liureiro... e ſeja apoſentado na corte como o ſam os ditos meus oficiaes mecanicos, paguando elle dito Salvador Martel as cazas á ſua cuſta... etc.

Liſboa, 8 de junho de 1549.

(Chanc. de D. João III, liv. LV, fl. 160.)

FERNÃO DE OLIVEIRA

D. João III creou por provisão do anno de 1549 o logar de revisor da imprensa da universidade de Coimbra, com o ordenado de 12$000 réis annuaes, pagos ás terças do anno na fórma da ordenança, a contar de 1 de janeiro de 1550, encarregando o reitor e lentes conselheiros de o prover, pelo tempo de tres annos, em pessoa com as letras e mais qualidades necessarias para o bem servir. Passados os tres annos d'este primeiro provimento foi por alvará de 18 de dezembro de 1554 nomeado proprietario do logar o licenceado Fernão de Oliveira, com o ordenado de 20$000 réis annuaes, pagos ás terças do anno, a contar de 1 de janeiro de 1555, servindo elle. O alvará de provisão foi apresentado em conselho, que mandou tomar juramento e dar posse ao licenceado Fernão de Oliveira.

Eu elRei faço saber a uos, Reitor, lemtes *e* Conselheiros da Vniuersidade da cidade de Coimbra, que eu pasei hũa prouisão no anno de b^c quarenta e noue per que me prouue que na dita Vniuersidade ouuese hum Correitor da impresam della, que tiuese cargo de uer emmendar e prouer toda a escritura que se ouuese de inprimir na dita inpresam, de maneira que se inprimise e acabase em toda a perfeição que deue ser, e que vos escolheseis e poseseis o dito correitor pera isso suficiente, o qual aueria por seu trabalho doze mil rrs em cada hum anno por tempo de tres annos soomente, que começariam do primeiro dia de Janeiro do anno de b^c L^ta em diante, pagos no Recebedor das rendas da dita Vniuersidade aas terças segundo ordenança della, segundo mais emteiramente he contheudo na dita prouuisão. E por os ditos tres annos serem pasados, confiando eu do L.^do Fernão dOliueira, clerigo de missa, que seruiraa o dito cargo de correitor bem *e* fielmente e per lhe fazer mercê, ei por bem e me praz que elle tenha e sirua daqui em diante o dito carego de correitor da inpresam da dita Vniuersidade

em quanto eu o ouuer por bem e não mandar o contrario, com o qual auera vinte mil rrs dordenado cada anno, posto que polla dita prouisam mandaua dar dose mil rrs soomente a quem o seruise, como dito he, os quaes vinte mil reis cada anno lhe serão pagos do primeiro de Janeiro do anno que uem de quinhentos cinquenta e cinquo, posto que não seruisse nem sirua atee o dito tempo, e do primeiro dia de feuereiro do dito anno que uem em diante se lhe pagarão em cada hum anno, seruindo elle, e vos lhos mandareis pagar aas terças segundo ordenança: e este aluara, ei por bem que ualha e tenha força e uigor como se fose carta feita em meo nome per mim asinada e pasada per minha chancelaria, e posto que per ella não seja pasado, sem embargo das ordenações em contrairo. Jorge da Costa o fez em Lisboa a desoito dias do mes de dezembro de b^c^ L.^ta^ e quatro. Manuel da Costa o fez escreuer.

(Cartorio da universidade, *Livro dos Documentos de D. João III*, fl. 160.)

BENTO FERNANDES

Bento Fernandes, natural e refidente na cidade do Porto, tendo compofto *um livro de quatro mãos de papel de todas as ſciencias e artes de conta de algariſmos e de conta de peſo e medida feito por muito ſutil arte, livro viſto pelo corregedor da comarca com peſſoas experimentadas n'aquella arte, e à ſua cuſta e deſpeza mandado imprimir em a cidade do Porto,* requereu privilegio para a ſua publicação, que lhe foi concedido a 15 de março de 1555 pelo tempo de dez annos, com a pena de 50 cruzados e a perda de todos os exemplares, para qualquer peſſoa que imprimiſſe o ſeu *Liuro d'ariſmetica.* Foi ſeu impreſſor Vaſco Dias Tanquo Freixenal, com officina no Porto.

Eu elRei faço ſaber a quamtos eſte meu aluara virem que Bemto Fernamdes, cidadão da cidade do Porto e nela morador, me enviou dizer que elle fazia hum liuro de quatro maãos de papel de todas as ciencias e artes de comta dallgariſmo e de comta e peſo e medida, feyto por muito ſotil arte, o qual a ſua cuſta e deſpeſa manda impremir na dita cidade. E que me fizera huũa pitição em que me pidira ouueſſe por bem, ſob certa pena, que peſoa alguũa não podeſe impremir o dito liuro nem trazelo de fora ympremido a eſtes Reynos por tempo de doze annos. E que antes de lhe dar deſpacho eu paſara huũa minha prouiſão pera o corregedor da comarqua da dita cidade ver o dito liuro com peſoas eſperememtadas na dita arte, e o que achaſe com ſeu parecer me eſcreueſe, o quall uyo o dito liuro e fez a dita deligemcia como polla dita prouiſão lhe era mamdado, a quall me emuiou com ſua reſpoſta: pedimdo me o dito Bemto Fernamdez que, viſta a dita deligemcia e avendo reſpeito ao muyto trabalho que levou em fazer o dito liuro, ouueſe por bem de lhe fazer a dita merce que peſſoa allguũa o não podeſe ympremir nem trazer im-

premido de fora, ſob perdimento dos ditos liuros e de dinheiro, no que receberia merce. E viſto ſeu requerimemto e' a deligemcia do dito Corregedor e emformação que ſe do caſo tomou, ey por bem e me praz que por tempo de dez annos peſoa alguũa não poſa em meu Reynos e ſenhorios impremir nem vemder o dito *Liuro dariſmetica* ſaluo o dito Bemto Fernamdes, ſob pena de cimquoenta cruzados e perdimento dos ditos liuros, ametade pera quem o acuſar e a outra metade pera os catiuos. Noteficoo aſy a todas minhas juſtiças e lhes mamdo que em todo cumprão e fação ymteiramente comprir eſte meu aluaraa como ſe nele comtem. O bacharel Luis Lopez o fez em Liſboa a xb de março de mill e quinhemtos cimquoemta e cimquo.

(Chanc. de D. João III, Privil., liv. III, fl. 205.)

CHRISTOVÃO NUNES

D. João III por ſeu alvará de 26 de outubro de 1555 nomeia Chriſtovão Nunes, lente que fôra do collegio das artes, para ſervir o logar de reviſor da imprenſa da univerſidade de Coimbra, com 12$000 réis de ordenado, durante o impedimento do licenceado Fernão de Oliveira, que o havia de propriedade. Chriſtovão Nunes tomou poſſe do logar a 2 de fevereiro de 1556[1].

Eu elRei faço ſaber a uos, Reitor, lemtes, e deputados, e conçelheiros da Vniuerſidade de Coimbra, que eu proui ao licençiado Fernão dOliveira, clerigo de miſſa, do carguo de coreitor da impreſſão da dita Vniuerſidade pera que uiſe, emendaſſe e prouеſe toda a eſcretura que ſe ouveſe de imprimir na dita ympreſão, de maneira que ſe ymprimiſe em toda prefeição, o qual carguo avia de ſervir em quanto eu ouveſe por bem, e não mandaſe o contrairo, e que tiueſe com elle uinte mil rrs de ordenado cadanno, paguos no recebedor das remdas da dita Vniuerſidade aas terças, segundo ordenança della, ſegundo mays imteiramente era conteudo e declarado na prouiſão, que lhe diſo paſei, que foi feita a des dias do mez de dezembro do anno paſado de b.c cimquemta e quatro. E porque o dito lecemciado Fernão dOliveira eſtaa ora preſo neſta cidade de Lixboa no carcere da ſanta imquiſição, e a mim me praz, ei por bem, polla comfiança que tenho de Chriſtovão Nunes, que foi lemte do collegio das artes da dita cidade, e por lhe fazer mercê, que elle tenha e ſirua daqui em diamte o dito cargo de correitor da impreſão, em quanto o dito Fernão dOliveira não

[1] V. Parte I, pag. 26.

for livre do cazo por que he preſo, e o eu ouver por bem; com o qual cargo o dito Chriſtovão Nunes teraa e averaa doze mil rrs ſomente dordenado em quada hum anno, poſto que o dito Fernão dOliveira com elle tiveſe os ditos vimte mil reis cadanno. Mandouos que lhe deys a poſe do dito carguo e lho deixeis ſeruir e delle uſar e auer os ditos doſe mil reis dordenado cadanno, os quaes lhe mandareis pagar no recebedor das remdas da dita Vniuerſidade do primeiro diha doctubro deſte anno preſemte de b.c e cimquoemta e cimquo em diante, aas terças ſegundo a hordenança. E ey por bem que eſte aluara ualha e tenha força e uigor, quomo ſe foſe carta feita em meu nome por mim aſinada e paſada per minha chamcelaria, ſem embargo da ordenação do ſegundo liuro titulo xx, que dis que as qouſas cujo effeito ouuer de durar mays de hum auno paſem por quartas e paſando por aluaras não ualhão, e ualleraa eſte outro ſi poſto que não ſeia paſado polla chamcellaria, ſem embarguo da ordenação, que manda que os meus aluaras que não foſem paſados polla chamcellaria ſe não guardem. Jorge da Coſta o fez em Lixboa a uimte e ſeis dias doctubro de mil e quinhemtos cimquoemta e cimquo. Manuel da Coſta o fez eſcrever.

(Cartorio da univerſidade, *Livro dos Documentos de D. João III*, fl. 107.)

SEBASTIÃO STOCHAMER

D. João III, por alvará de 3 de março de 1557, nomeia Sebaſtião Stochamer, cavalleiro fidalgo de ſua caſa, eſtudante na univerſidade de Coimbra, para ſervir, *pela confiança que nelle tem,* o cargo de *correytor da impreſſão* d'aquella univerſidade, com o ordenado de 20$000 réis, emquanto duraſſe o impedimento do licenceado Fernão de Oliveira, clerigo de miſſa, e elle não mandaſſe o contrario.

Em outro alvará da meſma data ſe manda que Sebaſtião Stochamer tenha e haja mais 10$000 réis em cada anno, além dos 20$000 réis que lhe haviam ſido dados com o cargo de reviſor, pagos pelo recebedor das rendas da univerſidade, ás terças, na fórma da ordenança [1].

Eu elRey faço ſaber a uos, Reytor, lemtes, deputados e conſelheiros da Vniuerſidade da cidade de Coimbra, que eu prouy ao licenciado Fernão dOliueira, cleriguo de miſſa, do carguo de correytor da impreſſão da dita Vniuerſidade, pera que uiſe e emendaſe e proueſe toda a eſcretura que *ſe* ouueſe de imprimir na dita Impreſſão, de maneira que ſe impremiſe em toda perfeição, o qual carguo auia de ſeruir em quanto eu ouueſe por bem, e não mandaſe o contrairo, e que tiueſſe com elle uinte mill reis dordenado cadano, pagos no Recebedor das Rendas da dita Vniuerſidade aas terças, ſegundo ordenança della, como mais ynteiramente era conteudo e declarado na prouiſão, que lhe diſo paſey, que foy feyta a dez dias do mes de Dezembro do anno de mill e quinhentos e cinquenta e quatro. E por o dito L.do Fernão dOliueyra ſer depois preſo, e eſtar no carçere da ſanta Inquiſição, onde ynda aguora eſtaa, a my me prouue por outra mińha prouiſão, feita a uinte e ſeis dias do mes doctubro do anno de b.c e lta e cinquo, que Chriſtouão

[1] V. Parte I, pag. 27.

Nunes, que foy lemte do collegio das artes da dita cidade de Coymbra, feruife o dito carguo de Correytor em quanto o dito Fernão dOliueira não foffe folto e eu ouuefe por bem, e que tiuefe com elle doze mill reis em cada hum anno. E por quanto Eu fiz ora outra merçê ao dito Chriftouão Nunes, e elle não ade feruir mais o dito carguo, pollo eu afy auer por meu feruiço, ey por bem e me pras pela confiança que tenho de Sebaftião Stocamer, caualeyro fidalguo da minha cafa, Eftudante na dita Vniuerfidade, e por lhe fazer merçê, que elle tenha e firua daqui emdiante o dito careguo de correytor da Impreffão della e vfe do dito carguo conforme aa dita peruifão que pafey ao dito Fernão dOliueira, e efto em quanto o dito Fernão dOliueira não for liure do cafo por que he prefo, e o eu ouuer por bem, e não mandar o contrario, com o qual carguo o dito Sebaftião Stocamer teraa e aueraa uinte mill reis dordenado em cada hum anno, pofto que o dito Chriftouão Nunes tiueffe com elle doze mill reis fomente. Mandouos que lhe deis a pofe do dito carguo e lhe deixeis firuir e delle vfar e auer os ditos uinte mill reis dordenado, os quais lhe mandareis paguar no Recebedor das Rendas da dita Vniuerfidade, do dia que começar a feruir o dito carguo em diante aas terças, fegundo ordenança della. E ey per bem que efte aluara ualha e tenha força e uiguor como fe fofe carta feyta em meu nome e por my afynada e pafada por mynha chancelleria, e pofto que efte não feja pafado polla dita chancelleria, fem embarguo das ordenações em contrario. Jorge da Cofta o fez em Lyxboa tres dias do mes de março de mill e quinhentos cinquoenta e fete. E a dita prouifão de Chriftouão Nunes foy rota ao afinar defte. Manoel da Cofta fez efcreuer. E darlheam primeiro iuramento dos Santos Euangelhos que firua o dito carguo bem e uerdadeiramente. Defte farão afemto nas coftas defte.

(Cartorio da univerfidade, *Livro dos Documentos de D. João III*, pag. 129.)

Eu elRey faço faber a uos, Reytor, e deputados do negoçeo da fazenda da Vniuerfidade da cidade de Coimbra,

que eu ey por bem e me praz, por fazer mercê a Sebaſtião Stocamer, caualleyro fidalguo de minha caſa, eſtudante na dita Vniuerſidade, que ora emcarregey do carguo de correitor da Impreſſão della com uinte mill rs dordenado em cada hum anno, que elle tenha e aja mais aa cuſta das rendas da dita Vniuerſidade dez mill rrs cadano aalem do dito ordenado, e iſſo em quanto ſeruir o dito carguo de corrector ou eu não mandar o contrayro, os quaes dez mill reis lhe ſerão paguos no Recebedor das ditas Rendas aas terças ſegundo ordenança, e os começara a uemçer e auer do dia que começar a ſeruir o dito carguo em diante. E eſte Aluara ey por bem que ualha e tenha força e uiguor como ſe foſſe carta feyta em meu nome per my aſinada e paſſada pola mynha chancelleria. E poſto que eſte não ſeja paſſado pola dita chancelleria, ſem embarguo das ordenações em contrario. Jorge da Coſta o fez em Lyxboa a tres de março de j̄ b.c lbij. Manuel da Coſta o fez eſcreuer.

(Cartorio da univerſidade, *Livro dos Documentos de D. João III*, pag. 129.)

FRANCISCO VELLEZ

Francifco Vellez, morador na cidade de Evora, teve em alvará de 8 de maio de 1563 cinco annos de privilegio para a publicação do feu *Tratado do canto chão de cinco cordas e de uma e de canto de orgão e contra ponto.* O alvará de mercê devia fer trafladado no principio ou no fim do livro e *os cinco annos contar-se, não da data do alvará, mas do dia em que fe acabaffe a impreffão,* acertada claufula que não encontrámos em outro algum alvará de privilegio [1].

Eu elRey faço faber aos que efte alluara virem que, por juftos refpeitos que me a ifto mouem, ey por bem e me praz que Francifco Vellez, morador na cidade dEuora, pofa por efpaço de cinquo annos, que começarão da feytura defte, impremir hum tratado que fez de *camto chão de cimco cordas e de hũa e de camto dorguão e contra ponto,* e afy ey por bem, por lhe fazer merce, que pefoa algũa não pofa em meus Reynos e fenhorios impremir nem vender o dito tratado nem trazelo de fora do Reyno a vender fem confentimento e licença do dito Francifco Vellez, e impremindo ou vendendo algũa pefoa o dito tratado nos ditos meus Reynos ou fenhorios ou trazendoo de fora delles a vender como dito he, dentro do dito tempo de cimquo annos, fem a dita fua licença, perdera todos os volumes... etc. E pofto que acima digua que os ditos cinquo annos corrão da feitura defte, correrão do dia que a dita imprefão for acabada em diante, e no principio do dito tratado ou no fim delle fe treladara efte aluara.

Lifboa, 8 de março de 1563.

(Chanc. de D. Sebaftião, Privil., liv. III, fl. 87 v.)

[1] Não fe acha lembrança d'efte *Tratado* nem de feu auctor em noffos bibliographos.

ELIAS DE LEMOS

O dr. Elias de Lemos teve em alvará de 10 de outubro de 1564 feis annos de privilegio para a publicação da *Vida e milagres de Santa Catharina de Genova*, que traduzíra do italiano a portuguez, devendo vender cada exemplar por *120 réis*, com o traflado do alvará no principio ou no fim [1].

Eu elRey faço faber aos que efte aluara virem que avendo refpeito ao que diz na pitição atras efprita o doutor Elias de Lemos, e por lhe fazer merce, ey por bem e me praz que peffoa algũa, de qualquer calydade que feja, não pofa impremir nem vender em meus Reinos e fenhorios o liuro da *Vida e milagres de Santa Caterina de Genoa*, que elle treladou de lingoagem italiana em portuguez, nem o pofa trazer doutras partes pera vender fenão o dito doutor Elias de Lemos, porque elle fomente ou com fua licença fe podera o dito liuro impremir e vender nos ditos meus Reynos e Senhorios, e doutra maneira não, e yfto me praz afy por tempo de feis annos que começarão da feitura defte... o qual liuro fe poderá vender por preço de cento e vinte reis e do dito preço não podera paffar... o qual fe treladara no principio ou no fim do dito liuro... etc.
Lifboa, 10 de outubro de 1564.

(Chanc. de D. Sebaftião, Privil., liv. IV, fl. 33.)

[1] Segundo Diogo Barbofa Machado efta verfão não chegou a saír á luz da imprenfa.

DUARTE NUNES DE LEÃO

O licenceado Duarte Nunes de Leão, procurador na côrte e caſa da ſupplicação, teve licença para imprimir os *Artigos das ſiſas,* por elle novamente emendados, e vinte annos de privilegio para a ſua publicação e venda em alvará de 28 de novembro de 1564. Em outro alvará d'eſta data é taxado em 200 réis cada volume d'eſta obra *com as emendas e o reportorio,* preço de que ſe devia fazer menção no principio ou fim d'ella.

Tendo feito de mandado de el-rei D. Sebaſtião o *Reportorio das leis extravagantes,* houve o meſmo licenceado, em alvará de 15 de novembro de 1568, dez annos de privilegio para a ſua publicação, devendo pôr a ſua aſſignatura em cada exemplar que vendeſſe. Foram ſeus impreſſores João Blavio de Colonia e Antonio Gonçalves com officina em a cidade de Liſboa.

Eu elRey faço ſaber aos que eſte aluara virem que eu ey por bem e me praz, por fazer merce ao licenciado Duarte Nunes, procurador em minha corte e caſa da ſoplicação, que elle poſa fazer imprimir os *Artigos das Siſas,* que ora nouamente emmendou e foram viſtos per meu mandado, e peſſoa algũa de qualquer callidade que ſeja não poderá imprimir nem vender em meus Reynos e ſenhorios nem mamdar imprimir fora delles os ditos Artigos, nem os poderá trazer doutras partes pera os vender ſenão o dito Duarte Nunes, porque elle ſomente ou com ſua licença ſe poderam os ditos Artigos imprimir nos ditos meus Reynos e Senhorios e doutra maneira não. E iſto me praz aſy por tempo de vinte annos, que começaram da feytura deſte... E o dito Duarte Nunes poderá dentro dos ditos vinte annos impremir os ditos Artigos quantas vezes lhe parecer e for neceſſario, o que aſy ey por bem, avendo reſpeito ao trabalho que elle niſo leva... o qual

(Alvará) ſe treladará no principio ou no fim dos ditos liuros... etc.

Liſboa, 28 de novembro de 1564.

(Chanc. de D. Sebaſtião, Privil., liv. IV, fl. 210.)

Eu elRey faço ſaber aos que eſte aluara virem que eu ouve por bem per outra minha proviſão que o licenciado Duarte Nunes, procurador em minha corte e caſa da ſoplicação, poſa impremir os *Artigos das Siſas,* que elle ora nouamente emmendou, e que peſoa algũa os não poſa impremir nem vender em meus Reynos e Senhorios nem fora delles por tempo de xx annos ſenão o dito licenciado, avendo reſpeito ao trabalho que elle niſo levou, e iſto ſo certas penas, ſegundo mais largamente na dita proviſão he declarado. E per eſte ey por bem que cada hum dos volumes dos ditos Artigos com as emmendas que o dito licenciado nelles fez e juntamente com o *Reportorio,* que tem feitos ſobre os ditos Artigos, ſe não poſão vender por mais preço que de dozentos reis, de que ſe fará declaração no principio ou no fim de cada hum dos ditos volumes... etc.

Liſboa, 28 de novembro de 1564.

(Chanc. de D. Sebaſtião, Privil., liv. IV, fl. 210.)

Eu elRey faço ſaber aos que eſte aluara virem que eu ey por bem e me praz que peſſoa algũa não poſa em meus Reynos e ſenhorios imprimir nem vender o *Relatorio das leis eſtravagantes,* que o licenciado Duarte Nunes de Lyão per meu mandado copillou, nem o poſa trazer de fora empreſo ſenão elle dito licenceado ou quem ſua comiſão tyuer. E iſto por tempo de dez annos ſomente que começarão da feytura deſte... E cada hum dos ditos Relatorios ſerá aſynado pelo dito licenceado... etc.

Liſboa, 15 de novembro de 1568.

(Chanc. de D. Sebaſtião, Privil., liv. VIII, fl. 204.)

JOÃO DE MOLINA

João de Molina, ou João de Hefpanha, livreiro, refidente em Lifboa, mandou vir de fóra do reino livros impreffos que lhe foram tomados na alfandega de Sabugal pelos direitos de entrada, fem embargo da provifão em que el-rei D. Manuel libertára de qualquer direito *os livros de lettra de forma que vieffem de fora a eftes reinos.* Em alvará datado de Almeirim a 16 de janeiro de 1565 fe ordena aos officiaes d'aquella cafa fifcal que entreguem a João de Molina os livros n'ella detidos, e fe determina que de futuro fe não cobre direito algum nas alfandegas dos portos de terra dos livros impreffos aprefentados a defpacho. Efte alvará devia de fer regiftrado nos livros das alfandegas para em todas fe cumprir e guardar.

João de Molina foi editor, por vezes de parceria com o livreiro Miguel de Arenas, e regiftrou nas chancellarias de D. Sebaftião e Filippe I os privilegios feguintes: por dezefeis annos para a publicação do *Flos Sanctorum* de fr. Diogo do Rofario, devendo vender o exemplar em papel até 450 réis; por dez annos para o livro *De regis inftitutione et difciplina*, etc., de Jeronymo Oforio, bifpo do Algarve, taxado o exemplar em 200 réis; por cinco annos para a impreffão e venda da primeira e fegunda parte dos *Dialogos da vida chriftã,* de fr. Heitor Pinto, de que no anno de 1572 havia editado a primeira parte com privilegio, que não tranfitou pela chancellaria.

Foram feus impreffores Francifco Correia, João de Barreira e Balthafar Ribeiro, em Lifboa; Antonio de Mariz, em Coimbra; e Chriftovão Plantino em Anvers [1].

Eu elRey faço faber aos que efte aluara virem que, havendo refpeito ao que na petição atraz fprita diz Joham de Molyna, livreiro morador na cidade de Lifboa, e vifto ho trelado da provifão que a efte vay junto, per que elRey dom Manoel, meu vifavo, que fanta gloria aja, ouve por

[1] As relações de João de Molina com a cafa de Chriftovão Plantino conftam authenticamente das minutas de duas cartas, lançadas, por letra de fua filha Martinha, no mais antigo *Copiador* que d'aquella cafa exifte no archivo do mufeu *Plantin-Moretus,* cartas que em feguida publicâmos, cuja copia devemos ao fr. Max. Roofes, confervador d'aquelle mufeu e auctor do primorofo eftudo biographico do infigne architypographo antuerpienfe, obra digna do maior apreço, ou fe confidere com relação á hiftoria, ou com refpeito á arte typographica.

Par la pofte.

Signeur Jehan de Molina, fuivant vos advertiffements par deux lettres que m'avés envoyées à diverfes fois, j'ay faict relier quelques fortes des livres que j'ay imprimés et le temps venu que les Birckmans vous envoyent quelques caffes de livres, je vous ay auffi

bem, que dos livros de letra de forma que vyefem de fora a eftes Reynos fe não pagafe dizyma nem fyfa, e ha certydão dos oficiaes d alfandega de Lifboa, que aprefenta, de como os ditos livros fam e devem fer priuilegiados de não paguarem direitos per entrada nefte Reyno, ey por bem e me praz que os livros, de que o dito Johão de Molyna na dita petyção faz menção, lhe fejam defpachados fem pagarem direitos alguns per entrada. E per efte mando aos oficiaes da alfandegua do Sabugual que afy o cumprão, e lhe entreguem loguo os livros que diz que lhe nella forão tomados por os ditos direitos. E ey outro fy por bem que, daquy em diamte, *fe* não paguem dos ditos livros direitos nas alfandegas dos portos da terra per onde vyerem, e mando aos oficiaes dellas que deixem lyuremente entrar pelos ditos portos os ditos livros fem delles paguarem direitos, como acima he dito, e cumprão guardem e fação inteiramente comprir e guardar efte aluara como fe nelle contem, o qual

faict appareiller le tout et pacquer auffi en une petite caffe dont voyés la facture enclofe en la préfente, et ay mis le prix des livres en blanc comme je les vens ici aux libraires et les relieures, au mefme prix que je les ay payés, affin que voyés par ce peu fi ferés proffit d'en mander davantage. Quand au rabat, je n'en fçaurois rien rabattre, f'il me convenoit attendre un an le paiement, à caufe des relieurs qui fauldroit avancer. Mais fi vous voulés avoir des livres en blanc et les paier comtant, je vous rabatray de fix ung, c'eft-a-dire que de 120 fl. n'en payerés que cent à l'argent comptant, et à terme d'un an, je vous rabatteray 10 pour cent, mais fi preniés quantite à terme d'un an, je voudrois avoir affeurance pardeça de quelqu'un qui me paiaft ici, en cas qu il pleuft à Dieu (ce que je luy prie qu il n'advienne) vous appeler de vie à trefpas. Car quand eft de voftre perfonne, j'en ay fi bonne relation que je fuis preft de vous fier tout mon bien durant fa vie. Mais j'ay defja efté tant de fois intéreffé par le trefpas de plufieurs, qui durant leur vie m'avoyent fort bien payé, que je crains de m'y remectre. Car il advient fort fouvent que les héritiers ou exécuteurs des teftaments ne font pas leur devoir et ne prennent pas la peine de fatiffaire à la volonte de l'âme des trefpaffés. Voylà le feul poinct que me faict demander affeurance en cas de mort. Quant à vos heures, je les ay commencées, paffé trois femaines, ainfi que j'efpère qu'aurés veu par mes précédentes et affin qu'ayes milleure volonté de trafiquer avec moy, je me contenteray de trois florins et demi par chaicune rame imprimée, autrement j'en ay 4 ff. et demi de rouge et noir, ce qui m'euft auffi faillu prendre n'euft été pour fournir voftre nombre demandé de 1250 ou de 1500, il m'a faillu faire double journée, à caufe que nos imprimeurs ne veulent faire pour jour que 1000 de rouge et noir, les autres 500 ay-je imprimés en mon nom par l'advis de Arnoult de chés les Birckmans, mais fi vous les voulés avoir je les delivreray au mefme prix et avant voftre reponfe n'en vendray pas une en cefte vile ne par deçà.

Quand au point qu'efcrivés que je vous envoyes des Bibles petites et autres livres, pourveu qu il n'y ait rien de nouveautés des héréfies de ce temps etc, croiés que je n'ay pas déliberé de imprimer ne vendre rien en faceon quelconques que je fchache fentir aucunement telles fectes et qui ne foit dorefnavant approuvé par meffieurs de la faculté de Louvain ou leurs commis à ce deputes fuivant l'ordonnance de noftre Roy Catholique. Qui fera l'endroict où me recommandant à voftre bonne grâce, je prie Dieu vous maintenir et augmenter la fienne. D'Anvers, ce 7[e] jour de Juin 1567. L'entièrement voftre ferviteur et amy, *C. Plantin*.

ſe regiſtara nos livros das ditas alfandegas e portos honde ſe regiſtão as ſemelhantes proviſões, pera ſe pelo dito regiſto ver e ſaber como ho aſy ouue por bem. E eſte aluara me praz que valha e tenha força e vigor, ſem embargo da ordenação do 2.º livro titulo 20, que diz que as couſas cujo efeito ouver de durar mais de hum anno paſem per cartas e paſando por aluaras não valhão. Luis dAndrade ho fez em Almeyrim a xxbj de janeiro de j̄ b.c lxb. E eu Duarte Dias o fiz ſprever.

(Chanc. de D. Sebaſtião, Privil., liv. IV, fl. 130 v.)

Dom Manuel etc. a quantos eſta noſa carta virem fazemos ſaber que a nos pras e avemos por bem que hos liuros de forma, que vierem de fora a eſtes Regnos, ſe nam

Par les Birckmans.

Signeur Jehan de Moulino, il m'a deſoleu et deſplaît aſſés que je n'ay peu commencer et parfaire plus toſt les heures que m'avés commandé et encore plus de ce que je les avois tan advancées, quand j'ay receu vos lettres du 20 d'Avril, qu'il eſtoit impoſſible de les retarder ou delaiſſer ſans quelque 60 ff. de perte. Parquoi je les pourſuis et eſpère de les avoir achevées, au plus tard dedans trois ſemaines de ce jour d'huy. Je vous ay aſſés adverti par mes autres du nombre que j'en imprime que tout eſt à voſtre commandement, ainſi que je vous ay faict advertir par Arnoult des Birckmans et eſcrit en mes lettres du 7 du préſent avec leſquelles je vous ay envoyé la facture de la caſſe que je vous ay envoyé plaine des ſortes de mon impreſſion pour une eſpreuve, ainſi que me l'aviés eſcrit par deux voſtres letres de vous envoyer, lorſque les Birckmans vous envoyeront quelque marchandiſe. Si vous penſés faire proffict avec moy, me le commandant vous ſerés obéi, et vous feray tel prix et ſi raiſonnable qu il me ſera poſſible. J'eſpère de commencer dedans peu de temps le cours de canon texte in 8.º, avec les annotations, émendations et augmentations de tout ce qui eſt déſiré audict cours, ès lieux où il eſt eſcrit (et infra), le tout ſelon les vieux exemplaires par monſ.r Contus Juriſconſulte fort expert et lecteur du Roy. Je commenceray auſſi de Brief Summa Sancti Thomae in 8.º, texte, et autres bons livres à mon advis; ſ'il eſt choſe que penſiés vous eſtre utile, le commandant vous ſerés obéi. Mais il vous convient notter que ſi voulés avoir quelque partie des livres que imprimerois au prix de papier et faceon, ou bien me faire imprimer quelque livre pour vous ſeul, qu'il feroit beſoing de m'advancer toujours l'argent de la valeur du papier pour le moins, et à la fin de l'ouvrage le payement du labeur de l'impreſſion. Qui ſera l'endroict où me recommandant à voſtre bonne grâce, je prie Dieu vous maintenir en la ſienne. D'Anvers, ce 22º de Juillet 1567. Le tout votre ſerviteur et amy, *C. Plantin.*

Os *Birckmans,* a que ſe referem as duas cartas, eram livreiros em Colonia, com caſa em Anvers, *à la Poule graſſe*. As *Horas* ſão as deſcriptas no catalogo manuſcripto de Plantino do modo ſeguinte: *Horae Rom. in 16.º lr̄a Ital.* aº 1567, 16 folhas, preço 14 ſoldos.

No *Diario* da officina em data de 28 de junho de 1567, lê-ſe: *Horae latinae in 16.º*, tiragem de 2:500 exemplares de 16 folhas cada um. Entreguei 1:500 *à la Poule graſſe* para João de Molina, recebi 168 florins.

pague delles dizima nem ſiſa. Porem o noteficamos aſi e mandamos aos veadores de noſa fazenda e a todollos outros oficiaes a que eſta noſa carta for moſtrada e o conhecimento della pertencer, que aſy a cumpram e goardem e façam comprir e guardar ſem duuida nem embarguo que a elo lhe ſeja poſto, porque aſy he noſa merce. Dada em Almeirim aos x dias do mes de janeiro, Afonſo Figueira a fez, anno de mill e b.ᶜ xi. E ſe por ventura o direito das ſiſas e dizima ſe ate ora pagou e pertence a alguns noſos Rendeiros, por terem as rendas arrendadas, entenderſea deſpois d acabado o dito arrendamento. E noteſiqueſe ao noſo contador moor em Liſboa pera mandar regiſtar nos contos da dita cidade e n alfandegua.

(Chanc. de D. Manuel, liv. xi, fl. 18.)

Eu elRey faço ſaber aos que eſte aluara virem que, avendo reſpeito ao que na petição atras eſcrita diz Johão de Mollina, livreiro morador na cidade de Liſboa, e por lhe fazer merce, ey por bem e me praz que, por tempo de dez annos, imprimidor nem livreiro algum nem outra peſſoa de qualquer calidade que ſeja não poſſa imprimir nem vender em todos meus Reynos e ſenhorios, nem trazer de fora delles, os livros de que na dita petição faz menção, ſalvo aquelles liureiros e peſſoas que pera iſſo tiverem ſeu poder e licença... E não poderá vender o livro de *Flos Sanctorum* por maior preço de quatrocentos e cincoenta reis em papel, e o livro *De Inſtitutione Regis,* que fez o biſpo do Algarve, não paſſará de duzentos reis, e fará imprimir eſte alvara e encadernar no principio de cada livro e ſem iſſo não podera vender o dito livro.

Liſboa, 1 de fevereiro de 1574.

(Chanc. de D. Sebaſtião, Privil., liv. ix, fl. 228.)

Eu elRey faço ſaber aos que eſte aluara virem que, havendo reſpeito ao que na petição atraz ſprita diz João de

Molina, liureiro morador nesta cidade de Lisboa, e por lhe fazer merce, ey por bem e me praz que, por tempo de 6 annos mais, alem dos dez annos que lhe ja forão dados, imprimidor nem liureiro algum nem outra pessoa de qualquer calidade que seja não possa impremir nem vender em todos meus Reynos e senhorios, nem trazer de fora delles, o livro intitulado *Flos Sanctorum*... etc.

Lisboa, 26 de outubro de 1584.

(Chanc. de D. Filippe I, Privil., liv. v, fl. 84 v.)

Eu elRey faço saber aos que este aluara virem que, auendo respeito ao que na petição atras escrita dizem João de Molina e Miguel d'Arenas, liureiros moradores nesta cidade de Lisboa, e vistas as causas que alegão e por lhes fazer merce, ey por bem e me praz que, por tempo de cinco annos, imprimidor nem liureiro algum nem outra pessoa de qualquer calidade que seja não possa imprimir nem vender em todos meus Reinos e senhorios, nem trazer de fora delles, os livros intitulados a primeira e segunda parte dos *Dialogos da vida christã* de frey Eytor Pinto... etc.

Lisboa, 12 de dezembro de 1584.

(Chanc. de D. Filippe I, Privil., liv. v, fl. 87 v.)

DAMIÃO DE GOES

Damião de Goes, fidalgo da casa real, teve a 29 de março de 1566 dez annos de privilegio para a publicação da *Chronica do principe D. João, que foi rei d'estes reinos, o segundo do nome, desde o tempo de seu nascimento até o fallecimento de el-rei D. Affonso V, seu pae*, com a mui notavel pena *de perder para elle a impressão e os moldes e apparelhos*, e a multa de 60$000 réis, 20$000 para as obras pias, 20$000 para a real camara, e 20$000 para o denunciante, imposta a toda e qualquer pessoa que imprimisse, fizesse imprimir, trouxesse de fóra impressa ou vendesse esta *Chronica* sem sua licença.

Na mesma data, por igual espaço de tempo e com a mesma singular multa e pena lhe foi dado privilegio para imprimir e publicar os quatro livros da *Chronica de el-rei D. Manuel*, que escrevêra de mandado de el-rei D. Sebastião, seu bisneto.

Ambas as chronicas depois de impressas deviam ser taxadas pela mesa do desembargo do paço, e levar cada exemplar que se vendesse a assignatura do punho de seu auctor. Foi seu impressor Francisco Correia, com officina em Lisboa.

Eu elRey faço saber aos que este alluara virem que eu ey por bem e me praz, por justos respeitos que me a iso movem, que Damião de Goes, fidallguo de minha casa, posa fazer impremir a *Cronica* que elle hora compos de novo *do primcipe dom Joham,* que foi Rei destes Reynos de Portuguall, o segundo no nome, a quall trata do tempo de seu nacimento ate ho falecimento del Rey dom Affonso o quinto, seu pay, soomente, em que o dito primcipe dom Johão foy haleuantado por Rey. E impresor allgum nem outra pesoa de qualquer calydade que seja não poderaa em meus Reynos e senhorios impremir nem mandar impremir nem vemder a dita *Cronica* sem comsemtimento do dito Damião de Goes, e esto por tempo de dez annos, que começarão da feytura deste, sob pena de quallquer impressor ou pessoa que impremir ou fizer impremir a dita *Cronica* ou a trouxer de fora impresa ou a vemder sem a licemça

do dito Damião de Goes, perder pera elle a impresão e os moldes e aparelhos com que a impremir, e mais pagaraa sesemta mil reis, a saber, vinte mil reis pera as obras pias que eu ordenar, e vinte mil pera a minha camara, e os outros vinte mil pera quem o acusar... e serão por elle asynados... E tamto que os ditos liuros forem impremidos se traraa hum delles aa mesa do despacho dos desembargadores do paço pera lhe poerem o preço per que cada um deve de ser vendido, e doutra maneira se não poderão vemder... o qual (Alvará) se imprimiraa no principio ou no fim de cada hum dos ditos liuros... etc.

Lisboa, 29 de março de 1566.

(Chanc. de D. Sebastião, Privil., liv. v, fl. 15 v.)

Eu elRey faço saber aos que este alluara virem que eu ey por bem e me praz, por justos respeitos que me a iso movem, que Damião de Goes, fidallguo de minha casa, posa fazer impremir a *Cronica delRey dom Manuel,* meu bisavo, que samta gloria aja, que elle compos de novo per meu mandado, de que diz faz quatro liuros; e impresor allgum nem outra pesoa de quallquer calydade que seja não poderaa em meus Reynos e Senhorios impremir nem mandar impremir nem vemder a dita *Cronica* sem consentimento do dito Damião de Goes, e isto por tempo de dez annos, que começarão da feytura deste, sob pena de quallquer impresor ou pesoa que impremir ou fizer imprimir a dita *Cronica,* ou a trouxer de fora impresa ou a vemder sem consentimento do dito Damião de Goes, perder pera elle a impresão e os moldes e haparelhos com que a impremir, e mais paguaraa sesenta mill reis, a saber, vinte mil reis pera as obras pias que eu ordenar, e vinte mil pera a minha camara, e os outros vinte mil reis pera quem o acusar. E os liuros que o dito Damião de Goes asy fizer impremir poderaa mandar vender e serão por elle asinados... E tanto que cada hum dos ditos quatro liuros forem impremidos se

trarão aa mefa do defpacho dos defembargadores do paço pera lhe poerem o preço per que hade fer vendido... o qual (Alvará) fe impremiraa no principio ou no fim de cada hum dos ditos liuros... etc.

Lifboa, 29 de março de 1566.

(Chanc. de D. Sebaftião, Privil., liv. v, fl. 15 v.)

DOMINGOS RIBEIRO

El-rei D. Sebaſtião, em ſeu alvará de 25 de abril de 1566, faz mercê a Domingos Ribeiro, capellão de D. Antonio, *ſeu muito amado e prezado tio,* de cinco annos de privilegio para imprimir e publicar a ſua *Arte manual de feſtas mudaveis,* incorrendo na penà de 20 cruzados e na perda de todos os impreſſos qualquer peſſoa que a imprimiſſe ſem ſua auctoriſação, e não podendo vender o exemplar por mais de *ſeis reis em papel*[1].

Eu elRey faço ſaber aos que eſte aluara virem que por fazer merçe a Domingos Ribeiro, capellão de dom Antonio, meu muito amado e prezado tyo, ey por bem e me praz que elle poſa imprimir um livro que tem feito, que ſe intitula *Arte manual de feſtas mouibles,* e peſſoa alguma de qualquer callydade que ſeja não poſſa imprimir nem vender em meus Reynos e ſenhorios o dito liuro, nem menos o poderaa trazer doutras partes pera o vender, ſenão o dito Domingos Ribeiro ou a peſſoa a que elle pera iſo der licença, ſo pena de xx cruſados em que encorreraa quem o aſi não comprir, ametade pera os catiuos e a outra ametade pera quem o acuſar, e allem diſo perderaa pera o dito Domingos Ribeiro todos os vollumes que dos ditos liuros lhe forem achados, o que aſi me praz, por tempo de cimquo annos ſomente, que começarão da ſeitura deſte, e cada hum dos ditos liuros ſe não poderaa vender por mais de ſeis reis em papell, e eſte alluara ſe treſladaraa no principio ou no fim do dito liuro... etc.

Liſboa, 25 de abril de 1566.

(Chanc. de D. Sebaſtião, Privil., liv. VI, fl. 186 v.)

[1] Os noſſos bibliographos não fazem menção nem da *Arte* nem de ſeu auctor.

ALVARO VAZ

O dr. Alvaro Vaz, procurador na côrte e casa da supplicação, tendo impressa *em volume de cinco mãos de papel* a primeira parte das suas *Quaestionum juris emphyteutici,* no que despendêra muito tempo e fazenda, *por as impressões no reino serem muito custosas,* teve em alvará de 15 de janeiro de 1569 dez annos de privilegio para a sua publicação, devendo-a vender pelo preço por que fosse taxada na mesa do desembargo do paço, com o traslado do alvará no principio ou no fim. Foi seu impressor Balthasar Ribeiro, com officina em Lisboa.

Eu elRey faço saber aos que este aluara virem que o doutor Aluaro Vaz, procurador em minha corte e casa da soplicação, me fez a pitição seguinte — Diz o doutor Aluaro Vaz que elle tem impresa a prymeira parte dos seus liuros que compos na materia *De jure infiteutico,* e esta aprouada pelo ordinario, de cuja licença se impremio a dita primeira parte, que he volume de cinquo mãos de papel. E porque na dita impressão gastou muyto de sua fazenda, por as impressões neste Reyno serem muito custosas, e ter niso gastado muyto tempo e posto muyto trabalho — Pede a V. A. lhe faça merçe que, por tempo de dez annos, nenhũa pesoa posa impremir nem vender nem trazer de fora do Reino impressa a dita primeira parte sem consentimento delle supplicante sob a pena que bem parecer — E R.ª m.ce — E visto seu requerimento e por lhe fazer merçe, ey por bem e me praz que pessoa algũa de qualquer callidade que seja não possa daqui em diante impremir nem vender o liuro de que na dita pitiçam faz menção, nem trazelo de fora do Reyno, senão a quem o dito doutor Aluaro Vaz pera iso der seu consentimento, e isto por espaço de dez annos somente, que começarão da feytura deste aluara... o qual

lyuro ſe não poderá vender por mais preço que aquelle que lhe for taxado pelos deſembargadores do paço pera o que feraa trazido aa meſa do ſeu deſpacho... o qual (Alvará) ſe imprimira no principio ou no fim do dito livro... etc.

Almeirim, 15 de janeiro de 1569.

(Chanc. de D. Sebaſtião, Privil., liv. VII, fl. 207 v.)

GONÇALO FERNANDES TRANCOSO

Gonçalo Fernandes Trancoſo, morador na cidade de Liſboa, teve a 20 de abril de 1570 dez annos de privilegio para a publicação da primeira parte dos ſeus *Contos e hiſtorias de proveito e exemplo.* Outro alvará de 26 de novembro de 1571 o auctoriſa a vender ao preço de 50 réis cada uma das tres partes d'aquelles *Contos,* mandando cumprir e guardar para a ſegunda e terceira parte o privilegio que lhe fôra tamſómente dado para a publicação da primeira, *por ſer tudo hũa eſtoria.* Foi ſeu impreſſor Marcos Borges, com officina em Liſboa [1].

Eu elRey faço ſaber aos que eſte aluara virem que, avendo reſpeito ao que na petição atras eſcrita diz Gonçalo Fernandes Trancoſo, morador neſta cidade de Liſboa, ey por bem e me praz que, por tempo de dez annos, empremidor nem livreyro algum nem outra peſſoa de qualquer calidade que ſeja nam poſſa empremir nem vender em todos meus Reynos e ſenhorios nem trazer de fora delles o primeiro livro contheudo na dita petição, ſalvo aquelles livreiros e peſſoas que pera iſſo tiverem ſeu poder e licença... etc.

Liſboa, 20 de abril de 1570.

(Chanc. de D. Sebaſtião, Privil., liv. VIII, fl. 255 v.)

Eu elRey faço ſaber aos que eſte aluara virem que, havendo reſpeito ao que na petição atras ſprita diz Gonçalo Trancoſo, morador na cidade de Lixboa, ey por bem e me

[1] V. Parte I, pag. 44.

praz que elle poſſa vender os tres liuros, de que na dita petição faz menção, a preço de cincoenta reis cada hum, e que o privilegio que lhe tenho concedido pera peſſoa algũa não poder impremir nem vender ſem ſua licença o primeiro dos ditos livros, ſe lhe cumpra e guarde no ſegundo e no terceiro, por ſer tudo hũa eſtoria... etc.

Almeirim, 26 de novembro de 1571.

(Chanc. de D. Sebaſtião, Privil., liv. VIII, fl. 98 v.)

JORGE DA COSTA

Jorge da Coſta, filho do fallecido dr. Manuel da Coſta, cathedratico jubilado da cadeira de prima de leis na univerſidade de Coimbra, requereu privilegio para imprimir, reunidas em dois volumes, as obras de ſeu pae, mercê que lhe foi concedida a 4 de outubro de 1574. Foram ſeus impreſſores Filippe Tinghi Florentino e Ildefonſo da Terra Nova, com officinas em Leão e Salamanca.

Eu elRey faço ſaber aos que eſte aluara virem que, havendo reſpeito ao que na petição atras ſprita diz Jorge da Coſta, filho do doutor Manuel da Coſta, ja falecido, que foi catedratico jubillado da cadeira de prima de leis da univerſidade da cidade de Coimbra, e por lhe fazer merçe, ey por bem e me praz que, por tempo de dez annos, impremidor nem liureiro algum nem outra peſoa de qualquer calidade que ſeja não poſa imprimir nem vender em todos meus Reynos e ſenhorios, nem trazer de fora d'elles, as obras do dito ſeu pay de que na dita petição faz menção, que diz que ora quer impremir juntas em dois volumes, ſaluo aquelles liureiros e peſoas que pera iſo tiuerem ſeu poder e licença... etc.

Liſboa, 4 de outubro de 1574.

(Chanc. de D. Sebaſtião, Privil., liv. XI, fl. 26.)

FR. JOÃO RODRIGUES

Fr. João Rodrigues, vigario da igreja de Santa Maria da villa de Marvão, bispado de Portalegre, teve a 5 de março de 1576 dez annos de privilegio para imprimir *hũa arte de musica de reformação e perfeição do cantochão e de toda a musica cantada e tangida,* devendo apresental-a, antes de ser posta á venda, á mesa do desembargo do paço para lhe pôr o preço [1].

Eu elRey faço saber aos que este aluara vyrem que, avendo respeito ao que na petição atras escrita diz frei João Rodrigues, vigario da ygreja de Santa Maria da villa de Marvão, e por lhe fazer merçe, ey por bem e me praz que, por tempo de dez annos, imprimidor nem liureiro algum nem outra pessoa de qualquer callidade que seja não possa impremir nem vender em todos meus Reynos e senhorios nem trazer de fora delles a obra que diz que fez de que na dita petição faz menção, salvo aquelles livreiros e pessoas que pera isso tiuerem seu poder e licença... E antes que se comece de vender a dita obra se levaraa aa mesa do despacho dos meus desembargadores do paço pera se nella taxar o preço a que se hade vender... etc.

E a obra he hũa *Arte de musica da reformação e perfeição do canto chão e de toda a musica cantada e tangida.*

Lisboa, 5 de março de 1576.

(Chanc. de D. Sebastião, Privil., liv. IX, fl. 98.)

[1] Fr. João Rodrigues não chegou a imprimir a sua *Arte do cantochão,* que o benemerito auctor da *Bibliotheca lusitana* affirma se conservava manuscripta na livraria de Francisco de Valhadolid, mestre do seminario archiepiscopal de Lisboa.

BELCHIOR MACIEL

Belchior Maciel, morador em Lifboa, teve em alvará de 14 de março de 1576 dez annos de privilegio para fazer á fua cufta a publicação do *Livro do beato frei Jacopone*, da ordem de S. Francifco, traduzido em hefpanhol por um religiofo francifcano, devendo vender cada exemplar em papel até ao preço de 60 réis, com o alvará impreffo no principio ou no fim.

Eu elRei faço faber aos que efte aluara virem que Belchior Macyel, morador nefta cidade de Lifboa, me enviou dizer per fua petição que, pela devoção que tem á ordem de São Francifco, quer imprimir á fua cufta o livro compofto pelo beato frei Jacopone da dita ordem, que hum religiofo della traduzio de italliano em lingoagem caftelhana. E pela dita imprefão fer coufa de muito gafto e defpeza e em que elle receberá perda fe outrem fe entremeter em imprimir o dito liuro, me pedia ouvefe por bem que peffoa algũa o não poffa nem mande impremir pelo tempo e com as penas que me parecefe. E vifto feu requerimento, ey por bem e me praz que, fendo o dito liuro aprovado pelos deputados do fanto officio, o poffa o dito Belchior Macyel impremir ou mandar impremir, e impreffor algum nem outra peffoa de qualquer callidade que feja não poderá em meus Reinos e fenhorios impremir nem mandar impremir e vender o dito livro fem confentimento do dito Belchior Macyel, e ifto por tempo de dez annos que começaram da feitura defte em diante... E o dito Belchior Macyel não levará mais por cada hum em papel que até sessenta reis... E fe imprimirá (o Alvará) no principio ou no fim de cada hum dos ditos liuros... etc.

Lifboa, 14 de março de 1576.

(Chanc. de D. Sebaftião, Privil., liv. IX, fl. 99.)

ANTONIO DA GAMA

O dr. Antonio da Gama, do confelho do rei, defembargador do paço, teve, em alvarás de 7 de março de 1578 e 10 de dezembro de 1593, vinte e cinco annos de privilegio para a publicação das *Decifões dos tribunaes do reino,* mandadas colligir por el-rei D. Sebaftião. Foi feu impreffor Manuel João, com officina em Lifboa.

Eu elRey faço faber aos que efte aluara virem que, por fazer merce ao doutor Antonio da Gama, do meu defembargo e defembargador dos agravos da cafa da fupplicação, ey por bem e me praz que, por tempo de quinze annos, imprimidor nem liureiro algum nem outra peffoa de qualquer calidade que feja não poffa imprimir nem vender em todos meus Reynos e fenhorios os liuros das *Decifões defte Reyno,* que o dito doutor per meu mandado tem feitos, falvo aquelles liureiros e peffoas que pera iffo tiverem feu poder e licença... etc.

Lifboa, 7 de março de 1578.

(Chanc. de D. Sebaftião, Privil., liv. XIII, fl. 101.)

Eu elRey faço faber aos que efte aluara virem que, por fazer merce ao doutor Antonio da Gama, do meu confelho e meu defembargador do paço, ey por bem que, por efpaço de dez annos mais alem do tempo que lhe ja he dado, imprimidor nem liureiro algum nem outra peffoa de qualquer qualidade que feja não poffa imprimir nem vender em todos meus Reinos e fenhorios os liuros das *Decifões defte*

Reyno, que o dito doutor Antonio da Gama fez per mandado do ſenhor Rey dom Sebaſtião, meu ſobrinho, que Deus tem, ſalvo aquelles liureiros e peſſoas que pera iſſo tiuerem ſeu poder e licença... etc.

Liſboa, 10 de dezembro de. 1593.

(Chanc. de D. Filippe I, Privil., liv. IV, fl. 39 v.)

AFFONSO GUERREIRO

Meſtre Affonſo Guerreiro teve a 22 de agoſto de 1581 licença e privilegio para imprimir e publicar o ſeu livro *Das feſtas que ſe fizeram na cidade de Liſboa na entrada de el-rei Filippe I de Portugal,* devendo, logoque eſtiveſſe impreſſo, apreſental-o á meſa do deſembargo do paço, para ſer taxado. Foi ſeu impreſſor Franciſco Correia, com officina em Liſboa.

Eu elRey faço ſaber aos que eſte aluara virem que meſtre Affonſo Guerreyro me enviou dizer per ſua petição que elle tinha compoſto um tratado das feſtas que ſe fizerão na cidade de Liſboa na minha entrada em ella, e porque tinha licença do Conſelho Real da Santa Inquiſição pera o impremir, me pedia que, havendo reſpeito ao trabalho e deſpeſa que niſo fizera, lhe deſſe licença e privilegio por cinquo annos que nenhũa outra peſſoa podeſe impremir o dito liuro ſenão elle ou com ſua eſpecial licença, com as penas ordinarias a quem o contrario fizeſſe. E viſto ſeu requerimento e avendo reſpeito ao que na dita petição diz, ey por bem e me praz que, por tempo de cinquo annos, que começarão da feytura deſte aluara, peſſoa algũa ſem licença do dito meſtre Affonſo Guerreiro não poſſa impremir nem vender o dito tratado das feſtas que ſe fizerão na minha entrada, conteudo na dita petição... E depois que ho dito tratado for impreſſo ſe trará hum delles á meſa do deſpacho dos meus deſembargadores do paço pera por elles ſer taxado o preço per que ha de ſer cada hum delles vendido... etc.

Liſboa, 22 de agoſto de 1581.

(Chanc. de D. Sebaſtião, Privil., liv. XIII, fl. 249.)

FRANCISCO DE CALDAS PEREIRA

Francifco de Caldas Pereira teve a 14 de dezembro de 1581 licença e dez annos de privilegio para imprimir e publicar o feu *Commentario analytico*. Foi feu impreffor Antonio Ribeiro, com officina em Lifboa.

Eu elRey faço faber aos que efte aluara virem que, avendo refpeito ao que na petição atras fprita diz Francifco de Caldas Pereira e por lhe fazer merçe, ey por bem e me praz que elle poffa imprimir o livro de que na dita petição faz menção, e que, por tempo de dez annos, imprimidor nem liureiro algum nem outra peffoa de qualquer calidade que feja não poffa imprimir nem vender em todos meus Reynos e fenhorios nem trazer de fora delles o dito liuro, falvo aquelles liureiros e peffoas que pera iffo tiverem feu poder e licença... etc.

Lifboa, 14 de dezembro de 1581.

(Chanc. de D. Sebaftião, Privil., liv. XIII, fl. 171 v.)

ANDRÉ DE AVELLAR

André de Avellar, morador em Lisboa, teve em alvará de 12 de dezembro de 1584 dez annos de privilegio para imprimir e vender o seu *Reportorio dos tempos*, em portuguez. O traslado do alvará devia publicar-se no principio de cada exemplar da obra, que se não poderia vender sem elle, caducando tambem o privilegio, se o auctor não fizesse larga tiragem do *Reportorio*, e o não apresentasse, logoque estivesse impresso, á mesa do desembargo do paço, para lhe pôr o preço. Forão seus impressores Manuel de Lyra e Simões Lopes, em Lisboa, e João de Barreira, em Coimbra.

Eu elRey faço saber aos que este aluara virem que, havendo respeito ao que na petição atras sprita diz André d'Avellar, morador nesta cidade de Lisboa, e por lhe fazer merçe, ey por bem e me praz que, por tempo de dez annos, imprimidor nem liureiro algum nem outra pessoa de qualquer calidade que seja não possa imprimir nem vender em todos meus Reinos e senhorios nem trazer de fora delles o *Reportorio dos tempos* em portuguez, que o dito André d'Avellar diz que fez, e de que na dita petição faz menção da maneira que ella declara, saluo aquelles liureiros e pessoas que pera isso tiverem seu poder e licença... e o dito André d'Avellar fará imprimir este aluara e encadernar no principio de cada *Reportorio* e sem isso ho nam poderá vender e fazendoo este aluara lhe não valerá, nem isso mesmo lhe valerá senão tendo elle este *Reportorio* em abastança, e como for impresso ho trará a mesa do despacho dos meus desembargadores do paço pera lhe ser taxado... etc.

Lisboa, 12 de dezembro de 1584.

(Chanc. de D. Filippe I, Privil., liv. v, fl. 89.)

FR. GASPAR DAS CHAGAS

Fr. Gaſpar das Chagas, vigario do côro de S. Franciſco da cidade de Liſboa, pediu privilegio para que ſó Diogo Machado e os que d'elle houveſſem licença poderem imprimir e vender o *Calendario dos frades menores da ordem de S. Franciſco,* o qual lhe foi concedido, pelo tempo de dez annos, em alvará de 22 de novembro de 1585.

Eu elRey faço ſaber aos que eſte aluara virem que, avendo reſpeito ao que na petição atraz eſcrita diz Frey Gaſpar das Chagas, vigario do coro de São Franciſco deſta cidade de Liſboa, e por lhe fazer merçe, ey por bem e me praz que, por tempo de dez anos, emprimidor nem liureiro algum nem outra peſſoa de qualquer calidade que ſeja não poſſa imprimir nem vender em todos meus Reynos e ſenhorios nem trazer de fora delles o *Calendayro dos frades menores* da dita ordem, ſenão Diogo Machado e aquelles imprimidores e liureiros ou peſſoas que delle tiverem poder... etc.

Liſboa, 22 de novembro de 1585.

(Chanc. de D. Filippe I, Privil., liv. III, fl. 46 v.)

DIOGO MENDES DE VASCONCELLOS

Diogo Mendes de Vafconcellos, fidalgo da cafa real, conego da fé de Evora, teve, por alvará de 6 de fevereiro de 1592, ordem e licença para imprimir com toda a brevidade os livros que André de Rezende delineára e deixára em borrão ácerca das *Antiguidades do reino,* poftos a limpo e acrefcentados por elle Diogo Mendes de Vafconcellos, com a mercê de dez annos de privilegio para a venda d'efta obra, vifto haver licença do fanto officio para fe publicar. Os livros reunidos em um volume foram impreffos por Martim de Burgos com o titulo feguinte: *Libri quatuor de antiquitatibus Lufitaniæ. Eboræ,* anno 1593.

Eu elRey faço faber aos que efte aluara virem que eu ey por bem que Diogo Mendez de Vafconcelos, fidalgo de minha cafa e conego da fee da cidade dEvora, faça com toda brividade imprimir os livros, que meftre André de Refende deixou ordenados e poftos em borrão das *Antiguidades* defte Reino, que o dito Diogo Mendes tem pofto em limpo com o que nelles acrefentou, porque per efte me praz darlhe pera iffo licença, vifto que a tem do Santo officio da Inquifição pera poder imprimir os ditos liuros. E afy ey por bem que, por tempo de dez annos, imprimidor nem liureiro algum nem outra peffoa de qualquer qualidade que feja não poffa imprimir nem vender em todos eftes Reinos e fenhorios nem trazer de fora delles os ditos liuros... etc.

Lifboa, 6 de fevereiro de 1592.

(Chanc. de D. Filippe I, Privil., liv. III, fl. 82.)

GONÇALO MENDES DE VASCONCELLOS

O dr. Gonçalo Mendes de Vaſconcellos, conego da ſé de Evora, teve em alvará de 11 de abril de 1593 dez annos de privilegio para imprimir a ſua obra *Diverſorum juris argumentorum*, devendo vender o volume em papel, ao preço de 200 réis, em que fôra taxado. Foi ſeu impreſſor Antonio de Barreira, com officina em Coimbra.

Eu elRey faço ſaber aos que eſte aluara virem que, havendo reſpeito ao que na petição atraz eſprita diz o doutor Gonçalo Mendes de Vaſconcellos, conego da ſee da cidade dEvora, e por lhe fazer merçe, ey por bem e me praz que, por tempo de dez annos, imprimidor nem liureiro algum poſa vender nem impremir em todos meus Reynos e ſenhorios de Portugal nem trazer de fora delles o liuro intitulado *Diverſorum juris argumentorum*, que elle compoz... E o dito liuro foi viſto na meſa do deſpacho dos meus deſembargadores do paço, e eſtaa taxado ii^c. reis cada volume em papel... e eſte aluara ſeraa impreſſo no principio do dito liuro...

Lisboa, 11 de abril de 1593.

(Chanc. de D. Filippe I, Privil., liv. III, fl. 98 v.)

FR. FILIPPE DIAS

Fr. Filippe Dias, religiofo da ordem de S. Francifco da obfervancia do convento de Salamanca, teve, a 5 de abril de 1596, dez annos de privilegio para publicar o *Marial de Noſſa Senhora,* e a 5 de fevereiro de 1597 outro privilegio, por igual efpaço de tempo, para imprimir e vender nos reinos de Portugal os feus *Diverſos tratados dos principaes actos que ſe celebram na igreja de Deus,* viftos pelo fanto officio, que auctorifára a fua publicação. Foram feus impreffores, os herdeiros de Pablo Malo, em Barcelona, e João Fernandes, com officina em Salamanca.

Eu elRey faço faber aos que efte aluara virem que, avendo refpeito ao que na petição atraz fprita *diz* frei Felipe Dias, e vifto as caufas que alega, ey por bem e me praz que, por tempo de dez annos, imprimidor nem liureiro algum nem outra peffoa de qualquer calidade que feja não poffa imprimir nem vender em todos meus Reinos e fenhorios nem trazer de fora delles o liuro chamado *Marial de Noſſa Senhora,* de que na dita petiçam faz menção, faluo aquelles liureiros que pera iffo tiverem feu poder e licença... etc.

Lifboa, 5 de abril de 1596.

(Chanc. de D. Filippe I, Privil., liv. IV, fl. 106.)

Eu, elRey faço faber aos que efte aluara vyrem que o padre frey Felipe Dias, religiofo da ordem de São Francifco da obfervancia do convento de Salamanca, me enviou dizer, por fua petyção, que elle compofera hum liuro de *Di-*

versos tratados dos principaes autos que se celebram na igreja de deus, e porque lhe custara muito trabalho e hera de muito proveito pera a reepublica, e que tambem fora visto pelos Inquisidores destes Reynos, me pedia lhe concedesse privilegio pera nelles o não poderem imprimir nem vender sem sua licença. E visto seu requerimento e a licença do Santo officio da Inquisição que apresentou, e por lhe fazer esmola, ey por bem e me praz que, por tempo de dez annos, nenhum imprimidor nem liureiro nem outra pessoa de qualquer calidade que seja posa imprimir nem vender em todos estes Reynos e senhorios de Portugal, nem trazer de fora delles o dito liuro senão aquelles liureiros e pessoas que pera iso tiuerem licença do dito Felipe Dias... etc.

Lisboa, 5 de fevereiro de 1597.

(Chanc. de D. Filippe I, Privil., liv. III, fl. 141.)

SEBASTIÃO GOMES DE FIGUEIREDO

O dr. Sebaſtião Gomes de Figueiredo, conego da ſé de Braga, eſcreveu um livro intitulado *Milicia chriſtã dos tres inimigos da alma,* obra de muito eſtudo e trabalho, já publicada nos reinos de Caſtella com as licenças do ſanto officio e do ordinario, requerendo privilegio de impreſſão e venda nos de Portugal, mercê que houve, pelo tempo de dez annos, em alvará de 13 de fevereiro de 1598. A obra foi impreſſa em Salamanca por João Fernandes, com o titulo ſeguinte: *Milicia chriſtiana de los tres inimigos del alma,* 1596, 4.°

Eu elRey faço ſaber aos que eſte aluara virem que o doutor Sebaſtiam Gomez de Figueiredo, conego da ſé de Braga, me enuiou dizer por ſua petição que elle compuſera hum liuro intitulado *Milicia chriſtaã dos tres imigos dalma,* e porque lhe cuſtara muito eſtudo e trabalho, me pedia ouveſe por bem que nenhuma peſſoa o podeſſe imprimir nem vender neſtes Reinos ſem ſua licença. E viſto ſeu requerimento, e como ja fez imprimir o dito liuro nos Reinos de Caſtella, e a licença que apreſentou do Santo officio da Imquiſição deſtes Reinos e do Ordinario pera nelles ſe poder imprimir, e por lhe fazer merçe, ey por bem e me praz que, por tempo de dez annos, nenhum imprimidor nem llureiro nem outra peſſoa de qualquer calidade que ſeja poſſa imprimir nem vender em todos eſtes Reinos e ſenhorios de Portugal, nem trazer de fora delles, o dito liuro ſenão aquelles liureiros e peſſoas que pera iſſo tiverem licença do dito doutor Sebaſtião Gomez... o qual (Alvará) ſe traſladará no principio de cada um dos volumes do dito liuro... etc.

Liſboa, 13 de fevereiro de 1598.

(Chanc. de D. Filippe I, Privil., liv. IV, fl. 198.)

AMBROSIO NUNES

O dr. Ambrofio Nunes, cavalleiro profeffo na ordem de Chrifto, medico da real camara, cirurgião-mór do reino, e cathedratico jubilado de vefpera de medicina na univerfidade de Salamanca, teve a 20 de junho de 1598 e a 10 de novembro de 1600 a mercê de dez annos de privilegio para a impreffão e venda das fuas *Ennarrationes* fobre os fete livros dos aphorifmos de Hyppocrates, de que fó deu á eftampa as relativas aos tres primeiros, e do feu *Tratado da pefte*. Foi feu impreffor Diogo Gomes Loureiro.

Eu elRey faço faber aos que efte aluará virem que por mo pedir per fua petição o doutor Ambrofio Nunes, caualeiro profeffo da ordem de noffo fenhor Jezu Chrifto, meu fifico e fururgião mor na coroa de Portugal, cathedratico de vefpera de medicina jubilado na Uniuerfidade de Salamanca, ey por bem que, por tempo de dez annos, imprimidor nem liureiro algum nem outra peffoa de qualquer calidade que feja nam poffa imprimir nem vender em todos eftes Reynos e fenhorios, nem trazer de fora delles, o liuro intitulado *Primeiro tomo das Ennarrações* que o dito doutor fez fobre os fete liuros dos *Aphorifmos de Hippochrates,* com uma paraphrafis fobre os *Comentarios de Galeno*... etc.

Lifboa, 20 de junho de 1598.

(Chanc. de D. Filippe I, Privil., liv. II, fl. 258.)

Eu elRey faço faber aos que efte aluara virem que, auendo refpeito ao que na petição atras efcrita diz o do-

ctor Ambrosio Nunes, caualeiro professo da ordem de Nosso Senhor Jesu Christo, fisico e cirurgião mor deste reino de Portugal, cathedratico de vespera de medicina jubilado na Uniuersidade de Salamanca, e por lhe fazer merçe, ey por bem e me praz que, por tempo de dez annos, imprimidor nem liureiro algum nem outra pessoa de qualquer calidade que seja, não possa imprimir nem vender em todos meus reynos e senhorios, nem trazer de fóra delles, a obra que tem composta, de que na dita petição faz menção, que diz quer imprimir, salvo aquelles liureiros e pessoas que pera isso tiuerem seu poder e licença... etc.

Lisboa, 10 de novembro de 1600.

(Chanc. de D. Filippe II, Privil., liv. III, fl. 3.)

FR. DIOGO TRIGUEIROS

Fr. Diogo Trigueiros, vigario do convento de Belem da ordem de S. Jeronymo, copiou e poz em limpo, com ſumma diligencia e cuidado, *as obras de fr. Miguel de Valença,* religioſo da meſma ordem, taes por ſua doutrina *que não convinha deixaſſem de vir á noticia de todos,* requerendo privilegio para a ſua publicação, com certidão do viſto do ſanto officio. Foi-lhe o privilegio concedido, por eſpaço de dez annos, em alvará de 11 de julho de 1598 [1].

Eu elRey faço ſaber aos que eſte aluara virem que frey Diogo Trigueiros, vigairo do conuento de Belem da ordem de Sam Iheronimo, me enuiou dizer per ſua pitição que elle tinha traſladadas e tiradas em limpo, com muita deligencia e trabalho, *as obras que compos frei Miguel de Valença,* que foi religioſo da dita ordem, e porque ellas em ſy ſam taes que não convinha deixarem de vir a noticia de todos me pidia que, avendo a iſſo reſpeito, ouueſſe por bem de lhe conceder priuilegio, para que, depois de aprouadas pelo ſancto officio, nenhuma peſſoa pudeſſe imprimir nem vemder as ditas obras ſem ſua licença. E receberia merçe. E viſto ſeu requerimento e a licença do ſancto officio da Inquiſição que apresentou para as ditas obras ſe averem de imprimir e correr, e por lhe fazer merçe, por eſmolla, ey por bem e me praz que, por tempo de dez annos, nenhum imprimidor nem liureiro nem outra peſſoa de qualquer qualidade que ſeja poſſa imprimir nem vender em todos eſtes Reynos e ſenhorios de Portugal, nem trazer de fora delles, as ditas obras... etc.

Liſboa, 11 de julho de 1598.

(Chanc. de D. Filippe II, Privil., liv. 1, fl. 2 v.)

[1] Não ſe encontra em noſſos bibliographos noticia das *obras,* nem o nome de ſeu auctor.

DIOGO GOMES LOUREIRO

Diogo Gomes Loureiro, morador em Coimbra, foi eleito, na fórma dos eſtatutos, para ſer provido no officio de impreſſor da univerſidade, vago por morte de Antonio de Barreira, com o ordenado annual de 6$000 réis, ſem caſa e ſem o que para ella recebia ſeu anteceſſor. A carta d'eſte provimento, aſſignada pelo reitor Affonſo Furtado de Mendonça, é de 2 de novembro de 1598.

Eſte impreſſor teve a 9 de dezembro de 1606 dez annos de privilegio para a publicação dos *Commentarii Collegii Conimbricenſis e Societate Jeſu in univerſam dialecticam,* obra dos religioſos da companhia; e a 13 de ſetembro de 1635, pelo meſmo periodo de tempo, para a do *Manual miſſado,* em cuja impreſſão tinha feito grande deſpeza [1].

Afonſo Furtado de Mendonça, do conſelho de ſua mageſtade, Reitor deſta Uniuerſidade de Coimbra, e o conſelho de deputados e conſelheiros, a quem, conforme aos eſtatutos da ditta Uniuerſidade, pertence a dada de ſeus officios, e a eleição delles, e a confirmação dos que não hão de ſer por ſua mageſtade confirmados, fazemos ſaber aos que eſta noſſa carta virem que, eſtando nós em conſelho, em os dous dias do preſente mez de novembro de noventa e outo, para eleger hũa peſſoa, que ſirua o officio de impreſor deſta Uniuerſidade que uagou por falecimento de Antonio de Barreira, emtre as mais peſſoas de que ſe tratou no ditto conſelho, que bem poderião ſeruir o ditto officio, foi eleito, na forma dos eſtatutos, Dioguo Gomes, morador neſta cidade, por ter as partes que pera iſſo ſe requerem; o qual o ſervira em quanto a Uniuerſidade o ouuer por bem, e não mandar o contrario, com ſeis mil reis de ordenado ſomente em cada hum anno, com *a* declara-

[1] V. Parte I, pag. 56.

ção que lhe não hão de dar caſas, nem o que ſe daua pera ellas a ſeu anteceſſor e ſomente auerá os dittos ſeis mil reis de ordenado. E por certeza lhe mandamos paſſar eſta noſſa carta de eleição e confirmação, por ſer eſte hum dos officios que ſe ha de ſeruir ſem confirmação de ſua mageſtade. Dada em Coimbra, ſob ſinal do reitor ſomente e ſello da Uniuerſidade, em os noue dias do mes de nouembro de nouenta e outo. Gregorio da Silua, ſecretario, a fez. E auerá juramento primeiro que ſirua.

(Cartorio da univerſidade, *Regiſto das proviſões*, tomo 1, pag. 351.)

Eu elRey faço ſaber aos que eſte aluara virem que, por me pedir per ſua petição Diogo Loureiro, impreſſor da Univerſidade da cidade de Coimbra, ey por bem que, por tempo de dez annos, impreſſor nem liureiro algum nem outra peſſoa de qualquer qualidade que ſeja não poſſa imprimir nem vender em todos eſtes Reynos e ſenhorios nem trazer de fora delles o liuro intitulado *Commentarii colegii conimbricenſis e ſocietate Jeſu in univerſam dialecticam,* que o dito Diogo Gomes imprimio e compoſerão os religioſos da Companhia... etc.

Liſboa, 9 de dezembro de 1606.

(Chanc. de D. Filippe II, Privil., liv. 1, fl. 100.)

Eu elRey faço ſaber aos que eſte aluara virem que Diogo Gomes de Loureiro, impreſſor da Uniuerſidade, me enuiou dizer per ſua petição que elle tinha impreſſo á ſua cuſta, com muita deſpeza e trabalho, o liuro intitulado *Manual miſſal,* e porque lhe ſeria de grande prejuizo imprimirſe ou venderſe o dito liuro per via de outra peſſoa, me pedia lhe concedeſſe priuilegio para que ſe não podeſſe imprimir nem

vender ſem ſua licença. E viſto ſeu requerimento e por lhe fazer merçe, ei por bem e me praz que, por tempo de dez annos, nenhum impreſſor liureiro nem outra peſſoa poſſa neſtes reinos e ſenhorios de Portugal imprimir, vender, nem trazer de fora delle o dito liuro *Manual miſſal,* ſem ſua licença... etc.

Liſboa, 13 de ſetembro de 1635.

(Chanc. de D. Filippe III, Privil., liv. IV, 134.)

SEBASTIÃO CARVALHO

Sebaſtião Carvalho, livreiro reſidente em Liſboa, requereu privilegio para a publicação do livro intitulado *El picaro corteſano*, que lhe foi dado, pelo tempo de dez annos, em alvará de 13 de julho de 1600.

Eu elRey faço ſaber aos que eſte aluara virem que, avendo reſpeito ao que na petição atras eſcrita diz Sebaſtião Carvalho, ey por bem que, por tempo de dez annos, imprimidor nem liureiro algum nem outra peſſoa de qualquer calidade que ſeja não poſſa imprimir nem vender em todos eſtes Reinos e ſenhorios, nem trazer de fora delles, o liuro que ſe chama *El picaro cortezano,* de que na dita petição faz menção, que tem impreſſo como nella declara... etc.

Liſboa, 13 de julho de 1600.

(Chanc. de D. Filippe I, Privil., liv. IV, fl. 213.)

FR. LUIZ DE SOUTO MAIOR

Fr. Luiz de Souto Maior, da ordem de S. Domingos, doutor em theologia e lente jubilado da univerſidade de Coimbra, imprimiu com licença regia e do ſanto officio o ſeu livro da *Interpretação dos canticos de Salomão,* e em raſão do muito trabalho que tivera na compoſição do livro, e da avultada deſpeza da impreſſão, para que *fizera vir de fora do reino caracteres typographicos e a gravura da portada aberta em cobre,* requereu privilegio para o publicar, mercê que houve, por eſmola, pelo tempo de dez annos, a 21 de março de 1601 [1].

Eu elRey faço ſaber aos que eſte aluara virem que o meſtre frei Luiz de Soto Maior, religioſo de S. Domingos, doutor na ſagrada teologia e lente jubilado da Uniuerſidade de Coimbra, me enuiou dizer por ſua petição que elle tinha compoſto hum liuro ſobre os *Canticos de Salomão,* o qual com minha licença e do Santo Officio da Inquiſição eſtaua impreſſo, e porque, alem do trabalho que tiuera na compuſtura, tinha feito muito gaſto e deſpeza na impreſſão e nas letras e eſtampa que fez vir de fora, me pedia lhe mandaſſe paſſar prouiſão pera que ninguem ſem ſua licença podeſſe imprimir, vender, nem trazer de fora do Reino o dito liuro. E viſto ſeu requerimento e avendo reſpeito ao que aſſi me enuiou dizer, e por lhe fazer merçe, por eſmolla, ey por bem e me praz que, por tempo de dez annos, imprimidor ou liureiro algum nem outra peſſoa de qualquer calidade que seja poſſa imprimir nem vender em todos eſtes Reynos e ſenhorios de Portugal, nem trazer de fora delles,

[1] O benemerito Diogo Barboſa Machado não faz menção na ſua *Bibliotheca luſitana* da edição a que ſe refere eſte alvará, que é a de Liſboa do anno de 1599, folio de 1500 paginas, a duas columnas, citando apenas a ſegunda, de 1619, impreſſa em caſa de Pedro Craeſbeck, depois da morte de fr. Luiz de Souto Maior.

o dito liuro, ſenão aquelles impreſſores, liureiros, e peſſoas que pera iſſo tiuerem licença do dito frey Luiz... Do qual (Alvará) ſerá impreſſo o treſlado no principio de cada hum dos volumes do dito liuro... etc.

Liſboa, 21 de março de 1601.

(Chanc. de D. Filippe II, Privil., liv. iv, fl. 3 v.)

FR. MANUEL DA CONCEIÇÃO

Fr. Manuel da Conceição, religioſo da ordem de Santo Agoſtinho, no empenho de dar á eſtampa a primeira e ſegunda parte dos *Sermões* de Diogo de Paiva de Andrade, ſeu tio, pediu privilegio para a ſua publicação, que lhe foi dado, por eſpaço de dez annos, para a primeira parte, a 3 de janeiro de 1602, e, para a ſegunda, a 4 de junho de 1604. Foi ſeu impreſſor Pedro Craeſbeck.

Eu elRey faço ſaber aos que eſte aluara virem que, avendo reſpeito ao que na petição atras eſcrita diz frey Manoel da Conceição, religioſo da ordem de Santo Agoſtinho, e viſto as cauſas que alega, ei por bem e me praz que, por tempo de dez annos ſomente, imprimidor nem outro liureiro algum e peſſoa de qualquer qualidade que ſeja não poſſa imprimir nem vender em todos eſtes Reinos e ſenhorios, nem trazer de fora delles, o liuro da primeira parte das *Pregações,* de que na dita petição faz menção, ſaluo aquelles liureiros e peſſoas que pera iſſo tiuerem ſeu poder e licença... o qual (Alvará) ſerá imprimido e encadernado no principio de cada liuro... etc.

Liſboa, 3 de janeiro de 1602.

(Chanc. de D. Filippe II, Privil., liv. IV, fl. 4.)

Eu elRei faço ſaber aos que eſte aluara virem que, por mo pedir por ſua petição frei Manoel da Conceição, religioſo da ordem de Santo Agoſtinho, ey por bem que, por tempo de dez annos, imprimidor nem liureiro algum nem

outra peſſoa de qualquer calidade que ſeja não poſſa imprimir nem vender em todos eſtes reinos e ſenhorios, nem trazer de fora delles, o liuro da ſegunda parte dos *Sermões* do doutor Diogo de Paiva d'Andrade, ſeu thio, que o dito frei Manoel fez, ſaluo aquelles liureiros e peſſoas que para iſſo tiverem ſeu poder e licença... o qual (Alvará) ſerá imprimido e encadernado no principio de cada liuro... etc.

Liſboa, 4 de junho de 1604.

(Chanc. de D. Filippe II, Privil., liv. III, fl. 99.)

FR. JOÃO DA MADRE DE DEUS

Fr. João da Madre de Deus, religioſo menor da provincia da Arrabida, reuniu em volume *alguns tratados eſpirituaes tirados dos opuſculos de S. Boaventura,* e pediu privilegio para os imprimir e vender, o qual lhe foi concedido, por eſpaço de dez annos, em alvará de 23 de fevereiro de 1602. Foi ſeu impreſſor Antonio Alvares, com officina em Liſboa.

Eu elRey faço ſaber aos que eſte aluara virem que, por mo pedir per ſua petição frey Johão da Madre de Deus, religioſo menor da provincia da Arrabida, ey por bem que, por tempo de dez annos, imprimidor nem liureiro algum nem outra peſſoa alguma de qualquer calidade que ſeja não poſſa imprimir nem vender em todos eſtes Reynos e ſenhorios, nem trazer de fora delles, o liuro que contem *alguns tratados eſpirituaes tirados dos opuſculos de São Boaventura,* traduzidos em noſſa lingoagem, que o dito frey Johão fez... etc.

Liſboa, 23 de fevereiro de 1602.

(Chanc. de D. Filippe II, Privil., liv. 1, fl. 48 v.)

DIOGO DO COUTO

Diogo do Couto, guarda mór da Torre do Tombo do eftado da India, morador em Goa, pediu privilegio para imprimir e publicar a fua *obra hiftorica dos feitos dos portuguezes nas partes do Oriente,* o qual lhe foi concedido, pelo tempo de vinte annos, em alvará de 22 março de 1602. O alvará devia fair tranfcripto no principio de cada volume. A obra foi impreffa em Lifboa, em cafa de Pedro Craelbeck, com o titulo de *Decadas da Afia.*

Eu elRey faço faber aos que efte aluara virem que, avendo refpeito ao que na petição atras efcrita diz Diogo do Couto, morador em Goa, guarda mor da Torre do Tombo do eftado da India, e vifto as caufas que alega, ey por bem e me praz que, por tempo de vinte annos, imprimidor nem liureiro algum nem outra peffoa de qualquer qualidade que feja não poffa imprimir nem vender em todos eftes Reinos e fenhorios, nem trazer de fora delles, *o liuro em que fe conta os feitos que meus vaffallos os portuguezes fizerão nas partes do oriente,* de que na dita petição faz menção, falvo aquelles liureiros e peffoas que pera iffo teuerem feu poder e liçenca... o qual (Alvará) ferá treffladado no principio de cada liuro... etc.

Lifboa, 22 de março de 1602.

(Chanc. de D. Filippe II, Privil., liv. II, fl. 19 v.)

FR. MIGUEL PACHECO

Fr. Miguel Pacheco, procurador geral da provincia de S. Domingos nos reinos de Portugal, teve a 10 de junho de 1602 privilegio para a publicação do *Livro de Noſſa Senhora do Roſario,* obra do padre meſtre fr. Nicolau Dias, uma vez que a fizeſſe com licença do conſelho geral do ſanto officio. O alvará da mercê devia ſaír impreſſo em cada exemplar do livro [1].

Eu elRey faço ſaber aos que eſte aluara virem que, avendo reſpeito ao que diz na petição atras eſcrita frei Miguel Pacheco, procurador geral da provincia de S. Domingos neſtes reinos de Portugal, ey por bem e me praz que imprimidor nem liureiro algum, nem outra peſſoa de qualquer calidade que ſeja, poſſa imprimir nem vender em todos meus reinos e ſenhorios, nem trazer de fora delles, o *Livro de Noſſa Senhora do Rozario,* que fez e compos meſtre frei Nicolao Dias, ſalvo aquelles liureiros ou peſſoas que pera iſſo tiverem ſua licença e tendoa elle do conſelho geral da Inquiſição... E eſte ſe imprimirá no principio do dito liuro... etc.

Liſboa, 10 de junho de 1602.

(Chanc. de D. Filippe II, Privil., liv. III, fl. 45.)

[1] **Não achàmos em noſſos bibliographos noticia do livro a que ſe refere o alvará de privilegio.**

DUARTE LOBO

Duarte Lobo, natural de Lisboa, mestre da capella da sé d'esta cidade, e grande compositor de musica sacra, requereu privilegio para imprimir as suas duas obras coraes, *Natalicia Noctis Responsoria* e *Cantica Beatæ Virginis*, que lhe foi concedido, pelo tempo de dez annos, em alvarás passados a 26 de julho e 8 de agosto de 1602, com todas as reservas em que era costume dar-se. Foi seu impressor João Moreto, na officina plantiniana de Anvers [1].

Eu elRey faço saber aos este aluara virem que eu ey por bem e me praz fazer merce a Duarte Lobo, mestre da capella da Sé desta cidade de Lisboa, que por tempo de dez annos, que começarão da feitura deste, imprimidor nem liureiro algum, nem outra alguma pessoa de qualquer calidade que seja, não possa imprimir nem vender nestes Reinos e senho-

[1] Nos catalogos manuscriptos da officina plantiniana, existentes no archivo do museu *Plantin-Moretus*, em Anvers, se acham lançados, ácerca de livros coraes de Duarte Lobo, as notas seguintes:

Em 1602. — Eduardi Lupi lusitani civis olisiponensis in Metropolitana ejusdem urbis Ecclesia Beneficiarii et musices præfecti opuscula: Natalitiæ Noctis Responsoria, quaternis vocibus et octonis. Missa ejusdem noctis octonis vocibus B. Mariae Virginis salve choris tribus et vocibus undenis.

Edição de 500 exemplares, in-4.º, de 37 ¹/₂ folhas, a 28 soldos.

Em 1605. — Eduardi Lupi lusitani civis olisiponensis in Metropolitana ejusdem urbis Ecclesia Beneficiarii et musices præfecti: Cantica B. Mariæ Virginis, vulgo Magnificat, quaternis vocibus, nunc primum in lucem edita, in folio regali 2 fig. aeneæ.

Edição de 350 exemplares de 91 folhas, a 8 florins.

Em 1621. — Eduardi Lupi lusitani civis olisiponensis in Metropolitana ejusdem urbis Ecclesia Beneficiarii et musices præfecti: Liber missarum IV, V, VI, VIII vocibus, titulus aeneus cum imagine insignium capituli olisiponensis.

Edição de 200 exemplares de 171 folhas, a 16 florins.

Em 1639. — Eduardi Lupi lusitani civis olisiponensis in Metropolitana ejusdem urbis Ecclesia Beneficiarii et musices præfecti: Liber II missarum V et VII vocibus. In folio regali, titulus aeneus cum duobus aliis figuris.

Edição de 130 exemplares de 159 folhas, a 30 florins.

No museu se conserva registo da mui longa e interessante correspondencia latina trocada, durante muitos annos, entre Duarte Lobo e a casa plantiniana de Anvers.

rios de Portugal, nem trazer de fora delles, o liuro que o dito Duarte Lobo compoz que ſe intitula *Nataliciæ noctis Reſponſoria*... etc.

Liſboa, 26 de julho de 1602.

(Chanc. de D. Filippe II, Privil., liv. 1, fl. 48 v.)

Eu elRey faço ſaber aos que eſte aluará virem que, avendo reſpeito ao que na petição atras eſcrita diz Duarte Lobo, meſtre da capella da Sé deſta cidade de Liſboa, ey por bem e me praz, por lhe fazer merce, que por tempo de dez annos, que começarão da feitura deſte, imprimidor nem liureiro, nem outra peſſoa alguma de qualquer calidade que ſeja, não poſſa imprimir nem vender neſtes reinos, nem trazer de fora delles, o liuro que o dito Duarte Lobo compoz que ſe intitulla *Cantica Beatæ Virginis,* ſalvo aquelles liureiros e peſſoas que pera iſſo tiverem ſeu poder e licença... E eſte ſe treſladará no principio de cada hum volume do dito liuro... etc.

Liſboa, 8 de agoſto de 1602.

(Chanc. de D. Filippe II, Privil., liv. III, fl. 47 v.)

D. MANUEL DE PORTUGAL

D. Manuel de Portugal teve, em alvará paſſado a 6 de junho de 1603, dez annos de privilegio para imprimir *ſuas obras,* que dividiu e publicou em dezeſete livros. Foi ſeu impreſſor Pedro Craeſbeck.

Eu elRei faço ſaber aos que eſte aluara virem que eu ey por bem e me praz, por fazer merce a dom Manoel de Portugal, que por tempo de dez annos, imprimidor nem liureiro algum, nem outra alguma peſſoa de qualquer qualidade que ſeja, poſſa imprimir em todos eſtes Reinos e ſenhorios de Portugal, nem trazer de fora delles, o liuro que elle compos, que ſe intitula *Obras de Dom Manoel de Portugal,* repartidas em dezeſete volumes, ſenão aquelles imprimidores liureiros ou peſſoas que pera iſſo tiverem licença ſua... E eſte (Alvará) ſe imprimirá no principio do dito liuro... etc.

Liſboa, 6 de junho de 1603.

(Chanc. de D. Filippe II, Privil., liv. IV, fl. 11.)

JORGE DE CABEDO

Jorge de Cabedo, do confelho de el-rei, defembargador do paço, imprimiu com licença regia e do confelho geral do fanto officio, a primeira e a fegunda parte das *Decifões*, e outro livro feu ácerca dos *Padroados da corôa*, tendo a 19 de junho de 1603 dez annos de privilegio para a publicação d'eftas fuas duas obras. Foram feus impreffores Jorge Rodrigues e Pedro Craefbeck, com officina em Lifboa.

Eu elRey faço faber aos que efte meu aluara virem que o doutor Jorge de Cabedo, do meu confelho e meu defembargador do paço, me enviou dizer per fua petição que elle tinha impreffas a primeira e fegunda parte das *Decifões,* que elegeo e compos, para o que teue licença minha e do confelho geral do Santo officio, e affi o liuro dos *Padroados da Corôa* defte Reino, e me pedia lhe concedeffe priuilegio, por tempo de dez annos, na forma coftumada. E vifto feu requerimento e por lhe fazer merce, ey por bem e me praz que, por tempo de dez annos, impreffor nem liureiro, nem outra peffoa alguma de qualquer calidade que feja, não poffa imprimir nem vender neftes Reinos e fenhorios de Portugal, nem trazer de fora delles, as ditas *Decifões* e afy o dito liuro dos *Padroados da Corôa,* falvo aquellas peffoas que pera iffo tiverem feu poder e licença... o qual (Alvará) fe trafladará no principio de cada liuro... etc.

Lifboa, 19 de julho de 1603.

(Chanc. de D. Filippe II, Privil., liv. II, fl. 41 v.)

ANTONIO MADEIRA

O licenceado Antonio Madeira, conego da ſé de Vizeu, teve, a 6 de dezembro de 1603, privilegio para imprimir e vender a *Regra dos ſacerdotes.* Foi ſeu impreſſor Diogo Gomes Loureiro, com officina em Coimbra.

Eu elRey faço ſaber aos que eſte aluara virem que eu ey por bem e me praz fazer merce ao licenceado Antonio Madeira, conego doutoral da ſé da cidade de Viſeu, que por tempo de dez annos, que começarão da feitura deſte, imprimidor nem liureiro, nem outra alguma peſſoa de qualquer calidade que ſeja, não poſſa imprimir nem vender neſtes reinos e ſenhorios de Portugal, nem trazer de fora delles, o liuro que o dito Antonio Madeira compos, que ſe intitula *Regra de Sacerdotes,* ſalvo aquelles liureiros e peſſoas que pera iſſo tiverem ſeu poder e licença... E eſte (Alvará) ſe traſladará no principio de cada um dos volumes do dito liuro... etc.

Liſboa, 6 de dezembro de 1603.

(Chanc. de D. Filippe II, Privil., liv. II, fl. 46 v.)

THOMÉ ALVARES

Thomé Alvares, capellão da real capella, teve a 20 de abril de 1605 dez annos de privilegio para a publicação do seu *Calendario da resa geral de cada anno conforme ao breviario e missal novamente ordenado pelo Santo Padre, e no fim d'elle recopilados os santos do reino, arcebispados, bispados e ordens*, por ser obra de grande proveito e auxilio para com facilidade se resarem as horas. O alvará devia saír impresso no *Calendario*.

O mesmo capellão imprimia todos os annos, de mandado do bispo capellão mór, para bom governo da capella real, um *Calendario da resa geral conforme ao breviario e missal novamente ordenado por auctoridade do Santo Padre Clemente VIII*, obra curiosa e de subsidio para as resas dos ecclesiasticos, *com a recopilação dos santos particulares de que as igrejas e religiões do reino resavam e a ordem de resar dos santos da sé de Lisboa e da ordem de S. Francisco*; e porque outras pessoas, servindo-se do seu trabalho, se occupavam em publicar calendarios similhantes, embora menos perfeitos e correctos, embaraçando os que tinham obrigação de resar, e lesando-o a elle no que podia lucrar com a venda do seu, pediu privilegio *para elle tão sómente poder fazer esta publicação no reino*, como já o tinha nos reinos de Castella, em Italia, e outras provincias. Foi-lhe concedida a mercê, por dez annos, a 27 de novembro de 1609, com a clausula de dar impresso o *Calendario* até meiado de agosto de cada anno, e de o imprimir de modo que quem o quizesse comprar sem a recopilação dos santos, o podesse fazer, e sendo posto o preço de venda pela mesa do desembargo. Em alvará de 15 de outubro de 1619 é este privilegio prorogado por mais dez annos.

Eu elRei faço saber aos que este aluara virem que Thomé Alvares, meu capellão, me enviou dizer por sua petição que elle fizera hum *Calendario da reza geral* de cada anno conforme o Breviario e Missal novamente ordenado pelo Santo Padre, e no fim recopillados os Santos deste reino, arcebispados e bispados, e ordens delle, o qual era mui necessario para as pessoas eclesiasticas ocupadas poderem rezar suas oras com facilidade, e porque o tinha impresso á sua custa com despeza de sua fazenda e trabalho me pedia lhe concedesse privilegio para que nenhuma pessoa podesse imprimir nem vender o dito *Calendario* por tempo de dez annos. E visto seu requerimento, ey por bem e me

praz que, por tempo de dez annos, impreſſor nem liureiro algum, nem outra alguma peſſoa, poſſa imprimir neſtes reinos nem trazer de fora delles o dito *Calendario,* ſenão aquelles liureiros e peſſoas que pera iſſo tiverem licença do dito Thomé Alvares... E o traſlado delle (Alvará) ſe imprimirá no principio de cada hum dos volumes do dito *Calendario*... etc.

Liſboa, 20 de abril de 1605.

(Chanc. de D. Filippe II, Privil., liv. III, fl. 120 v.)

Eu elRey faço ſaber aos que eſte aluara virem que Thomé Alvares, meu capellão, me fez petição em que diz que elle faz e imprime todos os annos, por meu mandado e ordem do biſpo, meu capellão mor, para bom governo do coro da capella, hum *Calendario da reza geral* conforme ao Breviario e Miſſal novamente ordenado por autoridade do Santo Padre Clemente oitavo, mui exacto e curioſo, o qual he mui neceſſario para as peſſoas eccleſiaſticas ocupadas poderem rezar ſuas oras com facilidade, e no fim delle huma recopilação dos Santos particulares de que as igrejas e religiões deſte reino rezão, e a ordem do rezar dos Sanctos da Sé deſta cidade de Liſboa, e dos Sanctos da ordem de São Franciſco, o qual *Calendario* elle ordenava e fazia com muito trabalho e imprimia com deſpeſa de ſua fazenda; e que depois que elle tomou eſta ocupação ha outras peſſoas que, ajudando-ſe deſta ſua curioſidade e diligencia, ordenão tambem e imprimem Calendarios (inda que não tão perfeitos e tão certos como o ſeu, o que he notorio) com os quaes embaração as peſſoas que por obrigação rezão o officio divino, e a elle defraudavão do que podia intereſſar para ajuda da deſpeza que fazia; e me pedia lhe fizeſſe merce conceder-lhe privilegio para que elle ſomente poſſa imprimir neſtes reinos o *Calendario da reza geral* e o particular dos Sanctos da Sé de Liſboa e o dos Sanctos da ordem de São Franciſco, reſpeitando a aver o meſmo privilegio nos reinos de Caſtella e em Italia e outras pro-

vincias. E visto seu requerimento e huma certidão que disso offereceo do bispo, meu capellão mór, ei por bem que nenhuma pessoa de qualquer calidade que seja possa imprimir nestes reinos o *Calendario da reza geral* e dos Sanctos da Sé desta cidade de Lixboa e da ordem de São Francisco, senão o dito Thomé Alvares ou pessoas que para isso seu poder tiverem, e isto por tempo de dez annos... com declaração que elle dará impressos os Calendarios que ordenar até meado agosto de cada hum anno, e passado o dito tempo e não os tendo impressos, os poderá imprimir qualquer outra pessoa. E elle os imprimirá de modo que quem quizer o *Calendario geral,* sem os Sanctos de que se reza na Sé desta cidade e da ordem de São Francisco, os ache para os poder comprar. E antes de correrem os ditos Calendarios se presentarão em cada hum anno impressos na meza dos meus desembargadores do paço para nella se taxarem... etc.

Lisboa, 27 de novembro de 1609.

(Chanc. de D. Filippe II, Privil., liv. III, fl. 201.)

Eu elRey faço saber aos que este aluara virem que Thomé Alvares, meu capelão, me fez petição em que diz que elle tem feito hum *Calendario da reza geral* conforme ao breviario da boa memoria *(sic),* o qual por ser muy exacto e curioso e mui necessario pera as pessoas ecleziasticas rezarem com facilidade e conforme as regras do breviario, e por ter no fim huma recopilação dos Santos particulares de cada igreja e religião deste reino e ordem de resa dos Santos desta cidade de Lisboa, e dos de Braga, Evora e Coimbra, e dos da ordem de Sam Francisco, o imprimio nestes dez annos atras proximos por meu mandado e por ordem do meu capellão mor; e que, avendo eu respeito ao trabalho que elle supplicante em fazer o dito *Calendario* tiuera, e despezas que em o imprimir fizera, lhe fizesse merce pela provisão que offereceo, de mandar que, por tempo de dez annos, nenhuma pessoa podesse nestes reinos imprimir o dito *Ca-*

lendario, ſob as penas declaradas na dita proviſão ſenão elle ſupplicante ou as peſſoas que ſeu poder tiveſſem; e porque os dez annos eram acabados e militavam ainda as meſmas razões porque lhe concedi o dito privilegio me pedia lhe fizeſſe merce de lhe prorogar o effeito da dita proviſão por outros dez annos. E viſto ſeu requerimento, ei por bem, eſtando o dito Thomé Alvares neſte reyno e fazendo ſe a impreſſão neſta cidade, de lhe reformar o dito privilegio por outros dez annos mais, e que nenhuma peſſoa de qualquer calidade que ſeja poſſa imprimir neſtes reinos o dito *Calendario da reza geral* e dos Santos da Se da dita cidade e dos de Braga, Evora e Coimbra e da ordem de São Franciſco, ſenão o dito Thomé Alvares ou as peſſoas que pera iſſo ſeu poder tiverem, ſob pena de perderem todos os volumes que forem achados, ametade pera minha Camara, e a outra ametade pera o acuſador. Com declaração que elle dará impreſſos os Calendarios que ordenar até meado agoſto de cada hum anno, e paſſado o dito tempo e não os tendo impreſſos, os poderá imprimir qualquer outra peſſoa. E elle os imprimirá de modo que quem quizer o *Calendario geral* ſem os ſantos de que ſe reza na Se deſta cidade e nas de Braga, Evora e Coimbra e da ordem de São Franciſco, os ache pera os poder comprar. E antes de correrem os ditos Calendarios ſe preſentarão em cada hum anno impreſſos na meza dos meus deſembargadores do paço pera nella ſe taixarem... etc.

Liſboa, 15 de novembro de 1619.

(Chanc. de D. Filippe II, Privil., liv. IV, fl. 249.)

D. FERNANDO MARTINS MASCARENHAS

D. Fernando Martins Mafcarenhas, do confelho de el-rei, bifpo do Algarve, teve a 1 de junho de 1605 privilegio, pelo tempo de dez annos, para a publicação do feu livro *De auxiliis*. O alvará devia faír tranfcripto em cada exemplar da obra. Foi feu impreffor Pedro Craeibeck.

Eu elRey faço faber aos que efte aluara virem que, avendo refpeito ao que na petição atras efcrita diz Dom Fernão Martins Mafcarenhas, bifpo do Algarve, do meu confelho, e vifto as caufas que alega, ey por bem e me praz que, por tempo de feis annos, imprimidor nem outro liureiro algum e peffoa de qualquer calidade que feja não poffa imprimir nem vender em todos eftes reynos e fenhorios, nem trazer de fora delles, o liuro que compos, emtitulado *De àuxiliis,* de que na dita petição faz menção, faluo aquelles liureiros e peffoas que pera iffo tiverem feu poder e licença... o qual (Alvará) ferá trefladado no principio de cada liuro... etc.

Lifboa, 1 de junho de 1605.

(Chanc. de D. Filippe II, Privil., liv. IV, fl. 33 v.)

JERONYMO LOPES

Jeronymo Lopes, livreiro, refidente em Lifboa, tendo concluido com licença do fanto officio a impreffão do *Vocabulario* de Jeronymo Cardofo, no que fizera grande defpeza, requereu privilegio para a publicação e venda d'efta obra com as refervas do coftume, mercê que lhe foi concedida pelo tempo de dez annos, correndo o qual a ninguem era permittido imprimir ou trazer de fóra impreffo aquelle *Vocabulario,* falvo os que tiveffem auctorifação fua. O alvará d'efta mercê, datado de 4 de junho de 1605, devia fair em cada volume da obra. Outro alvará de 20 fetembro de 1615 proroga efte privilegio por mais cinco annos. Foram feus impreffores Antonio Alvares e Pedro Craefbeck, com officina em Lifboa.

Eu elRey faço faber aos que efte aluara virem que Jeronimo Lopes, liureiro morador nefta cidade, me fez petição em que diz que elle ajuntara e emmendara o *Vocabulario* de Cardofo de latim, que ja outras vezes fora impreffo, e por quanto agora o tinha novamente impreffo com licença do Santo Officio e tinha feito na dita impreffão muito gafto, me pedia lhe fizeffe merce mandar-lhe paffar privilegio pera, por tempo de dez annos, outra peffoa o não poder imprimir nem vender nefta cidade nem trazer de fora della. E por lhe fazer merce, ey por bem que, por tempo de dez annos, impreffor nem liureiro algum, nem outra peffoa de qualquer qualidade que feja, poffa imprimir nem vender neftes Reinos e fenhorios, nem trazer de fora delles, o dito *Vocabulario* do Cardofo, falvo as peffoas que pera iffo tiverem feu poder... o qual (Alvará) fe imprimirá no principio de cada volume do dito *Vocabulario*... etc.

Lifboa, 4 de junho de 1605.

(Chanc. de D. Filippe II, Privil., liv. II, fl. 74.)

Eu elRey faço faber aos que efte aluara virem que Jeronimo Lopes, liureiro morador nefta cidade de Lifboa, me

enviou dizer por ſua petição que elle fizera por algumas vezes imprimir o *Vocabulario* intitulado *de Cardoſo,* e ora novamente reformar e emmendar, no que gaſtara muito; e porque o tempo dos dez annos, porque eu lhe concedera privilegio para ſem ſeu conſentimento ſe não poder imprimir nem vender o dito *Vocabulario* era acabado, me pedia ouveſſe por bem de lho prorogar por eſpaço de outros dez annos mais. E viſto ſeu requerimento e por lhe fazer merce, ey por bem que, por tempo de cinco annos mais, impreſſor liureiro nem outra peſſoa alguma de qualquer calidade que ſeja poſſa imprimir nem vender neſtes reynos e ſenhorios, nem trazer de fora delles, o dito *Vocabulario*... o qual (Alvará) ſe imprimirá no principio de cada hum dos volumes do dito livro... etc.

Liſboa, 24 de ſetembro de 1615.

(Chanc. de D. Filippe II, Privil., liv. VI, fl. 27 v.)

SEBASTIÃO DA COSTA DE ANDRADE

O dr. Sebaſtião da Coſta de Andrade, conego magiſtral na ſé de Evora, pediu privilegio para a publicação de dois livros em latim, um ſobre os *Threnos de ſeremonias,* e outro ácerca da *Bulla da Cruʒada,* que lhe foi dado por dez annos em alvará de 18 de agoſto de 1606. Ambas as obras foram impreſſas em Evora na officina de Manuel de Lyra.

Eu elRey faço ſaber aos que eſte aluara virem que, avendo reſpeito ao que na petição atras eſcrita diz o doutor Sebaſtião da Coſta de Andrada, conego magiſtral na ſé dEvora, e viſto as cauſas que alega, ey por bem e me praz que, por tempo de dez annos, imprimidor nem liureiro algum, nem outra peſſoa de qualquer calidade que ſeja, não poſſa imprimir nem vender em todos eſtes reinos e ſenhorios, nem trazer de fora delles, os dous livros em latim, hum ſobre os *Threnos de Seremonias,* e o outro ſobre a *Bulla da Cruʒada,* de que na dita petição faz menção, ſalvo aquelles liureiros e peſſoas, que pera iſſo tiverem ſeu poder e licença... o qual (Alvará) ſerá incorporado no principio de cada liuro... etc.

Liſboa, 18 de agoſto de 1606.

(Chanc. de D. Filippe II, Privil., liv. II, fl. 103.)

FR. JOÃO DE LOS ANGELES

Fr. João de los Angeles, confeſſor das freiras deſcalças da ordem de S. Franciſco da villa de Madrid, requereu, com todas as licenças preciſas, a de imprimir no reino de Portugal o livro que compozera com o titulo *Conſiderationum ſpiritualium ſuper librum cantici canticorum Salomonis*. Foi-lhe a licença concedida, pelo tempo de dez annos, em alvará paſſado em Valladolid a 5 de dezembro do anno de 1606.

Eu elRey faço ſaber aos que eſte aluara virem que, avendo reſpeito ao que na pitição atras eſcrita diz frei Johão de los Angeles, confeſſor das freiras deſcalças da ordem de São Franciſco deſta villa de Madrid, e viſto as licenças que oferece, ey por bem e me praz de lhe fazer merce, per eſmolla, de dar licença pera que poſſa imprimir nos meus reinos de Portugal o liuro, que compôz, intitulado *Conſiderationum ſpiritualium ſuper librum cantici canticorum Salomonis,* e iſto por o tempo de dez annos, que começarão da feitura deſte em diante... etc.

Valladolid, 5 de dezembro de 1606.

(Chanc. de D. Filippe II, Privil., liv. 1, fl. 101 v.)

FR. PEDRO DE S. FRANCISCO

Fr. Pedro de S. Francifco, miniftro provincial da ordem de S. Francifco da provincia de Portugal da regular obfervancia, teve, *por efmola,* em alvará de 12 de maio de 1607, dez annos de privilegio, para imprimir e publicar o *Calendario de refar romano dos padres menores da ordem de S. Francifco,* não o podendo vender fenão os que tiveffem licença fua, ou dos mais padres que foffem miniftros provinciaes na ordem.

Eu elRey faço faber aos que efte aluara virem que, avendo refpeito ao que na petição atras efcrita diz o padre Fr. Pedro de São Francifco, miniftro provincial da Ordem de São Francifco da provincia de Portugal da regular obfervancia, e por lhe fazer merce, por efmola, ei por bem que, por tempo de dez annos, imprimidor nem liureiro algum, nem outra peffoa de qualquer calidade que feja, poffa imprimir nem vender em todos eftes reinos e fenhorios de Portugal, nem trazer de fora delles, o *Calendario de rezar romano dos frades menores da dita ordem de São Francifco,* fenão aquelles imprimidores, liureiros ou peffoas, que do dito padre provincial ou dos mais que forem da dita ordem tiverem poder... etc.

Lifboa, 12 de maio de 1607.

(Chanc. de D. Filippe II, Privil., liv. III, fl. 210.)

BALTHASAR DOS REIS

Balthafar dos Reis, livreiro, morador na cidade de Lifboa, teve, em alvará de 10 de julho de 1607, a mercê de dez annos de privilegio para a impreffão e venda de uma *Cartilha de orações*. O alvará devia fer trafladado no principio de cada exemplar do impreffo.

Eu elRey faço faber aos que efte aluara virem que avendo refpeito ao que na petição atras efcrita diz Baltafar dos Reis, liureiro morador nefta cidade, e por lhe fazer merce, ey por bem que, por tempo de dez annos, imprimidor nem liureiro algum, nem outra peffoa de qualquer outra calidade que feja, não poffa imprimir nem vender em todos eftes Reynos e fenhorios de Portugal, nem trazer de fora delles, a *Cartilha de Orações,* de que na dita petição faz menção... etc.

Lifboa, 10 de julho de 1607.

(Chanc. de D. Filippe II, Privil., liv. 1, fl. 110.)

BENTO GIL

Bento Gil requereu privilegio para imprimir e vender a ſua *obra ácerca da excellencia da oração da Ave Maria, do Padre Noſſo e da Salvè Rainha,* que lhe foi concedido por eſpaço de dez annos, na fórma em que ſe dava a auctores, em alvará de 16 de fevereiro de 1608. A obra, mui eſtimada por ſua boa doutrina e linguagem, foi dividida pelo auctor em res tratados, publicados na cidade de Liſboa em caſa de Pedro Craeſbeck.

Eu elRey faço ſaber aos que eſte aluara virem que, avendo reſpeito ao que na petição atras eſcrita diz Bento Gil, e por lhe fazer merce, ey por bem que, por tempo de dez annos, impreſſor nem liureiro algum, nem outra peſſoa de qualquer calidade que ſeja, poſſa imprimir nem vender neſtes reinos e ſenhorios, nem trazer de fora delles, o liuro declarado na dita petição ſalvo as peſſoas que pera iſſo tiverem ſeu poder... o qual (Alvará) ſe imprimirá no principio de cada volume do dito liuro... etc.

Liſboa, 16 de fevereiro de 1608.

(Chanc. de D. Filippe II, Privil., liv. II, fl. 131 v.)

MANUEL DE FIGUEIREDO

Manuel de Figueiredo, cosmographo mór, teve em alvará de 26 de janeiro de 1608 privilegio para a publicação do seu *Exame de pilotos* e *Roteiro da conquista e navegação do reino de Portugal*. Os livros, impressos em Lisboa nas officinas de Vicente Alvares e Pedro Craesbeck, correm com os titulos seguintes: *Hydrographia; exame de pilotos no qual se contem as regras que todo o piloto deve guardar em suas navegações*, etc., 1608, 4.°; *Roteiro e navegação das Indias occidentaes, ilhas antilhas do Oceano occidental, com derrotas, sondas, fundos e conhecenças*, 1609, 4.°

Eu elRey faço saber aos que este aluara virem que, avendo respeito ao que na petição atras escrita diz Manoel de Figueiredo, que ora serve de cosmographo mor, por meu mandado, e visto as causas que alega: ei por bem e me praz que, por tempo de dez annos, imprimidor nem outro liureiro algum e pessoa de qualquer calidade que seja não possa imprimir nem vender em todos estes regnos e senhorios, nem trazer de fora delles, os liuros intitulados *Exame de pilotos* e *Roteiro da conquista e navegação deste regno de Portugal*, de que na dita petição faz menção, salvo aquelles livreiros e pessoas que pera isso tiverem seu poder e licença... o qual (Alvará) será traslladado no principio de cada liuro... etc.

Lisboa, 28 de fevereiro de 1608.

(Chanc. de D. Filippe II, Privil., liv. III, fl. 186 v.)

BELCHIOR DE FARIA

Belchior de Faria, livreiro da casa real, em rasão de alguns livreiros e impressores se entremetterem na publicação da *Pragmatica da reformação dos trajos,* com offensa da principal prerogativa de seu officio, garantida a quantos o haviam servido, que sempre imprimiram e venderam por sua conta as *Pragmaticas, leis extravagantes e as de reformação da justiça,* requereu que se lhe mandasse passar provisão para que a nenhum impressor ou livreiro do reino fosse permittido imprimir ou vender estes papeis. Informou a petição o bacharel Francisco Carvalho, juiz do crime em Lisboa, confirmando ser este o privilegio dos livreiros da casa real, em vista do que se lavrou o alvará de 24 de abril de 1610, mantendo o privilegio a Belchior de Faria ou á pessoa que servisse o officio, com a clausula de vender os exemplares da nova *Pragmatica* pelo preço que lhe fosse posto na mesa do desembargo do paço.

O mesmo Belchior de Faria teve a 29 de outubro de 1626 dois annos de privilegio para a impressão e venda da *Folhinha do anno,* de que era auctor.

A Jorge Arthur, livreiro, fôra, pelo tempo de dez annos, dado o privilegio da publicação do *Calendario da resa dos santos do arcebispado de Lisboa, dos santos de Hespanha e dos de S. Francisco,* e porque estava a acabar o tempo d'este privilegio e era fallecido Jorge Arthur, requereu Belchior de Faria, que desejava correr com a impressão do *Calendario,* que lhe fosse passado alvará de privilegio nos termos em que o tivera Jorge Arthur, mercê que lhe foi concedida a 3 de setembro de 1628.

Eu elRey faço saber aos que este aluara virem que Belchior de Faria, que ora serve de meu liureiro, me enviou dizer por sua petição, que todas as pessoas que antes delle servirão o dito officio imprimirão sempre por sua conta e venderão as *Prematicas e Leis extravagantes e da reformação da justiça,* que nestes Reynos polos Reis meus predecessores e por mim se ordenarão pubricar, ò que lhes fora concedido assi por rezão do dito officio, por ser esta a principal prerogativa delle, como pola perda que recebião em darem impressas as ditas *Leis e Prematicas* aos tribunaes e ministros delles a que erão necessarias sem nenhum interesse; e por ser muito notorio e sabido pertencer isto somente ao dito officio de meu liureiro, nunca ouvera impressor nem liureiro que se intrometese em semelhante im-

preſſão nem que vendeſſe nenhuma das ditas couſas: e porque ora avia alguns que ſe intrometião na impreſſão e venda da nova *Prematica da reformação dos trajos e feitios delles,* que eu tinha mandado pubricar, o que era notavel prejuizo delle Belchior de Faria, e contra a jurdição e preminencia do dito officio, me pedia que, avendo a iſſo reſpeito, lhe fizeſſe merce mandar paſſar proviſão, para que nenhum impreſſor nem liureiro deſte Reino poſſa imprimir nem vender a dita *Prematica,* ſenão elle Belchior de Faria, polo preço que na meſa do deſpacho do Deſembargo do Paço lhe for taxado. E viſto ſeu requerimento e a informação que ſobre iſſo mandei tomar polo bacharel Franciſco Carvalho, juiz do crime deſta cidade, pola qual conſta ſer aſſi o que o dito Belchior de Faria me enviou dizer, ei por bem e me praz que nenhum impreſſor nem liureiro, nem outra peſſoa de qualquer calidade que ſeja, poſſa d'aqui em diante imprimir nem vender em todos eſtes Reinos e ſenhorios de Portugal as *Leis e Prematicas,* que ſam feitas ou ao diante ſe fizerem, ſenão o dito Belchior de Faria ou a peſſoa que ſervir o dito officio de meu liureiro... etc.

Liſboa, 24 de abril de 1610.

(Chanc. de D. Filippe II, Privil., liv. IV, fl. 144.)

Eu elRey faço ſaber aos que eſte aluara virem que por mo pedir por ſua petição Belchior de Faria, meu livreiro, ei por bem e me praz que, por tempo de dois annos, empreſſor nem livreiro algum nem outra peſſoa de qualquer calidade que ſeja não poſſa imprimir nem vender a *Folhinha do anno,* ſalvo aquelles livreiros e peſſoas que pera iſſo tiverem poder e licença do dito Belchior de Faria... etc.

Liſboa, 29 de outubro de 1626.

(Chanc. de D. Filippe III, Privil., liv. II, fl. 105.)

Eu elRey faço ſaber aos que eſte aluara virem que Belchior de Faria, meu livreiro, me enviou dizer por ſua peti-

ção que eu concedera privilegio a Jorge Artur, livreiro, pera que, por tempo de dez annos, impressor nem livreiro nem outra pessoa podesse empremir nem vender o *Calendario da reza dos Santos deste Arcebispado e dos Santos da Espanha e dos Santos de São Francisco;* e porque o dito Jorge Artur era falecido e espirara o dito privilegio e elle queria correr com a impressão do dito *Calendario* e mais *Santos* acima ditos, e com os mais que vieram e viessem de novo, me pedia lhe fizesse merce de lhe mandar passar pera isso privilegio em forma, e receberia merce. E visto seu requerimento e por lhe fazer merce, hey por bem e me praz que, por tempo de dez annos, nenhum imprimidor nem livreiro, nem outra pessoa de qualquer calidade que seja, possa imprimir nem vender em todos estes reinos e senhorios de Portugal, nem trazer de fora delles, o dito *Calendario*... etc.

Lisboa, 3 de setembro de 1628.

(Chanc. de D. Filippe III, liv. 1, fl. 228 v.)

FR. LUIZ DE BEJA

Fr. Luiz de Beja pediu privilegio para a impreſſão e venda do livro intitulado *Reſponſiones caſuum conſcientiæ*, que lhe foi dado, pelo tempo de dez annos, em alvará de 29 de maio de 1610. O alvará devia ſair tranſcripto no principio de cada exemplar da obra. Foi ſeu impreſſor Pedro Craeſbeck, com officina em Liſboa.

Eu elRey faço ſaber aos que eſte aluara virem que, havendo reſpeito ao que na petição atras eſcrita diz Fr. Luiz de Beja, e viſto as cauzas que alega, ey por bem e me praz que, por tempo de dez annos, nenhuma peſſoa de qualquer calidade que ſeja, nem imprimidor nem livreiro não poſſão imprimir em todos eſtes reinos e ſenhorios de Portugal, nem trazer de fora delles, o livro chamado *Reſponſiones caſuum conſcientiæ,* de que na dita petição faz menção, ſenão aquelles livreiros e peſſoas que pera iſſo tiverem licença do dito Fr. Luiz... E eſte (Alvará) ſe traſladará no principio de cada impreſſão.

Liſboa, 29 de maio de 1610.

(Chanc. de D. Filippe II, Privil., liv. III, fl. 207.)

CHRISTOVÃO GARCIA FROES

Chriſtovão Garcia Froes, beneficiado da igreja de S. Julião da cidade de Liſboa, correndo com a deſpeza e trabalho da impreſſão do livro de *Sermões* do dr. Franciſco Fernandes Galvão, arcediago de Cerveira, no arcebiſpado de Braga, requereu privilegio para que ninguem mais o podeſſe imprimir nem vender ſem ſua licença, mercê que lhe foi concedida, pelo tempo de dez annos, em alvará de 19 de março de 1611. O livro ſaiu á luz com a vida do pregador e inſigne theologo, no anno de 1613, na officina de Pedro Craeſbeck.

Eu elRey faço ſaber aos que eſte alvara virem que Chriſtovão Garcia Froes, beneficiado na igreja de São Julião deſta cidade, me enviou dizer por ſua petição que elle avia hum anno que andava pondo em ordem a impreſſão do livro de *Sermões* do doutor Franciſco Fernandes Galvão, e porque no ordenar do dito livro tinha gaſtado muito tempo e feito deſpeza, me pedia lhe mandaſſe paſſar proviſão para que, por tempo de dez annos, nenhuma peſſoa podeſſe imprimir nem vender o dito livro ſem ſua licença. E viſto ſeu requerimento e por lhe fazer merce, ei por bem e me praz que, por tempo de dez annos, nenhum imprimidor nem livreiro, nem outra peſſoa de qualquer calidade que ſeja, poſſa imprimir nem vender em todos eſtes reinos e ſenhorios de Portugal, nem trazer de fora delles, o dito livro de *Sermões,* ſenão aquelles imprimidores, livreiros e peſſoas que pera iſſo tiverem licença do dito Chriſtovão Garcia... etc.

Liſboa, 19 de março de 1611.

(Chanc. de D. Filippe II, Privil., liv. III, fl. 215 v.)

THOMÉ VAZ

O licenceado Thomé Vaz, advogado na cidade do Porto, imprimiu com licença regia um livro intitulado *Allegationum ſuper varias materias*, no que fizera grande deſpeza, e requereu privilegio para o publicar, mercê que lhe foi concedida, pelo tempo de dez annos, em alvará de 17 de março de 1612. O alvará devia ſaír impreſſo na obra [1].

Eu elRey faço ſaber aos que eſte aluara virem que o licenceado Tomé Vaz, aduogado na cidade do Porto, me enviou dizer por ſua petição que eu lhe tinha concedido licença pera imprimir o livro intitullado *Allegationum ſuper varias materias;* e porque na impreſſão delle tinha diſpendido muito de ſua fazenda e receava ſe lhe imprimiſſe em algumas partes deſte Reino ou ſe vieſſe a vender a elle os que fora ſe imprimiſſem, me pedia ouveſſe por bem mandar lhe paſſar alvara de privilegio na forma coſtumada E. R. M. E viſto ſeu requerimento e por lhe fazer merce, Ey por bem e me praz que, por tempo de dez annos, impreſſor nem liureiro, nem outra qualquer peſſoa de qualquer condição que ſeja, não poſſa imprimir nem vender neſtes Reinos e ſenhorios de Portugal, nem trazer de fora delles, o dito livro... etc.

Liſboa, 17 de março de 1612.

(Chanc. de D. Filippe II, Privil., liv. 1, fl. 143 v.)

[1] Eſta obra foi deſconhecida ao laborioſo auctor da *Bibliotheca luſitana*, Diogo Barboſa Machado, que não faz menção d'ella.

PEDRO BARBOSA DE SÁ

O dr. Pedro Barbosa de Sá, desembargador do paço e da casa da supplicação, teve a 2 de agosto de 1612 dez annos de privilegio para a publicação do livro *De judiciis*, obra de seu tio o dr. Pedro Barbosa, chanceller mór do reino, e a 12 de janeiro de 1628, tambem por espaço de dez annos, privilegio para outro livro do mesmo seu tio, intitulado *De prescriptionibus triginta vel quadraginta annorum*, etc. Foram seus impressores Pedro Craesbeck e Geraldo da Vinha, com officina em Lisboa.

Eu elRey faço saber aos que este aluara virem que o doutor Pero Barbosa, do meu desembargo e desembargador dos agravos da Casa da Suplicação, me enviou dizer por sua petição que elle tinha impresso o livro intitulado *De judiciis,* que o doutor Pero Barboza, chanceler mor que fora destes reinos, deixara pera imprimir; e porque fizera muita despesa na impressão do dito livro e receberia grande perda impremindose em outra parte e trazendose a vender a este reino, me pedia lhe mandasse passar privilegio para que, por tempo de dez annos, nenhuma pessoa possa imprimir nem vender o dito livro sem sua licença. E visto seu requerimento e por lhe fazer merce, ey por bem que, por tempo de dez annos, nenhum impressor nem livreiro, nem outra pessoa de qualquer calidade que seja, possa imprimir nem vender em todos estes reinos e senhorios de Portugal, nem trazer de fora delles, o dito livro... etc.
Lisboa, 2 de agosto de 1612.

(Chanc. de D. Filippe II, Privil., liv. IV, fl. 135 v.)

Eu elRey faço saber aos que este aluara virem que, avendo respeito ao que per sua petição me enviou dizer Pero

Barbofa de Sá, que elle tinha impreffo o livro *De prefcriptionibus triginta vel quadraginta annorum,* que compoz o doctor Pero Barbofa, feu tio, chanceler mor que foi defte reino; e porque na impreffão do dito livro tinha feito muita defpefa me pedia ouveffe por bem conceder lhe privilegio pera que, por tempo de dez annos, nenhuma peffoa poffa empremir nem vender o dito livro fem fua licença. E vifto feu requerimento, hei por bem e me praz que, por tempo de dez annos, nenhum imprimidor nem livreiro, nem outra peffoa de qualquer calidade que feja, poffa imprimir nem vender em todos eftes Reinos e fenhorios de Portugal, nem trazer de fora delles, o dito livro fem fua licença... etc.

Lifboa, 18 de janeiro de 1628.

(Chanc. de D. Filippe II, Privil., liv. II, fl. 115 v.)

TRISTÃO BARBOSA DE CARVALHO

Triſtão Barboſa de Carvalho teve, em alvará de 9 de novembro de 1612, dez annos de privilegio para a publicação do ſeu livro *Meditacion del pecador convertido a Dios*, etc., impreſſo em Liſboa na officina de Pedro Craeſbeck.

Eu elRey faço ſaber aos que eſte aluara virem que Triſtão Barboſa de Carvalho me enviou dizer por ſua petição que eu lhe concedera licença para que pudeſſe fazer imprimir o livro, que compuſera, por ſerviço de Noſſo Senhor, intitulado *Meditações eſpirituaes*, e porque fazia deſpeſa na impreſſão do dito liuro me pedia lhe fizeſſe merce para que, por tempo de dez annos, nenhũa peſſoa o poſſa vender nem imprimir ſem licença ſua. E viſto ſeu requerimento, ey por bem que, por tempo de dez annos, nenhum impreſſor, livreiro, nem outra peſſoa de qualquer calidade que ſeja, poſſa imprimir nem vender em todos eſtes reynos e ſenhorios de Portugal, nem trazer de fora delles, o dito liuro ſenão aquelles impreſſores, liureiros, e peſſoas que pera iſſo tiverem licença do dito Triſtão Barboſa... etc.

Liſboa, 9 de novembro de 1612.

(Chanc. de D. Filippe II, Privil., liv. IV, fl. 128.)

ALVARO AFFONSO DE ALMADA

Alvaro Affonfo de Almada, morador na cidade de Lifboa, compoz e *imprimiu á fua cufta* um livro em oitava rima, intitulado *Panegirico a S. João Evangelifta,* requerendo privilegio de impreffão e venda, mercê que, por efpaço de dez annos, lhe foi feita a 15 de outubro de 1615 [1].

Eu elRey faço faber aos que efte aluara virem que Aluaro Affonfo d'Almada, morador nefta cidade, me enuiou dizer por fua petição que elle compofera hum liuro em octaua rima intitulado *Panegirico a São João Euangelifta,* que eu ouuera por bem de lhe dar licença para fe imprimir; e porque tiuera trabalho em compor o dito liuro e a impreffão delle lhe cuftara muito me pedia ouueffe por bem de lhe conceder priuilegio, por tempo de dez annos, para fe não poder imprimir nem uender fem fua licença. E vifto feu requerimento, ey por bem de lhe fazer merce para que, por tempo de dez annos, nenhum impreffor, liureiro, ou outra algũa pefoa de qualquer calidade que feja, poffa imprimir nem vender neftes reynos e fenhorios de Portugal, nem trazer de fora delles, o dito liuro... o qual (Alvará) fe imprimirá no principio de cada hum dos volumes do dito liuro... etc.

Lifboa, 15 de outubro de 1615.

(Chanc. de D. Filippe II, Privil., liv. vi, fl. 31 v.)

[1] Efta obra foi defconhecida aos noffos bibliographos, que não fazem d'ella menção.

SEBASTIÃO GARCIA

Sebaſtião Garcia, livreiro, reſidente em Liſboa, foi nomeado em alvará de 4 de maio de 1616 para ſervir o officio de livreiro das tres ordens militares, viſto *ſua ſufficiencia e a ſatiſfação que d'elle tinham os priores d'ellas.* O meſmo livreiro houve a 24 de agoſto de 1618, por eſpaço de dez annos, privilegio para publicar os *Motivos eſpirituaes e oração mental,* obra de fr. Rodrigo de Deus, capucho da Arrabida, que imprimíra por ſua conta em caſa de Pedro Craeſbeck.

Dom Filipe etc. como governador etc. faço ſaber que, avendo reſpeito ao que na petição atras eſcrita diz Sebaſtião Garcia, livreiro, e informação que houve do conteudo nella, ey por bem e me praz que elle ſeja livreiro das ditas Ordens, viſto ſua ſuficiencia e a ſatiſfação que delle tem os priores dellas, e que, polo ſer, goze dos privilegios e liberdades de que pode e deve uſar. Pelo que mando aos ditos dom priores, e aos priores das igrejas das ditas Ordens, e aos recebedores dellas, ajão o dito Sebaſtião Garcia por livreiro das ditas milicias e com elle fação e comprem os livros, que forem neceſſarios para os ditos conventos e igrejas das Ordens... etc.

Liſboa, 4 de maio de 1616.

(Chanc. ant. da ord. de Chriſto, liv. xv, fl. 166.)

Eu elRey faço ſaber aos que eſte aluara virem que, avendo reſpeito ao que na pitição atras eſcrita diz Sebaſtião Garcia, livreiro das tres ordens militares, hei por

bem e me praz que, por tempo de dez anos, imprefor nem livreiro, nem outra algũa pefoa de qualquer calidade que feja, pofa imprimir nem vender neftes reinos e fenhorios de Portugal, nem de fora delles trazer, o livro intitulado *Motivos efpirituaes e oração mental,* que imprime á fua cufta, compofto pelo padre frei Rodrigo de Deus, capucho d'Arrabida, falvo aquelas pefoas que pera ifo tiverem feu poder e licença... o qual (Alvará) fe trefladará no principio de cada hum volume do dito livro... etc.

Lifboa, 24 de agofto de 1618.

(Chanc. de D. Filippe II, Privil., liv. v, fl. 131.)

FR. ISIDORO (DE BARREIRA?)

Fr. Iſidoro (de Barreira?), religioſo da ordem de Chriſto, morador no moſteiro de Noſſa Senhora da Luz, pediu privilegio pelo tempo de dez ou vinte annos para a impreſſão e venda de um livro que ſe propunha publicar *ácerca do governo do vice-rei da India D. Luiz de Athayde,* mercê que lhe foi concedida a 8 de julho de 1616, por dez annos ſómente, devendo o alvará ſaír traſladado em cada exemplar da obra [1].

Eu elRey faço ſaber aos que eſte aluará virem que frei Iſidoro, religioſo da Ordem de Chriſto, morador no moſteiro de Noſſa Senhora da Luz, me enviou dizer por ſua petição que elle determinava imprimir um livro do *Governo de D. Luiz d'Ataide,* viſo rei que foi do eſtado da India, pelo que me pedia lhe concedeſſe privilegio de dez ou vinte annos, para que dentro delles nenhũa outra peſſoa podeſſe imprimir o dito livro, ſalvo por ſua ordem. E viſto ſeu requerimento e por lhe fazer merce, ei por bem e me praz que, por tempo de dez annos, impreſſor, livreiro, nem outra alguma peſſoa de qualquer calidade que ſeja poſſa emprimir nem vender em todos eſtes Reinos e ſenhorios de Portugal o dito livro, nem traſelo de fora delle... o qual (Alvará) ſerá impreſſo e encadernado o treſlado delle no principio de cada volume... etc.

Lisboa, 8 de julho de 1616.

(Chanc. de D. Filippe II, Privil., liv. 1, fl. 216.)

[1] Eſta obra não chegou a imprimir-ſe, e não ſabemos que exiſta manuſcripta, de onde parece ſe deve ter por muito provavel que a não concluiſſe ſeu auctor, acaſo prevenido pela morte.

FRANCISCO RODRIGUES LOBO

Francifco Rodrigues Lobo requereu privilegio para a impreffão e venda do livro intitulado *Comedia Eufrozina*, que lhe foi concedido, pelo tempo de dez annos, em alvará de 20 de novembro de 1616. O livro foi impreffo por Antonio Alvares com o titulo feguinte: *Comedia Eufrozina novamente impreffa e emendada por Francifco Rodrigues Lobo*. Lifboa, 1616, 8.º

Eu elRey faço faber aos que efte aluara virem que, avendo refpeito ao que na petição atras efcrita diz Francifco Roïz Lobo, e vifto as caufas que allega, ei por bem e me praz que, por tempo de dez annos, imprimidor nem liureiro, nem outra alguma peffoa de qualquer calidade que feja, não poffa imprimir nem vender em todos eftes Reinos e fenhorios, nem trazer de fora delles, o livro intitulado *Comedia Eufrozina,* de que na dita petição faz menfão... etc.

Lifboa, 20 de novembro de 1616.

(Chanc. de D. Filippe II, Privil., liv. 1, fl. 207.)

PEDRO CRAESBECK

Ao impreffor Pedro Craefbeck, refidente em Lifboa, fe paffou a 4 de novembro de 1617 alvará de privilegio, por efpaço de dez annos, para a publicação do *Ritual romano*, livro que, com todas as licenças neceffarias, eftampára em fua officina *com os caracteres typographicos e no papel, que mandára vir de fóra do reino, no que fizera grande defpeza* [1].

Eu elRey faço faber aos que efte aluara virem que Pero Craefbeeck, imprimidor de livros, me enviou dizer por fua pitição que elle imprimira hum livro intitulado *Ritual Romano,* e lhe foram para iffo concedidas todas as licenças

[1] Pedro Craefbeck *(Peeter van Craefbeeck)* eftudou a arte typographica, em que foi infigne, na officina de Chriftovão Plantino, em Anvers, fua patria. Seu aprendizado, que começou em o anno de 1583, durou feis annos, correndo os tres primeiros fem que elle recebeffe remuneração alguma pecuniaria, tendo a de 6 florins no quarto, a de 9 no quinto e a de 12 no fexto e ultimo anno, alem do fuftento que em todos lhe deu feu illuftre meftre.

Concluido o aprendizado paffou Pedro Craefbeck a compofitor da officina plantiniana, que, por morte e difpofição teftamentaria de feu fundador, acabava de paffar á poffe e direcção de feu genro João Moreto. A conta regular com Pedro Craefbeck como compofitor começa a 27 de outubro de 1589, com a verba de 2 florins e 8 foldos, por elle recebidos n'efta data. A 4 de novembro do mefmo anno recebeu 4 florins e 16 foldos, e affim feguidamente, por femana, até 9 de dezembro, dia em que recebe a quantia de 2 florins e 16 foldos. De 23 de dezembro de 1589 a 26 de maio de 1590 faz 3 florins e 15 foldos de feria femanal. A 13 de julho de 1590 recebeu 10 florins e 16 foldos e igual quantia a 9 de agofto. De 17 de agofto de 1590 a 24 de abril de 1592, vence, em média, por femana, 5 florins e 5 foldos. Em 1 de maio recebe de faldo 3 florins. É efta a ultima parcella lançada em fua conta a que fe feguem eftas palavras: *Partiu a 2 de maio para feguir, como dizia, para Hefpanha.*

Eftas intereffantes noticias nos communicou com grande e generofa bondade o fr. Max Roofes, erudito e laboriofo confervador do mufeu typographico de Anvers, e com ellas a copia de uma carta efcripta do Carmo de Lifboa, em 17 de fevereiro de 1611, a Balthafar Moreto, filho de João Moreto, fallecido em 1610, por fr. Manuel da Conceição, religiofo carmelita, mui celebre na bella arte da mufica, de que compoz e imprimiu varias obras, na qual, alludindo ao conceito em que tinha a officina do impreffor Pedro Craefbeck, falla na efcola onde elle com tanto aproveitamento havia eftudado. Efta carta é a feguinte:

Delatæ ad me literæ tuæ dolorem quoque detulere non exiguum de parentis obitu, quem nuntiabant, quippe cui affectiffimus femper fui ob fingularem ejus famam egrejiamque typographiæ artis peritiam, quamquam mihi nullum fupereft dubium quin ifthaec Plantinianæ Familiæ fint veluti hæreditaria. Unde fit ut quantum tuum operibus meis non optem modo

neceſſarias. E porque fizera muita deſpeza na impreſſão do dito livro, nos carateres e papel que pera elle mandara vir de fora do Reino, me pedia lhe mandaſſe paſſar privilegio para que, por tempo de dez annos, ſe não poſſa imprimir nem vender neſte Reino nem trazer de fora delle ſem ſua licença o dito livro, E R. M. Viſto ſeu requerimento, ey por bem que, pelo dito tempo de dez annos, nenhum impreſſor, livreiro, nem outra algũa peſſoa de qualquer calidade e condição que ſeja, poſſa imprimir nem vender em todos eſtes meus reinos e ſenhorios, nem trazer de fora delles, o dito livro, ſenão aquelles que para iſſo tiverem licença e conſentimento do dito Pero Craeſbeeck... o qual (Alvará) ſe regiſtará no principio de cada um dos ditos livros... etc.

Liſboa, 4 de novembro de 1617.

(Chanc. de D. Filippe II, Privil., liv. 1, fl. 219.)

minus avide, quam ante optaveram, quo nempe et amicorum precibus et mihi ipſi tantum modo facere ſatis ſemper ſperaverim. Scias velim, ſi ullius ſpe lucri ductus in hoc opus incumberem, pronum mihi fuiſſe apud noſtratos Hiſpanos unum deligere typographum, imo in hac urbe Petrum Craſbeeck qui apud vos didicit et characteres habet non contemnendos, qui omnes operam ſuam vilius impendunt, ut expertus ſum: quare miror valde quod tam ingentem pretii magnitudinem a me poſtulaſti. Si ergo ad mediocre quoddam lete optaveris, ad illud nempe quod et affectus meus erga Plantinos et ratio ipſa poſtulare videtur, mei vicarium habes Dominum Franciſco Godinez, quicum congruam poſſis facere conventionem. Gratiſſimum quoque erit ſi et ci ^ principium et ſine mora imprimendo finem feceris poſtquam omnino pactum inieritis, alias aut nolis, aut nequeas, Hiſpanorum induſtria arteque contentus ero, oraturus interim Deum Optimum Maximum tua fratiſque incolumitate, cui me volo maxime commendatum. Vale.

Ex Olyſipponenſi Carmelo, 17 februarii 1611. = Tuus in Chriſto frater, *Emmanuel Cardozo*. — Ad Balthazarem Moretum, typographum in officina Plantiniana Antuerpiæ.

Que vertida a portuguez diz aſſim:

Recebi as ſuas cartas e com ellas o deſgoſto de ſaber a morte de ſeu pae, de quem fui ſempre muito amigo pelo ſeu bom nome e grande pericia na arte typographica, poſto que eu eſteja perſuadido de que eſtas qualidades ſão como hereditarias na familia Plantiniana. D'aqui naſce que eu não procure hoje com menos avidez a ſua cooperação para os meus trabalhos do que até agora procurava, no que ſempre eſperei ſatiſfazer os rogos dos meus amigos e os meus proprios deſejos. Deve ſaber que, ſe eu n'iſto foſſe movido de qualquer eſperança de lucro, facil me ſeria eſcolher um typographo entre os heſpanhoes e até n'eſta meſma cidade a Pedro Craeſbeck, que aprendeu em voſſa caſa, e tem uma officina bem provida, que lhe permitte imprimir mais barato, como de experiencia propria o ſei. Admiro-me por iſſo muito que me peça tamanho preço. Se fizer, porém, algum abatimento, iſto é, ſe vier ao que a minha amiſade para com os Plantinos e a propria equidade parece indicar, tem o meu correſpondente D. Franciſco Godinez, com quem póde fazer raſoavel contrato. Ser-me-ía tambem muito agradavel que em breve ſe começaſſe a impreſſão e ſem demora ſe ultimaſſe, depois de ajuſtado o preço; aliás, ſe não quer ou não póde, contentar-me-hei com a arte e a induſtria dos heſpanhoes, rogando entretanto a Deus Optimo Maximo pela ſua ſaude e a de ſeu irmão, a quem muito me recommendo. Adeus.

Do Carmo de Liſboa, 17 de fevereiro de 1611. = Seu irmão em Chriſto, *Manuel Cardozo*. — A Balthaſar Moreto, typographo na officina Plantiniana em Antuerpia.

V. Parte I, pag. 61.

BELCHIOR FEBOS

O licenciado Belchior Febos, advogado em Lisboa, por ter feito muita despeza com a impressão da sua obra ácerca *Das decisões e arestos dos tribunaes do reino,* requereu privilegio para a publicar, que lhe foi dado, por espaço de dez annos, a 20 de julho de 1619. O alvará da mercê devia saír no principio de cada exemplar da obra, que foi impressa em casa de Pedro Craesbeck com o titulo seguinte: *Decisiones Senatus Regni Lusitaniæ in quibus multa quæ in controversiarum quotidie vocantur gravissimo illustrorum senatorum judicio deciduntur.* Olysipone, 1619, folio.

Eu elRey faço saber aos que este aluara virem que o licenceado Belchior Febos, avogado nesta corte, me enviou dizer por sua pitição que elle composera hum livro de *Decisões e Arestos* deste Reino, e o mandara imprimir á sua custa, em que fizera muita despeza, pelo que me pedia lhe fizesse merce de provisão de privilegio, para que nenhũa pessoa podesse imprimir nem vender o dito livro na forma ordenada. Visto seu requerimento, ei por bem e me praz que, por tempo de dez annos, impressor, livreiro, nem outra pessoa algũa de qualquer calidade e condição que seja, possa imprimir nem vender nestes Reinos e senhorios destes Reinos, nem trazer de fora delles, o dito livro... o qual (Alvará) se imprimirá e andará encadernado no principio de cada volume... etc.

Lisboa, 20 de julho de 1619.

(Chanc. de D. Filippe II, Privil., liv. 1, fl. 241.)

JOÃO NUNES FREIRE

O padre João Nunes Freire, natural do Porto, aonde foi meſtre da lingua latina e deu abonadas provas do muito que a poſſuia, teve a 4 de julho de 1622 dez annos de privilegio para publicar as ſuas *Annotações aos generos e preteritos*, e a 22 de agoſto de 1637 igual mercê para imprimir os ſeus *Cartapacios de ſintaxe grande e de generos e preteritos com ſuas regras e conſtrucções*. Ao terminar o tempo d'eſte ultimo privilegio requereu a renovação d'elle, que alcançou, por mais dez annos, em alvará de 9 de junho de 1647. Ainda mais outros dez annos d'eſte meſmo privilegio foram dados, em alvará de 16 de agoſto de 1655, a Gonçalo Fernandes Laiem, ſua mulher e genro, moradores na cidade do Porto, herdeiros do padre João Nunes Freire. Foram ſeus impreſſores Manuel Cardoſo e João Rodrigues, com officina no Porto.

Eu elRey faço ſaber aos que eſte aluara virem que João Nunes Freire, natural da cidade do Porto, me enuiou dizer por ſua petição que elle tinha compôſto, com minha licença e do Santo Officio e Ordinario, hum liurinho de *Anotações aos generos e preteritos,* no qual tiuera trabalho, pelo que me pedia lhe concedeſſe priuilegio pera ſe não imprimir nem uender ſem ſua licença. E viſto ſeu requerimento e por lhe fazer, ei por bem e me praz que, por tempo de dez annos, nenhum impreſſor, liureiro, nem outra peſſoa poſſa neſtes reinos e ſenhorios de Portugal, imprimir, uender ou trazer de fora delles, o dito liuro de *Anotações* ſem ſua licença... etc.

Liſboa, 4 de junho de 1622.

(Chanc. de D. Filippe III, Privil., liv. IV, fl. 16.)

Eu elRey faço ſaber aos que eſte aluara virem que, havendo reſpeito ao que na petição eſcrita na outra meia

folha desta folha diz o Padre João Nunes Freire, mestre de gramatica na cidade do Porto, e vistas as cauzas que alega, Hei por bem e me praz que, por tempo de dez annos, imprimidor nem liureiro algum, nem outra pessoa de qualquer calidade e condição que seja, não possa imprimir nem vender em todos estes Reinos e senhorios, nem trazer a elles, os *Cartapacios* que compoz de *Sintaxe grande e de generos e preteritos com suas regras e construções,* de que na dita petição faz menção... etc.

Lisboa, 22 de agosto de 1637.

(Chanc. de D. Filippe III, Privil., liv. II, fl. 203.)

Eu elRey faço saber aos que este aluara virem que, havendo respeito ao que na petição atras escrita diz o padre João Nunes Freire, mestre de gramatica na cidade do Porto, e uisto o que allega: Hei por bem que, por tempo de dez annos, impressor nem liureiro algum, nem outra pessoa de qualquer calidade e condição, não possa imprimir nem uender em todos estes meus reinos e senhorios, nem trazer de fora para elles, os *Cartapacios* que elle compos e imprimio de *Sintaxe grande e de generos e preteritos com suas construcções, emmendados e acrecentados,* de que na dita petição faz menção, saluo aquelles liureiros e pessoas que para isso tiuerem seu poder e licença... o qual (Alvará) irá impresso no principio de cada hum dos volumes dos ditos *Cartapacios*... etc.

Lisboa, 9 de junho de 1647.

(Chanc. de D. João IV, liv. XVIII, fl. 267.)

Eu elRey faço saber aos que este aluara virem que, havendo respeito ao que por sua petição me enuiou dizer Gonçalo Fernandez Laiem e sua molher e genro, moradores na cidade do Porto, como herdeiros do padre João

Nunes Freire, autor que foi dos *Cartapacios de Sintaxe grande, generos e preteritos com ſuas continuações e acreſentamentos,* ſobre lhes prorogar *pelo* tempo de dez annos o priuilegio que mandei paſſar ao dito padre João Nunes Freire ſobre os ditos *Cartapacios,* e viſto o que alegão: Hei por bem e me praz de lhes prorogar o dito priuilegio, de que fazem menção, por tempo de dez annos mais, alem dos dez porque ja o concedi ao dito padre João Nunes Freire... o qual (Alvará) irá impreſſo em cada hum dos volumes dos ditos *Cartapacios* para ſe ver em todo o tempo como aſſi o ouue por bem... etc.

Liſboa, 16 de agoſto de 1655.

(Chanc. de D. João IV, liv. xxvi, fl. 348.)

ANTONIO FERNANDES DE MOURE

O licenceado Antonio Fernandes de Moure pediu privilegio para a publicação do seu *Compendio moral e resoluções dos casos de consciencia,* que lhe foi concedido, pelo tempo de dez annos, em alvará de 25 de abril de 1625. O alvará devia saír em cada exemplar do *Compendio*. Foi impresso na cidade do Porto em casa de João Rodrigues.

Eu elRey faço saber aos que este aluara virem que, por mo pedir por sua petição atras escrita o licenceado Antonio Fernandes de Moure, author do liuro intitulado *Compendio moral e resoluções de casos de consciencia,* em portuguez, de que nella faz menção, ei por bem que, por tempo de dez annos, imprimidor nem liureiro algum, nem outra pessoa de qualquer qualidade que seja, não possa imprimir nem uender em todos estes reinos, nem trazer de fora delles, o liuro que o dito Antonio Fernandes fez, salvo aquelles liureiros e pessoas que pera isso tiuerem seu poder e licença... o qual (Alvará) será imprimido e encadernado no principio de cada liuro... etc.

Lisboa, 25 de abril de 1625.

(Chanc. de D. Filippe III, Privil., liv. IV, fl. 50 v.)

JOSÉ VAZ PINTO

Joſé Vaz Pinto teve, em alvará paſſado a 4 de março de 1627, dez annos de privilegio para imprimir e vender os ſeus *Commentarios a Virgilio* [1].

Eu elRey faço ſaber aos que eſte aluara virem que, avendo reſpeito ao que na petição atras eſcrita diz Joſé Vaz Pinto, e viſtas as cauſas que alega, ey por bem e me praz, por lhe fazer merce, que, por tempo de des annos, imprimidor nem liureiro, nem outra algũa peſſoa de qualquer calidade e condição que ſeja, não poſſa imprimir nem vender neſtes reinos e ſenhorios de Portugal, nem trazer impreſſos de fora delles, os livros dos tomos de *Comentos ſobre Virgilio,* de que na dita petição faz menção ſalvo aquellas peſſoas que pera iſſo tiverem poder e licença do ſuplicante... o qual (Alvará) ſe traſladará no principio de cada volume... etc.

Liſboa, 4 de março de 1627.

(Chanc. de D. Filippe III, Privil., liv. III, fl. 122 v.)

[1] Occorre-nos que os *Commentarios a Virgilio,* a que ſe refere o alvará, poſſam ſer os que imprimiu e publicou, annos depois, o mui diſtincto humaniſta Gaſpar Pinto Correia, irmão de Joſé Vaz Pinto. Outros farão mais acertada conjectura.

FR. PEDRO CALVO

Fr. Pedro Calvo, meſtre em theologia, pediu privilegio para a impreſſão e venda do ſeu livro intitulado *Homilias da quareſma*, o qual lhe foi dado, pelo tempo de dez annos, em alvará paſſado a 27 de agoſto de 1627. O livro foi dividido em duas partes por ſeu auctor, que publicou a primeira, em 1627, em caſa de Pedro Craeſbeck, e a ſegunda, na officina de Matheus Pinheiro, em 1629.

Eu elRey faço ſaber aos que eſte aluara virem que, avendo reſpeito a mo enviar pedir frei Pedro Calvo, meſtre de Santa teologia, ey por bem e me praz que, por tempo de dez annos, imprimidor nem liureiro algum, nem outra peſſoa de qualquer calidade que ſeja, não poſſa imprimir nem uender em todos eſtes reynos e ſenhorios, nem trazer a elles de fora, o liuro que imprimio intitulado *Homilias da Coreſma,* faluo aqueles liureiros e peſſoas que pera iſſo tiuerem ſeu poder e licença... etc.

Liſboa, 20 de agoſto de 1627.

(Chanc. de D. Filippe III, Privil., liv. III, fl. 127 v.)

MARTIM PARRA

Martim Parra, livreiro reſidente em Liſboa, reimprimindo á ſua cuſta a *Pratica de barbeiros*, obra de proveito e utilidade, de que havia feito outra edição e de que adquirira depois a propriedade, pediu privilegio para que ninguem mais a podeſſe imprimir e vender ſem ſua licença, o qual lhe foi concedido, por eſpaço de dez annos, em alvará de 16 de novembro de 1627.

Eu elRei faço ſaber aos que eſte aluara virem que Martim Parra, livreiro morador neſta cidade, me enviou dizer por ſua petição que elle á ſua cuſta mandara imprimir hum livrinho com titullo de *Pratica de barbeiros,* o qual imprimira á ſua cuſta outra vez e gaſtara muito na impreſſão, e aſſim comprara o meſmo livro da mão de quem o fizera, o qual hera de muita utilidade e proveito, e a noticia que delle ſe tinha ſe devia a elle ſupplicante pela curioſidade com que o procurara e com que o mandara imprimir, pelo que me pedia lhe concedeſſe privilegio pera que dito livro ſe não podeſſe imprimir nem vender ſem ſua licença. E viſto ſeu requerimento e por lhe fazer merce, ei por bem e me praz que, por tempo de dez annos, nenhum impreſſor nem livreiro, nem outra peſſoa, poſſa neſtes reinos e ſenhorios de Portugal imprimir vender, ou trazer de fora delles, o dito livro da *Pratica de barbeiros,* ſem ſua licença... etc.

Almeirim, 16 de novembro de 1627.

(Chanc. de D. Filippe III, Privil., liv. II, fl. 108.)

PAULO CRAESBECK

Paulo Craesbeck, livreiro com officina de impressão, residente em Lisboa, foi nomeado, em provisões de 7 e 12 de outubro de 1628, livreiro das ordens militares de Christo, Aviz e Sant'Iago, para o ser *durante o impedimento* de Sebastião Garcia, serventuario do officio. Em outra provisão passada a 27 de outubro de 1642 é provido na propriedade do logar de livreiro, que até então *servira de serventia,* e conjunctamente no de impressor das mesmas tres ordens militares com todos os privilegios e liberdades inherentes a estes cargos [1].

Dom Philipe etc. como governador etc. faço saber que, havendo respeito ao que na petição acima diz Paulo Crasbeeck, livreiro morador nesta cidade, e visto o que alegou: Ey por bem e me praz que elle sirva de livreiro da dita Ordem, emquanto durar o impedimento de Sebastião Garcia que servia o dito cargo, e que, pelo ser, goze dos privilegios e liberdades de que pode gozar. Pelo que mando ao prezidente e deputados da Mesa da Consciencia e Ordens, e aos priores mores dos conventos da dita Ordem e aos priores das igrejas della, ajam o dito Paulo Crasbeeck por livreiro da dita Ordem e com elle façam e comprem os livros que forem necessarios... etc.

Lisboa, 7 de outubro de 1628.

(Chanc. da ord. de Sant'Iago, liv. XIII, fl. 340 v.)

[1] Do processo de habilitação de Manuel de Sousa Soares para familiar do santo officio (Conselho geral do santo officio, *Habilitações*, maç. XXXIII, n.º 724), consta que Paulo Craesbeck, livreiro e impressor de livros, seu avô, fôra natural de Lisboa e baptisado na parochia de S. Nicolau; ter sido casado com D. Cecilia Soares, nascida na mesma cidade e baptisada em S. Julião; e haver residido com sua mulher na rua dos Douradores e ao *Pocinho Secco,* entrando para a rua que, na Lisboa antiga, tinha o nome de Painel do Anjo, na freguezia de S. Julião. Paulo Craesbeck era fallecido no anno de 1660.

V. Parte I, pag. 65.

Dom Phelipe etc. como governador etc. faço ſaber que, havendo reſpeito ao que na petição acima diz Paulo Craſbeeck, liureiro morador neſta cidade, e viſto o que alega, ey por bem e me praz que elle ſirva de livreiro da dita Ordem, emquanto durar o empedimento de Sebaſtião Garcia que ſeruia o dito cargo, e que, pelo ſer, goze dos privilegios e liberdades de que pode e deve gozar. Pelo que mando ao prezidente e deputados do deſpacho da meſa da Conſciencia e Ordens, e aos priores mores dos conventos da dita Ordem e aos priores das igrejas della, ajão o dito Paulo Craſbeeck por livreiro da dita Ordem e com elle façam e comprem os livros que forem neceſſarios na dita meza convento e igrejas della... etc.

Liſboa, 7 de outubro de 1628.

(Chanc. ant. da ord. de Aviz, liv. XII, fl. 319 v.)

Dom Phelippe etc. como governador etc. faço ſaber que havendo reſpeito ao que na petição acima me enviou a dizer Paulo Craſbeeck, livreiro morador neſta cidade, e viſto o que alega: Hey por bem e me praz que elle ſirva de livreiro da dita Ordem, em quanto durar o impedimento de Sebaſtião Garcia do dito cargo, e goſe dos privilegios e liberdades de que deve e pode uſar. Pelo que mando aos Prezidentes e deputados do meu tribunal da Meſa da Conſciencia e Ordens, e ao Dom Prior do convento de Thomar da dita Ordem, e aos priores e vigarios das igrejas della, ajam o dito Paulo Craſbeeck por livreiro da dita Ordem e com elle façam e comprem por aquillo *porque* o aviam de fazer, tanto pelo tanto, todos os livros que forem neceſſarios na dita meſa, convento, e igrejas da dita Ordem, e cumpram e guardem eſta minha proviſão como ſe nella conthem, ſendo paſſada pela chancellaria da dita Ordem. A qual hey por bem que valha como carta, poſtoque ſeu effeito aja de durar mais de hum anno, ſem embargo de qualquer proviſão ou regimento em contrario. ElRey noſſo Senhor o mandou pelos deputados do deſpacho da Meza da Conſciencia e Ordens, os doctores Sebaſtião

de Carvalho e Dom Carlos de Noronha. Eſtevão Tavares a fez em Liſboa a 12 de outubro de 1628. Manoel Pereira de Caſtro a fez eſcrever.

(Chanc. ant. da ord. de Chriſto, liv. xxvi, fl. 276.)

Dom João por graça de Deos Rei de Portugal e dos Algarves d aquem e d alem mar em Africa, Senhor de Guiné etc. como governador e perpetuo adminiſtrador que ſou dos meſtrados, cavalarias e ordens de noſſo Senhor Jezus Chriſto, Santiago da Eſpada, e São Bento de Avis, faço ſaber aos que eſta Proviſão virem que, havendo reſpeito ao que pela ſua petição atras eſcrita me enviou dizer Paulo Craſbec, livreiro morador neſta cidade, e viſtas as cauſas que alega e imformação acima eſcrita do procurador geral das ditas tres Ordens militares: Hei por bem e me praz de lhe fazer merce do oficio de livreiro dellas, que ate gora ſervio de ſerventia, e juntamente do de impreſſor, em quanto eu ouver por bem e não mandar o contrario, e que com elle goze dos privilegios e liberdades de que em razão do dito officio pode e deve gozar. Pelo que mando ao preſidente e deputados do deſpacho do tribunal da Meſa da Conſciencia e Ordens, e aos priores mores dos conventos dellas, e aos mais priores das igrejas das ditas Ordens, que hajão ao dito Paulo Craſbec por livreiro e impreſſor dellas e com elle fação imprimir e comprem os livros e mais couzas de ſeu officio que forem neceſſarias no dito tribunal, conventos e igrejas das Ordens, e cumprão e guardem eſta proviſão ſendo paſſada pela Chancelaria dellas, e valerá poſtoque ſeu effeito dure mais de hum anno, ſem embargo de qualquer Proviſão e Regimento que em contrario haja. ElRei noſo Senhor o mandou pelos doutores Dom Leão de Noronha e Gregorio Martins Homem, deputados do deſpacho do tribunal da Meſa da Conſciencia e Ordens. Luiz Teixeira a fez em Liſboa aos vinte e ſete de outubro de ſeiſcentos e corenta e dous. Marcos Rodrigues Tinoco a fez eſcrever. — Gregorio Martins Homem — Franciſco de Meſquita.

(Chanc. ant. da ord. de Chriſto, liv. xxxvi, fl. 95.)

MATHEUS PINHEIRO

Matheus Pinheiro, impreſſor reſidente em Liſboa, em raſão de ha doze annos faltar no mercado, aonde era muito procurada a *Recopilação de ſurgia,* de Antonio da Cruz, fallecido havia muito, *obra indiſpenſavel aos que praticavam no hoſpital de Todos os Santos e aos que liam de cirurgia n'aquella caſa de caridade,* imprimiu uma nova edição d'eſta obra, correcta e augmentada, e pediu privilegio para a publicar e vender, o qual lhe foi concedido, pelo tempo de dez annos, em alvará de 14 de julho de 1630.

Eu elRey faço ſaber aos que eſte aluara virem que Mateus Pinheiro, impreſſor de livros morador neſta cidade, me enuiou dizer per ſua petição, que elle tinha impreſſo com todas as licenças neceſſarias e taixado o livro de *Surgia,* compoſto por Antonio da Cruz, que era falecido avia muitos annos; e o dito livro á doze que falta, por onde os praticantes do Oſpital Real de todos os Santos *eſtudem,* e os meſmos meſtres ſurgiões não podião enſinar ſem o dito livro. E elle ſupplicante, movido do bem commum e a rogo do pouo, o emprimira á ſua cuſta e o fizera emmendar de muitos erros e acrecentar, em que tiuera muito trabalho e gaſto, me pedia lhe concedeſſe privilegio pera que ſe não podeſſe imprimir nem uender ſem ſua licença. E viſto ſeu requerimento e por lhe fazer merce, ei por bem e me praz que, por tempo de dez annos, nenhum impreſſor, livreiro, nem outra peſſoa poſſa neſtes reinos e ſenhorios de Portugal imprimir, vender ou trazer de fora delles, o dito livro de *Surgia,* ſem ſua licença... etc.

Liſboa, 14 de julho de 1630.

(Chanc. de D. Filippe III, Privil., liv. IV, fl. 104.)

AMADOR FERNANDES

Amador Fernandes, livreiro morador em Lisboa, houve, pelo tempo de dois annos, privilegio para a impressão e venda do livro de Simão Vaz Barbosa intitulado *Principia et loca communia*. O alvará d'esta mercê é de 15 de outubro de 1632. Foi seu impressor Antonio Alvares, com officina em Lisboa.

Eu elRey faço saber aos que este aluara uirem que, auendo respeito ao que na petição atraz escrita diz Amador Fernandes, liureiro morador nesta cidade, e uisto as causas que alegua, ei por bem e me praz que, por tempo de dous annos, imprimidor, liureiro, nem outra algũa pessoa de qualquer calidade que seja, possa imprimir nem vender em todos estes reinos e senhorios de Portugal, nem trazer de fora delles, o liuro de direito, que imprimio, que se intitula *Principia et loca communia,* de que na dita petição faz menção, senão aquelles imprimidores ou pessoas que pera isso tiuerem licença do dito Amador Fernandes... o qual (Alvará) se tresladará no principio de cada hum dos ditos livros... etc.

Lisboa, 15 de outubro de 1632.

(Chanc. de D. Filippe III, Privil., liv. III, fl. 197.)

MANUEL DE GALHEGOS

Manuel de Galhegos, houve, com todas as refervas do coftume e *fem limitação de tempo*, por affim o haver pedido, privilegio para a impreffão e venda das *Gazetas das novas do reino*. O alvará d'efta mercê tem a data de 14 de novembro de 1641. Foi feu impreffor Lourenço de Anvers, com officina em Lifboa.

Eu elRey faço faber aos que efte aluara virem que, havendo refpeito ao que na petição atraz efcrita diz Manuel de Galegos, e viftas as cauzas que alega: Hey por bem e me praz que imprimidor, liureiro, nem outra peffoa de qualquer calidade que feja, poffa imprimir nem vender em todos eftes reynos e fenhorios as *Gafetas das nouas defte reino,* de que na dita petição faz menção, fenão o fupplicante ou a peffoa que elle pera iffo nomear como pede...

Lifboa, 14 de novembro de 1641.

(Chanc. de D. João IV, liv. xv, fl. 3 v.)

JOÃO FRANCO BARRETO

Chegando a Lifboa muitas *Relações* e *Gazetas de França*, que vertidas a portuguez por individuos pouco conhecedores da lingua franceza eram inteiramente alteradas, tornando-fe menos dignas de credito, pediu João Franco Barreto, mui verfado n'aquella lingua e mui conhecedor do paiz, por haver n'elle refidido, que fe lhe mandaffe paffar licença para elle fó traduzir e publicar as *Relações* e *Gazetas de França*, licença que alcançou *fem limitação de tempo*, em alvará de 29 de julho de 1642, com a claufula unica de aprefentar as *Relações* e *Gazetas*, depois de traduzidas e antes de publicadas, á mefa do defembargo do paço.

Eu elRey faço faber aos que efte aluara virem que, hauendo refpeito a me enuiar dizer por fua petição João Franco Barreto que a efta corte uinhão muitas *Relações* em lingua franceza, que fe traduziam por peffoas que não tinhão noticia della nem daquelle reyno, e ficauão de menor credito com fua má interpretação, e porque elle fupplicante tinha baftante conhecimento de uma e outra coufa, por hauer paffado áquellas partes em companhia dos meus embaixadores o anno proximo paffado, cuja viagem efcreueo e imprimio, me pedia lhe mandaffe paffar licença para que elle fomente podeffe traduzir e imprimir as ditas *Relações* de França e fuas *Gazetas*. E vifto feu requerimento e as cauzas acima referidas: Hey por bem de lhe conceder a dita licença, como a pede, com declaração que irão primeiro a Meza do Dezembargo do Paço traduzidas as ditas *Relações* e *Gazetas* antes que fe imprimam... etc.

Lifboa, 29 de julho de 1642.

(Chanc. de D. João IV, liv. xv, fl. 20 v.)

AGOSTINHO DE FARIA

Agoſtinho de Faria, cavalleiro da real caſa e livreiro do rei, filho de Belchior de Faria, teve, em alvarás de 15 de dezembro de 1642 e de 9 de dezembro de 1652, vinte annos de privilegio para a impreſſão e venda da *Folha do anno* e *Prognoſticos do reino*.

Eu elRey faço ſaber aos que eſte aluara virem que eu Hey por bem e me praz, por mo pedir Agoſtinho de Faria, liureiro e caualeiro de minha caza, que nenhum impreſſor, liureiro, nem outra alguma peſſoa de qualquer calidade que ſeja, poſſa imprimir nem uender a *Folha do anno* nem os *Prenoſticos deſte reyno,* nem trazelos de fora para elle, por tempo de dez annos, ſem licença e conſentimento do dito Agoſtinho de Faria, ſaluo aquelles liureiros ou peſſoas que para iſſo ſeu poder e licença tiverem... etc.

Liſboa, 15 de dezembro de 1642.

(Chanc. de D. João IV, liv. xv, fl. 24 v.)

Eu elRey faço ſaber aos que eſte aluara virem que, havendo reſpeito ao que por ſua petição me enviou dizer Agoſtinho de Faria, liureiro e caualeiro de minha caza, ſobre lhe auer de mandar reformar, por mais outros dez annos, o preuilegio da *Folha do anno* e *Pronoſticos deſte Reino:* Hei por bem e praz que nenhum imprenſor, liureiro, nem outra algũa peſſoa de qualquer calidade que ſeja, poſſa

imprimir nem vender a *Folha do anno* nem os *Pronosticos deste Reino,* nem trazelos de fora para elle, por tempo de dez annos, sem licença e consentimento do dito Agostinho de Faria... etc.

Lisboa, 9 de dezembro de 1652.

(Chanc. de D. João IV, liv. xxv, fl. 16.)

JOÃO SERRÃO

O padre João Serrão, prior da freguezia de S. Thomé da cidade de Lisboa, teve, em alvará de 6 de dezembro de 1646, o privilegio vitalicio da impressão e venda da *Folhinha da resa.* Annos depois, porque alguns impressores e livreiros, não obstante seu privilegio, imprimiam e vendiam a *Folhinha,* foi declarado, em alvará de 27 de maio de 1677, incurso na pena de *furto* ou *falsidade* o impressor ou livreiro, que a imprimisse ou vendesse sem auctorisação sua.

Eu elRey faço saber aos que este aluara virem que João Serrão, clerigo de missa, me enuiou dizer por sua petição que elle era pratico da *Folhinha da reza,* pedindo me lhe concedesse priuilegio para que em sua vida nenhuma outra pessoa podesse mandar imprimir as folhas da dita reza senão elle. E uisto seu requerimento e informações que se ouuerão sobre este particular, ei por bem e me praz, que nenhum impressor, liureiro, nem outra pessoa possa nestes Reinos e senhorios de Portugal imprimir vender nem trazer de fora delle o dito Calendario sem licença do dito João Serrão..: etc.

Lisboa, 6 de dezembro de 1646.

(Chanc. de D. João IV, liv. XVII, fl. 321.)

Eu o Principe etc. faço saber que João Serrão, prior da igreja de S. Thomé desta cidade, me enviou dizer por sua petição que elle tem o privilegio da *Folhinha da reza* dos clerigos ha muitos annos, e porque alguns im-

16

preffores imprimem a dita *Folhinha,* e alguns livreiros a vendem fem licença fua, me pedia lhe fizeffe merçe mandar declarar que a peffoa que imprimir a *Folhinha* fem fua licença incorra nas penas de furto e falfidade, para por ellas fer denunciado e caftigado, para que o efeito do feu privilegio fe lhe conferve; e vifto o que alegou e o que conftou por informação, que fe houve pelo doutor Diogo Marchão Themudo, corregedor do crime da Corte, e refpofta do Procurador da Coroa: Hei por bem que toda a peffoa que imprimir neftes reinos a dita *Folhinha da reza* incorra, não fomente no crime de furto, mas tambem *no* de falfidade, não fendo impreffão por autoridade ou licença do fupplicante... etc.

Lifboa, 27 de maio de 1677.

(Chanc. de D. Affonfo VI, liv. XLIII, fl. 13 v.)

FRANCISCO LOPES

Maria de Gouveia, viuva de Francisco Lopes, celebre livreiro de Lisboa, teve, a 29 de agosto de 1648, dez annos de privilegio para reimprimir e vender a *Vida de Santo Antonio*, a *Historia dos martyres de Marrocos*, a *Vida de S. Gonçalo de Amarante*, a *Vida de S. Bom Homem*, e os *Sete papeis compostos por motivo da acclamação de el-rei D. João IV*, obras poeticas de seu marido.

Eu elRey faço saber aos que este aluara virem que, auendo respeito ao que na petição atras escrita diz Maria de Govea, e visto o que alega, ei por bem que, por tempo de dez annos, que começarão da feitura deste em diante, nenhum liureiro, impresor, nem outra qualquer pesoa de qualquer calidade que seja, posa impremir, vender, trazer de fora destes Reinos pera elles, os livros dos *Milagres de Santo Antonio,* dos *Martires de Marrocos, de São Gonsalo e o de São Bomhomem, e os sete papeis da minha entrada,* que Francisco Lopes, seu marido, já defunto, de que na dita petição faz menção, compoz, sem sua licença... o qual (Alvará) irá impreso e encadernado no principio de cada um dos ditos livros... etc.

Lisboa, 29 de agosto de 1648.

(Chanc. de D. João IV, liv. xx, fl. 118 v.)

JOSÉ FERREIRA

Joſé Ferreira, livreiro com officina de impreſſão em Coimbra, teve, em alvará de 10 de novembro de 1665, dez annos de privilegio para a publicação e venda do *Officium defunctorum*, que tinha impreſſo. O alvará devia ſaír em cada exemplar da obra.

Eu elRey faço ſaber aos que eſte aluara virem que eu hei por bem e me praz que, por tempo de dez annos, imprenſor, liureiro, nem outra alguma peſſoa de qualquer qualidade que ſeja, poſſa imprimir, uender, nem trazer de fora deſte Reyno, o livro intitulado *Officium defunctorum,* que ora imprimio Joseph Ferreira, liureiro na cidade de Coimbra, faluo aquelles que para iſſo tiuerem ſeu poder e licença... e mando ás juſtiças, officiaes e peſſoas a que o conhecimento diſto pertencer lhe cumpram e guardem eſte aluara inteiramente como ſe nelle contem, que ſe regiſtará em cada hum dos volumes do meſmo liuro e ſerá impreſſo encadernado nelles... etc.

Liſboa, 10 de novembro de 1665.

(Chanc. de D. Affonſo VI, liv. xxviii, fl. 91.)

MANUEL DE FARIA

A requerimento de Manuel Paes, tutor de Manuel de Faria, filho de Agoftinho de Faria, que fôra livreiro da cafa real, foi prorogado por mais dez annos, em favor do menor, o privilegio dado a feu pae para imprimir e vender a *Folha do anno* e *Prognofticos do reino*. O alvará d'efta mercê é de 3 de junho de 1666. De outros alvarás em que pofteriormente lhe foi por vezes renovado o mefmo privilegio, confta ter fido feu avô, Belchior de Faria, auctor da *Folha do anno;* nunca ter faído da fua familia o privilegio para a publicar; e remontar a publicação a mais de um feculo[1].

Eu elRey faço faber aos que efte aluara virem que, auendo refpeito ao que por fua petição me enuiou a dizer Manoel Paes, como tutor do menor Manoel de Faria, filho que ficou de Agoftinho de Faria, que foi meu liureiro, fobre o priuilegio da *Folha do anno* e *Pronofticos defte Reino,* que teue feu pae, e vifto o que me reprefentou e o que conftou por informação que fe ouue pelo licenceado Marcos de Andrade, corregedor do ciuel defta cidade: Hei por bem e me praz que nenhum impreffor, liureiro, nem

[1] Do alvará que em feguida publicâmos, confta ter paffado o privilegio da publicação da *Folha do anno* ao padre Diogo Tinoco da Silva, devendo havel-o, por fua morte, o impreffor Pedro Villela, com a claufula de vender a *Folha* a 15 réis, de a imprimir em melhor papel e a tempo de poder ir para as Conquiftas.

Eu A Rainha da Gran Bretanha, Infanta de Portugal, como Regente deftes Reinos na auzencia da Côrte do fenhor Rei Dom Pedro, meu irmão, Faço faber aos que efte Alvara virem que, tendo refpeito a fe achar com muitos annos e achaques o Padre Diogo Tinoco da Silva, que tem o privilegio de fazer imprimir a *Folha do anno* e *Pronofticos:* Hei por bem fazer mercê a Pedro Villela do mefmo privilegio, na falta do dito Padre Diogo Tinoco da Silva, com obrigação de dar cada *Folha do anno* por o preço de quinze reis, e de a fazer imprimir em melhor papel e a tempo de poder hir para as Conquiftas... etc.

Lifboa, 21 de outubro de 1704.

(Chanc. de D. Pedro II, liv. XLVI, fl. 34.)

outra algũa pessoa de qualquer qualidade que seja, possa imprimir nem vender a *Folha do anno* nem os *Pronosticos destes Reinos,* nem trazelos de fora para elle, por tempo de dez annos, sem licença e consentimento do dito Manoel de Faria ou de seu tutor... etc.

Lisboa, 3 de junho de 1666.

(Chanc. de D. Affonso VI, liv. xxviii, fl. 186.)

Eu elRey faço saber que Manoel de Faria me representou por sua petição que por falecimento de seu pae Agostinho de Faria, livreiro, fora eu servido de fazerlhe merce do privilegio da *Folha do anno,* na forma que o lograra o dito seu pae e avô, como constava do privilegio que offerecia, e porque se lhe hião acabando os dez annos por que se lhe concedera me pedia lhe fizesse merce mandar reformar o privilegio referido por outros dez annos. E visto o que alegou, informação que se houve pelo Corregedor do Crime da repartição da Rua nova, Antonio Rodrigues de Araujo, ouvindo os mais livreiros que a isso não tiverão duvida: Hey por bem que nenhum impressor, livreiro ou outra alguma pessoa de qualquer calidade que seja, possa imprimir nem vender a *Folha do anno* nem *Pronosticos deste Reino,* nem trazelos de fora para elles, por tempo de cinco annos, sem licença e consentimento do dito Manoel de Faria... etc.

Lisboa, 12 de fevereiro de 1686.

(Chanc. de D. Pedro II, liv. xviii, fl. 7 v.)

Eu elRey faço saber que Manoel de Faria, filho de Agostinho de Faria, me representou por sua petição que eu lhe fizera merce do privilegio da *Folha do anno,* na forma que a tinha feito a seu pae e avô, como constava do Alvara que offerecia, a qual merce lhe fora concedida por seu avô haver sido autor della, e que esta merce lograva elle, seu

pae e avô, havia mais de cem annos, e ſe lhe ia acabando o tempo do privilegio, pedindo me lhe fizeſſe merce conceder o privilegio da dita *Folha* por mais vinte annos como thegora tinha concedido a elle e ao dito ſeu pai e avô, e viſto o que alegou e o Alvara que ajuntou: Hey por bem que nenhum impreſſor, livreiro ou outra alguma peſſoa de qualquer qualidade que ſeja, poſſa imprimir nem vender a *Folha do anno* nem os *Pronoſticos deſte Reino,* nem trazelos de fora para elle, por tempo de ſinco annos, ſem licença e conſentimento do dito Manoel de Faria... etc.

Liſboa, 28 de julho de 1690.

(Chanc. de D. Pedro II, liv. xx, fl. 357.)

El elRey faço ſaber que Manoel de Faria, filho de Agoſtinho de Faria, me repreſentou por ſua petição que eu fora ſervido fazerlhe merce do privilegio da *Folha do anno* na forma que a tinha feito a ſeu pai e avô, como conſtava do Alvara que offerecia, a qual merce andara ſempre na ſua familia e a lograrão ſeu pae e avô mais de cem annos, e ſe lhe ia acabando o tempo do dito privilegio; pedindo me lhe fizeſſe merce concederlho, por tempo de dez annos, na ſorma que ja lhe tinha feito muitas vezes. E viſto o que allegou e o Alvara que offereceo: Hey por bem que nenhum impreſſor, livreiro ou outra alguma peſſoa de qualquer qualidade que ſeja, poſſa imprimir nem vender a *Folha do anno* nem os *Pronoſticos deſte Reino,* nem trazelos de fora para elle, por tempo de mais de cinco annos, ſem licença e conſentimento do dito Manoel de Faria... etc.

Liſboa, 24 de maio de 1695.

(Chanc. de D. Perdo II, liv. xl, fl. 192 v.)

MANUEL MENDES BARBUDA

Manuel Mendes Barbuda, teve, em alvará de 7 de julho de 1668, dez annos de privilegio para imprimir e publicar o ſeu poema *Da vida da Virgem Noſſa Senhora,* que ſaiu á luz em Liſboa, na officina de Diogo Soares de Bulhões.

Eu o principe etc. Faço ſaber aos que eſte aluara virem que eu ei por bem e me praz que, por tempo de dez annos, impreſſor, liureiro, nem outra algũa peſſoa de qualquer calidade que ſeja, poſſa imprimir, vender, nem trazer de fora deſtes Reinos, o liuro e poema da *Vida da Virgem Mai de Deus,* de que é autor Manuel Mendes da Barbuda, ſaluo aquellas peſſoas que pera iſſo tiuerem ſeu poder e licença... o qual (Alvará) ſe regiſtará no principio de cada hum deſtes livros e ſerá impreſſo e encadernado nelles... etc.

Liſboa, 7 de julho de 1668.

(Chanc. de D. Affonſo VI, liv. xxvi, fl. 264.)

DOMINGOS CARNEIRO

Domingos Carneiro, livreiro com officina de impreſſão em Liſboa, foi nomeado por proviſão de 19 de dezembro de 1669 para o officio de livreiro das tres ordens militares, vago por fallecimento de Filippe Jorge, ſeu ultimo ſerventuario, e conjunctamente para o de impreſſor das meſmas ordens em attenção *a ſer bom official e a haver todas as demais partes neceſſarias para bem ſervir* [1].

Dom Pedro, por graça de Deos, Principe de Portugal e dos Algarves, d aquem e d alem mar em Africa, e de Guiné etc. Como regedor e governador dos ditos reinos e ſenhorios, e como governador e perpetuo adminiſtrador que ſou do meſtrado e cavalaria e ordens militares de Noſſo Senhor Jezus Chriſto, Santiago da Eſpada e São Bento de Avis, faço ſaber aos que eſta Proviſão virem que, por eſtar vago o officio de livreiro das ditas tres ordens, por falecimento de Phelipe Jorge, ultimo poſſuidor que delle foi, e ſer neceſſario e conveniente proverſe em peſſoa de toda a ſatiſſação, pela confiança que tenho, e boa informação que me foi dada, pelo juiz geral dellas, das partes, ſufficiencia e bom procedimento de Domingos Carneiro, e a ſer bom official: hei por bem e me praz de lhe fazer merçe do dito officio de livreiro e impreſſor das ditas tres ordens militares, e que o ſirva, em quanto eu o ouver por bem e não mandar o contrario, e que faça todas as obras de ſeu officio pertencentes ás ditas ordens, as quaes ſerá obrigado a fazer pelos preços convenientes, que correm na terra, ſem

[1] Domingos Carneiro ainda vivia no anno de 1697 e tinha n'eſſe anno o ſeu eſtabelecimento na rua Nova, proximo á tenda de Martim Vaz Tagarro, mercador de livros.

V. Parte I, pag. 78.

alteração alguma e ſem que nenhum outro official ſe intrometta a fazer as ditas obras que por ordem da Meza da Conſciencia ſe mandarem fazer, e outro fim, hei por bem que goze de todos os privilegios e liberdades de que gozão os mais officiaes das ditas tres ordens militares... etc.

Liſboa, 19 de dezembro de 1669.

(Chanc. ant. da ord. de Chriſto, liv. LVI, fl. 385 v.)

JOÃO MORATO ROMA

João Morato Roma teve, em alvará de 6 de junho de 1670, dez annos de privilegio para a publicação da *Luz da medicina*, obra composta e mandada imprimir por seu pae o dr. Francisco Morato Roma, medico da real camara. Foi seu impressor Antonio Craesbeck de Mello, com officina em Lisboa.

Eu o Principe, como Regente e Governador dos Reinos de Portugal e Algarves, faço saber aos que este alvara virem que, havendo respeito ao que por sua petição me representou João Morato Roma, pedindo-me lhe concedesse priuilegio para nenhũa pessoa poder impremir nem vender sem licença sua o liuro, que seu pae o doutor Francisco Morato Roma imprimio e compôs, intitullado *Lus da Medecina,* e visto o que alegou: Hey por bem de lhe conceder priuilegio, por tempo de dez annos, para que nenhum impressor, liureiro, nem outra algũa pessoa possa imprimir, vender, nem mandar vir de fora, o dito liuro... etc.

Lisboa, 6 de junho de 1670.

(Chanc. de D. Affonso VI, liv. xxvi, fl. 474 v.)

BALTHASAR GUEDES

Balthafar Guedes, reitor do collegio de Noffa Senhora da Graça dos meninos orphãos da cidade do Porto, teve, a 13 de janeiro de 1671, dez annos de privilegio para a publicação dos *Cafos raros de confiffão* e do *Epitome e breve explicação das ceremonias da miffa*, obras que traduzíra do hefpanhol a portuguez. Foram feus impreffores Domingos Carneiro e Jofé Ferreira.

Eu o Principe etc. faço faber aos que efte alvara virem que Balthazar Guedes, reitor do Colegio de Noffa Senhora da Graça dos meninos orfãos da cidade do Porto, me enviou dizer por fua petição que elle traduzio de efpanhol em portuguez o livro dos *Cafos raros da confiffão* e o *Epitome das ceremonias e explicação da miffa,* e pelos ter impreffo á fua cufta me pedia, por efmolla, lhe concedeffe priuilegio na forma coftumada. E vifto feu requerimento, hei por bem e me praz que, por tempo de dez annos, nenhum imprimidor, nem livreiro, nem outra peffoa de qualquer calidade que feja, poffa imprimir nem vender em todos eftes Reinos e fenhorios de Portugal, nem trazer de fora delles, os livros acima referidos, fenão aquelles imprimidores, livreiros e peffoas que para iffo tiverem licença do dito Balthazar Guedes... etc.

Lifboa, 13 de fevereiro de 1671.

(Chanc. de D. Affonfo VI, liv. xxxv, fl. 263 v.)

GERALDO DE ESCOBAR

Geraldo de Escobar (na opinião do douto e benemerito auctor da *Bibliotheca lusitana* nome supposto de fr. Antonio de Escobar) teve, em alvará de 19 de fevereiro de 1674, dez annos de privilegio para publicar as *Doze novellas* e os *Christaes d'alma,* que imprimiu á sua custa na officina de João da Costa, francez, residente em Lisboa [1].

Eu o Principe, como Regente e Governador destes Reinos e Senhorios, faço saber que, avendo respeito ao que por sua petição me enviou dizer Geraldo de Escobar sobre lhe conceder privilegio de dous livros, que imprimio á sua custa, hum de *doze Novellas,* e outro intitulado *Cristaes d alma,* e visto o que alegou, hei por bem que, por tempo de dez annos, para o que lhe concedo privilegio, nenhum livreiro, impressor, nem outra qualquer pessoa, possa imprimir, nem vender, nem mandar vir de fora do Reino, os ditos livros sem licença do supplicante... etc.

Lisboa, 19 de fevereiro de 1674.

(Chanc. de D. Affonso VI, liv. XLVI, fl. 135.)

[1] O impressor João da Costa era natural de Paris; casou em Lisboa com D. Archangela de Sousa, baptisada na parochia de S. Lourenço de Carnide; residia e tinha posta a sua officina de impressão na, ainda hoje chamada, rua da Figueira da cidade de Lisboa; estabeleceu outra no collegio de Santo Antão expressamente para n'ella dar á estampa os *Sermões* do padre Antonio Vieira, religioso da companhia, de que imprimiu o primeiro e o segundo tomo, entrando pela impressão do terceiro (que não concluiu) a 20 de dezembro de 1678, como consta de uma carta d'esta data, escripta pelo padre Vieira a Duarte Ribeiro de Macedo. Depois da morte de João da Costa correu a publicação dos *Sermões* do padre Antonio Vieira, desde o anno de 1682 até o de 1699, em casa de seu genro Miguel Deslandes, impressor regio.

Conjecturâmos que o impressor João da Costa era da familia dos *de la Coste,* celebres livreiros-impressores de Paris na primeira metade do seculo XVII.

RAPHAEL BLUTEAU

O padre D. Raphael Bluteau, clerigo regular theatino da Divina Providencia, varão mui digno do reconhecimento de todos os portuguezes pelos muito relevantes ferviços que fez ás letras patrias durante a fua vida, refolvendo publicar feus *Sermões*, de que já tinha a imprimir o primeiro tomo, requereu privilegio que lhe foi dado, pelo efpaço de dez annos, com todas as refervas do coftume, em alvará de 25 de abril de 1676. Foi feu impreffor João da Cofta, francez, com officina em Lifboa.

Eu o Principe, como Regente e Governador deftes Reinos e Senhorios, faço faber que o Padre Dom Rafael Bluteau, clerigo regular theatino da Divina Providencia, me enuiou dizer por fua petição que elle compuzera huns volumes de *Sermões*, de que dera á impreffão o primeiro tomo, pedindo-me lhe fizeffe merce conceder priuilegio para *que* nenhum impreffor ou liureiro poffa imprimir ou mandar vir de fora do Reino o liuro referido, e vifto o que alegou: Hei por bem de lhe conceder priuilegio, por tempo de dez annos, para que nenhum impreffor, liureiro, nem outra algũa peffoa, poffa imprimir vender nem mandar vir de fora do Reino, o liuro dos *Sermões* de que trata, fem licença do fupplicante... etc.

Lifboa, 25 de abril de 1676.

(Chanc. de D. Affonfo VI, liv. xxx, fl. 192.)

FR. RAPHAEL DE JESUS

Fr. Raphael de Jefus, religiofo benedictino, teve, em alvará de 25 de janeiro de 1680, dez annos de privilegio para a publicação do feu *Caftrioto lufitano*. A impreffão da obra, feita á cufta do auctor, correu na officina de Antonio Craefbeck de Mello, d'onde faíu com o retrato de João Fernandes Vieira, eftampa aberta em chapa de metal firmada por Clemente Billingue [1].

Eu o Principe etc. faço faber aos que efte aluara virem que o padre frei Raphael de Jezus, abbade do mofteiro de São Bento da Saude defta cidade de Lifboa, me reprefentou por fua petição que eu fora fervido dar-lhe licença para imprimir hum livro da hiftoria da reftauração de Pernambuco, intitulado *Caftrioto lufitano*; e porque na impreffão delle fizera gafto muito confideravel, me pedia lhe fizeffe merce conceder privilegio de dez annos, para que nelles fe

[1] Fr. Raphael de Jefus, em rafão de em muitas obras ter dado o mais alto conceito de fua erudição e faber na hiftoria patria, foi, por morte de fr. Francifco Brandão, religiofo da ordem de S. Bernardo, provido no cargo de chronifta mór do reino. Porque os noffos bibliographos põem data errada á carta de fua nomeação, a damos na integra n'efte logar.

Dom Pedro etc. faço faber aos que efta Carta virem que tendo eu refpeito ás letras e partes que concorrem em frei Rafael de Jezus, religiofo da ordem de Sam Bento e nella pregador geral e Chronifta, á muita noticia e pratica e inteligencia com que fe acha nas hiftorias e antiguidades deftes Reinos, e á importancia de que he o cargo de meu Chronifta mor, que de prefente eftá vago por fallecimento do Doutor frei Francifco Brandão, religiofo da ordem de fam Bernardo, fe encarregue a peffoa que acuda a tudo o que a elle tocar, como muito convem a meu ferviço e pede cargo tam importante como efte o he, principalmente no tempo prefente: Hei por bem de o prover do dito cargo tendo por certo que elle procederá de maneira e com tal cuidado que refponda inteiramente á confiança que faço de fua peffoa e talento nefte provimento, o qual elle terá e fervirá affim e da maneira que o teve e fervio o dito frei Francifco Brandão e com o ordenado que elle teve, e que conftar dos livros do affentamento da Fazenda, para o que fe lhe paffara pelo Confelho della o defpacho neceffario... etc.

Lifboa, 31 de janeiro de 1682.

(Chanc. de D. Affonfo VI, liv. xxxiv, fl. 15 v.)

não possa imprimir o dito livro sem sua licença. E visto o que alegou: Hei por bem de lhe conceder o dito privilegio, por tempo de dez annos, para que, dentro delles, nenhum livreiro ou impressor possa vender ou imprimir o dito livro neste Reino, nem mandalo vir de fora delle, sem licença do dito padre frei Raphael de Jezus... etc.

Lisboa, 25 de janeiro de 1680.

(Chanc. de D. Affonso VI, liv. xxxix, fl. 173.)

ANTONIO ARDIZONE SPINOLA

O padre D. Antonio Ardizone Spinola, theatino da Divina Providencia, tendo mandado imprimir um volume de fermões com o titulo de *Cordel triplicado de amor,* no que, em rasão das eftampas, gravadas por Clemente Billingue, e do alto preço do papel de Genova, pela falta que d'elle havia no mercado, no anno em que corria a impreffão, *gaftou cerca de feiscentos mil réis,* requereu privilegio, que lhe foi concedido, com todas as refervas do coftume, por efpaço de dez annos, em alvará de 3o de agofto de 168o. Foi feu impreffor Antonio Craefbeck de Mello.

Eu o Principe etc. Faço faber que o Padre D. Antonio Ardizone Spinola, theatino da Divina Providencia, me reprefentou por fua petição que mandara imprimir á fua cufta o liuro de Sermões intitulado *Cordel triplicado de amor,* na qual impreffão, pelas muitas eftampas que tinha, e valor quafi dobrado do papel de Genova, do que valia os annos paffados, pela falta que ouuera delle efte anno, tinha gaftado perto de feifcentos mil reis, e porque fubrepticiamente o podiam imprimir, vender, ou trazer de fora, me pedia lhe fizeffe merce conceder alvara para que nenhũa peffoa pudeffe imprimir, vender, ou trazer de fora do reino, o dito liuro fem licença delle fupplicante, com as penas coftumadas. E uifto o que alegou: Hey por bem de lhe conceder priuilegio, por tempo de dez annos, para que, dentro delles, nenhum impreffor ou liureiro poffa imprimir, vender ou mandar vir de fora do Reino, o liuro dos Sermões referido... etc.

Lifboa, 3o de agofto de 168o.

(Chanc. de D. Affonfo VI, liv. xxxIII, fl. 175.)

BARTHOLOMEU DO QUENTAL

O padre Bartholomeu do Quental, natural da ilha de S. Miguel, fundador da congregação do Oratorio, imprimiu, com licença regia, um volume dos feus *Sermões*, e requereu que lhe foſſe dado privilegio para o publicar, na fórma em que era coſtume conceder-ſe a auctores de livros. Em alvará de 10 de fevereiro de 1692 lhe é feita a mercê requerida por eſpaço de dez annos. Foi ſeu impreſſor Miguel Deſlandes, com officina em Liſboa.

Eu elRey faço ſaber que o Padre Bartholomeu do Quental me repreſentou por ſua petição que, com licença minha, dera á impreſſão hum tomo de dezeſeis *Sermões* ſeus, e porque ſe eſtava imprimindo a ultima folha delle em que ſe havia de pôr o privilegio, que eu coſtumava conceder aos autores dos livros, me pedia lhe fizeſſe merçe conceder o dito privilegio por dez annos na forma coſtumada. E viſto o que alegou: Hei por bem *que,* por tempo de dez annos, nenhum livreiro nem impreſſor poſſa imprimir nem vender o livro dos *Sermões,* de que ſe faz menção, nem mandalo vir de fora do Reino, ſob pena... etc.

Liſboa, 10 de fevereiro de 1692.

(Chanc. de D. Pedro II, liv. XLIX, fl. 446 v.)

FR. ANTONIO DE ALMADA

Fr. Antonio de Almada, religioſo dos heremitas de Santo Agoſtinho, teve, a 25 de junho de 1694, dez annos de privilegio para a publicação da *Vida da veneravel ſerva de Deus ſoror Marianna do Roſario, religioſa do convento do Salvador da cidade de Evora,* que elle compozera e imprimíra *com grande deſpendio e empenho.* Foi ſeu impreſſor Manuel Lopes Ferreira, com officina em Liſboa.

Eu elRey faço ſaber aos que eſte alvara virem que o Padre frei Antonio de Almada, religioſo dos hermitas de Sancto Agoſtinho da Provincia deſte reino, me enviou dizer por ſua petição que elle compozera e fizera imprimir hum livro da *Vida da veneravel ſerva de Deos ſoror Marianna do Rozario, religioſa do convento do Salvador da cidade de Evora,* em que fizera grandes diſpendios e empenhos, pedindo me lhe fizeſſe merçe conceder privilegio na forma do eſtillo. E viſto o que alegou: Hei por bem que, por tempo de dez annos, nenhum livreiro, impreſſor, ou outra alguma peſſoa poſſa imprimir ou vender o livro referido, nem mandalo vir de fora do reino... etc.

Liſboa, 25 de junho de 1694.

(Chanc. de D. Pedro II, liv. XXII, fl. 77.)

FR. ANTONIO LOPES CABRAL

Fr. Antonio Lopes Cabral, freire profeſſo da ordem de Chriſto, capellão do numero, cantor e chantre da real capella, tendo mandado imprimir com licença o livro intitulado *Maria Magdalena, peccadora, amante e penitente,* a *Vida de S. João Baptiſta,* e um volume de ſermões a que pozera o titulo de *Pancarpia ou capella florida,* pediu privilegio para a publicação d'eſtas tres obras com as penas do coſtume, mercê que lhe foi concedida, pelo tempo de dez annos, em alvará de 9 de março de 1695. Foram ſeus impreſſores Miguel Deſlandes e Bernardo da Coſta Carvalho, com officina em Liſboa.

Eu elRey faço ſaber que frey Antonio Lopes Cabral, freire profeſſo da Ordem de Chriſto, meu capellão do numero, cantor e chantre de minha Capella Real, me repreſentou por ſua petição que eſtava de preſente mandando imprimir, com licença minha, hum livro intitulado *Maria Magdalena pecadora, amante, e penitente,* e que aſſim mais tinha impreſſo outro da *Vida de São João Baptiſta,* e agora de proximo imprimira um tomo de ſeus Sermões intitulado *Pancarpia ou Capella florida,* os quaes temia que algum impreſſor lhos imprimiſſe outra vez em ſua vida delle ſupplicante ſem ſua licença, como já fizerão ſegunda vez imprimindo ſem lhe dar noticia o livro de São João; e porque eu coſtumava conceder a favor dos autores deſtas obras privilegio real, para que não podeſſe peſſoa alguma imprimilas nem vendelas ſem elles lho permitirem, me pedia lhe fizeſſe merçe mandar paſſar privilegio real para que nenhum impreſſor, nem livreiro podeſſe imprimir, nem vender as ditas ſuas obras ſem permiſſão delle autor, com cominação de ſe lhe tomarem todos eſtes livros por perdidos para elle, e as mais penas que eu coſtumava pôr a todos os tranſgreſſores dos meus privilegios, pelo tempo de dez

annos ou em quanto elle viveſſe. E viſto o que alegou: Hei por bem de conceder ao dito frey Antonio Lopes Cabral privilegio, por tempo de dez annos, para que, dentro delles, nenhum impreſſor, livreiro, ou outra qualquer peſſoa, poſſa imprimir, vender ou mandar vir de fora do Reino, os livros de que ſe faz menção... etc.

Liſboa, 9 de março de 1695.

(Chanc. de D. Pedro II, liv. LIX, fl. 265.)

LOURENÇO DE ANVERS

A pag. 196 do tomo v do *Diccionario bibliographico* de Innocencio Francifco da Silva fe affirma fer muito provavel não ter havido, no feculo xvii, em a cidade de Lifboa, dois impreffores *Lourenços*, um *Craefbeck* e outro *de Anvers*, mas um fó e unico que de certo tempo em diante trocára o appellido de familia pelo da patria de feu pae e avós, foffe qual foffe a rafão, hoje ignorada, que a iffo o levaffe.

A carta de padrão que publicâmos em feguida perfuade a que fe tenha por arbitraria e fem que eftribe em algum provavel fundamento a conjectura do laboriofo bibliographo, pois que apparecem fimultaneamente os dois appellidos [1].

D. Pedro etc. Faço faber aos efta minha carta de padrão virem que, tendo refpeito aos ferviços de Lourenço de Anvers Pacheco, filho de Lourenço de Anvers, e natural defta cidade, obrados por efpaço de 14 annos e 3 me-

[1] Do proceffo de habilitação de Nicolau Carvalho Craefbeck para familiar do fanto officio (Confelho geral do fanto officio, *Habilitações*, maç. II, n.º 31) confta ter fido Lourenço Craefbeck, feu avô materno, baptifado na parochia de Noffa Senhora da Conceição da cidade de Lifboa, onde nafcêra; haver fido impreffor de livros na de Coimbra, que abandonou para eftabelecer cafa e refidencia em o couto de Verride, no campo do Mondego, onde cafou com D. Maria de Seiça, e falleceu no anno de 1673; confta mais haverem corrido fem fundamento algum em a cidade de Coimbra, por occafião de fer penitenciada *como feiticeira* fua irmã Catharina Craefbeck, rumores de fer chriftão novo; e finalmente haver fido um de feus filhos frade trino.

De umas cartas originaes do defembargador Serra Craefbeck, que fe confervão encadernadas com outras em um volume exiftente na fala dos manufcriptos da bibliotheca nacional, confta tambem ter corrido a educação de Lourenço Craefbeck em a cidade de Anvers, onde aprendeu as linguas mais polidas, que fallava com perfeição.

Catharina Craefbeck, de feffenta annos de idade, viuva de Manuel da Silva, impreffor de livros, deu entrada nos carceres da inquifição de Lifboa a 30 de janeiro de 1670, e foi *como feiticeira* condemnada a feis annos de degredo para o Brazil por fentença do tribunal do fanto officio, que lhe foi lida no auto de fé, que fe celebrou na grande praça do chamado, ainda hoje, *Terreiro do Paço* de Lifboa, a 21 de junho d'aquelle anno. Era irmã inteira de Lourenço Craefbeck por fer filha de Pedro Craefbeck, infigne impreffor, natural de Anvers, e de fua mulher Suzanna Domingues, nafcida em Lifboa e não em Beja, como erradamente fe tem efcripto, filha de Jeronymo Domingues, *que andava na carreira da India*, natural de Anvers. (*Inquifição de Lifboa*, proceffo n.º 3475.)

zes, no officio de escrivão da receita e despeza do thezoureiro dos armazães da Junta do Commercio, de 28 de novembro de 1676 até 2 de março de 1691, havendo-se no exercicio delle com toda a satisfação, bom procedimento e verdade, e a lhe pertencer, por sentença do juizo das justificações, a acção dos serviços do dito seu pae Lourenço de Anvers, feitos por espaço de 20 annos, 6 mezes e 22 dias, de 19 de abril de 1657 até 12 de novembro de 1677, de deputado da mesma Junta, quando se administrava pelos homens do commercio, thezoureiro dos assucares e pao brazil, conselheiro, e ultimamente, depois do meu regimento, escrivão da receita e despeza do thezoureiro dos armazães da dita Junta, e na obrigação destas ocupações se haver com muito zelo e verdade, em satisfação de tudo: Hei por bem e me praz fazerlhe merçe, para sua filha D. Josepha Roza de Anvers, de 30$000 reis de tença effectivos cada anno, em *sua* vida, dos quaes logrará 12 a pessoa com quem cazar, para os ter com o habito da Ordem de Christo, que lhe mandarei lançar... etc.

Lisboa, 18 de fevereiro de 1696.

(Chanc. de D. Pedro II, liv. XL, fl. 369 v.)

JOÃO CURVO SEMEDO

João Curvo Semedo, medico da real camara, teve em alvará de 18 de dezembro de 1696 dez annos de privilegio para a publicação da sua *Polyanthea medicinal*, obra impressa em Lisboa, em casa de Miguel Deslandes, impressor regio, com o retrato do auctor primorosamente gravado.

Eu elRey faço saber que, havendo respeito ao que por sua petição me representou João Curvo Semedo, medico do meu partido, pedindo me lhe fizesse merce conceder privilegio, por tempo de dez annos, para que ninguem podesse imprimir neste Reino, nem mandar vir de fora delle, o livro de medicina, que compozera, intitulado *Polianthea,* e visto o mais que alegou: Hei por bem conceder ao supplicante o privilegio de dez annos, que pede para o dito livro, e que durante elles nenhum impressor, livreiro, ou outra alguma pessoa possa imprimir, vender, nem mandar vir de fora do Reino, o livro de que se trata, nem parte delle, sem licença do supplicante... etc.

Lisboa, 18 de dezembro de 1696.

(Chanc. de D. Pedro II, liv. LII, fl. 101 v.)

FILIPPE DE SOUSA VILLELA

Filippe de Soufa Villela, impreffor com officina em Lifboa, tendo imprimido com licença regia e mui confideravel difpendio de fua fazenda as *Horas portuguezas*, de que feu pae o fallecido impreffor Francifco Villela era auctor, requereu privilegio para as publicar, o qual lhe foi concedido com as refervas do coftume, pelo tempo de dez annos, a 12 de julho de 1698.

Eu elRey faço faber que Philipe de Souza Vilella me reprefentou por fua petição que elle imprimira com licença minha as *Horas portuguezas,* de que era autor feu pai Francifco Vilella, ja defunto, cuja impreffão lhe cuftara confideravel fazenda, pedindo me lhe fizeffe merçe conceder alvara de privilegio para que, por tempo de dez annos, nenhum impreffor ou livreiro podeffe imprimir ou trazer de fora impreffas, as ditas *Horas portuguezas,* fem feu confentimento, fob as penas coftumadas, e vifto o que alegou: Hei por bem de conceder ao fupplicante o privilegio de dez annos, que pede, para o dito livro, e que durante elles nenhum impreffor, livreiro ou outra alguma peffoa poffa imprimir, vender, nem mandar vir de fora do Reino, o livro de que fe trata, nem parte alguma delle, fem licença do fupplicante... etc.

Lifboa, 12 de julho de 1698.

(Chanc. de D. Pedro II, liv. LXI, fl. 123 v.)

FR. JORGE DA NATIVIDADE

Fr. Jorge da Natividade, religiofo da provincia de Santo Antonio dos Capuchos, teve a 23 de agosto de 1698, por o haver requerido, dez annos de privilegio para a publicação do volume das *Centurias predicaveis dos Evangelhos do tempo da quarefma*. Foi feu impreffor Jofé Ferreira, com officina em Coimbra.

Eu elRey faço faber que, havendo refpeito ao que por fua petição me reprefentou o Padre frei Jorge da Natividade, religiofo da Provincia de Santo Antonio dos Capuchos, pedindo me lhe fizeffe merce conceder privilegio, por tempo de dez annos, para que neftes reinos e feus fenhorios nenhum impreffor, livreiro, ou outra alguma peffoa poffa imprimir, vender, nem trazer de fora do Reino, o livro intitulado *Centurias predicaveis dos Evangelhos do tempo da quarefma,* fem licença fua. E vifto o que allegou: Hei por bem de conceder ao fupplicante o privilegio dos dez annos que pede para o dito livro, e que durante elles nenhum impreffor, livreiro, ou outra alguma peffoa poffa imprimir, vender, nem mandar vir de fora do Reino, o livro de que trata, nem parte alguma delle, fem licença do fupplicante... etc.

Lifboa, 23 de agofto de 1698.

(Chanc. de D. Pedro II, liv. LXI, fl. 134.)

ANTONIO FRANCO

O padre Antonio Franco, religioſo da companhia de Jeſus, teve, a 2 de março de 1699, dez annos de privilegio para imprimir e publicar o ſeu *Promptuario de ſintaxe*. A obra ſaíu á luz da imprenſa em Evora na officina da univerſidade.

Eu elRey faço ſaber que o Padre Antonio Franco, da Companhia de Jezus, me repreſentou por ſua petição que elle tinha impreſſo, com as licenças neceſſarias, hum livro que compoz intitulado *Promptuario de Sintaxe,* em que fez grande diſpeſa, pedindo me lhe fizeſſe merce conceder privilegio na forma do eſtilo. E viſto o que alegou: Hei por bem que, por tempo de dez annos, nenhum livreiro, impreſſor, ou outra algũa peſſoa poſſa imprimir nem vender o livro referido, nem mandalo vir de fora do Reino... etc.

Liſboa, 2 de março de 1699.

(Chanc. de D. Pedro II, liv. XLIII, fl. 47 v.)

DIOGO GUERREIRO CAMACHO DE ABOIM

Diogo Guerreiro Camacho de Aboim, juiz do fisco do diſtricto da inquiſição de Coimbra, juriſconſulto mui afamado, teve, a 30 de maio de 1699, dez annos de privilegio para a publicação de oito tomos de differentes obras ſuas. Foram ſeus impreſſores Manuel Rodrigues de Almeida e João Antunes, com officina em Coimbra.

Eu elRey Faço ſaber que Diogo Camacho de Aboim, juiz do fiſco do diſtricto da Inquiſição de Coimbra, me enviou dizer por ſua petição que elle tinha compoſto oito tomos, ſinco *De munere judicis orfanorum,* hum *De recuſationibus,* outro *De privilegiis familiarium et officialium Sanctæ Inquiſitionis,* e o ultimo *Eſcola politica chriſtã e moral,* e ia eſcrevendo varios tomos de *Deciſiones et queſtiones forenſes,* os quaes havia de imprimir á ſua cuſta, pedindo me lhe fizeſſe merçe conceder alvara de privilegio na forma do eſtilo, e viſto o que allegou: Hei por bem que, por tempo de dez annos, nenhum livreiro, impreſſor ou outra alguma peſſoa poſſa imprimir, nem vender, os livros acima referidos, nem mandalos vir de fora do Reino... etc.

Liſboa, 30 de maio de 1699.

(Chanc. de D. Pedro II, liv. LIII, fl. 162.)

CARLOS DO VALLE CARNEIRO

Carlos do Valle Carneiro imprimiu com privilegio, no anno de 1673, as ſuas *Horas portuguezas do officio de Noſſa Senhora e ramalhete manual de diverſas orações;* e, fazendo nova edição d'eſta ſua obra em 1692, requereu renovação do privilegio, por eſtar a findar o tempo por que lhe havia ſido concedido, mercê que lhe foi feita, por mais tres annos, a 2 de dezembro de 1701. Foi ſeu impreſſor Domingos Carneiro, com officina em Liſboa.

Eu elRey Faço ſaber que Carlos do Valle Carneiro me repreſentou por ſua petição que elle imprimira á ſua cuſta o livro *Horas portuguezas e Ramalhete manual de diverſas orações,* e que na conſideração da deſpeſa que o ſupplicante fizera com a impreſſão lhe concedera hum privilegio, como a autor dò dito livro, cujo tempo era acabado, e porque reformara novamente a impreſſão com licença minha e receava que outra peſſoa ſe intrometteſſe a imprimir o meſmo livro, em notorio prejuizo do ſupplicante, me pedia lhe fizeſſe merçe conceder novo alvara de privilegio para que nenhuma peſſoa podeſſe imprimir neſte Reino, nem mandar vir de fora delle, o dito livro, com as penas coſtumadas. E viſto o que alegou: Hey por bem que, por tempo de mais tres annos, nenhum impreſſor, livreiro ou outra peſſoa de qualquer qualidade que ſeja, poſſa imprimir nem vender em todos eſtes Reinos e ſenhorios de Portugal, nem trazer de fora delles, o dito livro... etc.

Liſboa, 2 de dezembro de 1701.

(Chanc. de D. Pedro II, liv. XLIV, fl. 187 v.)

VALENTIM DA COSTA DESLANDES

No summario que precede os documentos relativos a Miguel Deslandes (Parte I, pag. 86) se disse ter sido provido seu filho Valentim da Costa Deslandes no officio de impressor regio, que elle serviu. Publica-se agora o alvará d'esta nomeação datado de Lisboa a 26 de junho de 1703, mas que só passou pela chancellaria a 22 de julho de 1704.

O impressor Valentim da Costa Deslandes formado em leis na universidade de Coimbra e cavalleiro professo na ordem de Christo, administrando a officina regia de impressão por empregados seus, serviu na côrte os logares de secretario do tribunal da cruzada, de executor dos contos da mesa da consciencia e ordens, e o de thesoureiro dos armazens da Guiné e da India.

Eu elRey faço saber a vos Dom Pedro Luiz de Menezes, Marquez de Marialva, gentil homem de minha camera e meu mordomo mor, que, Hei por bem e me praz fazer merçe a Valentim da Costa Deslandes, natural desta cidade, filho de Miguel Deslandes, de o tomar por official de emprensor de minha caza, que vagou por fallecimento do dito seu pai, e gozará de todos os privilegios liberdades e franquezas que gozava o dito seu pai e os mais emprensores. Mando vos que o façaes assentar no livro da matricula dos moradores de minha caza em seu titulo com as ditas declarações, visto ter pago quatro mil reis de novo direito, que se carregarão em receita ao thezoureiro delle Francisco Sarmento Pita em seu livro a f. 132 verso, como constou por seu conhecimento registado no livro do Registo Geral a f. 95 v. Manoel Ribeiro Monteiro o fez em Lisboa a vinte e seis de junho de mil setecentos e tres. Belchior de Andrade Leitão o fez escrever. — Rey.

Hei por bem que o alvara atras escrito de Valentim da Costa Deslandes passe pela Chancellaria, sem embargo de ser

paſſado o tempo em que por ella devia paſſar e da lei em contrario, de que pagará o novo direito ſe o dever. Bras de Oliveira o fez em Liſboa a vinte e dous de julho de mil ſetecentos e quatro. Franciſco Galvão a fez eſcrever.—Rainha.

(Chanc. de D. Pedro II, liv. LXIII, fl. 106.)

Dom João, por graça de Deos, Rey de Portugal e dos Algarves, daquem e dalem mar em Africa, ſenhor de Guiné, etc. Faço ſaber aos que eſta proviſão virem que, havendo reſpeito ao que ſe me repreſentou por parte de Valentim da Coſta Deſlandes, em rezão de ſe lhe terem acabado os quatro mezes, por que fui ſervido concederlhe a ſerventia do officio de executor dos contos ſubordinados ao meu tribunal da Meza da Conſciencia e Ordens, de que he proprietario Pedro de Mello Pereira, e a ſer neceſſario ſervirſe o dito officio por peſſoa de toda a ſatiſſação, tendo conſideração ao referido, e a concorrerem no dito Valentim da Coſta as partes neceſſarias para bem o exercer, e confiar delle o fará como convem: Hey por bem fazerlhe merçe da ſerventia do meſmo officio, por tempo de ſeis mezes, e que, durante elles, vença e haja o ordenado, proes e precalços que direitamente e conforme ao regimento lhe pertencerem; e o que toca ás tres ordens militares de Noſſo Senhor Jezus Chriſto, Santiago da Eſpada, e São Bento de Avis, o hey por bem, como Governador e perpetuo Adminiſtrador que dellas ſou. Pelo que mando ao prezidente e deputados do dito tribunal lhe dem a poſſe da ſerventia do dito officio, e juramento nos Santos Evangelhos, para que bem e verdadeiramente o ſirva, guardando em tudo o ſerviço de Deos e meu, e ás partes ſeu direito e juſtiça; e dos ditos juramento e poſſe ſe fará aſſento nas coſtas deſta proviſão que ſe cumprirá por todos os miniſtros da Juſtiça e Fazenda, e officiaes a que pertencer, guardando e executando os precatorios e mandados do dito Valentim da Coſta em tudo o que requerer e deprecar, tocante ao exercicio do dito officio e execuções a elle pertencentes, ſem duvida alguma,

ſendo paſſada pelas Chancellarias por conſtar que deſta merçe pagou de novos direitos ſeis mil reis que ſe carregarão ao thezoureiro delles Aleixo Botelho de Ferreira, no livro 3.º de ſua receita a f. 206 v., como ſe vio de ſeu conhecimento em forma, que ſe regiſtou no livro 3.º do Regiſto Geral a f. 180. ElRey noſſo Senhor o mandou pelos doutores Dom Franciſco de Souza e Pedro Sanches Farinha de Baena, deputados do deſpacho do Tribunal da Meza da Conſciencia e Ordens. Antonio Roïz Maia o fez em Liſboa em 21 de outubro de 1715. Manoel Teixeira de Carvalho a fez eſcrever. — Dom Franciſco de Souza — Pedro Sanches Farinha de Baena.

(Chanc. ant. da ord. de Sant'Iago, liv. xxvi, fl. 138.)

Dom João, por graça de Deos, Rey de Portugal, etc. Faço ſaber aos que eſta minha carta de quitação virem que eu mandey tomar contas, em meus Contos do Reino e Caza, a Valentim da Coſta Deſlandes, que ſervio de thezoureiro dos armazens de Guiné e India, os annos de mil ſetecentos e quinze thé mil ſetecentos e dezaſete, em o qual tempo recebeo pela repartição da Coroa, Thenencia, e Extraordinario, para as armadas de leuante, ſettecentos trinta e ſinco contos oitocentos noventa e ſeis mil quinhentos e dezanove reis e meio, entrando neſta quantia quatro contos ſeiscentos quarenta e quatro mil oitocentos e quatro reis de receita, por lembrança, e em toda os cellarios das addições das folhas, e tres quartos de azeite, o que tudo deſpendeo e entregou ſem ficar devendo couſa algũa, nem incorreo na pena da ley de ſinco de abril de mil ſeiſcentos noventa e hum, por dar ſua conta em tempo habil, ſem que precedeſſe execução ou penhora, como conſtou da dita conta, que lhe foi tomada pelo contador Leonardo Pinheiro de Abreu, e viſta pelo provedor João Soares Henriques. Pelo que dou por quite e livre ao dito Valentim da Coſta Deſlandes e a ſeus herdeiros e ſucceſſores, das quantias acima declaradas, por dellas ter dado conta com entrega, como dito he.

E mando aos vedores de minha fazenda, contador mor, miniſtros e officiaes de Fazenda ou Juſtiça, a quem o conhecimento deſta pertencer, a fação inteiramente cumprir e guardar como nella ſe conthem, a qual, por firmeza de tudo, lhe mandei dar ſendo por mim aſſignada e paſſada pela minha chancellaria em Liſboa occidental aos vinte e tres dias do mes de dezembro do anno do naſcimento de Noſſo Senhor Jezus Chriſto de mil ſetecentos e dezoito annos. Manoel Bernardes, eſcrivão dos Contos do Reino e Caza, a fez eſcrever. — ElRey. — Marquez de Alegrete — Joſeph Galvão de Lacerda. — Pagou quarenta reis, e aos officiaes quatrocentos e trinta reis. Liſboa occidental, 12 de janeiro de 1719. — Dom Miguel Maldonado. — A fol. 144 v. do liv. 2.º da receita dos novos direitos ficão carregados ao thezoureiro delles quatrocentos e quarenta reis. Liſboa occidental, 12 de janeiro de 1719. — Henrique Correa da Silva — Aleixo B.º de Ferreira.

(Chanc. de D. João V, liv. LII, fl. 48 v.)

Dom João, etc. Faço ſaber aos que eſta Provizão virem que, tendo reſpeito a me repreſentar Valentim da Coſta Deſlandes que, eſtando ſervindo o officio de executor dos contos do meu tribunal da Meza da Conſciencia e Ordens, e tirando ſe lhe rezidencia ſe cometera ao Juizo da Coroa o conhecimento dos cargos que delle ſe lhe reſultarão pelo que tocava aos negocios da Meza da Conſciencia, e pelo que pertencia ás Ordens ao Juiz Geral dellas, e em hum e outro juizo ſe determinarão não ter culpa, julgando o livre della, como conſtava dos documentos que apontava, e porque fora ſuſpenſo por cauza da dita rezidencia e ſe lhe nomeara ſubſtituto durante o ſeu impedimento, e ainda que não houvera eſta clauſula tem diſpoſto a lei que, ſerventuario não exclue outro ſerventuario que primeiro entraſſe a ſervir, requeſito que ſe verefica no ſupplicante que ſervio pelo decurſo de dezeſete annos ſucceſſivos, pedindo me lhe fizeſſe merçe mandar paſſar provimento, por tempo de dous

mezes, e tendo confideração ao referido, fentenças que aprefentou, e refpoftas que derão os promotores procuradores geraes das Ordens e captivos: Hey por bem fazerlhe merçe da ferventia do dito officio, por tempo de dous mezes, e que durante elles vença e haja o ordenado, proes e precalços que direitamente lhe pertencerem, o qual officio terá e fervirá debaxo da poffe e juramento que já lhe foi dado, guardando em tudo o ferviço de Deus e meu e ás partes feu direito; e do que refpeita ás execuções das Ordens Militares o hey por bem como governador e perpetuo adminiftrador que dellas fou. E efta provifão, fendo paffada pelas chancellarias das Ordens e Reyno, e regiftada nos Contos, fe cumprirá como nella fe contem. E pagou de novos direitos dous mil reis que fe carregarão ao thezoureiro delles Jose Correia de Moura no livro 22 de fua receita a f. 188 v. como fe vio do feu conhecimento em forma que fe regiftou no livro 19 do Regifto Geral a f. 87 v. ElRey noffo Senhor o mandou pelos D. D. Fr. Miguel Barboza Carneiro e João Cabral de Barros, deputados do defpacho do tribunal da Meza da Confciencia e Ordens. Jofe dos Santos de Faria o fez em Lifboa occidental a 26 de julho de 1734. Manoel Coelho Vellofo a fez efcrever. — Fr. Miguel Barbofa Carneiro — João Cabral de Barros.

(Chanc. ant. da ord. de Sant'Iago, liv. XXVIII, fl. 126.)

APPENDICE

VALENTIM FERNANDES

El-rei D. Manuel, por carta de 21 de fevereiro de 1503, nomeia corretor da praça de Lisboa a Valentim Fernandes, alemão, escudeiro da casa da rainha sua senhora e irmã, para o ser em todas as transacções que, sobre especiarias, se realisassem entre allemães e portuguezes, por n'elle haver as circumstancias necessarias para bem e fielmente servir este officio, e em attenção a lh'o assim pedir Simão Zayz, gerente da companhia allemã, com quem fizera contrato para estabelecer casa e negocio em a cidade de Lisboa. No mesmo diploma é tambem Valentim Fernandes nomeado tabellião, para fazer *as escripturas, contratos e quaesquer outras cousas que os mercadores allemães entre si uns com os outros tratassem e quizessem pôr em sua linguagem, e para tirar em portuguez ou latim as publicas fórmas d'estes documentos,* que, firmadas e rubricadas por elle, deviam ter fé como se o fossem por tabellião publico, para o que devia de receber do chanceller mór seu regimento e registrar seu signal na chancellaria.

Dom Manuell, etc. Aquamtos esta nosa carta virem fazemos saber que, avemdo nos Respeyto ao gramde negocio que com ajuda de noso Senhor esperamos que aja nesta cidade de Lixboa, por causa de muitas mercadorias e mercadores estrangeiros que a ella am de vir, pera nella trautarem e asemtarem casas pera o trauto da especiaria, pera omde nos parece necesario acrecemtarmos mais huum coretor alem dos doze que ora ha na dita cidade; avemdo iso mesmo respeyto a Valemtym Fernamdez, escudeiro da casa da Rainha mynha Senhora e Irmaã, ser pesoa que neste negocio por causa de sua linguagem e descryçom nos sabera bem e fiellmente seruir; e como yso mesmo Symam Zayz mercador alemaão, que ora com nosco em nome de sua companhya asemtou e fez comcerto pera vir asemtar casa e trautar nesta cidade, nos pedio que o dito Valemtym Fernamdez ouuesemos por bem ser coretor e terceiro amtre elles e nosos naturaes; e por lhe fazermos graça e mercee: temos por bem e nos praz lhe fazermos mercee do dito oficio de coretor, que ora asy nouamemte acrecemtamos pera

ferem treze na dita cidade, o quall feruyra afy e na maneira que ho feruem nos doze que ora fom, avemdo todos iguallmente o proueito dos ditos oficios como amtre elles he ordenado. E queremos que, alem do dito Valemtym Fernamdez afy fer coretor, elle pofa fazer e faça pubrico aquellas fprituras contrautos e quaesquer outras coufas que hos ditos mercadores alemães antre fy huuns com os outros fezerem, e afy treladara feus contratos e obrigaçóees e quaefquer outras fprituras, que em fua lymgoagem tyuerem e quyferem tirar em latym ou em limgoagem portugues, afynamdoas elle dito Valemtym Fernamdez do feu pubrico fynall queremos que valham e fejam afy verdadeiras como fe fofem feitas e afynadas por tabeliam pubrico. E efto nom avera lugar nem fe emtemdera naquelles comtratos obrigaçóees que fe fizerem antre alemãees e portuguezes, porque eftes fe faram per os tabelliãees pubricos fegundo nofa ordenamça. E porem mamdamos ao nofo chamceler moor que lhe mamde dar pera ifo feu Rigymemto, e feu pubrico fynall faça Regyftar hos liuros da nofa chamcelaria. E afy mamdamos aos vereadores e oficiaees que ora fam e ao diamte forem na dita cidade que leyxem fervyr o dito Valemtym Fernamdez o dito oficio e aver iguallmemte com os outros feu folairo proees e percalços que lhe direitamente pertemcerem fem duuida alguũa, porque afy he nofa mercee. Dada em a nofa cidade de Lixboa aos xxj de feuereiro, Vicemte Carneiro a fez, anno de nofo Senhor Jezuu Chrifto de mill e b^{c} iij. E efta merce que lhe afy fazemos he por quamto nós podemos acrecemtar mais coretores, alem dos doze ordenados, crecemdo o trauto e maneo delle, como louuores a nofo Senhor crece: e quamdo capitolar eftes alemãees com nofco da companhía do dito Symom ho outorgamos por fer o dito Valemtym de fua lingoagem e mylhor fe emtemder com elles. E elle feruira o dito oficio em quamto a companhia dos ditos alemãees efteuerem neftes Regnos.

Eu Valentym Fernamdez contheudo nefta carta em cima efprita fiz aqui meu pubrico fynal que tal he. — (Logar do final publico.)

(Chanc. de D. Manuel, liv. xxxv, fl. LIII.)

Aprefentâmos n'efte appendice á fegunda parte dos *Documentos para a hiftoria da typographia* uma carta de que fó agora houvemos noticia e que temos por de não menor intereffe, que outras já publicadas, para a biographia de Valentim Fernandes, allemão, notavel livreiro com officina de impreffão em a cidade de Lifboa, defde o fim do feculo XV (1495) até aos primeiros annos do feculo XVI, trabalhando umas vezes fó, outras de parceria com os impreffores Nicolau de Saxonia e João Pedro de Cremona.

Valentim Fernandes foi auctor; publicou em 1502 a traducção em lingua portugueza da celebre *Viagem de Marco Paulo* pelos paizes mais orientaes no seculo XIII, bem conhecida dos doutos, precedida de uma epiftola *endereçada* a el-rei D. Manuel, a quem dedicou a obra[1]. Cinco annos depois, em 1507, talvez com o penfamento de dar ampla informação dos paizes defcobertos pelos portuguezes na Africa e na Afia, reuniu uma collecção de relações geographicas, que não chegou a dar á eftampa. Na prefação á primorofa *Vida do infante D. Henrique, o Navegador,* dá Major, feu auctor, minuciofos pormenores ácerca d'efta curiofa collecção, que exifte manufcripta em Munich.

É defconhecido o logar e a data da morte de Valentim Fernandes; apenas fe fabe, que ainda vivia em Lifboa, correndo o anno de 1516.

Damos em *fac-fimile* a empreza ou infignia typographica

[1] No catalogo da livraria de el-rei D. Duarte que vem impreffo no primeiro volume das *Provas da hiftoria genealogica*, acha-fe notado: «Marco Paulo, latim e linguagem, em um volume».

que Valentim Fernandes poz no fim de algumas de fuas impreffões «em um galhardo efcudo um leão coroado, e em pé, e com grande cauda levantada, com uma cedula nas mãos, que tem um V, letra inicial do feu nome, e no meio d'ella uma haftea ao alto com fita volteada, que remata em cruz, com a letra por baixo J S V W H». A letra inicial V e a haftea com a fita volteada rematando em cruz fe encontra tambem no *fignal publico* traçado de fua mão no livro da chancellaria e reproduzido em *fac-fimile* n'efte appendice.



V. FERNANDEZ. LISBOA: 1501

fiz aqui m

INDICE

SECULO XVI

Pag.

SECULO XVII